Cássia Santos Garcia

Vidas esticadas, Vidas descartadas

Estado repressivo, aparelho policial e sistema de justiça. Uma análise de homicídios no pretenso contexto de valorização da vida.

Campinas
2013

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Vidas esticadas, Vidas descartadas

Estado repressivo, aparelho policial e sistema de justiça. Uma análise de homicídios no pretenso contexto de valorização da vida.

Orientador: Laymert Garcia dos Santos

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Este exemplar corresponde à versão final da Tese defendida por Cássia Santos Garcia, orientada pelo Professor Doutor Laymert Garcia dos Santos.

Prof. Dr. Laymert Garcia dos Santos

Campinas
2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR
CECÍLIA MARIA JORGE NICOLAU – CRB8/3387 – BIBLIOTECA DO IFCH
UNICAMP

Garcia, Cássia Santos, 1977-
G165v Vidas esticadas, vidas descartadas: Estado repressivo, aparelho policial e sistema de justiça: uma análise de homicídios no pretenso contexto de valorização da vida / Cássia Santos Garcia. - - Campinas, SP : [s. n.], 2013.

Orientador: Laymert Garcia dos Santos.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Violência. 2. Homicídio. 3. Longevidade. 4. Justiça. 5. Direitos humanos. I. Santos, Laymert Garcia dos, 1948- II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.

Informação para Biblioteca Digital

Título em Inglês: Stretched lives, discarded lives: repressive State, judiciary and police system: analysis of homicides in the alleged context of appreciation of life
Palavras-chave em inglês:
Violence
Homicide
Longevity
Justice
Human rights
Área de concentração: Sociologia
Titulação: Doutora em Sociologia
Banca examinadora:
Laymert Garcia dos Santos [Orientador]
Sérgio Adorno de Abreu
Alessandro Serafin Octaviani Luis
Omar Ribeiro Thomaz
Pedro Peixoto Ferreira
Data da defesa: 10-05-2013
Programa de Pós-Graduação: Sociologia

Cássia Santos Garcia

Vidas esticadas, Vidas descartadas
Estado repressivo, aparelho policial e sistema de justiça - uma análise de homicídios no pretenso contexto de valorização da vida.

Este exemplar corresponde à redação final da
Tese de Doutorado em Sociologia, defendida
e aprovada pela Comissão Julgadora em 10/05/2013.

BANCA EXAMINADORA:

TITULARES:

_____
Prof. Dr. Laymert Garcia dos Santos (orientador) (IFCH – Uicamp)

_____
Prof. Dr. Alessandro Serafin Octaviani Luis (membro externo)

_____
Prof. Dr. Sérgio Adorno de Abreu (membro externo) (FFLCH – USP)

_____
Prof. Dr. Omar Ribeiro Thomaz (membro interno)

_____
Prof. Dr. Pedro Peixoto Ferreira (membro interno)

SUPLENTES:

_____
Profa. Dra. Marcella Beraldo de Oliveira (membro externo)

_____
Profa. Dra. Mariana Thorstensen Possas (membro externo)

_____
Profa. Dra. Maria Filomena Gregori (membro interno)

2013

RESUMO

A presente tese propõe-se a discussão de articulações sociais e institucionais que permitem a existência e a permanência, na contemporaneidade, de mecanismos sistemáticos de *descarte* de vidas humanas. A questão central desse estudo consiste em procurar compreender *como*, em um contexto marcado pela crescente valorização social da vida *saudável*, com maior *tempo* e *qualidade*, convivemos com práticas sistemáticas de *descarte* e extermínio de vidas humanas, seja pela inoperância dos instrumentos de proteção do Estado, seja pela persistência dos métodos de repressão abusiva de que se vale este mesmo Estado. A pesquisa desenvolveu-se a partir de ocorrências de homicídios, no município de São Paulo, no decorrer dos anos 1990. Com base em uma amostra de processos penais e inquéritos policiais arquivados, analisam-se as generalidades e as recorrências indicativas de que as mortes violentas têm ambiente social definido e atingem alvos preferenciais. Mais do que isso, este estudo aponta para a existência de um ciclo de violência, no qual matar ou morrer decorre muito mais do espaço e das circunstâncias em que se vive, do que de condições subjetivas de infratores e vítimas de um crime.

ABSTRACT

The purpose of this thesis is to debate social and institutional controversies which contemporaneously allow the existence and permanence of systematic discarding mechanisms of human lives. The focal point of this study consists of trying to comprehend how, within a context distinguished by an increasing social appreciation of a healthy life, filled with more time and quality, we are familiar with systematic practices of discarding and exterminating human lives, be it due to the inoperative State's protection tools, or to the persisting abusive repression methods, applied by this same State. The research has developed from homicides in the City of São Paulo, during the 1990's. Based on the analysis of a sample of filed criminal proceedings and police investigations, generalities and recurrences indicate that the violent homicides have a defined social environment and hit preferential targets. More than that, this study points to the existence of a violence circle, in which to kill or to die results much more from the space and the circumstances in which one lives in, than from subjective conditions of the offenders and the victims of a crime.

Os que foram "abatidos" – como isso soava excelente, como soava grandioso e corajoso: os que foram "asfixiados", os que foram "massacrados", os "carbonizados", os que "estouraram". Como isso soa mesquinho, como se nada tivesse custado!

Elias Canetti, *Sobre a Morte*

Às *vidas descartadas* dedico este trabalho

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa foi temperada por uma combinação de muitas inquietações, interessantes descobertas, sucessivas dificuldades, diversas interrupções, um enorme desejo de investigar e o compromisso social de tornar públicos seus resultados.

Neste caminho, pude contar com pessoas que, seja pela cooperação acadêmica, seja pela convivência cotidiana, ajudaram a compor, de alguma forma, os esforços deste trabalho.

Meu orientador, Laymert Garcia dos Santos, ensinou-me a pesquisar com prazer, oferecendo-me instrumentos para suavizar rigores acadêmicos, libertando meu pensamento. Com ele aprendi caminhos novos para o pensar, que transcendem os métodos, os livros e a teoria. Agradeço sinceramente a disponibilidade, a extrema gentileza com que sempre me recebeu (em sua casa, inclusive) e o entusiasmo que, por várias vezes, animou nossas discussões, fazendo-me prosseguir com segurança e alegria.

No Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP) pude contar com a cooperação dos que trabalharam direta ou indiretamente nas pesquisas das quais fui parte. Agradeço carinhosamente a todos os pesquisadores que, em algum momento, integraram a equipe do Estudo da Impunidade Penal (Fapesp-CEPID 98/14262/5, projeto n.° 3) e da Pesquisa da Violência, Impunidade e Confiança na Democracia (CNPq, NEV/USP). Nossos diálogos, nossas reuniões periódicas e todos os seminários de pesquisa ajudaram a delinear os contornos que eu pretendia para esta investigação, problematizando, desenvolvendo e iluminando os dados que coletamos conjuntamente.

Wânia Pasinato coordenou a equipe de pesquisa por vários anos. Além da interlocução acadêmica, contei com sua valiosa cooperação para a tabulação e o tratamento dos dados quantitativos trabalhados nesta tese. Devo-lhe esta colaboração.

Com Cristina Neme desenvolvi uma convivência próxima e muito produtiva entre 2006 e 2008, período em que trabalhamos na coleta de dados no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dividimos angústias, encontramos saídas e compartilhamos ideias durante as esperas, nas longas interrupções dos atendimentos à nossa pesquisa. A ela agradeço pelas sugestões, pela paciência e pelo interesse que sempre demonstrou pelo meu trabalho.

Sérgio Adorno dirigiu todas as equipes que integrei no NEV/USP, desde 2002. Em 2007, quando ingressei no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Unicamp, nossa relação não findou. Ao contrário, convidou-me a permanecer como consultora na Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia (CNPq, NEV/USP), o que viabilizou o desenvolvimento inicial de minha pesquisa de doutorado. Sempre esteve disponível para o diálogo e manteve as portas do NEV abertas para que eu acessasse dados, participasse dos seminários e compusesse grupos de estudo. A ele devo, portanto, sincera gratidão.

A equipe administrativa do NEV/USP é atenta e prestativa. Pude sempre me valer da eficiência de Sérgia, Dora e Jucília (*in memoriam*) e de todos os demais colaboradores, a quem não posso deixar de agradecer.

Felipe Ferreira Vander Velden foi um leitor atento, um crítico imprescindível e um colaborador indispensável para este estudo. Suas contribuições, sugestões e apontamentos ajudaram-me a organizar o texto, a repensar informações e a definir a versão final desta tese. Agradeço-lhe o interesse e a enorme amizade.

Devo a Ademar Lopes Junior os créditos de revisão deste texto, além do carinho e da disponibilidade com que me atendeu. Sempre.

Diego Vittorino, Edvaldo Lopes, Luiza Carnicero de Castro e Steve Stuart foram alguns dos amigos que estiveram mais próximos de mim, nos momentos centrais desta pesquisa. Deles recebi ideias, incentivos, colaborações de várias ordens e todo o suporte que precisei para enfrentar dificuldades, superar desafios, abastecendo-me de alegria e motivação.

Minha família (numerosa e intensa) tem uma participação indiscutível nos meus projetos e na minha vida. Tios, tias e primos participaram constantemente desta pesquisa, interessando-se pelo tema, compartilhando de minhas preocupações, importando-se comigo, ouvindo-me, simplesmente. Muito bom tê-los por perto.

Meus pais Celso e Angela e minha irmã Flávia são para mim uma poderosa rede de segurança. A presença deles em cada etapa deste estudo e em cada palavra desta tese (auxiliando nas mínimas coisas, viabilizando, dispondo-se sempre) é absoluta. Impossível traduzir em palavras a gratidão e o amor que me inspiram e a proteção que me proporcionam. É deles esse trabalho.

S U M Á R I O

1. INTRODUÇÃO
O tema e seu contexto ---------- 3

Preâmbulo ---------- 3
A temática da vida e o pensamento científico ---------- 4
Vidas *esticadas* e vidas *descartadas* ---------- 6
As graves violações contra a vida e a passividade estatal ---------- 15

2. ESTRUTURAS DO APARELHO REPRESSIVO
2.1. Documentação penal de homicídios no município de São Paulo: um processo dos processos ---------- 19

Embriões da pesquisa, universo e contexto ---------- 20
Consideração dos limites dos estudos sobre fluxo de justiça ---------- 22
Período abrangido pela pesquisa empírica ---------- 24

2.2. Percurso investigativo – fase policial ---------- 27

Primeira fase e primeiros percalços: coleta de dados nas delegacias de polícia 27
Coleta de dados no sistema judiciário ---------- 31
O homicídio: o fato criminal, suas circunstâncias e a *verdade jurídica* -------- 34

2.3. Distritos policiais: o ambiente de produção da *verdade inquisitorial* ---------- 37

O Sistema Policial ---------- 37
O inquérito policial ---------- 40
Arquitetura geral dos distritos policiais ---------- 43
A disposição do espaço e dos registros públicos ---------- 45
A questão da carceragem e sua utilização ---------- 46
A disjunção entre os mecanismos de produção de verdade ---------- 49

2.4. As relações entre os atores no espaço da delegacia ---------- 51

Investigadores e escrivães ---------- 51
O carcereiro ---------- 52
O delegado titular ---------- 52
Pesquisadores e funcionários no sistema policial ---------- 54
Polícia e *accountability* ---------- 55

2.5. O processo na fase judicial: a *verdade jurídica* ---------- 61

Sistema judiciário ---------- 61
Ministério Público ---------- 62

O promotor ---------- 62
O defensor ---------- 64
O juiz ---------- 65
Justiça *ideal* X Justiça *real* ---------- 66

2.6. Dados gerais sobre os registros policiais coletados ---------- 69

3. SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DESCARTE
3.1. Punição ---------- 81

Justiça criminal e legislação penal:
da teoria jurídica à prática dos aparelhos repressivos ---------- 84
Repressão e sanção penal no Brasil ---------- 92
Punição, desigualdades e descrença na justiça ---------- 105

3.2. Tutela da vida, desamparo da morte ---------- 109

Redefinição do universo de pesquisa: um novo cenário? ---------- 109
Infratores e vítimas: a coincidência dos perfis ---------- 114
Onde estão os outros estratos econômicos: em busca de uma explicação ----- 122

3.3. Vidas descartadas ---------- 127

Dados gerais da pesquisa qualitativa:
infratores mortos no curso do processo ---------- 127
Considerações sobre o processo de urbanização e formação de periferias ----- 134
Dos autos do processo ---------- 147
Processo 69/97 ---------- 151
Processo 930/93 ---------- 157
Processo 1.339/92 ---------- 163

3.4. *Pedinte, desvalido, vagabundo, marginal* ---------- 171

Cidadãos de segunda linha no espaço das periferias ---------- 171
Elias na periferia ---------- 173
Despacificação ---------- 175
Informalização econômica e *desdiferenciação* social ---------- 181
Eram todos usuários e traficantes... ---------- 184
Subclasse e subcidadania ---------- 188

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS ---------- 193
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS---------- 197
6. ANEXOS ---------- 205
ANEXO 1 ---------- 207
ANEXO 2 ---------- 215
ANEXO 3 ---------- 229

SUMÁRIO DE MAPAS, FIGURAS, FOTOGRAFIAS E TABELAS

MAPAS:

MAPA 1 – Município de São Paulo ---------- 19
MAPA 2 – Zonas e regiões do município de São Paulo ---------- 21
MAPA 3 – Distribuição de homicídios pelo município de São Paulo
Taxas de homicídios segundo os distritos do município ---------- 140
MAPA 4 – Distribuição dos homicídios no município de São Paulo:
taxa de concentração das vítimas de homicídios, por sua residência ---------- 141
MAPA 5 – Concentração de homicídios de jovens de 15 a 19 anos
nos distritos do município de São Paulo ---------- 143
MAPA 6 – Distribuição das favelas pelo município de São Paulo ---------- 145

FIGURAS:

Figura 1 – ANDAMENTO DO ESCLARECIMENTO CRIMINAL: FASE POLICIAL ------ 25
Figura 2 – FLUXO DA JUSTIÇA ---------- 34
Figura 3 – ANDAMENTO DO ESCLARECIMENTO CRIMINAL: FASE JUDICIAL ------- 59

FOTOGRAFIAS:

FOTO 1 – Edifício com varandas voltado para a favela do Jd. Paraisópolis ---------- 135
FOTO 2 – Paraisópolis ladeada pela vizinhança abastada ---------- 137
FOTO 3 – Paraisópolis: varandas com piscina e vista para a favela ---------- 137
FOTO 4 – Vila Mirante, periferia do distrito de Pirituba, zona noroeste ---------- 151
FOTO 5 – Favela do Jd. Colombo, zona sul de São Paulo ---------- 157
FOTO 6 – Rondas ostensivas no Jd. Colombo ---------- 157
FOTO 7 – Jardim Paraisópolis (vigília) ---------- 163
FOTO 8 – Batalhão de choque da Rota em Paraisópolis ---------- 163

TABELAS:

TABELA 1 – Localização da amostra de inquéritos policiais e processos penais ---------- 32
TABELA 2 – Panorama geral da amostra para a 2ª fase da pesquisa (etapa judicial) ---------- 33
TABELA 3 – CONVERSÕES (1) ---------- 70
TABELA 4 – CONVERSÕES (2) ---------- 76
TABELA 5 – TIPOS DE AUTORIA ---------- 97
TABELA 6 – CONVERSÕES (3) ---------- 98
TABELA 7 – SEXO DOS INFRATORES ---------- 114
TABELA 8 – IDADE DOS INFRATORES ---------- 115
TABELA 9 – ESCOLARIDADE DOS INFRATORES ---------- 115
TABELA 10 – IDADE DAS VÍTIMAS ---------- 116
TABELA 11 – ESCOLARIDADE DAS VÍTIMAS ---------- 116
TABELA 12 – TAXA DE HOMICÍDIO E RISCO RELATIVO ---------- 117
TABELA 13 – EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR HOMICÍDIOS (população total) ---------- 119
TABELA 14 – EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR HOMICÍDIO (população jovem) ---------- 120
TABELA 15 – TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS E HOMICÍDIOS DOLOSOS ---------- 124
TABELA 16 – INFRATORES MORTOS NO INQUÉRITO/PROCESSO ---------- 128
TABELA 17 – ACUSAÇÃO IMPUTADA AO INFRATOR ---------- 130
TABELA 18 – *CAUSA MORTIS* DOS INDICIADOS ---------- 132
TABELA 19 – SITUAÇÃO OCUPACIONAL DOS INFRATORES ---------- 182
TABELA 20 – CRESCIMENTO DAS OCORRÊNCIAS E INQUÉRITOS ---------- 184
TABELA 21 – INDICIADOS POR TRÁFICO E ESCOLARIDADE ---------- 185

INTRODUÇÃO

Não existe senão uma maneira objetiva de provar que, colocados em condições definidas, uns indivíduos têm menos probabilidade de sobreviver do que outros: é mostrar que, de fato, a maioria destes vive menos tempo. Ora, se tal demonstração é frequentemente possível no caso de doenças puramente individuais, torna-se impraticável em sociologia. Pois não possuímos aqui o ponto de apoio de que dispõe o biólogo, isto é, a taxa média de mortalidade. Todos esses problemas que já na biologia estão longe se serem claramente solucionados, permanecem envolvidos em mistérios para os sociólogos.

Émile Durkheim, *As Regras do Método Sociológico*

1. INTRODUÇÃO

O tema e seu contexto

Preâmbulo

A presente pesquisa dedicou-se à investigação sociológica de aspectos aparentemente paradoxais que envolvem a temática da vida na contemporaneidade.

Trata-se, por um lado, da definição de novos padrões de compreensão da vida – através da reorientação (e reafirmação) de determinadas concepções e práticas relacionadas a noções de saúde, qualidade de vida e longevidade – que abrem espaço a certos arranjos socioculturais nos quais, modernamente, a existência de corpos e organismos parece estar submetida a técnicas originais de manipulação, reestruturação e prolongamento vitais.

Por outro lado, contudo, a história contemporânea vem assistindo a práticas sistemáticas de descartes humanos em circunstâncias determinadas, nas quais imensas massas de indivíduos são reduzidas a categorias subalternas de existência, tornando-se expostos à aniquilação. Assim, os horrores do holocausto e dos campos de concentração, mas também as guerras do século XX (comandadas por armamento nuclear, material bélico de grande poder de fogo, além de armas químicas e bacteriológicas) e as inúmeras denúncias de extermínio de existências consideradas degradantes e/ou desnecessárias são exemplos concretos dessa intrincada relação entre vidas *esticadas* e *descartadas*.

No Brasil, as últimas décadas presenciaram o término de longos anos de ditadura militar, coroado pela promulgação da Constituição de 1988, que marcou o retorno ao regime democrático. Em um contexto social de demandas por garantias e direitos na esfera jurídico-formal emergem, em contrapartida, exemplos cada vez mais recorrentes de graves violações de direitos humanos e execuções sumárias. Muitas situações de violência policial e o extermínio sistemático de indivíduos pertencentes a certos grupos sociais marginalizados parecem, ainda, contar com o apoio de alguns setores da sociedade.

As altas taxas de impunidade para homicídios, constatadas no período pós-constitucional [1], a emergência de padrões policiais diferenciados para registrar o evento

[1] NEV/USP, Fapesp/CEPID – Projeto 98/14262-5, n°3 – Pesquisa Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia.

morte, distintos do tipo penal de homicídio (tais como *verificação de óbito*, *encontro de cadáver, morte a esclarecer* e *resistência seguida de morte*) e o debate promovido na mídia circundando a vida, sua manipulação e seu descarte parecem traçar limites a partir dos quais a vida perde valor (social, jurídico, simbólico) deixando de ser passível de proteção e de tutela.

Essa articulação de fenômenos tem lugar em um contexto no qual, como sugerido acima, os desenvolvimentos da biotecnologia e noções como *longevidade* e *qualidade de vida* ganharam um espaço jamais ocupado.

A temática da vida e o pensamento científico

A temática relacionada à vida tem sido central no pensamento científico. Em várias áreas da ciência, o estudo da vida – abordada em termos bioquímicos, físicos, filosóficos e sociológicos –, a análise do organismo vivo, especialmente, da vida humana, bem como das estruturas que a constituem e que a cercam (como, por exemplo, os mecanismos estatais de controle das populações: a saúde pública, as estatísticas, os estatutos legais, o aparato e as práticas policiais e judiciais) vêm ocupando, desde o pensamento clássico, o foco das atenções.

O conceito de vida vem sendo disputado pelas várias áreas da ciência. Um bom exemplo da circulação deste conceito foi a série de palestras, ministradas no Trinity College, no início dos anos 1940, por Erwin Schrödinger, um dos criadores da física quântica, que se enveredou por áreas da biologia e da filosofia. As conferências de Schrödinger foram reunidas em uma impactante publicação intitulada *O que é vida? O aspecto físico da célula viva*. (SCHRÖDINGER, 1997).

As discussões propostas por Schrödinger – basicamente acerca das temáticas da hereditariedade e da termodinâmica dos organismos – geraram amplas e controversas repercussões na esfera acadêmica internacional, fazendo com que esse pequeno texto se transformasse em uma das obras mais comentadas da história das ciências naturais. (MURPHY & O'NEILL, 1997:10).

Embora a biogenética já estivesse em franco desenvolvimento em meados do século XX, o que os trabalhos de Schrödinger inauguram (ou, ao menos, difundem de maneira

bastante original) é a colocação interdisciplinar de questões provocativas acerca do tema da vida, admitindo a complexidade e a controvérsia abrangida pela temática e relativizando, nessa perspectiva, o poder das chamadas ciências duras em defini-la.

A vida parece ter ganhado, nos últimos cinquenta anos, uma projeção diferenciada e singular. Uma infinidade de práticas médicas e sociais, com enorme ênfase nas noções de *longevidade* e *qualidade de vida*, contrapostas a exemplos sistemáticos de descartabilidade e desperdício da vida, em um aspecto geral são, sem dúvida, aspectos contemporâneos e fundamentais das articulações socioculturais relacionadas à existência.

Com o desenvolvimento das pesquisas em biogenética e as descobertas científicas acerca do DNA, uma nova dimensão do pensamento ganhou espaço nas diferentes áreas do conhecimento. O *genoma humano* – ou seja, o material genético presente no conjunto de cromossomos de um organismo vivo – assumiu o centro da cena, tornando-se o desafio essencial para físicos, químicos, biomédicos, além de empresas de biotecnolgia, de segurança e de outras agências formuladoras de políticas públicas.

Dominar os elementos de composição do *genoma*, por meio do mapeamento do DNA implica não apenas desvendar a estrutura do organismo vivo, mas também e principalmente, a possibilidade real de *modificá-la, reordená-la, redesenhá-la*. Trata-se da concreta viabilidade de dominar os mecanismos bioquímicos que permitem, entre outras coisas, *esticar* a vida, retardando a morte.

Nessa medida, a vida protagoniza a ação de novos saberes e poderes, rearticulando corpos e populações e reestruturando ampla gama de comportamentos e éticas sociais. Novos padrões são definidos, reorientando concepções e práticas, tais como os saberes biomédicos, as relações com o meio ambiente, a alimentação e a educação física. Surgem, assim, novos arranjos de classificações que, pouco a pouco, sobrepõem, substituem e redefinem as categorias mais antigas (RABINOW, 1999:148).

Um sem-número de novas demandas, orientadas por tecnologias e práticas médicas inspiradas na manipulação e extensão do tempo e da chamada qualidade de vida surgiram com incrível dinâmica, surpreendendo as estruturas sociais vigentes.

A vida pensada nessa perspectiva emerge, portanto, como um novo conceito de reflexão para as ciências humanas (AGAMBEN, 2002; FOUCAULT, 1963, 1985, 2001; LATOUR, 2000, 2004; RABINOW, 1991, 1993, 1999, 2002, entre outros). Permanece,

assim, necessário e indispensável o monitoramento das novas práticas de apreensão, transformação e manipulação da vida, por meio da reflexão e da crítica.

Vidas *esticadas* e vidas *descartadas*

> *Houve uma época, é claro, em que nós cinco não conhecíamos um ao outro... Ainda não conhecíamos um ao outro, mas aquilo que é possível e tolerável para nós cinco possivelmente não será tolerável para um sexto. Em todo caso, somos cinco e não queremos ser seis. Longas explicações poderiam resultar que o aceitássemos em nosso círculo, de modo que preferimos não explicar e não aceitá-lo.*
>
> Franz Kafka, *Amizade*

Esta pesquisa procurou tratar pormenorizadamente situações e contextos de descarte sistemático de determinados indivíduos e/ou grupos de indivíduos, tendo como base do trabalho empírico ocorrências de homicídios no município de São Paulo (o que será detalhado oportunamente). O foco da presente discussão centra-se, portanto, nos mecanismos de formação e funcionamento da marginalização e da *subcidadania* (SOUZA, 2003) nas periferias, perante o sistema de lei e ordem.

A relação entre essas *vidas descartadas* e as *vidas esticadas* (por artifícios de segurança, conforto, alimentação, intervenções médicas, cirúrgicas e terapêuticas, que entram em cena na atualidade, no intuito de possibilitar uma vida melhor e mais longa) merece atenção, razão pela qual as duas noções aparecem lado a lado intitulando esta seção.

Embora a discussão sobre longevidade e qualidade de vida seja demasiadamente complexa e requeira uma análise mais específica e cuidadosa (o que acabou inviabilizado pelas estratégias de pesquisa aqui adotadas) fazem-se convenientes alguns apontamentos gerais, com o objetivo de situar sua consonância na abordagem ora proposta e sua intrínseca relação com as situações de descarte analisadas nesta tese.

A noção de qualidade de vida é uma referência contemporânea, que remete a uma gama de ideais surgidos com a aceleração industrial e urbana e com o progresso tecnológico das últimas décadas do século XIX (HÖRNQUIST, 1982, 1990).

Contemporaneamente, parte da pesquisa e da produção acadêmica acerca desta temática relaciona-se com as discussões sobre sustentabilidade e ao monitoramento internacional de indicadores ambientais, com vistas a tomadas de decisão em escala global (NUSSBAUM & SEN, 1993; FERREIRA, 1996; COIMBRA, 1985, entre outros).

Em distinta (mas complementar) perspectiva analítica, qualidade de vida pode aparecer associada ao coetâneo conceito de exclusão social, cunhado para se referir aos mecanismos de disseminação da pobreza e à formação de uma população desvalida, em contextos de contraste social e econômico (KOWARICK, 2009; PASTERNAK, 2001). Nesse caso, a conceituação pode integrar diferentes vertentes da teoria social, ao relacionar pobreza, vulnerabilidade, falta de oportunidades no acesso a bens, serviços e garantias sociais, direitos civis, políticos e cidadania.

Nesse sentido, exclusão social/qualidade de vida articula não apenas os estudos sobre a produção e reprodução da pobreza e da marginalização, mas também os aspectos relacionados à fragilidade institucional, à instabilidade da democracia funcional, ou a falta de participação política, atualmente, aspectos reconhecidos como geradores e retroalimentadores da exclusão (HERCULANO, 2000).

De todo modo, os estudos sobre qualidade de vida apontam claramente para a atual preocupação por garantir a viabilidade das potencialidades humanas, do meio ambiente e da vida em geral, o que se faz, via de regra, pela mensuração dos recursos disponíveis, da capacidade de determinado grupo social em solucionar suas necessidades e do grau de satisfação dos indivíduos com relação às disponibilidades. Cada um desses aspectos é evidentemente inseparável das condições históricas e culturais em que se inserem, uma vez que se referem a modelos e padrões socialmente construídos.

> *Vivemos em uma era em que o poder opera pela sedução. Somos constantemente convencidos e incitados a desejar este modelo de vida em que, por meio do consumo de técnicas e informação especializada, teríamos acesso à aceitação social plena. Esta busca contemporânea revela como, por trás do termo qualidade de vida, reside a busca conservadora de adequação aos modelos propagandeados pela mídia, pelos saberes médicos e técnicos sobre o corpo, mas também de*

> *normalidade psíquica compreendida como conformismo político e comportamental.* [MISKOLCI, 2012]

Padrões – comportamentais, médicos, estéticos – socialmente estabelecidos e reforçados pelas agências de saúde, pela moda, ou pela mídia atuam como instrumentos de controle, reproduzindo ideais de *normalidade* física, corporal, ou mesmo afetiva, forçando a adequação aos moldes hegemônicos. Distanciamentos desses modelos serão, consequentemente, classificados como *anomalias, aberrações, desvios*.

A capacidade de adaptação a esses padrões – e, portanto, a aproximação ou o afastamento das expectativas validadas cultural e socialmente – define as possibilidades de exclusão ou inclusão social de determinado indivíduo, ou grupo de indivíduos.

Por essa perspectiva, *vidas esticadas* e *vidas descartadas* apresentam-se nesta pesquisa como ideias complementares e não contraditórias.

Assim como as transformações sociais potencializadas ao longo do século XIX (com a aceleração do processo de industrialização e urbanização e com os avanços tecnológicos) geraram as preocupações que desembocaram nas recentes discussões sobre longevidade e qualidade de vida, é também nas décadas finais dos anos 1800, que ganha força a noção de eugenia.

Instrumento levado ao extremo durante a Segunda Guerra mundial, exposto e tornado público com a revelação das atrocidades nazistas, a eugenia, na acepção darwiniana, emerge como um conjunto de saberes e práticas sociais que se constitui como um dispositivo normalizador voltado para o controle da população por meio da seleção e reprodução privilegiada daqueles considerados mais aptos à sobrevivência.

Muito além do holocausto, práticas eugênicas revestiram interesses imperialistas e colonialistas ao longo da história, criando métodos de mapeamento, identificação e extermínio de indivíduos ou grupos considerados anormais ou degenerados (AGAMBEN, 2002; MILLS, 2007; MISKOLCI, 2012). No contexto contemporâneo, comportamentos e práticas sociais baseados em mecanismos padronizadores, hierarquizantes, e discriminatórios remetem, em certa medida e analogamente, aos instrumentos da eugenia.

A segunda metade do século XX e o forte crescimento econômico do pós-Segunda Guerra assistem à implantação de novos parâmetros de consumo e de expectativa de uma

exigente classe média que estabeleceu padrões de vida baseados na homogeneidade econômica, étnica e estética.

Os *subúrbios* norte-americanos e os condomínios de luxo de grandes cidades da América Latina exemplificam essa dinâmica, no aspecto habitacional. Residir e educar os filhos em um ambiente *limpo,* em meio à natureza, à segurança e à tranquilidade, em convivência com uma vizinhança equalizada possibilita o distanciamento da hostilidade dos espaços onde perambulam mendigos, prostitutas, crianças de rua e traficantes de droga (CALDEIRA, 2000; PASTERNAK, 2001; WACQUANT, 2008).

Com o surgimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1948, proliferam-se também os padrões médicos de normalização, evidenciando-se a centralidade da gestão política e técnica do corpo e da vida na contemporaneidade (FOUCAULT, 1963). O próprio documento de criação desse organismo emprega, a certa altura, a expressão "bem-estar físico, mental e social" (FORATTINI, 1991), o que certamente acarretará uma apreensão estereotipada da noção de qualidade e estilos de vida, por meio da determinação de parâmetros médicos de normalidade física, estética e afetiva.

A partir de meados do século passado, tornaram-se acessíveis a pílula anticoncepcional, os antidepressivos, os medicamentos para disfunção erétil, os suplementos alimentares, vitamínicos e orgânicos, as anfetaminas e os inibidores de apetite.

Nas últimas décadas, a popularização da cirurgia plástica e de toda a sorte de tratamentos estéticos agigantou a lucratividade do setor. No Brasil, a indústria de cosméticos emprega 2,2 milhões de pessoas, o dobro do número empregado em 1994, e aumentou 74,5% seu faturamento líquido entre 1997 e 2000. Existem cerca de 1.200 empresas atuando no mercado de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, sendo catorze de grande porte, com faturamento líquido acima de R$ 100 milhões ao ano (LOBATO, 2003).

Nos anos da Guerra Fria ratificou-se a fantasia capitalista de que todos esses confortos são acessíveis a qualquer indivíduo que, independentemente das circunstâncias, pode sempre melhorar sua condição econômica e sua qualidade de vida utilizando adequadamente suas potencialidades físicas e/ou mentais e trabalhando duro.

A atual preocupação com a qualidade de vida e com a longevidade relaciona-se, portanto, não apenas ao adensamento das práticas de consumo, no seio do capitalismo (em

que prevalece a crença no sucesso pelo trabalho, em um mercado altamente competitivo), mas com processos históricos e sociais de hierarquização, distinção e subordinação daqueles considerados menos aptos (não brancos, não heterossexuais, não saudáveis, não magros).

Reforça-se, assim, a hipótese de que *vidas descartadas* e *vidas esticadas* são ideias interligadas e complementares, emersas em uma conjuntura social, cultural e política permeada pela padronização e pela homogeneização (sintetizadas pela eugenia), que ora integra, ora exclui.

Em um contexto que preconiza em termos jamais vistos, a *vida saudável*, manipulando suas estruturas, alterando seus sentidos e prolongando seus limites, deparamo-nos com a contrapartida já anunciada.

Se, por um lado, como apontei, as práticas sociais, apoiadas nas diversas áreas do saber (como biomedicina, medicina estética, nutrição, ecologia, educação física) cooperam pela longevidade, prolongando a juventude, procurando *esticar* a vida e seu gozo em todas as suas potencialidades; por outro lado, a história moderna vem assistindo a múltiplas e variadas situações de *descarte* da vida, em muitas de suas "formas" ou "manifestações".

O panorama mundial vem enfrentando, nos últimos cem anos, devastadores confrontos bélicos, motivados pelas mais diversas causas. Para ficar nos exemplos contemporâneos, convém ressaltar os ataques promovidos em nome de uma guerra preventiva e humanitária, do *bem* contra o *mal*; o recrudescimento dos ataques extremistas protagonizados por suicidas, grupos armados, paramilitares e ações de um Estado visando à desumanização de seus opositores; a implementação sistemática, pelos Estados nacionais, de políticas de repressão e controle contra determinadas categorias sociais (sejam populações de baixa renda, favelados, imigrantes, desempregados, e demais grupos "indesejáveis")[2]:

[2] Todos esses exemplos vêm somar-se aos horrores do holocausto, condição por excelência da exclusão e da desumanidade, mistura de aspectos políticos e fatores sociais (Cf. ARENDT, 1989), ou, nas palavras de Agamben, *o campo é o local onde se realizou a mais absoluta "conditio inhumana" que se tenha dado sobre a terra.* [AGAMBEN, 2002:173].

> *Quando se fala na massa supérflua dos miseráveis, o "lixo humano" (...) cabe perguntar: será que há contradição ou complementaridade entre o aumento e a disseminação da violência na cena política contemporânea e a nossa crença quase inquestionável de que vivemos no melhor dos mundos possíveis, aquele que a ciência, a tecnologia e a democracia de massas prometem garantir a melhor felicidade para o maior número de indivíduos?* [DUARTE *et. al*., 2004:39]

Para Zygmunt Bauman, há uma "população excedente", excluída dos processos sociais, dos mecanismos produtivos e do mercado de consumo. Superpopulação é, então, um codinome para a aparição de um contingente de pessoas incapaz de fazer a sociedade e, sobretudo, a economia funcionarem adequadamente. Trata-se de uma variedade de "refugo humano" que, diferentemente do *Homo sacer* de Agamben[3], não são *alvos legítimos*, mas são "baixas" não intencionais e não planejadas:

> *Sempre há um número demasiado "deles". "Eles" são os sujeitos dos quais devia haver menos – ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de "nós". "Nós" são as pessoas das quais devia haver mais.* [BAUMAN, 2005:47]

O progresso econômico e a consolidação, em larga escala, do modo de produção capitalista, acompanhado por determinado *estilo de vida*, têm produzido baixas humanas em sentido planetário (BAUMAN, 2005). O volume de "refugo humano" produzido supera a capacidade gerencial das agências modernas. Essa condição engendra mudanças na administração social da vida (FOUCAULT, 1985, 2008). O Estado-nação redefine suas funções essenciais, retirando-se da arena econômica e reforçando a amplitude de sua intervenção penal, paralelamente à redução de seu papel social (WACQUANT, 2001). Em

[3] O *Homo sacer,* ou homem sacro *é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é licito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunícia se adverte que* "se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida". *Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro* (AGAMBEN, 2002:79).

contrapartida, as declarações de direitos representam, originalmente, a inscrição da vida natural na ordem política do Estado-nação. Trata-se, assim, da proteção à vida nascida:

> *Todo o ser humano nasce livre e igual, em dignidade e direitos.*
> [DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, artigo 1º]

A vida natural (dos corpos e organismos humanos), indiferente ao sistema jurídico-político no *Ancien Règime* (uma vez que se restringia à ordem e à tutela divina) adentra, em plano essencial, a estrutura do Estado-nação, tornando-se o próprio fundamento de sua legitimidade e de sua soberania (AGAMBEN, 2002, 2004, 2008).

Entretanto, não se podem pensar os direitos do homem sem se levar em conta os critérios tradicionais de definição da cidadania. Nas origens do direito romano, fronteiras territoriais e laços de sangue identificavam o cidadão nascido.[4] A partir da Revolução Francesa, redefinem-se os critérios de cidadania, emergindo novos mecanismos de restrição e exclusão.

Essas restrições que poderiam, à primeira vista, representar meras exceções ao princípio democrático e igualitário – aparentemente contrárias aos alicerces das declarações de direitos – têm, contudo, um coerente significado biopolítico. Trata-se da necessidade (essencial da biopolítica moderna) de reelaborar a vida, redefinindo nela, constantemente, o limiar que a separa da morte, até a identificação de um novo *Homo sacer*. Fixação de um limiar jurídico (mas que é antes social e cultural) além do qual a vida cessa de ter valor, podendo ser aniquilada sem que se cometa, para isso, um crime.

A história moderna do Brasil reflete também esses complexos processos de proteção e restrição das vidas. O controverso processo de consolidação democrática do Brasil vem enfrentando descompassos em congruência com o sentido apontado.

As últimas décadas do século XX assistiram ao término de um período de vinte anos de ditadura militar e ao restabelecimento da democracia, respaldada por um conjunto de mudanças institucionais, consagradas pela Constituição de 1988 – dentre as quais, destacam-se as garantias individuais e coletivas, preceituadas em seu artigo 5º: igualdade,

[4] A vida nascida inscrevia-se em um duplo critério de cidadania: o nascimento no interior de determinadas fronteiras territoriais e a presença de genitores cidadãos. (AGAMBEN, 2000).

sem quaisquer distinções; liberdade, em todas as suas formas. Entretanto, a não consolidação dos direitos civis e humanos tem revestido nossa democracia de um caráter *disjuntivo* (MARSHALL, 1965, CALDEIRA, 2000, HOLSTON & CALDEIRA, 1998).

> *A violência e o desrespeito aos direitos civis constituem uma das principais dimensões da democracia disjuntiva do Brasil. Ao denominá-la disjuntiva, chamamos atenção para seus processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos da cidadania, processos que de fato marcam muitas democracias do mundo atual. Embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados.* [CALDEIRA, 2000: 343]

Há pouco para se comemorar, portanto. Em uma democracia com esse caráter, a confiança da população nas instituições do Estado acaba ficando comprometida. Cooperou para isso a permanência nos cargos estatais do pessoal político do governo militar, nas mais variadas posições (governadores, ministros, representantes políticos), o que contribuiu para a sensação de impunidade com relação ao poder e aos poderosos, que acompanha os brasileiros até o presente.

Simultaneamente, as organizações policiais do período da ditadura mantiveram-se intocadas pela atual Constituição, demonstrando uma clara insensibilidade para a premência em desmilitarizar e reorganizar o aparelho do Estado depois do término do período autoritário (DIMENSTEIN, 1996).

Assim, apesar das garantias introduzidas pelo restabelecimento das instituições democráticas, persiste uma violência sistêmica em que a criminalidade se alia ao arbítrio das instituições de lei e ordem.

> *Diante da corrupção, do agravamento das violações de direitos humanos e de sua impunidade, o regime autoritário (1964-85) e o regime constitucional de 1988 com os governos civis de transição e eleitos, dada a ausência de rupturas significativas na área da cidadania, foram*

> *expressões diferenciadas de uma mesma estrutura de dominação fundada na hierarquia, discriminação, impunidade e exclusão social.* [PINHEIRO, 1996]

No tocante aos direitos humanos, portanto, era atributo do Estado autoritário coordenar, organizar e perpetrar ações de violência principalmente contra opositores políticos. Na atualidade, em contrapartida, ainda que os agentes institucionais continuem cometendo abusos, os oponentes do poder não sofrem repressão direta. Trata-se, portanto, da permanência não revelada – e mesmo obscurecida pelas leis – do Estado de exceção.

Todavia, no período posterior a 1988, bem como ao longo da história brasileira anterior a 1964, pobres, minorias sexuais e raciais, moradores de periferias e favelas continuam sendo vítimas preferenciais da violência e da criminalidade. (ALVITO, 1996; BARATA, 2008; CALDEIRA, 2000; CARMO, SUGAHARA & LOPES, 2005; KOWARICK, 2009).

Silenciando ante a permanência desse cenário, o Estado democrático deixa de cumprir aquele que seria um de seus principais papéis e uma de suas responsabilidades primordiais, qual seja: a de não permitir as práticas repressivas abusivas pelas agências da ordem, exigindo prestação de contas para a sociedade por parte delas. Espera-se desse Estado, portanto, o reconhecimento da ação criminosa das instituições e agentes que atuarem de forma arbitrária e o combate da impunidade para esses crimes, assim como para os demais.

A partir dos anos 1990, como consequência da pressão exercida por organismos internacionais e por organizações não governamentais (ONGs) do Brasil e do exterior, algumas políticas de governo foram assumidas no sentido de reforçar o respeito ao estado de direito e controlar a violência arbitrária e as graves violações de direitos humanos, perpetradas pelas agências do Estado (PINHEIRO *et.al.,* 1996).

A efetividade dessas políticas, contudo, não ocorreu. Inúmeras são as referências que expõem a presença frequente de grupos de extermínio com participação de agentes policiais, tortura de suspeitos nas delegacias, maus-tratos de detentos e prisioneiros sob a tutela do Estado (ADORNO, CARDIA & POLETO, 2003; CALDEIRA, 2000; DIMENSTEIN, 1996; KANT DE LIMA, 1989; PINHEIRO, 1996).

A ocorrência dessas violações torna gritante a falência do Estado no controle da violência arbitrária, seja por incompetência, por conivência com o despotismo das agências (e agentes) de repressão, ou, ainda e especialmente, pela própria contradição intrínseca em sua constituição (expressa na relação "nós" X "eles", descrita por Bauman).

Trata-se de um contexto peculiar alicerçado por uma Constituição bastante avançada em termos de garantias e proteção de direitos. Do Estado, democraticamente estabelecido, espera-se que assegure o processo contínuo de realização de atendimento dos requisitos mínimos para a manutenção da democracia, da cidadania, da vida e da dignidade humana, dentre os quais a proteção dos direitos políticos, sociais, civis e humanos. Coexiste, em contrapartida, ao largo e apesar da lei (como contradição ou como complemento) um conjunto de práticas sociais e institucionais de violações sistemáticas.

As graves violações contra a vida e a passividade estatal

Um dos aspectos dessa *disjunção* democrática expressa-se, portanto, nas elevadas taxas de impunidade constatadas para crimes violentos, especialmente, para homicídios (Fapesp-CEPID 98/14262/5, projeto n.° 3, mas também: CANO, 2002; CANO & RIBEIRO, 2007; COELHO, 2005; SANTOS, 2002, 2007; SOARES, 2000, entre outros).

Com efeito, dados coletados pela equipe de pesquisa da qual fui parte, entre os anos de 2002 e 2005, para crimes cometidos no município de São Paulo no período da reconstrução democrática (ocorrências registradas entre 1991 e 1997) apontaram para baixos volumes de investigação por parte das agências policiais, que engendraram níveis ainda mais precários de intervenção judicial, no sentido de esclarecer autorias, instaurar processos e punir infratores.

A referida pesquisa, ainda em curso no Núcleo de Estudos da Violência da USP, apontou também para outras situações curiosas. Os registros institucionais relativos a ocorrências contra a vida com desfechos fatais (consignados entre 1991 e 1997) não se restringiam, como se poderia supor, à natureza jurídica de homicídios.

Contrariamente, a coleta de dados surpreendeu-nos com categorias *extralegais*, uma vez que não previstas no ordenamento jurídico penal, como: *encontro de cadáver*, *morte a esclarecer*, *resistência seguida de morte* e *verificação de óbito*. Essas novas e curiosas

classes de ocorrência chamaram atenção por sua inusitada recorrência e especificidade e, ainda que não possam ser analisadas de maneira sistemática (por razões que serão a seguir detalhadas) representam, sem dúvida, uma espécie diferenciada de violação contra a vida, não constante das classificações jurídico-penais brasileiras tradicionais.[5]

Diante desse prévio diagnóstico, faz-se mister, portanto, compreender quais os arranjos da moderna biopolítica que permitem a colocação da vida em patamares tão controversos. Como se constroem, cultural e socialmente, os limites entre vida e morte e em qual dimensão a vida perde seu valor jurídico, deixando de ser protegida e revestindo-se da categoria de *vida matável*? (AGAMBEN, 2002)

Como pensar sociologicamente, no entremeio das modernas preocupações em *esticar* o tempo e a *qualidade* da vida, as existências que são descartáveis (ou *matáveis*)?

[5] A propósito, o fato de essas categorias serem *externas* ao ordenamento jurídico formal evidencia as instabilidades estruturais do sistema de ordem, sugerindo *ação paralela* do Estado com relação a si próprio e a suas próprias leis.

ESTRUTURAS
DO APARELHO REPRESSIVO

A pesquisa foi animada pela paixão do concreto. Esta não significa a recusa da teoria, mas atitude intelectual que começa e termina na realidade social, se pensamos na sociologia (...). Neste sentido, é uma proposta de trabalho e um parâmetro para o sociólogo não perder de vista a dimensão fundamental de seu trabalho.

Antonio Cândido, *Os Parceiros do Rio Bonito*

2. ESTRUTURAS DO APARELHO REPRESSIVO

2.1. Documentação penal de homicídios no município de São Paulo: um processo dos processos

MAPA 1 – Município de São Paulo

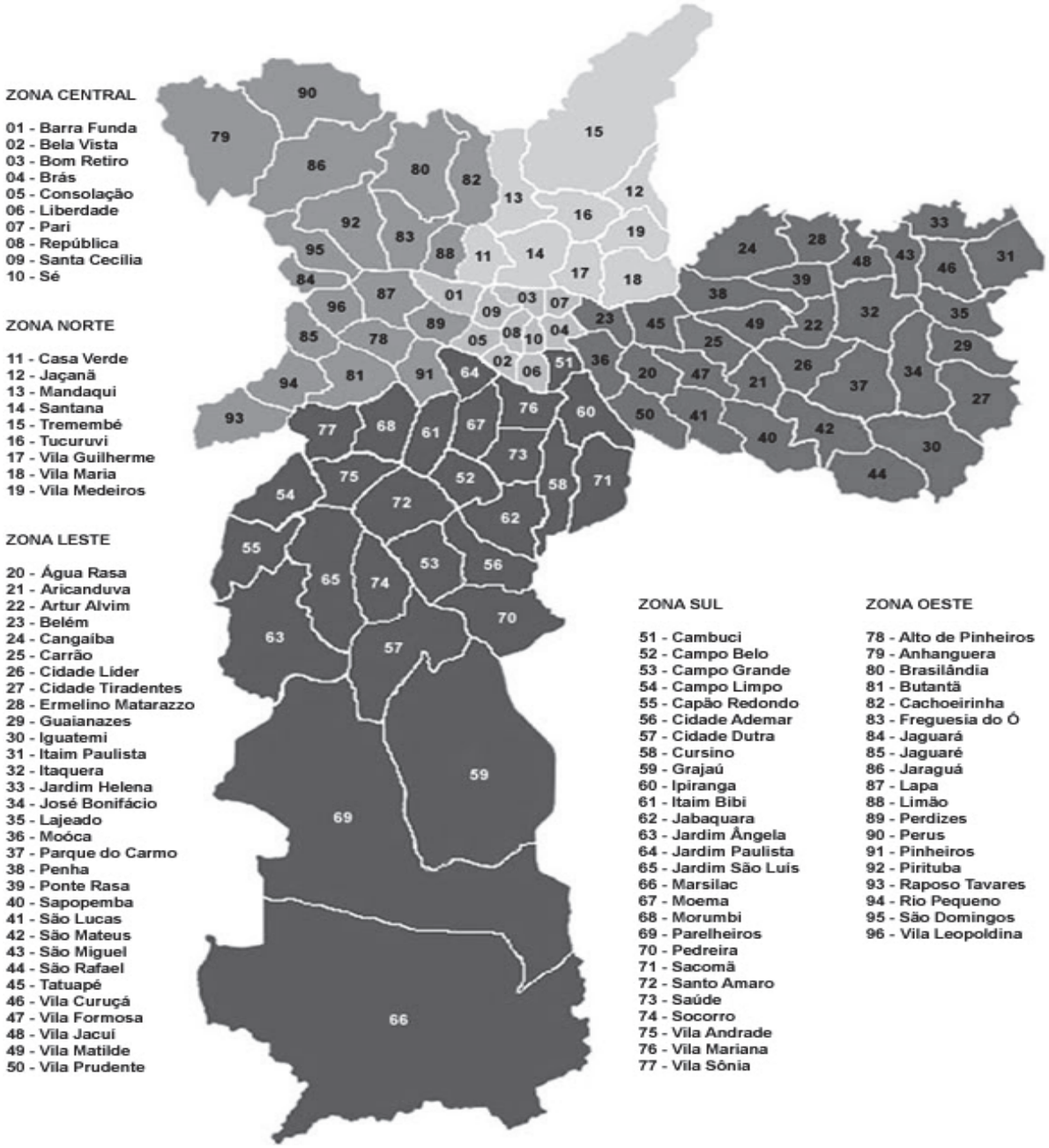

Fonte: Fundação Seade

Embriões da pesquisa, universo e contexto

O fôlego inicial da presente pesquisa deu-se no ano de 2001, quando ingressei como pesquisadora no Núcleo de Estudos da Violência da USP (Nev/USP), compondo a equipe do Fapesp-CEPID n.° 98/14262/5, projeto n.° 3. O estudo objetivava, fundamentalmente, a análise sociológica da *impunidade penal*, no município de São Paulo, entre os anos de 1991e 1997.[6]

Em linhas gerais, partindo-se do indicativo de que o sistema penal brasileiro caracteriza-se, negativamente, por altas taxas de impunidade para graves ofensas criminais, determinou-se um universo de crimes e delimitou-se um período de tempo para que se procedesse ao acompanhamento do percurso institucional da punição/impunidade.

O esforço conjunto da equipe de pesquisa, coordenada por Sérgio Adorno, resultou, naquela ocasião, na coleta e acompanhamento do material policial (boletins de ocorrência e inquéritos) registrado entre 1991 e 1997 nos catorze distritos policiais que compõem a 3ª Seccional – Zona Oeste do município de São Paulo:

* 7° DP – Lapa	* 34° DP – Morumbi	* 87° DP – Pereira Barreto
* 14° DP – Pinheiros	* 37° DP – Campo Limpo	* 89° DP – Jardim Taboão
* 15° DP – Itaim Bibi	* 46° DP – Perus	* 91° DP – Ceasa
* 23° DP – Perdizes	* 51° DP – Butantã	*93° DP – Jaguaré
* 33° DP – Pirituba	* 75° DP – Jardim Arpoador	

A escolha da Seccional Zona Oeste como universo de pesquisa não foi arbitrária. Trata-se de uma região bastante representativa da totalidade do município, posto que circunscreve uma área composta por bairros caracterizados por significativas distinções, tanto no número de ocorrências produzidas e registradas em cada distrito quanto, principalmente, na enorme diversidade socioeconômica dos bairros englobados e de seus habitantes.

[6] *Trata-se* [assim] *de caracterizar, entre um universo de crimes determinados, registrados no município de São Paulo, de 1991 a 1997, a desistência de aplicação de sanções penais; trata-se igualmente de acompanhar o percurso institucional da punição/impunidade.* [Projeto FAPESP/CEPID, n.°98/14262/5, projeto n.° 3, p. 2]

MAPA 2 – Zonas e regiões do município de São Paulo

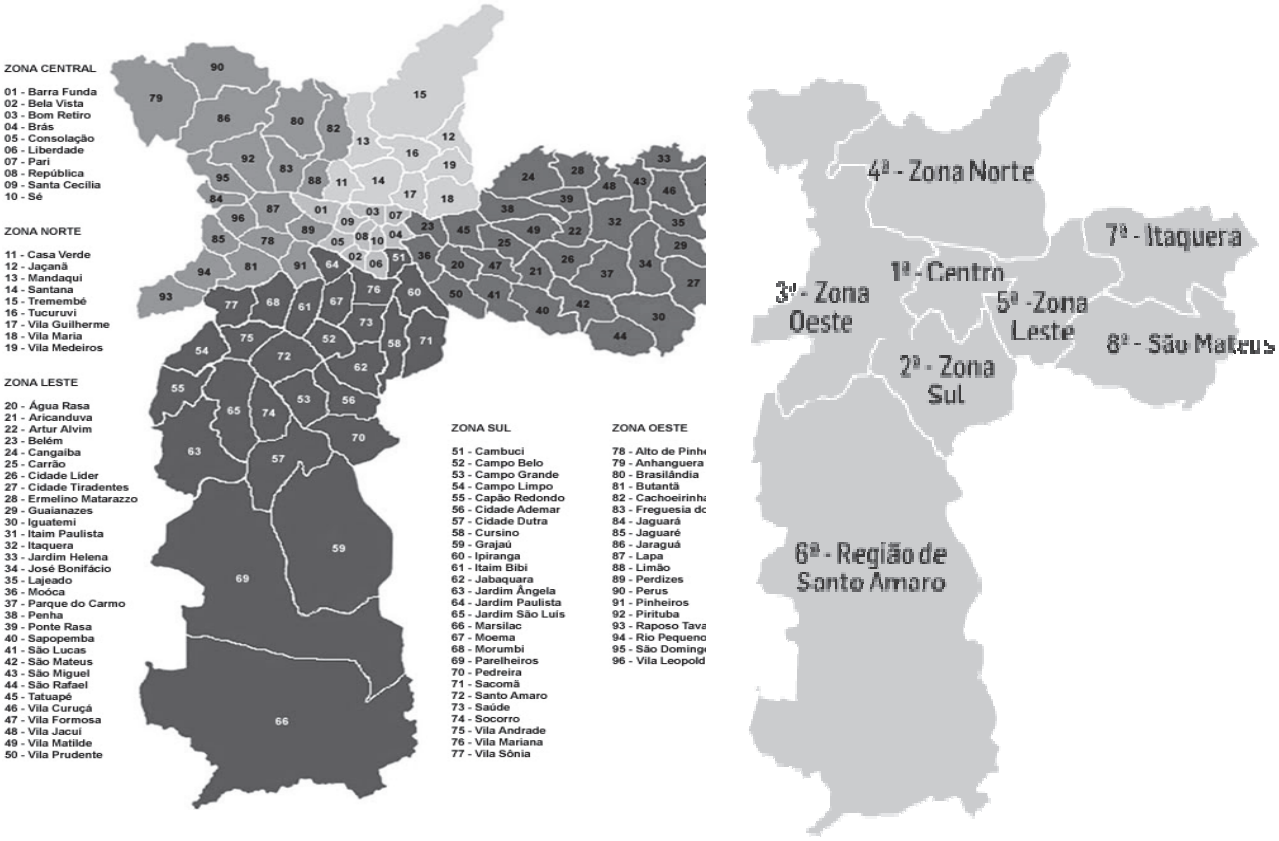

O cômputo final desse primeiro fôlego investigativo resultou em um banco de dados contendo informações para um total de 334.800 boletins de ocorrência e 21.800 inquéritos policiais relativos a oito modalidades criminais (dentre as quais o homicídio).

Coletar essa enorme quantidade de registros, organizá-los em formulários e, posteriormente, em uma sucessão de bancos de dados, com limites de recurso e metodologia quase artesanal foi uma atividade que demandou um grande esforço da equipe de pesquisadores e da coordenação, além de longo período de tempo.

Entretanto, a utilização de bancos de dados já existentes não oferecia nenhuma segurança para a pesquisa que intentávamos naquele momento, por uma série de fatores.

O material sobre violência e criminalidade disponibilizado por agências de dados e informações estatísticas, como a Fundação Seade e o IBGE, é organizado a partir dos dados dos órgãos oficiais e pelos registros do sistema de polícia e justiça.

O Ministério da Justiça deixou de produzir estatísticas sobre a criminalidade violenta durante o governo militar e não a retomou após o retorno democrático. Dados

sobre homicídios em âmbito nacional, por exemplo, só são acessíveis por meio dos registros do Ministério da Saúde.[7]

Em âmbito estadual, a produção estatística sobre criminalidade (violenta e não violenta) é realizada pela Secretaria de Segurança Pública. Contudo, a qualidade das informações de cada estado e a cada governo varia imensamente, o que as torna pouco confiáveis para fins comparativos.

Portanto, qualquer produção acadêmica que prescindisse desse esforço inicial poderia resultar em conclusões distorcidas ou descoladas da situação real da violência em São Paulo. Ainda assim, para a presente pesquisa, valho-me de fontes subsidiárias para a discussão de dados que não possuo (para períodos distintos daqueles trabalhados pela pesquisa Fapesp-CEPID Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia no município de São Paulo, ou para compilações e arranjos estatísticos que não fizemos), sempre resguardados os limites das informações e unicamente para fins comparativos.

Consideração dos limites dos estudos sobre fluxo de justiça

Os estudos sobre fluxo de justiça precisam atentar para inúmeras e complexas variáveis, dificuldade que, frequentemente, obsta ou tumultua a consistência de suas conclusões. Nesta pesquisa, procuro observar aspectos metodológicos que considero mais relevantes, intentando conferir aos dados e às análises uma perspectiva mais crítica e visando maior proveito da bagagem teórica construída até aqui. Para tanto, procuro valer-me também do exame de abordagens equivocadas e da ponderação de diferentes leituras e apropriações construídas a partir da temática da violência, das agências de lei e ordem, da punição e da justiça.

Não é incomum que análises de fluxo da justiça acabem, por vezes, aprisionadas à própria ideologia jurídico-penal vigente, partindo do pressuposto de que as leis são universais e supõem operações técnicas imparciais (NEV/USP, 2010). Nessa ótica, a explicação para a ocorrência de impunidade para violações penais costuma centrar-se em duas vertentes principais, ou em sua combinação: imperfeição das leis (que facultam

[7] Esses dados referem-se ao homicídio como *causa mortis*, o que nem sempre nos permite chegar às informações necessárias para pesquisas sobre violência, segurança pública ou sistema de justiça.

excessivos benefícios, dificultando a aplicabilidade das sanções) e desempenho dos agentes (que aplicam as leis conforme vieses corporativos e locais).

Todavia, não há evidências empíricas que comprovem a neutralidade das leis penais (PIRES & LANDREVILLE, 1985). A superação desse problema metodológico requer, portanto, uma crítica aos olhares e aos valores que inspiram a interpretação dos operadores do direito perante as leis e aos procedimentos penais; uma crítica ao próprio ato de julgar.

Uma das consequências do aprofundamento dessa investigação remete à necessidade de análises mais severas dos desfechos judiciais. Sentenças absolutórias – que, tecnicamente, registrariam a inocência de um réu – podem estar relacionadas à incapacidade das agências de lei e ordem em provar sua culpabilidade, por negligência, por desleixo ou por omissão intencional no cumprimento de operações (como oitiva de testemunhas, perícias, coleta de provas, ou diligências de esclarecimentos).

Outro problema diz respeito à disjunção do sistema de lei e ordem no Brasil. A atuação conjunta de diferentes subsistemas, órgãos e agências acaba por acentuar disputas de lógicas locais e corporativas, acarretando distensões e acentuando identidades particularizadas (COELHO, 2005; KANT DE LIMA, 1989).

> *Se o propósito dos agentes policiais é incriminar o maior número de suspeitos, o da justiça é punir segundo critérios de juízo que consideram direitos.* [NEV/USP, 2010]

Por fim, é imperativo que se considere que o papel da justiça e dos julgamentos possa residir, precisamente, em um procedimento deliberado de diferenciação dos réus (FOUCAULT, 2000, 2001). Não é atributo da justiça a diminuição das diferenças ou dos desequilíbrios econômicos e sociais. A desigualdade jurídica é efeito de práticas destinadas a distinguir, classificar, hierarquizar e marcar diferenças.

Assim, a distribuição desigual de sentenças condenatórias, bem como a vigilância e perseguição desproporcional de indivíduos e grupos específicos, encobertas pelas obscuridades e desconhecimentos produzidos no seio das agências (GARCIA, 2005) é prática ordenada e sistemática. Não se trata, portanto, de uma incapacidade das instituições

em aplicar as leis de modo equalizado, mas de efeitos esperados de procedimentos institucionais regulares.

Período abrangido pela pesquisa empírica

Outra observação importante refere-se ao período definido para o estudo, partindo-se de ocorrências registradas entre os anos de 1991 e 1997. Convém ressaltar que a delimitação desse período remete a duas circunstâncias. A primeira refere-se a uma questão procedimental: interessava à pesquisa *os desfechos* das investigações e processos criminais. Portanto, seria necessário trabalhar com ocorrências registradas até o ano de 1997, considerando-se o tempo médio para solução judicial de processos.[8]

A segunda tem caráter conceitual: os anos 1990 simbolizam o início de um novo momento político para o País. Trata-se do término de duas décadas de autoritarismo militar e do restabelecimento da ordem democrática, respaldada por um conjunto de mudanças institucionais, consagradas pela Constituição de 1988.[9]

Assim, para esta pesquisa, parto de uma amostra dos processos penais de homicídios, registrados entre os anos de 1991 e 1997 nas delegacias que compõem a 3ª Seccional de Polícia do município de São Paulo.

[8] A equipe de pesquisa e a coordenação do projeto considerou que um processo judicial, em regra (e ponderando a sobrecarga de trabalho e a lentidão inerente ao sistema de justiça brasileiro) deve ser concluído (sentenciado) em cerca de 3 a 4 anos. Assim, partindo-se de ocorrências registradas até o ano de 1997, correríamos pouco risco de nos depararmos com processos em andamento (sem desfecho sentencial).

[9] Originalmente, a proposta de pesquisa visava à análise de crimes registrados em São Paulo, no período entre **1988** e **1997**. Contudo, alguns distritos policiais do município só dispunham de livros de ocorrências e inquéritos policiais a partir do ano de 1991, sendo que sobre os anos anteriores só se encontravam referências no banco de dados da Fundação Seade. Como esta fonte apresentou irregularidades – registros não correspondentes à ocorrência real – o período entre 1988 a 1991 foi excluído do projeto FAPESP/CEPID n. 3.

Figura 1 – ANDAMENTO DO ESCLARECIMENTO CRIMINAL FASE POLICIAL

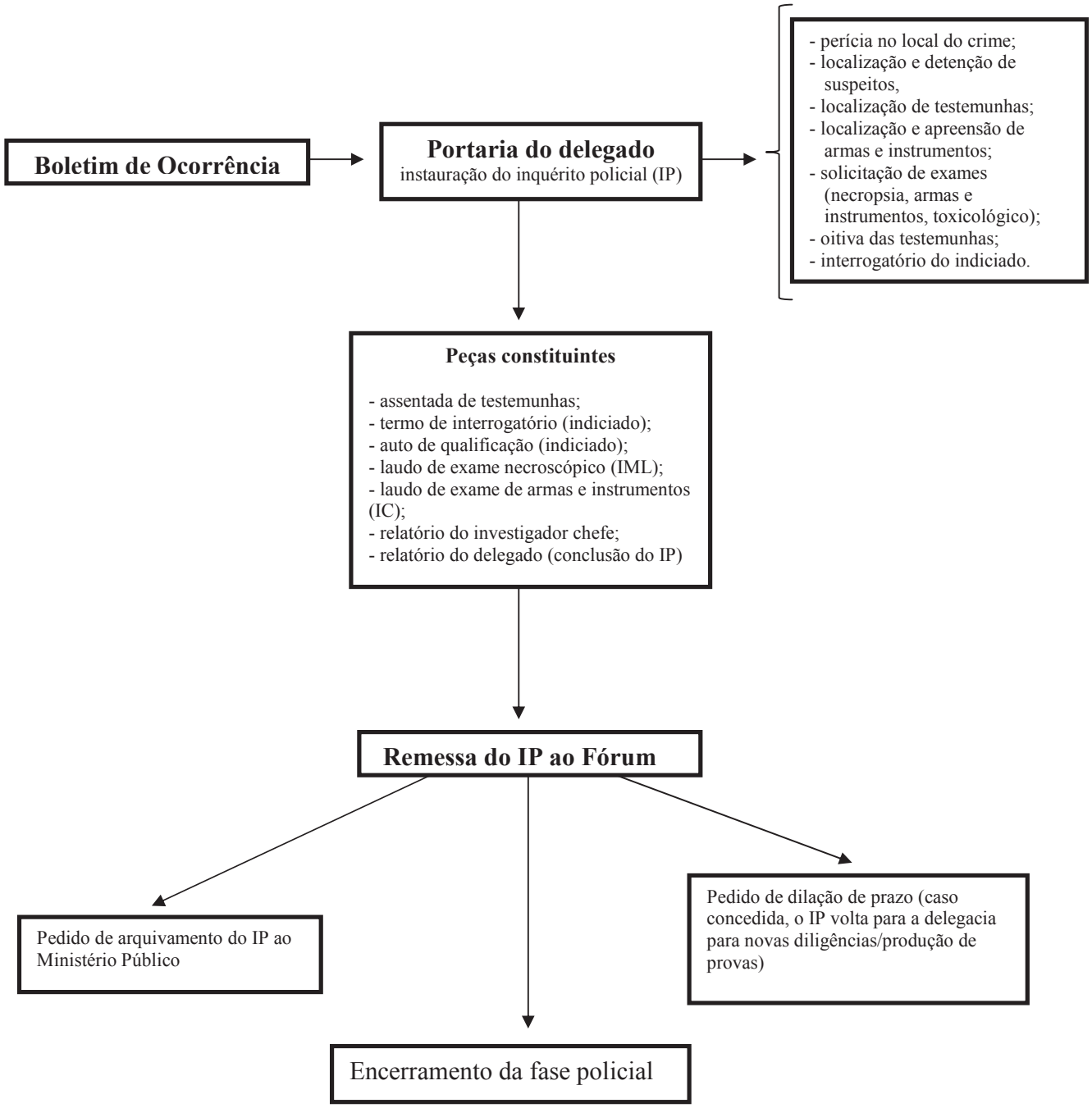

2.2. Percurso investigativo – fase policial

Primeira fase e primeiros percalços: coleta de dados nas delegacias de polícia

Esta pesquisa desenvolveu-se, como se disse, em várias fases. A coleta preliminar de dados, referente aos registros de boletins de ocorrência de homicídios (tentados e consumados) cometidos entre 1991 e 1997, começou em 2001, com uma equipe de onze pesquisadores do Nev/USP em campo, nos catorze distritos da 3ª Seccional de São Paulo.

Para tanto, dispúnhamos da autorização da Seccional, avalizada pelo Secretário da Segurança Pública, na época, Marco Vinício Petrelluzzi, nomeado pelo então governador Mário Covas.

A gestão de Covas, no que tange à segurança pública, ficou conhecida por promover a transparência e o controle externo da instituição e da violência policial.

Em 6 de março de 2001, com a morte de Covas e a subida de seu vice, Geraldo Alckmin, ao governo de São Paulo, os discursos e as posturas políticas no tocante à segurança sofreram rápidas transformações. *Em São Paulo, bandido tem dois destinos: prisão ou caixão* – frase pronunciada por Alckmin e veiculada diversas vezes, por organismos da imprensa escrita e falada.

Com efeito, as pressões advindas de vários setores de uma sociedade civil insegura, clamante por um endurecimento das políticas públicas penais estimularam uma mudança de atitude dos gestores paulistas.

O marco dessa mudança foi a execução de doze integrantes da facção criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital (o PCC), na Rodovia Castelinho, em 5 de março de 2002 – um ano após a morte de Covas.[10]

Na ocasião, o episódio foi relatado como uma *operação policial exemplar*, uma vez que a polícia militar teria sido informada a tempo de uma operação de resgate de presos que estava sendo empreendida pelo PCC. A polícia, então, teria realizado a perseguição e, na

[10] "Polícia de São Paulo mata mais civis", *Folha de S. Paulo*, Caderno Cotidiano, 7 de março de 2002. Nessa matéria somos informados de que apenas em janeiro de 2002, 84 pessoas foram mortas por policiais.
"Secretário defende Operação de Guerra" – entrevista com o secretário da Segurança Pública, Saulo de Castro Abreu Filho, *Folha de S. Paulo*, 11 de março de 2002.
"Viaoeste diz que PM não comunicou operação em Sorocaba". *O Estado de S. Paulo*, 5 de março de 2002.

alegada impossibilidade de agir de outra forma, posto que os criminosos estariam fortemente armados, procedera a execução.[11]

A ação foi amplamente aprovada pela imprensa e pela sociedade civil, tendo sido, inclusive, veiculada como campanha eleitoral, naquele ano.

Entretanto, um relatório elaborado pelo Ministério Público, a pedido do ex-promotor Hélio Bicudo, na época representante do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, comprovou que a operação da polícia militar tratou-se de uma emboscada, através da qual os criminosos foram atraídos até o local da chacina, rendidos, dominados e sumariamente executados, com 61 tiros, quase todos na região da cabeça e da nuca.

A nomeação de Saulo de Abreu Castro Filho para o *front* da Segurança Pública do estado coroou a mudança de posição e de discurso do governo paulista de Geraldo Alckmin com relação ao que o antecedeu.

Secretário defende "operação de guerra", proclamava uma manchete do jornal *Folha de S. Paulo*, em 11 de março de 2002. O novo responsável pela segurança do estado coadunava com a política de Alckmin e assumia, perante a sociedade e a imprensa, uma postura repressiva e duramente combativa:

> *Esse pessoal tem dinheiro e armamento pesado. Então tem de ser operação de guerra mesmo. Quantos homens estariam dentro do ônibus? Eram oito, mas podiam ser 30. Para quê? Não me interessa. Com certeza não iam fazer veraneio. Essas operações vão continuar, porque são mapeadas, resultado de serviço de inteligência. Fazemos porque temos de fazer. Se elas têm um efeito visual que possa gerar na população a idéia de que a segurança pública está presente, e assim diminuir a sensação – porque é sempre uma sensação – de insegurança das pessoas, ótimo.* [Saulo de Abreu Castro Filho, secretário da Segurança Pública do Governo Geraldo Alckmin, *Folha de S. Paulo*, 11 de março de 2002]

[11] *Folha de S. Paulo*, ampla cobertura, primeiro trimestre de 2002.

> *A "nossa"* [referindo-se à política de segurança do governo Covas] *era uma política de segurança democrática, o que significa, em primeiro lugar, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. A política do Saulo tomou outro rumo, especialmente no que tange à ação da Polícia Militar.* [SILVA, José Afonso da. *Apud* SALVADORI FILHO, 2006:68]

Nesse período, o acesso às informações na área de segurança, sistema policial e criminalidade passou a ser primeiramente monitorado e, a seguir, restringido. Foi mais ou menos nessa época que começaram a surgir denúncias na imprensa acerca de cerceamento de informações para jornalistas investigativos e criminais.

A Secretaria de Segurança Pública impediu aos jornalistas o acesso a fontes que não se desse por intermédio da assessoria de imprensa.

> *Foi criado um bunker em relação à notícia, no que diz respeito à segurança pública. Ele* (Saulo de Abreu) *contratou uma assessoria de imprensa fortíssima, com vários jornalistas, maior do que algumas redações de jornais do interior, só para impedir que a notícia circulasse.* [CARAMANTE, André, jornalista da *Folha de S. Paulo*. *Apud*. SALVADORI FILHO, 2006:69]

Nesse contexto, coincidentemente, a autorização de pesquisa nas delegacias da 3ª Seccional (que nos possibilitava a coleta, entre outros, dos dados utilizados nesta pesquisa) não foi renovada.

Quando os pesquisadores chegaram a campo, certa manhã, em algumas das delegacias pesquisadas, foram informados de que a autorização para a pesquisa estava suspensa, pois *não havia mais permissão da Seccional*.[12]

[12] O ANEXO 1 é uma reprodução da solicitação de pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da USP ao secretário da Segurança Pública Marco Vinício Petrelluzzi, acompanhado da permissão então concedida. Após o vencimento dessa autorização, o novo secretário da segurança, Saulo de Abreu Castro Filho (nomeado pelo governador Geraldo Alckmin) não a renovou, embora também não tenha apresentado uma negativa formal ao NEV/USP sobre a continuidade da pesquisa.

Na mesma tarde, outro grupo de pesquisadores voltou ao NEV/USP com o mesmo relato e esse enredo se repetiu a cada dia, nos catorze distritos da seccional.

Pessoalmente, fiz três tentativas de contornar a proibição e acessar os dados faltantes (que não eram muitos) para completar a primeira fase da pesquisa, nos distritos policiais de Morumbi, Itaim Bibi e Perus. Apresentei uma solicitação de pesquisa emitida por um professor do Departamento de Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, onde acabara de concluir meu bacharelado em direito.

Na 34ªDP – Morumbi fui atendida por um funcionário que levou a solicitação ao delegado titular e voltou com a informação de que *esse tipo de pesquisa* não estava sendo autorizada no momento. Perguntado sobre os motivos, ele me respondeu que eram *ordens superiores.*

Na 46ªDP – Perus consegui autorização para o trabalho. Quem a concedeu foi o investigador de polícia que estava *substituindo*, para *assuntos gerais*, o delegado, naquela manhã. Acessei os livros de ocorrência e trabalhei por aproximadamente cinquenta minutos. Assim que chegou e me viu, o delegado chamou uma funcionária que, a seguir, veio me informar que houvera um equívoco e que eu não podia utilizar aquele material para pesquisa. Solicitou que eu devolvesse os livros e me retirasse do local, desculpando-se.

Na 15ªDP – Itaim Bibi precisei retornar três vezes, até conseguir encontrar o delegado que, por fim, recusou a solicitação com argumento similar ao de seu colega da 34ª DP. Ao final da conversa, o delegado perguntou-me: *você não tem nada a ver com aquele pessoal da USP não, né?*

Diante dessa proibição e da indisposição ao diálogo por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), iniciou-se uma série de tentativas junto à CAP – Centro de Análise e Planejamento (órgão da SSP-SP) – e à Decap – Divisão responsável pelas Delegacias da Capital – para acessibilidade das informações indispensáveis à localização dos inquéritos policiais de homicídio para continuidade da observação do fluxo na esfera judicial.

Devido ao insucesso do diálogo também junto a esses órgãos, solicitamos auxílio a setores do Poder Judiciário, como o DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais – e o Ministério Público, em que a receptividade para a nossa demanda foi maior.

Coleta de dados no sistema judiciário[13]

Em 2005, com apoio do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atividade Policial (GECEP) do Ministério Público conseguimos acesso a informações sobre inquéritos policiais (previamente selecionados por amostragem), imprescindíveis para a identificação e localização dos homicídios nas varas do Júri.

Entretanto, pela repentina proibição dos trabalhos da equipe nas delegacias, dispúnhamos apenas da numeração dos inquéritos policiais atribuída pelos distritos pesquisados. Essa circunstância (dadas as inconsistências dos registros policiais nos livros de ocorrências) dificultou imensamente a localização dos casos selecionados, acarretando sucessivas substituições e perdas na amostra original, apesar dos cuidados por parte dos coordenadores da pesquisa em ampliar a amostra, na pretensão de garantir uma maior localização de inquéritos. Como consequência, apenas 58% da amostra inicial (418 inquéritos policiais) pôde ser localizada.

Justificou-se de diversas maneiras a "perda" de inquéritos nessa fase da pesquisa. Em 48 casos, os dados localizados versavam sobre outros crimes que não homicídios[14], ou os números do boletim de ocorrência e do inquérito policial não correspondiam nos livros de registros da delegacia.

Em outros 254 casos, a justificativa que recebemos foi de que as informações oferecidas não foram suficientes para a localização do inquérito. Nesse grupo estão, por exemplo, 235 inquéritos de autoria desconhecida.

Houve ainda notificações de encaminhamento do inquérito para investigações complementares no DHPP (ainda que em nossos registros não constassem dados sobre esse envio) e casos em que a delegacia não respondeu às nossas solicitações (mediadas pelo Ministério Público), sem nenhuma justificativa.

Mesmo sobre os 418 inquéritos que conseguimos enfim localizar incidiram problemas de acesso, uma vez que não é possível, por exemplo, o trato de processos em andamento (sem decisão final, ou antes do trânsito em julgado da sentença). Conte-se,

[13] As informações desta seção estão embasadas no relatório de pesquisa NEV/USP, 2010.

[14] A alteração na natureza do crime nos registros policiais ocorre com certa frequência e dificulta o acompanhamento de ocorrências criminais no fluxo da justiça. Pode decorrer da própria atividade investigativa, que leva a esclarecimentos nos fatos originalmente narrados na ocorrência, mas não nos foi possível precisar em que proporção essa justificativa prevalece.

ainda, com os casos de redistribuição processual, situações em que, por desclassificação ou por questões de competência judicial, o julgamento do crime é atribuído a outra vara. Enfim, para os casos localizados nessa etapa da pesquisa, tivemos o seguinte panorama.

TABELA 1 – Localização da amostra de inquéritos policiais e processos penais para homicídios registrados na 3ª Seccional, entre 1991 e 1997

Inquéritos policiais e processos penais localizados (acessíveis fisicamente)	245
Processos penais em andamento (processos que ainda não haviam chegado à fase de julgamento; que estavam suspensos devido à fuga do réu ou que se encontravam em fase de recurso)	73
Processos penais redistribuídos (para outras varas criminais e varas do júri)	34
Inquéritos policiais e processos penais não localizados (estes casos não foram localizados nos arquivos do DEPRI porque os números fornecidos pelas varas estavam errados, ou não correspondiam aos processos que estavam sendo solicitados)	66
TOTAL	**418**

Fonte: NEV/USP, *Violência, Impunidade e Confiança na Democracia,* Relatório de Pesquisa, São Paulo, 2010.

Para os processos localizados iniciamos, em 2007, a coleta de dados no setor de pesquisas do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A coleta consistiu na análise dos processos, preenchimento de um formulário (ANEXO 2) e realização de cópias reprográficas dos seguintes documentos processuais:

- Denúncia oferecida pelo Ministério Público;
- Boletim de Ocorrência;
- Auto de Prisão em Flagrante;
- Auto de qualificação do indiciado;
- Assentadas de testemunhas (nas fases policial e judicial);
- Relatório final do delegado de polícia;
- Pedidos de arquivamento de inquérito;
- Interrogatório do réu (primeiro ato judicial);
- Defesa prévia;
- Alegações finais de defesa e acusação;
- Sentença;
- Recursos (quando houve), com as respectivas razões;
- Acórdão do Tribunal de Justiça (em caso de recurso)

Outros documentos menos corriqueiros, mas que tenham chamado atenção da equipe (tais como cartas, manifestações dos próprios acusados, ou testemunhas, intervenções de operadores, entre outros) também foram reproduzidos.

A partir de janeiro de 2008, novos percalços obstaram a pesquisa. Uma alteração no sistema de informática do Arquivo interrompeu por dois meses as solicitações de desarquivamento dos processos. A partir desse período, o sistema passou a funcionar com falhas e interrupções. Os funcionários passaram a dedicar-se ao trabalho acumulado pelas instabilidades tecnológicas e a pesquisa passou a não mais contar com prioridade de atendimento.

Em agosto de 2008 houve nova interrupção no atendimento em decorrência de uma greve dos funcionários terceirizados do Arquivo, por falta de pagamento de salários. O atendimento aos pedidos de desarquivamento só foi retomado em outubro daquele ano, com falhas e instabilidades. Esses contratempos inviabilizaram o acesso à integralidade dos casos selecionados, sendo possível a cobertura de 197 processos (correspondentes a 80,4%) da amostra.

TABELA 2 – Panorama geral da amostra para a 2ª fase da pesquisa (etapa judicial)

Total de processos previstos na amostra (em princípio identificados no sistema)	245
Total de processos coletados e copiados	197
Total de processos não obtidos	48
Processos indisponíveis (em cartório ou em galpão interditado)	4
Processos incompletos (faltando volumes)	3
Processos que não puderam ser solicitados ou localizados (não havia o número do pacote, necessário para o desarquivamento, ou o número indicado era incorreto)	3
Processos obtidos, mas cancelados por não corresponderem aos processos da amostra (com o mesmo número, mas oriundos de outros DPs)	5
Processos obtidos, mas cancelados por não corresponderem aos casos da amostra (1 caso de réu menor e 1 caso cujo crime não correspondia ao do universo pesquisado)	2
Demais processos solicitados que não chegaram ao setor de pesquisa, sem justificativa (não foram localizados)	33

Fonte: NEV/USP, *Violência, Impunidade e Confiança na Democracia,* Relatório de Pesquisa, São Paulo, 2010.

O resultado final da análise dos processos fisicamente acessíveis consistiu na elaboração do fluxo da justiça penal para os crimes de homicídio tentados e consumados, conforme a figura a seguir.

Figura 2 – FLUXO DA JUSTIÇA

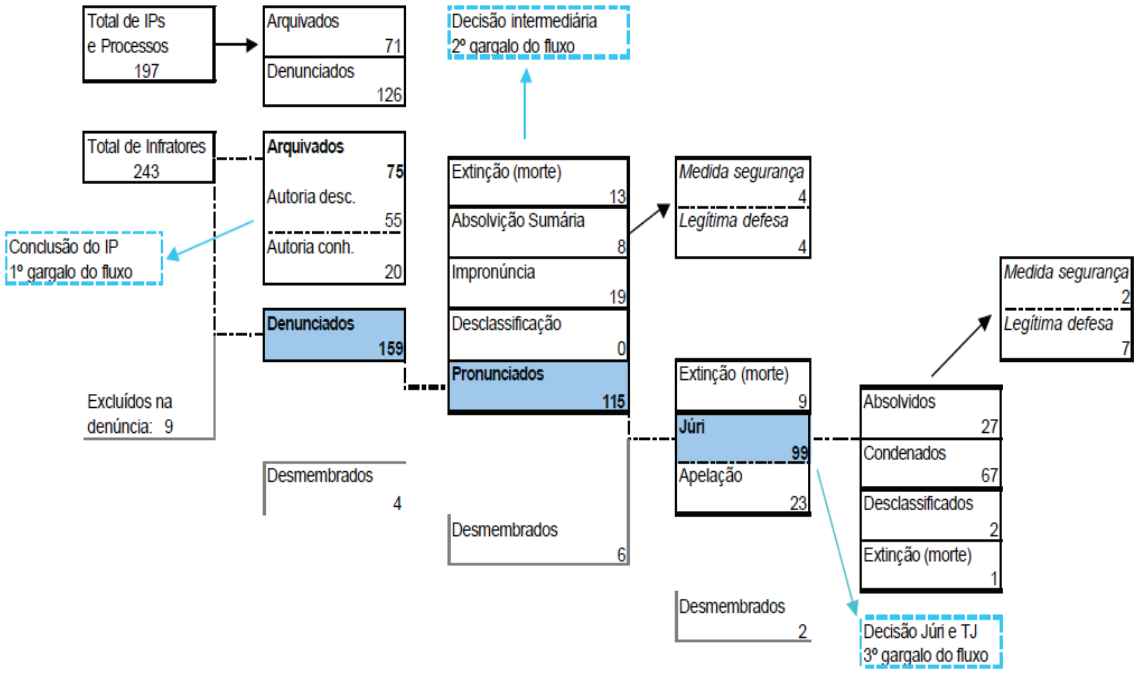

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997). Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

O homicídio: o fato criminal, suas circunstâncias e a *verdade jurídica*[15]

Assim, o presente estudo procurou valer-se dessa produção inicial para percorrer os registros de homicídios, no afã de compreender algumas de suas condições intrínsecas e extrínsecas.

Interessou-me, portanto, investigar o que considero o tripé circunstancial do perfil criminal: os fatores internos e inerentes à ocorrência (tais como local e condições do crime, perfil de vítimas e indiciados, desfecho policial e judicial), os elementos no entorno/*invólucro* do fato criminal (fatos *externos* a ele, em termos estruturais, mas ainda documentalmente retratados nos registros penais, tais como as posturas e os discursos dos

[15] FOUCAULT, 2000.

servidores dos sistemas de polícia e justiça, os depoimentos das testemunhas e os argumentos dos operadores do direito) e as circunstâncias gerais relativas ao ambiente de produção de verdade policial e jurídica.

Para o estudo do que aqui denominei de os *fatores internos da ocorrência* e o *invólucro do fato criminal*, vali-me das cópias reprográficas de documentos penais dos sistemas de polícia (inquéritos policiais concluídos e arquivados) e de justiça (processos criminais)[16]. Dispus, portanto, no que tange à fase policial da investigação, dos autos de prisão em flagrante dos indiciados, das assentadas das testemunhas nas delegacias de polícia, dos autos de qualificação dos indiciados, bem como de seus interrogatórios policiais e dos relatórios dos delegados.

No tocante à fase judicial (processo penal, momento posterior ao oferecimento da denúncia, quando o indiciado se torna réu), contei com reprografias das denúncias do Ministério Público, interrogatórios judiciais dos réus, assentadas e oitivas de testemunhas, manifestações de defensores (defesas prévias, pedidos de liberdade provisória, *habeas corpus*, alegações finais), atas das sessões de júri, sentenças judiciais, recursos para instâncias superiores e acórdãos dos tribunais.

Para a análise do que denominei as *circunstâncias gerais relativas ao ambiente de produção de verdade policial e jurídica*, vali-me de distinta estratégia de investigação. Ocorre que não seria possível perseguir e observar os registros de homicídio ao longo do percurso policial e judicial, uma vez que a solução dos casos pode levar vários anos.

Contudo, a equipe de pesquisadores ligada ao projeto Fapesp-CEPID n.° 98/14262/5, da qual fui parte, esteve em campo nas delegacias de polícia da 3ª Seccional, nos cartórios dos Fóruns Criminais do município de São Paulo e no arquivo do Sistema Judiciário do Ipiranga, entre 2001 e 2008, com períodos de interrupção.

Dessa experiência de campo resultaram registros de observação participante, entrevistas com operadores policiais e judiciários, conversas com funcionários das delegacias e carcereiros e dezenas de cadernos de campo, que foram sistematizados em resenhas e seminários internos. Valho-me, portanto, desse material para a presente análise.

[16] Essa documentação foi produzida entre julho de 2007 e novembro de 2008, a partir dos processos obtidos por desarquivamento, no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Trata-se de 197 processos de homicídio, selecionados por amostragem, partindo das ocorrências de homicídios registradas no período entre 1991 e 1997, conforme as estratégias de fluxo da justiça detalhadas ao longo deste capítulo.

2.3. Distritos Policiais[17]

O ambiente de produção da *verdade inquisitorial*[18]

O sistema policial

As funções policiais no Brasil estão divididas entre as instituições civil e militar. Compete à polícia civil o atendimento ao público, o comando das delegacias, o registro de ocorrências e a investigação criminal.

No direito penal pátrio, a investigação – desenvolvida ao longo do inquérito policial – é a peça chave para o futuro desenvolvimento do processo criminal. Ocorre, entretanto, que mesmo nos estados mais desenvolvidos da federação, os inquéritos costumam ser realizados de forma bastante precária por conta, sobretudo, da falta de treinamento e qualificação de funcionários, dos baixos salários, além da insuficiência dos efetivos frente à demanda.

A concepção militarizada da segurança pública, instituída pela ditadura militar a partir de 1967, foi mantida no período de redemocratização, a partir de 1988[19], flagrância da insensibilidade governamental para a necessidade de desmilitarizar o aparelho de Estado como condição da plena formalidade democrática (DIMENSTEIN, 1996).

O policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública permanecem, portanto, sob a competência da polícia militar e são também marcados por grande ineficiência, pelas mesmas razões técnicas e corporativas que caracterizam a polícia civil (PINHEIRO, 1982).

No caso da PM, pesa ainda o fato de esta corporação, mesmo após o restabelecimento da democracia, contar com a proteção do foro especial da justiça das polícias militares estaduais.

> *Como durante o regime militar, após o retorno à organização democrática, tem ficado patente que essa justiça tem servido para*

[17] Esta seção foi desenvolvida a partir de registros pessoais e compilações de cadernos de campo de outros pesquisadores que compuseram o projeto Fapesp-CEPID 98/14262/5-3. Trata-se de entrevistas e registros de conversas informais feitas com agentes policiais e judiciais, por mim e por outros pesquisadores, no período em que estivemos em campo.
[18] KANT DE LIMA, 1989.
[19] Código Penal brasileiro, Título V, Capítulo III – Da Segurança Pública.

> *proteger policiais militares em ações criminosas. (...) A administração interna da justiça militar e suas carências tornam quase impossível para a promotoria denunciar mais que poucos casos envolvendo violência policial.* [PINHEIRO, 1999: 57]

Sabemos que a falta de transparência das agências de lei e ordem e da resistência desses organismos em prestar contas à sociedade tem sido um dos entraves à consolidação da democracia no Brasil (ADORNO, CARDIA & POLETO, 2003; BEATO FILHO, 2002; CALDEIRA, 2000; CANO, 1999, entre outros).

O policiamento ostensivo e a prevenção de crimes são funções civis e os abusos eventualmente cometidos pelos agentes da lei devem ser de competência da justiça civil, como o são, em todas as nações democráticas, preservando o controle do governo sobre a polícia. O enfrentamento militarizado do crime não é compatível com a organização democrática. Ao contrário, aprofunda os abusos na esfera do combate à violência, afastando por completo a possibilidade de um processo de pacificação social (PINHEIRO, 1999; PINHEIRO & SADER, 1985).

Nos autos de prisão em flagrante lavrados pelas autoridades da polícia civil, assim como nas assentadas de testemunhas dos inquéritos é, portanto, corriqueira a presença de policiais militares, uma vez que esses agentes realizam as rondas ostensivas, abordam suspeitos e empreendem os flagrantes.

Em seus depoimentos na polícia civil, os PMs figuram como testemunhas do flagrante. Como eles atuam em duplas nas viaturas de ronda, a declaração de cada agente geralmente repete e confirma as afirmações do companheiro.

Em alguns casos, outras testemunhas presenciais dos fatos são também ouvidas no auto de prisão em flagrante, mas o testemunho dos PMs é geralmente mais longo e mais detalhado que os demais. Além disso, a linguagem por eles utilizada e a confirmação das declarações de um policial por seu colega de viatura ampliam a validade e o peso desses testemunhos no inquérito.

> Auto de prisão em flagrante (APF) do inquérito policial (IP) que originou o processo 238/95: *(...) Respondeu que hoje, por volta das 11:00 horas,*

encontrava-se em patrulhamento rotineiro, em companhia de segunda testemunha, o PM Luiz Carlos de Carvalho, quando foi acionado via COPOM[20] *para atender uma ocorrência que não sabia ser de agressão, homicídio ou briga de casal...* [depoimento do PM condutor e primeira testemunha do APF]

Que hoje, por volta das 11:00 horas encontrava-se em companhia da primeira testemunha, o condutor Luiz Osni Prestes, quando foram acionados para atender uma ocorrência de agressão mútua... [depoimento do PM e segunda testemunha do APF]

APF do IP que originou o processo 65/92: *(...)Que encontrava-se temporariamente com a viatura no local dos fatos, quando repentinamente ouviu estampidos de arma de fogo, mais precisamente três. Que logo após, passava pelo local um indivíduo que, por suas atitudes, foi imediatamente abordado, momento em que foi encontrado com o mesmo revólver calibre "38 com cinco cartuchos, sendo que três deles, deflagrados.* [depoimento do PM condutor primeira testemunha do APF]

Que estava estacionado com a viatura no local dos fatos quando ouviu estampidos disparados por arma de fogo. Que em seguida, passou pelo depoente indivíduo portando-se em atitude suspeita. Que, juntamente com seu companheiro de serviço logrou abordar o indivíduo e lograram encontrar em poder do indiciado revólver calibre "38, que havia em seu tambor três cartuchos deflagrados. [depoimento do PM e segunda testemunha do APF]

[20] Centro de Operações da Polícia Militar, o COPOM é a central de atendimentos que recebe as denúncias efetuadas pelo número 190.

O inquérito policial

> *... Que em seguida, jogaram o corpo de Agnaldo em um terreno baldio, porém, Milton pode ver que Agnaldo estava vivo, momento em que então, com uma pedra, acabou de matar Agnaldo. Que Milton e "Nego" moram com a mãe, informando que na frente da casa possui uma placa com os dizeres DEUS É AMOR, esclarecendo que não se trata de uma igreja e sim de uma residência.* [fls.290 do IP que originou o processo 69/97]

> *... Que Aida lhe pediu nesta ocasião dinheiro. Que Ainda sempre lhe pedia dinheiro.* [fls.142 do IP que originou o processo 612/96]

> *... Que o declarante conhece o referido, que ambos residem no bairro de Campo Limpo e ali mantêm "boca de fumo". Que pegaram Carlos Alberto, levaram o mesmo até um terreno baldio e ali o assassinaram a tiros. Que o declarante está jurado de morte.* [fls.66 do IP que originou o processo 194/92]

> *... Que a vítima chegou em seu bar dizendo estar baleada no braço, no peito e no braço* (sic) *pedindo socorro e caiu dentro do bar. Que de imediato um rapaz carregou a vítima até a calçada, quando um rapaz sacou um revólver e disparou mais duas vezes contra a sua cabeça e evadiu-se.* [fls.8 do IP que originou o processo 1484/94]

Uma das origens históricas do inquérito policial foi a generalização da figura do flagrante delito (FOUCAULT, 2000). Em situações em que a ocorrência criminal não fosse de domínio, o culpado não poderia ser exposto a uma instância judiciária que detivesse o poder de punir, uma vez que sua identidade era desconhecida.

O inquérito surge, portanto, como substituto do flagrante, uma vez que reúne pessoas que podem *garantir*, diante das autoridades que *sabem*, que *viram*, que *estão a par*.

No sistema penal contemporâneo, os ritos, os exames, as praxes, as formalidades, a linguagem dos procedimentos da investigação judiciária, guardam integralmente essa pretensão original do inquérito: a de reatualizar, tornando palpável, tangível e imediato o evento criminal.

A prática inquisitorial, contudo, atua na composição de uma *versão* sobre o delito investigado. Trata-se da produção, a partir dos fatos – mas através das formalidades e dos procedimentos *burocrático-científicos* (laudos, exames, perícias) – de uma narrativa coerente, que se processará por meio dos ritos próprios do sistema, revelando a *verdade dos autos*.

Várias características do procedimento policial e judiciário evidenciam essa afirmação:

- os depoimentos de acusados e testemunhas não são gravados e/ou transcritos na sua literalidade – são sempre intermediados por uma autoridade (o delegado de polícia, na fase inquisitorial; o juiz de direito, na fase judicial) que dita para o escrivão o que deverá ser registrado no auto em questão;
- o interrogatório dos indiciados e acusados é feito por meio de perguntas diretas, pré-formuladas, que devem ser respondidas na ordem em que forem feitas pela autoridade;
- a assimetria – de comportamento, de linguagem, de vestimenta, de postura – existente entre os agentes do sistema e os depoentes reforça uma desigual relação de poder;
- o ambiente físico, tanto das delegacias, quanto dos tribunais – protegidos por funcionários fardados e armados – é potencialmente intimidador;

Um processo de homicídio é iniciado por um inquérito policial, instaurado a partir de um boletim de ocorrência ou de uma portaria, que designa uma equipe para proceder à investigação do delito em questão.

As peças seguintes – interrogatório de indiciados, assentadas de testemunhas, laudos, exames, fotografias – são o resultado da investigação, que se conclui com o relatório final, endereçado ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia ou solicitação de arquivamento do caso.

O inquérito é, portanto, a produção de um conjunto de saberes sobre determinado fato considerado delituoso e suas circunstâncias. A documentação produzida ao longo das investigações, articulada, selecionada e ordenada no relatório do delegado dá ao *caso* uma feição, através de uma linguagem uniformizada.

Na prática judiciária, os próprios operadores do direito (delegados, promotores e juízes) estão de acordo em que existe uma longa distância entre a situação concreta (inquérito *real*) e o que considerariam um inquérito *ideal*.[21]

É consenso entre os operadores que o inquérito policial ideal é aquele com autoria e prisão em flagrante. Reconhece-se, portanto, que a elucidação da autoria é uma das mais importantes tarefas para o processamento de um crime.

O inquérito *ideal* tem rápida investigação, provas técnicas e consistentes que liguem claramente o suspeito ao crime e que não deixem dúvidas sobre a autoria. As provas testemunhais devem apenas apoiar o conjunto probatório e as testemunhas devem ter credibilidade e capacitação para exercer esse papel.

> *O inquérito ideal é capaz de reconstruir o ocorrido sem necessidade de investigação complementar.* [PINHEIRO, 1999:657]

Provas fortes, laudos técnicos, reconstrução do delito, certeza dos fatos assim como de sua autoria constituem os elos que constroem a verdade inquisitorial ideal.

> *Convencem os jurados e permitem ao promotor uma robusta denúncia e ao juiz uma robusta sentença* (Delegado 5, RCA:660) e são *aceitas no mundo jurídico de modo insofismável* (Delegado 6, RCA:660).

O cotidiano policial brasileiro, contudo, mostra-se muito distinto daquilo que se vê nas séries e filmes americanos. No Brasil, o trabalho investigativo e pericial é, já de início, marcado pela parca estrutura de preservação do local do crime (o que se dá pela baixa

[21] As falas dos delegados, promotores de justiça e juízes aqui utilizadas foram retiradas da pesquisa intitulada "Continuidade Autoritária", realizada pelo NEV/USP, cujo relatório está disponível em: http://www.nevusp.org/prtugues/index.php?option=com_content&task=view&id=821&Itemid=96 e que passo a tratar pela sigla "RCA" deste ponto em diante.

capacitação e treinamento das equipes e pela escassez de técnicos – do Instituto de Criminalística – IC, ou do Instituto Médico Legal – IML) e pela falta de equipamentos, recursos humanos e rotina de trabalho que garantam a eficiência das equipes técnicas.

A cena do crime – fundamental para a posterior reconstituição do delito – raramente é preservada. Os transeuntes, a família da vítima e os próprios policiais militares contribuem para desfazê-la, na tentativa de remover a vítima ou reanimá-la (por não perceber a ausência dos sinais vitais), na retirada de pertences, calçados e vestimentas da vítima, ou na subtração de objetos deixados no local, como armas e projéteis.

> *A Polícia Militar não está preparada, não tem preparação suficiente para preservar o local e outra coisa: não tem conhecimento básico, técnico até mesmo para constatar mortes... às vezes o sujeito tá morto, pegam o corpo e levam pro hospital.* [Promotor 4, RCA:683]

O número de profissionais, tanto nos distritos policiais, quanto nas equipes do IC e do IML está muito aquém do necessário (PINHEIRO, 1999).

Com o aumento da criminalidade no município, acompanhar adequadamente os inquéritos, desde o registro da ocorrência, torna-se cada vez menos viável. Por conseguinte, aumenta a seletividade na instauração dos IPs e nas investigações.

> *Se todas as ocorrências virarem inquéritos vai sobrecarregar a polícia. Então a gente tenta. Tem ocorrência que às vezes, é até conveniente... que a própria vítima não tem mais interesse...* [Delegado 4, RCA:687]

Arquitetura geral dos distritos policiais

Nessa seção procuro traçar uma breve etnografia dos distritos policiais, enfatizando os aspectos comuns das delegacias onde estive por mais tempo e seus traços mais emblemáticos.[22] Por essa tarefa, pretendo mapear, em linhas gerais, algumas das

[22] Valho-me, para essa tarefa, do relatório de sistematização feito pelo pesquisador Ricardo Ferreira da Rosa, a quem agradeço a valiosa contribuição.

características ambientais do sistema de produção de verdade policial, conforme anunciei na seção final do capítulo 2.

O ambiente geral das delegacias de polícia (assim como dos cartórios de fóruns criminais e arquivos do sistema judiciário) aparentam uma lógica organizativa, que se desmente na prática laborativa dos funcionários, na desorganização dos registros e documentos e na rotina das movimentações (de policiais, de escrivães, de funcionários e operadores da justiça e de público).

De uma maneira geral, as arquiteturas das delegacias têm um padrão básico bastante semelhante, havendo no andar térreo um plantão policial, no qual atua uma equipe formada por um delegado de polícia, um ou mais escrivães e um ou mais investigadores, que se alterna a cada doze horas.

Nos primeiros anos de desenvolvimento da pesquisa, muitos dos distritos contavam com uma carceragem nesse andar, algumas delas em funcionamento. A partir de 2004, extinguiu-se a função de carceragens em delegacias. Neste relato, contudo, o ambiente da carceragem e a figura do carcereiro aparecem, com alguma frequência.

De uma maneira geral, o primeiro andar dos distritos policiais pesquisados tem também um modelo mais ou menos regular de arquitetura. Na 34ªDP – Morumbi, na 15ªDP – Itaim Bibi, na 14ªDP – Pinheiros, na 7ªDP – Lapa e na 46ªDP – Perus coincide a existência de um corredor, que termina em uma espécie de "Y". A 51ªDP – Butantã e a 91ªDP – Ceasa têm disposição em forma de retângulo.

Nesse andar superior encontram-se, via de regra, as salas dos delegados titular e assistente, do chefe dos escrivães, do escrivão do cartório central, dos escrivães das diversas equipes ou cartórios. Em alguns casos, há outras salas, com utilizações diversas como para reunião dos investigadores, por exemplo.[23] É nesse andar que a maioria dos pesquisadores trabalhou, no período em que a coleta de dados foi permitida.

Os livros de registros de ocorrências e inquéritos, principais documentos policiais e fontes para esta pesquisa, encontravam-se distribuídos de maneira aparentemente assistemática, por diversas salas, no espaço das delegacias. A organização desse material parecia obedecer a uma lógica particular, conforme concepções peculiares das equipes, ou

[23] As funções e papéis pertinentes a cada um desses profissionais estão detalhadas adiante, neste capítulo, item 2.4. "As relações entre os atores no espaço da delegacia".

dos agentes encarregados de seu arquivamento (que se substituíam com extrema frequência nessa "função"). Muitos dos distritos possuíam "depósitos", alguns dos quais destinados ao armazenamento de objetos diversos, reunindo documentos de vários tipos, bens apreendidos, além de móveis e eletrônicos em desuso.

É também no primeiro andar que se encontra, na maioria dos distritos, um espaço com bancos e cadeiras, onde pessoas aguardam para registrar ocorrências, solicitar cópias de documentos policiais, prestar depoimentos, ou atuar em etapas relacionadas ao inquérito policial.

A disposição do espaço e dos registros públicos

> *Mania de BO que você tem, hein? BO é coisa de pobre e de advogado ruim. Eles é que ficam enchendo o saco para terem os BOs.* [Escrivã de Polícia]

A utilização aparentemente desordenada dos espaços (ou distanciada de uma ordenação ideal) e a (des)organização do material necessário para a coleta de dados (livros de registros de ocorrências e de inquéritos policiais) permite-nos uma ideia geral da peculiar sistematicidade do ambiente policial.

Na 7ªDP – Lapa existia um "arquivo morto" destinado, segundo funcionários, a armazenar "documentos antigos". Parte dos livros de registros do período entre 1991 e 1997, utilizados pelos pesquisadores, estava no armário do Cartório Central. A funcionária informou que para acessar material mais antigo, seria conveniente prepararmo-nos com "uma roupa bem velha" para tentarmos encontrá-los no depósito. Esse ambiente situava-se no andar térreo e era um espaço cheio de objetos atulhados, como móveis danificados, caixas com documentos, arquivos antigos e motos apreendidas.

Na 15ªDP – Itaim Bibi, em que a quantidade de registros era bastante significativa, foi enorme a dificuldade em utilizar material de período anterior a 1992. Material recente ficava arquivado no Cartório Central, mas a documentação "antiga" era levada para um depósito ao qual o acesso era bastante dificultado. A sala ficava trancada com cadeado e somente o escrivão chefe possuía as chaves.

Era impedido aos pesquisadores procurar material no interior do depósito, o que ocasionava enorme lentidão no processo de coleta de dados, posto que os funcionários autorizados a adentrar o depósito nem sempre encontravam o material pretendido. Mesmo quando o livro era localizado e disponibilizado, suas condições nem sempre eram viáveis para a pesquisa, posto que havia dados ilegíveis ou apagados pela má conservação.

A existência de depósitos trancados e interditados para pesquisadores foi percebida também na 91ªDP – Ceasa.

Nos distritos em que os livros de registros se encontravam organizados e acessíveis para a utilização, o arquivamento e cuidado com esse material também não eram sistemáticos. Em alguns casos, os escrivães do Cartório Central, responsáveis pelo armazenamento e arquivamento dos documentos policiais, eram pessoas individualmente organizadas e essa característica pessoal e profissional transpunha-se para o ambiente de trabalho.

Todos os livros de registros de ocorrências e inquéritos policiais do 34º DP – Morumbi, por exemplo, ficavam cuidadosamente organizados em uma sala no andar térreo, da qual ocupava-se, minuciosamente, um investigador de polícia, ainda que essa função fosse de responsabilidade dos escrivães.[24]

A questão da carceragem e sua utilização

Sabemos que, durante o período de observações, vários dos distritos policiais pesquisados contavam com carceragens internas, com características distintas.

A 37ªDP – Campo Limpo contava com uma carceragem com cerca de 185 presos, além de uma pequena cela para *uso provisório*. A carceragem da 87ªDP – Pereira Barreto (onde também funciona a 9ªDDM – Delegacia de Defesa da Mulher) também abrigava "muitos presos".

A 7ªDP – Lapa vivia situação de superlotação, com cerca de 150 presos, mas com vagas para apenas trinta.

[24] Após o primeiro período do estudo, um pesquisador retornou ao 34º DP para conferir uma informação e deparou-se com um funcionário transferindo todos os livros de registros para uma "casinha suja e desorganizada, ao lado da delegacia".

A carceragem da 14ªDP – Pinheiros abrigava 180 "estupradores", conforme relatou um escrivão. Segundo esse funcionário, concentravam-se naquela carceragem investigados por estupro de várias regiões de São Paulo, já que esses acusados não podem misturar-se com outros, pelo risco de sofrerem violência.

A 34ªDP – Morumbi dispunha de uma carceragem com cinco celas sem luz e sem camas.

Outros distritos policiais contavam com pequenas carceragens descritas pelos funcionários como de uso provisório, para abrigar presos para pernoites eventuais.

Em regra, a manutenção de presos em delegacias seria justificada apenas nos casos de prisão processual, previstos em lei.[25] Sabe-se, contudo, que nos distritos policiais pesquisados havia presos condenados por sentença judicial transitada em julgado (da qual não se pode mais recorrer). É o caso, por exemplo, dos *estupradores* da carceragem da 14ªDP – Lapa. Sabe-se, também, da detenção de indivíduos para "averiguação", modalidade de prisão não prevista em lei, mas comum na prática policial.

Conforme relatos de pesquisadores, algumas das pequenas carceragens ditas de uso provisório mantinham presos sem embasamento formal, ou seja, sem a lavratura do devido auto de prisão em flagrante, ou sem o mandado judicial de prisão preventiva.

Essa prática irregular e ilegal de algumas delegacias paulistas não está isolada no contexto penal brasileiro.

Com efeito, a investigação policial baseia-se em tradição inquisitorial, no seio da qual ao acusado não é permitido conhecer as etapas do inquérito e o conteúdo e o teor das acusações. Ao indiciado no inquérito policial não é garantido, por exemplo, o direito à ampla defesa. Isso significa que caso o acusado deseje a orientação de um advogado, terá que pagar por ela. Podendo arcar com esse ônus, o defensor poderá acompanhar os interrogatórios ou as assentadas de testemunhas – preservando (ou tentando preservar) a lisura dos procedimentos – mas não terá direito a intervenção verbal ou escrita e tampouco poderá conhecer detalhes da investigação, realizada em sigilo.

O procedimento policial difere do processo penal, desenvolvido no sistema judicial, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Uma vez que o indiciado se torna

[25] Trata-se das prisões em flagrante delito que, em 24 horas são relaxadas pelo juiz de direito, ou convertidas em prisões preventivas (nos casos em que haja os requisitos legais, previstos nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, para que o réu responda preso pelo crime do qual é acusado).

réu, passa a vigorar o sistema acusatório, no qual é garantido o contraditório (direito de conhecer e rebater cada acusação) e a ampla defesa (acompanhamento de um advogado constituído pelo réu ou oferecido pelo Estado).

Esse dissenso estrutural cinde sistema de polícia e sistema de justiça, permitindo que cada qual trabalhe conforme seus critérios formais internos e específicos. A particularidade de cada sistema acaba por inviabilizar o controle das práticas, principalmente no que tange à ação policial (CANO, 2006; KANT DE LIMA, 1989, 1999; MINGARDI, 1991).

> *(...) a polícia julga-se autônoma para aplicar seus procedimentos adjudicativos e punições e, consequentemente, é exclusivamente responsabilizada por suas decisões e práticas.* [Com relação à camada mais baixa da população] *a polícia legitima o uso que ela mesma faz, eventualmente, da violência: "Essa é a única linguagem que esse pessoal entende".* [KANT DE LIMA, 1989:77]

Nossa presença nas delegacias da 3ª Seccional de São Paulo atravessou uma rebelião com tentativa de fuga na 46ªDP – Perus. Esse distrito, situado no extremo noroeste da capital, é mais distante das regiões centrais do município, em comparação aos demais.

Em uma segunda-feira (dia em que fazíamos nossa reunião de pesquisa e, portanto, não íamos a campo) os presos quebraram grades de suas celas e rebelaram-se na carceragem. A tentativa de fuga foi controlada, mas os presos passaram a semana toda soltos no pátio da carceragem, já que o reparo das grades levou vários dias.

Os comentários dos policiais foram registrados pelos pesquisadores que passaram pelo distrito no decorrer da semana: *ontem entramos lá no xadrez e sapecamo tudo* (sic) *os presos. Mandamos três para a UTI.*

Entrevistas e conversas informais realizadas com policiais, investigadores e delegados ao longo da pesquisa indicam que a polícia paulistana pauta-se nas mesmas convicções percebidas para a polícia do Rio de Janeiro (KANT DE LIMA, 1989). Para esses operadores, todo o problema da impunidade e do controle social da criminalidade tem suas raízes fora do sistema policial.

No geral, o Ministério Público é retratado como um órgão que *atrapalha* as investigações, estabelecendo regras muito rígidas de ação para a polícia e garantias demasiadas para os investigados. Os juízes são frequentemente percebidos como privilegiados, que trabalham pouco, têm altas remunerações e ficam distantes do cotidiano de violência do trabalho policial.

A gente prende e eles soltam. [Investigador de Polícia]

A disjunção entre os mecanismos de produção de verdade

A coexistência de diferentes *regimes de verdade* em um mesmo sistema de administração de conflitos, no contexto brasileiro, acaba por acarretar uma *dissonância cognitiva* (KANT DE LIMA, 1997). Isso porque os mecanismos de apuração da *verdade* – ora inquisitorial (sigiloso e sem contraditório), na esfera policial; ora acusatório (baseado na ampla defesa), gerido pelos operadores do Poder Judiciário – convivem explicitamente, alternando-se e superpondo-se na busca da *elucidação* dos fatos.[26]

O sistema de justiça brasileiro, diferente do que ocorre em outros países[27], pretende fundar-se em uma *descoberta* da verdade, valendo-se cada agência (polícia e justiça) de sua própria estratégia, crivada por critérios de validade distintos, mas legítimos diante de seu próprio sistema. Por conseguinte, acusam-se reciprocamente os operadores, desqualificando a atuação dos agentes do sistema *rival*, arraigando um ambiente de desconfiança, concorrência e desrespeito, no qual se estabelece uma disputa pela produção da "melhor verdade".

> *Mais dramática, no entanto, é a situação da polícia: encarregada de descobrir a verdade além de qualquer dúvida, expressa na confissão, vê suas descobertas, validadas pela forma da inquirição a que está*

[26] Essa discussão será retomada e detalhada no capítulo 3, item 3.1, seção intitulada "Repressão e sanção penal no Brasil".
[27] Tendo como referência, sobretudo, as especificidades do regime do *criminal justice system* dos EUA, fundado na negociação e na *barganha*, em que a solução de conflitos baseia-se na negociação entre Estado e réu, com fins de produção de novos *contratos* de ordenamentos social, tais como Roberto Kant de Lima descreveu em suas pesquisas comparadas (KANTE DE LIMA 1989, 1997, 1998, 1999).

> *submetida, serem derrubadas quando submetidas, posteriormente, aos critérios do processo judicial, ou do júri. Situada no lugar mais inferior deste sistema hierárquico, sua verdade também é a que menos vale. Entretanto, não se deve esquecer que é ela que se defronta, no dia a dia, com a população, impregnando-a e por ela sendo impregnada com seus critérios de justiça e de verdade, ao mesmo tempo em que assume, cada vez mais, sua degradação institucional.* [KANT DE LIMA, 1997: 13].

Esse duelo entre as diferentes agências de lei e ordem e seus distintos sistemas de verdade muito pode dizer sobre o tratamento das *vidas descartáveis*.

Ao contrário da univocidade lógica, sustentada pelo próprio sistema de justiça criminal, as diferentes estratégias de obtenção da *verdade* afastam o consenso, de sorte que o sistema, aos olhos da sociedade, perde legitimidade, uma vez que o que vale para um caso, para um agente ou para um acusado pode não valer para outro.

A concomitância e superposição de diferentes lógicas e sistemas de produção de verdade particulariza, portanto, a aplicação da lei, da punição e da própria justiça, alterando mecanismos legitimados, precisamente, por sua pretensa univocidade.

Da coexistência e alternância nos sistemas de verdade decorre a aplicação de diferentes regras a situações ou acusados em conflitos semelhantes. Assim, o sistema jurídico, alicerçado no princípio da universalidade, concretizada pela garantia de igualdade formal e pela aplicação equalizada da lei ao caso concreto encontra-se questionado em seu mais elementar fundamento.

2.4. As relações entre os atores no espaço da delegacia

Investigadores e escrivães

A ideia geral a que se pode chegar a partir dos cadernos de campo e dos relatos dos demais pesquisadores acerca da pluralidade de atores que compõem o corpo policial das delegacias da 3ª Seccional possui dois traços essenciais. O primeiro é de que alguns grupos de funcionários – como escrivães e investigadores – possuem uma identidade profissional, prática e simbólica particular e compartilhada por quem compõe a categoria profissional. O segundo é que essa identidade de grupo parece criar uma certa barreira de proteção envolvendo os pares, nas menções a práticas ilícitas ou antiéticas praticadas por policiais.

Na 37ªDP – Campo Limpo, ao tempo da pesquisa, havia uma clara divisão entre *policiais* e *funcionários*, sendo que se apresentavam sob a primeira designação apenas os investigadores. Escrivães nomeavam-se como funcionários, assim como os carcereiros, o pessoal da cantina e da limpeza. Segundo o pesquisador que permaneceu em campo nesse distrito por maior período de tempo:

> [De modo geral]*, acredito que os policiais eram mais refratários ao nosso trabalho, enquanto os funcionários apresentavam-se ora receptivos, ora indiferentes. Os policiais mostravam-se mais curiosos, alguns mesmo desconfiados.* [Pesquisador que encabeçou a pesquisa no 37ªDP]

O relato demonstra essa divisão identitária, notada também em outros distritos policiais, entre *funcionários* e *policiais*.

A 33ªDP – Pirituba apresentou um sistema de divisão ainda mais complexo. Nessa delegacia, os operadores distribuíam-se em três grupos distintos: os *policiais civis* (investigadores de polícia), o *pessoal do cartório* (escrivães) e o *pessoal do plantão* (delegados e escrivães plantonistas). Assim como na 37ªDP, aqui também os investigadores ou *policiais civis* compunham o grupo que manifestava mais desconfiança e incômodo com o trabalho de pesquisa.

Essas divisões funcionais e identitárias permanecem relativamente inalteradas nos demais distritos da 3ª Seccional, sendo investigadores de polícia mais identificados com o trabalho *policial* propriamente dito (visto e entendido por eles como a perseguição, investigação e detenção de infratores) e escrivães relacionados ao trabalho interno.

A mesma separação de funções e práticas se repete na 46ªDP – Perus, 91ªDP – Ceasa, 7ªDP – Lapa e 14ªDP – Pinheiros, com irrelevantes distinções narrativas.

O carcereiro

Atualmente figura extinta no ambiente policial civil, uma vez que não mais convivem carceragens e delegacias em São Paulo, estivemos em contato com carcereiros e outros funcionários em relação direta com presos, durante o andamento da primeira fase da pesquisa.

Tanto investigadores com acesso à carceragem, como carcereiros propriamente ditos tenderam ao envolvimento em escândalos de violência policial contra presos, segundo os registros de campo. Algumas dessas narrativas de violência são temperadas com certa dose de altivez, de sorte que não é possível saber ao certo se os excessos narrados de fato ocorreram, ou se foram fantasiados pelos protagonistas da violência, como forma de impressionar os interlocutores.[28]

O delegado titular

O delegado é a autoridade da polícia civil responsável por presidir o inquérito policial e a investigação criminal, na tentativa de elucidação dos delitos. Formalmente, essa função deve ser ocupada por bacharéis em direito, aprovados em concurso público que ateste sua competência para o exercício do cargo.

Na prática, contudo, a situação brasileira mostra-se bastante diversa das previsões formais. Em vários estados da federação, especialmente no norte e no nordeste, os delegados e policiais não são concursados, mas nomeados por indicação política de

[28] A esse propósito, uma ex-carcereira que atuava como secretária do delegado titular da 14ªDP – Pinheiros na época da pesquisa, relatou em detalhes sua atuação pessoal em um episódio de tortura e tentativa de afogamento de uma presa acusada de infanticídio por afogar o filho recém-nascido.

governadores, secretários de segurança pública ou outras lideranças locais (PINHEIRO, 1996).

Segundo recente levantamento realizado por órgãos sindicais da profissão policial, a situação apontada para alguns estados revela um possível padrão. Na Bahia, por exemplo, cerca de 60% dos delegados na ativa não são concursados e sequer cursaram uma faculdade de direito.

A referida pesquisa aponta também que, mesmo em São Paulo, há enormes disparidades salariais entre delegados recém-empossados e autoridades de classe especial, com mais de trinta anos de carreira, para os quais adicionais e gratificações de cargo e função agregam os salários.

Durante o andamento da primeira fase da pesquisa foi indireto e menos frequente o contato dos pesquisadores com o delegado titular, uma vez que a coleta de dados era realizada majoritariamente nos cartórios, ou salas secundárias das delegacias.

Na literatura especializada[29], destaca-se o caráter *inquisitorial* do procedimento policial, ressaltando-se o perfil secreto das investigações, a impossibilidade de intervenções externas (por parte dos indiciados ou de seus advogados constituídos), bem como a ausência do direito de contraditório (que não possibilita à parte o acesso às investigações ou mesmo às acusações, para providenciar a defesa).

A delegacia de polícia em geral e o delegado titular, em particular, são descritos na bibliografia como parte dessa cultura policial hermética. O ambiente policial, por suas particularidades e tradições, por seus agentes e autoridades transformou-se, no Brasil, em espaço autônomo de atuação, avesso a intervenções ou controle externo – seja por parte de fiscalizações de agências estatais, seja no que se refere a prestação de contas (*accountability*) à sociedade civil (KANT DE LIMA, 1997; PAIXÃO, 1982; PINHEIRO, 1982, 1999).

Assim, apesar da pouca frequência dos contatos diretos com essa autoridade, valho-me de registros esparsos e algumas narrativas de pesquisadores para apontar que, nos distritos pesquisados, os delegados apresentaram-se, via de regra, como agentes revestidos de enorme autonomia interna, com alto poder discricionário para comandar a delegacia,

[29] A esse respeito, ver MINGARDI, 1991; KANT DE LIMA, 1989; PAIXÃO, 1982.

determinar funções, dispor sobre a utilização do espaço, ou destinar documentos. É comumente tratado como autoridade temida por policiais e demais funcionários.

> *O delegado é majestade na delegacia, respeitado e temido por todos os outros profissionais. Não parece haver nenhum tipo de mecanismo que modere a atuação e o poder do delegado neste DP.* [Pesquisador que esteve em campo, na 37ªDP – Campo Limpo]

> *O delegado titular é como o dono da delegacia. Ele faz aqui o que quiser.* [Advogado acompanhando cliente na 34ªDP – Morumbi]

Convém ressaltar, a título de curiosidade, que nos registros de campo sobre a 33ªDP – Pirituba, o delegado titular, pelo contrário, foi descrito pelos pesquisadores como um agente *apático*, *desinteressado* e *discreto*, que evitava envolver-se em discussões internas ou indispor-se com outros servidores. Após a proibição da continuidade da pesquisa nas delegacias, contudo, a Justiça decretou a prisão preventiva desse delegado e de outros três policiais, sob a acusação de seu envolvimento em uma organização internacional de fabricação e contrabando de cigarros, liderada por Roberto Eleutério da Silva, o "Lobão".[30]

Pesquisadores e funcionários do sistema policial

> *Antigamente era a gente que invadia a USP... agora é a USP que está invadindo a gente...* [ex-investigador do DOPS e funcionário de um dos distritos policiais pesquisados, em 2002]

Minha experiência em campo, nos distritos policiais, entre 2000 e 2002, coincidentemente com os relatos de outros pesquisadores, oscilou entre a relativa (e às vezes *disfarçada*) adversidade por parte de funcionários do sistema policial e situações de proximidade e convivência harmoniosa.

[30] Noticiário jornalístico de 16 de setembro de 2003: www.estado.estadao.com.br/editoriais/2003/09/16/cid028.html#

As manifestações de hostilidade, contudo, eram mais frequentes do que as de afinidade. Mesmo nas situações de simpatia, em que se estabeleceu um bom diálogo, escapavam observações críticas sobre o caráter teórico e *inútil* da pesquisa e do trabalho intelectual.

No geral, lidar com a desconfiança e o desdém dos funcionários e agentes policiais dos mais diferentes cargos e posições profissionais foi uma experiência constante. Nossa presença no ambiente das delegacias era insistentemente associada à fiscalização e controle externo das atividades da polícia ou à defesa dos direitos humanos, posição que é, quase sempre, alvo de repúdio:

> *Tem muito sociólogo por aí falando mal de policial. É fácil falar isso, se não está aqui com a gente, vendo como é a realidade na delegacia.* [Delegado Assistente, 46ªDP – Perus]

A presença do pesquisador no ambiente policial é vista pelos operadores, ora como uma intromissão no cotidiano laboral, ora como uma atuação supérflua e desnecessária. Nos dois sentidos, é desmerecida e desdenhada:

> *Evidentemente que há muitos problemas aqui, há muito o que melhorar. Mas a solução não é teórica. Tem de haver uma solução* prática *para os problemas*. [Chefe dos Investigadores de Polícia, 7ªDP – Lapa]

Polícia e *accountability*[31]

Com efeito, no mesmo sentido apontado ao final do item 2.3, a integração entre os vários setores e agências do sistema de Justiça Criminal tem se mostrado uma das evidências mais preocupantes nas pesquisas sobre organização judiciária (BEATO FILHO, 1999, 2002; CANO, 2006; COELHO, 1986; KANT DE LIMA 1989, 1997, 1999, PINHEIRO 1998, 1999; entre outros).

[31] O termo *accountability* encontra-se aqui empregado como referência aos mecanismos de controle (externos ou internos), capazes de efetivar a prestação de contas das agências de ordem, adequando sua atuação às expectativas e objetivos da sociedade.

Alguns diagnósticos destacam o *caráter frouxamente articulado* da relação entre as organizações que compõem o sistema (PAIXÃO & BEATO FILHO, 1997) o que acaba por acarretar uma disjunção entre o aparelho policial e a própria administração da polícia (COELHO, 1986).

Assim, além da desintegração percebida entre os sistemas de produção de verdade (polícia e justiça), anteriormente destacada, a própria organização policial (dividida em força militar e civil) opera de maneira desarticulada, gerando desconfiança e concorrência entre os comandos e os operadores.

No Brasil, a definição da estrutura e função das polícias é matéria constitucional:

> *Cabe à Polícia Federal a apuração de infrações com repercussão interestadual e a repressão e prevenção ao tráfico de entorpecentes; à Polícia Civil as funções de polícia judiciária; e às polícias militares o de policiamento ostensivo* [Constituição Federal de 1988, Cap. III, art.144].

Não fica claro, no entanto, qual modelo se deseja para a instituição policial brasileira. Sustenta-se, com frequência, que padrões descentralizados de comando e organização são condições necessárias para a transição a um modelo de polícia *orientado comunitariamente*, em contraposição a um modelo *orientado profissionalmente* (BEATO FILHO, 1999) – que prevalece na definição constitucional.

O que se pode perceber, portanto (e conforme ressaltamos anteriormente) é que existe um padrão considerado *ideal*, tanto no sistema de produção de verdade, quanto nos aparelhos policial e judiciário instituídos, e que a estrutura vigente não corresponde a este *ideal*.

Eventos cotidianos envolvendo violência policial geram surpresa e perplexidade, não raro deixando atônitos governantes e intelectuais, ante a sua brutalidade. Isso revela, entre outras coisas, o enorme desconhecimento ainda corrente no Brasil, acerca de nosso sistema de polícia.

Parte dessa ignorância relaciona-se à falta de prestígio do tema nos meios acadêmicos, em geral, e na sociologia, em particular. Entretanto, o isolamento das instituições de lei e ordem, refratárias à presença de pesquisadores e pouco dispostas a se

deixarem analisar coopera para a construção de uma imagem muitas vezes distorcida e mistificada das agências de controle (BEATO FILHO, 1999).

Ressaltem-se, ainda, algumas especificidades relacionadas ao controle das forças policiais. As polícias estaduais são formalmente controladas pelo Exército, mas subordinam-se, na prática, aos governos dos estados, situação que, evidentemente, contribui para a diferenciação existente entre as forças estaduais.

Além disso, é marca da polícia brasileira o acúmulo de funções que lhe cabem, que se estendem desde a responsabilidade pelo policiamento ostensivo, das atividades de bombeiro, do zelo e proteção das florestas, da orientação do trânsito urbano e rodoviário, do policiamento das organizações penitenciárias, além da atuação efetiva como guardas nacionais, no auxílio ao Exército.

Convém, por fim, destacar que a sinuosa trajetória do fluxo criminal, no âmbito das agências brasileiras de lei e ordem, sintetiza a complexidade da superposição de poderes e comandos, operando cada qual com sua estratégia, legitimada pela lógica inerente e peculiar ao sistema em questão.

Assim, o acompanhamento institucional de um fato criminal inicia-se, em geral, através de uma notificação realizada pela Polícia Militar (PM), acerca de um delito flagrado em diligência. Em seguida, a comunicação é feita à Polícia Civil, que após ouvir os próprios PMs e eventuais testemunhas civis, procede ao registro da ocorrência.

A partir do boletim de ocorrência, a Polícia Civil dá abertura ao inquérito policial, presidido pelo delegado, em que se apurará a materialidade do delito, visando-se elucidar sua autoria. Findo o inquérito policial, os autos são remetidos ao Ministério Público, presidido por um promotor de justiça, que avaliará se as provas e indícios colhidos são suficientes para o oferecimento da denúncia.

Caso isso se efetive, a denúncia juntamente com os autos de inquérito são remetidos à Vara Criminal, presidida por um juiz de direito, onde todo o procedimento de apuração da *verdade* é reiniciado (com interrogatório do acusado, agora *réu*, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e produção de provas).

Vê-se, pois, que é extremamente complexo e frequentemente moroso o fluxo da justiça criminal no Brasil.

O inquérito policial brasileiro representa, assim, um ritual preliminar, análogo àquele que será posteriormente executado no sistema de justiça.

> *Dado este enorme poder de que dispõe o policial, é ele, e não o juiz, quem julga se alguém ingressa ou não no sistema — que alguns identificam como a origem de alguns dos males endêmicos de nossas organizações policiais, como a corrupção e a tortura. Estes seriam decorrentes da deformação da atividade da polícia, que passa a exercer funções típicas da instrução criminal.* [BEATO FILHO, 1999: 11]

Esse percurso intrincado da ocorrência criminal até o julgamento do acusado gera interrupções, atrasos e incertezas que provocam sensação de impunidade e descrença nos mecanismos de justiça e nas organizações encarregadas da ordem. No centro do problema, as agências acusam-se mutuamente, aprofundando o desrespeito, a suspeita mútua e o descompasso entre os sistemas.

A desconfiança da sociedade em relação à justiça e à segurança pública é decorrência dessas circunstâncias e os organismos criminais são socialmente percebidos como demasiadamente morosos, perigosamente incertos e frequentemente injustos ao selecionar discriminatoriamente sua clientela.

Figura 3 – ANDAMENTO DO ESCLARECIMENTO CRIMINAL FASE JUDICIAL (Tribunal do Júri)

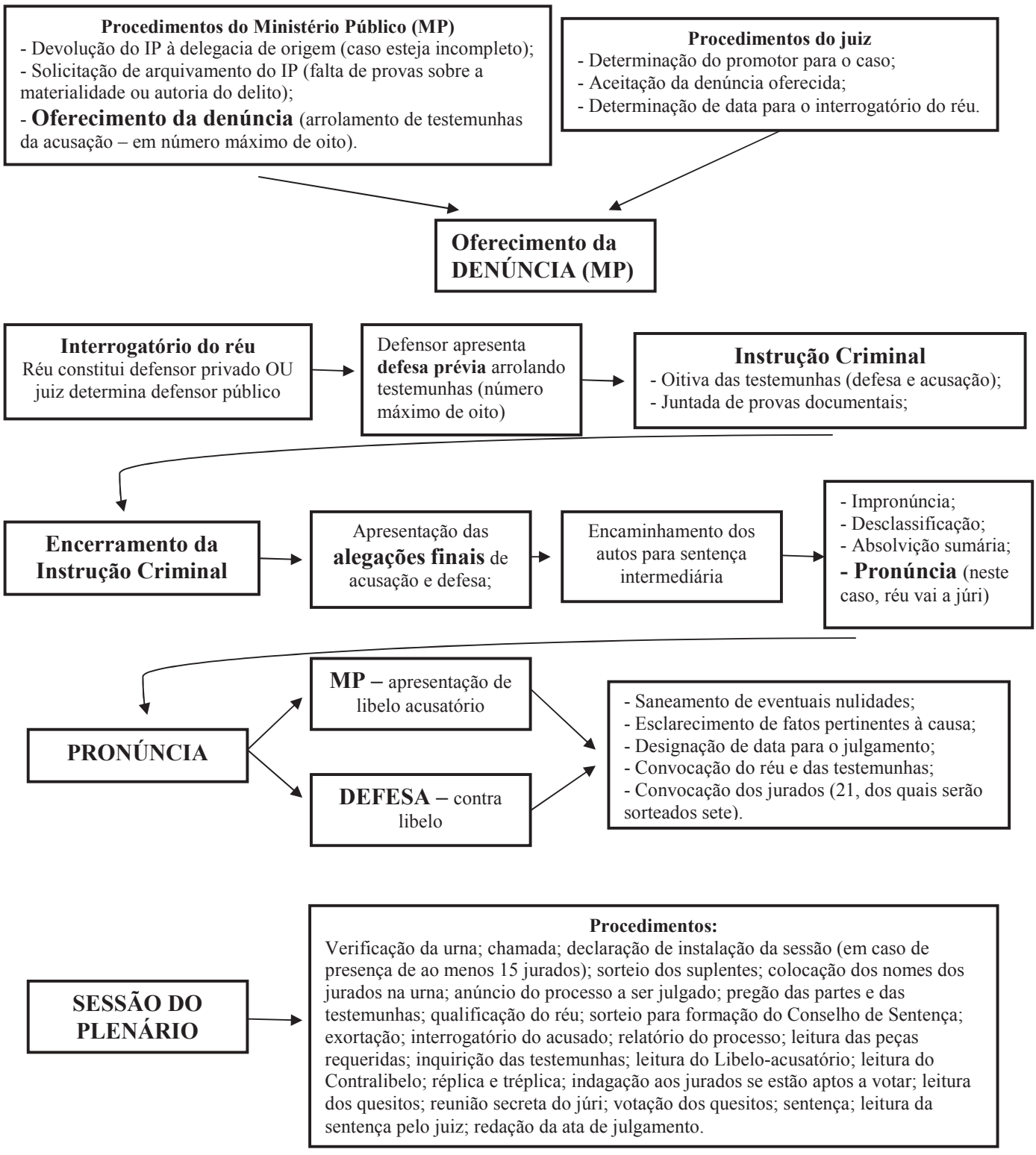

2.5. O processo, na fase judicial: a *verdade jurídica*

> *O caso geral, daquele tipo em que se aplicaram todas as formas e normas jurídicas e a partir do qual elas foram definidas e escritas em livros, não existe em absoluto, pelo simples fato de que qualquer caso, qualquer que seja, por exemplo, o crime, mal ele acontece na realidade, imediatamente se transforma em caso absolutamente particular; às vezes até em um tipo que não se parece com nada já acontecido anteriormente.*
>
> Fiódor Dostoiévski, *Crime e Castigo*

Sistema judiciário

O sistema judiciário – assim como a polícia – funciona em conformidade com as previsões legais, reafirmadas pela Constituição de 1988 e pelas legislações específicas, que asseguraram a autonomia administrativa e judiciária.

Entretanto, o funcionamento do sistema sofre problemas institucionais, que não foram solucionados com a redemocratização.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo (IDESP) entrevistou 570 juízes nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás e Pernambuco e indagou-o sobre quais seriam os obstáculos ao bom funcionamento do judiciário (PINHEIRO, 1996). O panorama mapeado pelos juízes aponta para a falta de recursos materiais, para o excesso de formalidades nos procedimentos e para o número insuficiente de juízes e de varas para o atendimento da demanda.

De fato, o Brasil segue o padrão dos países em desenvolvimento, onde os recursos (humanos e materiais) voltados à prevenção e repressão criminal destinam-se prioritariamente à polícia, em detrimento do judiciário.

É também enorme a defasagem entre os processos que entram na justiça e sua respectiva conclusão (SADEK & ARANTES, 1994). O acúmulo de processos aliado ao baixo número de juízes coopera na morosidade judiciária, fazendo com que inúmeros

julgamentos excedam muito os prazos previstos, o que resulta na prescrição criminal e na impunidade.

Ministério Público

Após a Constituição de 1988, o Ministério Público teve sua competência ampliada. Foram criadas procuradorias para defesa dos cidadãos, dedicadas à identificação de violações de várias ordens (como direitos coletivos, de mulheres, de consumidores, de crianças e adolescentes e do meio ambiente).

A ampliação dos poderes desse organismo também permitiu sua atuação solidária (ao lado de ONGs) no acompanhamento subsidiário das investigações policiais envolvendo, por exemplo, graves violações de direitos humanos.

Assim como as demais agências, entretanto, o Ministério Público, no que tange aos processos comuns, está submetido à lentidão, aos formalismos e à ineficiência dos sistemas policial e judiciário.

Em boa parte dos casos de homicídios, por exemplo, o promotor público só toma ciência do crime após a conclusão das investigações policiais, quando é convocado a oferecer denúncia ao magistrado, ou a solicitar o arquivamento do caso (por falta de provas, ausência de materialidade, ou desconhecimento da autoria delitiva). Não raro, o promotor solicita a complementação das investigações, declarando-as insuficientes ou insatisfatórias, mas mesmo nesses casos, a participação do Ministério Público acaba sendo meramente formal.

O promotor

O promotor é o representante do Estado junto ao Poder Judiciário. A ele cabe o oferecimento da denúncia ao juiz, transformando o *caso* em processo judicial e o acusado, formalmente, em réu.

Na denúncia, o promotor apresenta uma *narrativa* dos fatos – em geral, firmemente apoiada no texto do relatório do delegado – na qual resume as circunstâncias do crime,

nomeia seus autores (agora réus) e arrola as testemunhas de acusação[32] que deverão ser ouvidas pelo juiz.

As opiniões dos operadores do direito são convergentes na percepção do que consideram *limitações* das agências de lei e ordem, no tocante às investigações ao processamento dos delitos. Promotores de justiça e delegados divergem, entretanto, acerca de como deve ser o relacionamento existente entre os operadores.

Embora reconheçam que o diálogo entre polícia e justiça é essencial para que haja confiança mútua entre as agências, os promotores reconhecem como imprescindível a atuação do Ministério Público no acompanhamento passo a passo da evolução do inquérito policial. Essa perspectiva da promotoria é lida pelas autoridades policiais como uma afronta à autonomia da corporação.

Como já ressaltamos anteriormente, a relação entre promotoria e polícia é marcada pela desconfiança e pela rivalidade. Pedidos de dilação de prazo por parte dos delegados são vistos com enorme desconfiança pelo Ministério Público, reforçando as suspeitas quanto ao desempenho da polícia. Os delegados raramente são chamados para depor na fase processual e no tribunal de júri.

Esse embate entre os operadores denota a tensão da duplicidade existente em nosso sistema judicial, de caráter ora inquisitorial, ora acusatório[33] repercute na relação entre seus agentes.

> [Os inquéritos produzidos pelos distritos policiais] *são terríveis, são mal feitos. Eles não têm ideia de coisa nenhuma, enfim é um horror... equivale a eu chamar dez pessoas para juntar peças e essas pessoas sequer sabem o que é que vai acabar. O que vai acontecer depois que a gente juntar essas peças todas? Sei lá! Vai sair um automóvel, vai sair uma motocicleta, vai sair um barco.* [Promotor 1, RCA:680]

> *Se ele* [o promotor] *não tiver certeza que a pessoa praticou o crime ele não vai pedir pra pessoa ser condenada. São tantos problemas que*

[32] A rigor, as testemunhas arroladas no processo – seja pelo promotor, seja pelo defensor (advogado) do réu – são testemunhas do juízo e tudo o que disserem poderá ser utilizado pela defesa, ou pela acusação.
[33] Esse duplo caráter será discutido detalhadamente adiante.

acontecem depois do inquérito, né, porque a prova fica fraca. [Promotor 2, RCA:668]

O defensor

Após o oferecimento da denúncia, entra formalmente em cena a figura do defensor. Isso, porque, antes desse momento, durante o inquérito na fase policial, o indiciado *pode*, a seu ônus, contratar um advogado para acompanhar os procedimentos investigatórios e supervisionar seu cliente nos depoimentos requeridos pela autoridade policial. Todavia, a presença do defensor, nessa fase, não é obrigatória, razão pela qual a própria Constituição confere ao acusado o direito de permanecer calado durante todo o inquérito, sem que esse silêncio prejudique sua situação.

Oferecida a denúncia, contudo, a presença do defensor passa a constituir direito inalienável do réu e este, caso não tenha recursos para constituir um advogado particular, será acompanhado por um representante da Defensoria Pública.

O primeiro ato do defensor no processo é o oferecimento da defesa prévia. Essa petição é apresentada após o interrogatório judicial do acusado, logo no início da instrução processual, e constitui a oportunidade de o advogado apresentar os argumentos que evidenciam, desde logo, a inocência do réu.

Na prática forense, entretanto, a defesa prévia restringe-se a algumas linhas (cinco ou seis), escritas à mão, nas quais o defensor apenas afirma a inocência do acusado, propondo-se a prová-la no momento oportuno. O advogado silencia estrategicamente para apresentar seus trunfos adiante. Esta, porém, é a única oportunidade para arrolamento de testemunhas de defesa, formalidade que, se não for aproveitada neste momento, será prescrita para o réu.

É nas alegações finais de defesa, que o defensor, após a oitiva das testemunhas e depois de tomar ciência das alegações do promotor (com o detalhamento das acusações atribuídas ao réu) apresenta sua tese em favor do réu, juntando provas documentais, declarações e todo o material que puder auxiliar a evidenciar sua inocência.

Muito se tem discutido sobre a qualidade do trabalho dos defensores nos processos criminais. Há uma sugestão de que advogados constituídos (contratados pelos réus ou por

suas famílias) tendem a realizar um trabalho mais cuidadoso e atento, já que recebem por ele. Existem controvérsias quanto a este tema e não há considerações conclusivas a respeito.

Para os processos aqui pesquisados não há nenhum indício convincente de que o trabalho de defensores dativos seja menos competente ou mais negligente do que aquele realizado pelos escritórios de advocacia particulares.

O juiz

O juiz é a maior autoridade do sistema judiciário. É a ele que se reportam todos os demais operadores e é ele que determina o andamento do processo e seu desfecho.

Seu papel é, portanto, zelar pela legalidade do processo, garantir um tratamento adequado entre os operadores, réus e jurados, instruir os membros do júri quanto às suas atribuições, mantendo a ordem.

Nos casos dos crimes dolosos contra a vida (entre os quais se insere o homicídio doloso), a decisão sobre a condenação ou absolvição do réu cabe aos sete jurados que compõem o plenário do júri. O juiz apenas formula os quesitos (que versam sobre o esclarecimento da autoria, a intencionalidade do delito e as circunstâncias – agravantes ou atenuantes) que serão respondidos pelos jurados. Por fim, redige a sentença e, em caso de condenação, fixa o cômputo da pena, conforme as disposições da legislação penal e processual penal.

> *Vai depender até mesmo dos jurados, né, do que leva os jurados a votar. Às vezes o sujeito vota pensando numa outra coisa, pensando... ele vota para absolver por pena. Ele vota pra absolver porque ele acha que se for condenado a pena é muito grave e ele não merece tanta pena.* [Juiz 4, RCA:667]

A atuação dos juízes, portanto, está firmemente relacionada à eficiência dos demais operadores do direito, especialmente do delegado de polícia, que administra o

inquérito. Assim, o poder do magistrado está atrelado ao desempenho da agência policial e à atuação do Ministério Público.

> *(...) o titular acaba sendo o delegado de polícia. É a polícia, porque só vai ser processado aquele que a polícia indiciou. Se a polícia se omite nisso, essa pessoa sequer chega a ser denunciada. Então ela que escolhe, ela que seleciona quem vai ser indiciado e quem não vai.* [Juiz 1, RCA:707]

Por essa razão, as profundas restrições do trabalho policial de investigação, que comecei a discutir em seções anteriores, repercutem na credibilidade dos juízes e do próprio sistema judiciário.

O grande número de homicídios de autoria desconhecida negligenciado pelas equipes investigativas das delegacias aflora como sintoma, seja da ineficiência das agências de controle criminal, seja da seletividade do sistema. Suspeita-se que cerca de 50% a 60% dos atentados contra a vida acabam sendo arquivados pelo desconhecimento da autoria (PINHEIRO, 1996:712).

Justiça *ideal* X Justiça *real*

Na seção final do capítulo anterior, discutimos a distensão existente entre uma polícia *ideal* e a realidade das práticas e das agências policiais brasileiras.

No tocante ao sistema judiciário, a situação é análoga: quanto maior o afastamento entre a realidade concreta (dos organismos de lei e ordem, dos recursos do Poder Judiciário, das disposições dos diplomas legais) e a expectativa social acerca de uma circunstância *ideal*, maior a frustração expressa nos discursos dos agentes da justiça.

A percepção dos operadores é de que existe uma estrutura *ideal* para o funcionamento da justiça e que a atual estrutura não coaduna com esse modelo.

Esta pesquisa sustenta, contudo, que a distância entre esses pontos não é casual, nem representa um *desvio* da normalidade. Ou, ainda que o intervalo existente entre o

sistema de justiça *real* e o *ideal* possa representar distorção em uma perspectiva legal ou jurídica, esse afastamento é explicável sociologicamente.

A aparente obscuridade do sistema de lei e ordem e a funcionalidade de sua ineficiência são, portanto, objetos desta análise.

2.6. Dados gerais sobre os registros policiais coletados

Boa parte da coleta de dados já havia sido realizada nos primeiros meses da pesquisa (antes do vencimento da autorização concedida durante a gestão Marco Vinício Petrelluzzi na segurança pública paulistana – governo Mário Covas), de sorte que dispúnhamos de um banco de dados com informações sobre 334.800 boletins de ocorrência e 21.800 inquéritos policiais, para oito modalidades criminais, no período entre 1991 e 1997.[34] Nesse banco, tínhamos dados sobre data da ocorrência, natureza do crime, autoria (conhecida ou desconhecida) e tipo (consumado ou tentado).

Um conjunto de ocorrências, inserido no banco sob o signo *outras ocorrências* chamava-me especialmente a atenção. Três modalidades de registros que, do ponto de vista formal não podiam sequer ser considerados *crimes* associavam-se, aparentemente, ao tipo penal homicídio (por tratar-se de cadáveres, nos quais não se descartavam indícios de violência), mas apareciam nos livros de ocorrências com outras classificações.

Eram os boletins de *morte a esclarecer*, *verificação de óbito*[35] e *encontro de cadáver*. Parece-me curioso que mortes não esclarecidas sejam registradas pela polícia sob outros signos que não o tipo penal homicídio.

A explicação oferecida informalmente, por agentes e investigadores com quem conversei, embora confusa e dissonante, coincidiu com argumentos apresentados em outras pesquisas (CANO, 1997, 2006). Segundo os agentes policiais, tais registros referem-se a corpos encontrados, em que a natureza da morte não seja evidente, ou os indícios de morte violenta sejam insuficientes para a instauração de um inquérito de homicídio.

Mesmo que a informação pudesse parecer razoável, faz pouco sentido pensar que cadáveres encontrados a esmo sejam resultado de *morte natural* ou não violenta – ainda menos, na proporção em que essas ocorrências foram registradas pela pesquisa, conforme se pode verificar na tabela a seguir.

[34] A saber: furto, roubo, atentado violento ao pudor, estupro, porte e tráfico de entorpecentes, latrocínio e homicídio.
[35] Ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito). Trata-se de um serviço ligado à polícia científica que averigua mortes com causas não aparentes ou não esclarecidas.

TABELA 3 – CONVERSÕES (1) [36]
Total de BOs registrados segundo o grupo e a natureza do crime convertidos em inquéritos policiais.

NATUREZA BOS	Total de BOs	TOTAL de BOs Convertidos	% Conversão
HOMICÍDIO	4.918	2.954	60,07
ENCONTRO DE CADÁVER	168	105	62,50
MORTE A ESCLARECER	1.618	500	30,90
RESISTÊNCIA SEGUIDA DE MORTE	82	67	81,71
VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	13.658	466	3,41
Total (outras ocorrências)	15.526	1.138	7,33

Fonte: Pesquisa Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia no município de São Paulo, 1991 - 1997. Fapesp-CEPID

Nos IMLs brasileiros são recebidos e necropsiados corpos que tenham sofrido morte violenta ou suspeita (GODOY *et.al.* 2003). Portanto, ainda que determinados exames possam concluir que a *causa mortis* tenha sido natural ou acidental, o instituto realiza necropsias apenas em cadáveres suspeitos de morte violenta[37]. Corpos considerados sem os signos de violência externa, ou *não suspeitos*, são remetidos para os SVOs de faculdades ou institutos de anatomia para exames necrológicos (FERREIRA, 2009).

Convém questionar, contudo, quais os critérios definidores dos *sinais* de violência e em que circunstâncias cadáveres *sem* marcas evidentes de agressão real ou suspeita são periciados pelo IML.

A escassez de recursos, o número insuficiente de peritos diante da demanda e a irregularidade das rotinas de trabalho são frequentes argumentos da baixa eficiência de organismos como o IC e o IML. O tempo médio de realização dos exames técnicos solicitados pelas autoridades pode chegar a oito meses (PINHEIRO, 1999) o que, segundo

[36] O procedimento de *conversão* – mais rigoroso que a simples comparação numérica entre os dados – leva em conta, dentro da gama de ocorrências pesquisadas, aquelas que *efetivamente* tiveram instaurado um inquérito *correspondente*. Trata-se, em suma, de ocorrências para as quais a tipificação penal foi mantida (não recebendo nenhuma alteração) quando da instauração do inquérito policial. Como, para parte dos registros, a tipificação é alterada nessa etapa, as taxas de conversão são, geralmente, mais baixas do que as de simples instauração de inquérito.

[37] Por essa razão, persiste nos autos, guias e fichas do IML a categoria *recusado,* aplicada a alguns cadáveres para lá removidos. Nesses casos, os médicos legistas *recusaram-se* a realizar a necropsia, alegando que os corpos não apresentavam sinais de violência ou outros traços que justificassem a intervenção pericial.

os operadores do direito, atrasa sobremaneira, ou mesmo inviabiliza a solução de um inquérito policial ou de um processo penal.

Todas essas restrições tumultuam as operações desses organismos e tornam sua atuação acidentada, distante do que talvez se pudesse descrever como um funcionamento *ideal*. Nesse aspecto, o trabalho dos institutos técnicos é análogo ao da investigação policial: excesso de demanda e insuficiência de recursos que resulta em seletividade. As agências *escolhem*, conforme o estabelecimento de uma pauta de *prioridades*, quais os casos que receberão atenção, em um contexto de *produção social do desconhecimento.*

Embora o resgate dos registros de *morte a esclarecer, verificação de óbito* e *encontro de cadáver* tenha sido impossibilitado para este estudo, por razões que serão posteriormente desenvolvidas, seria adequado supor que, se verdadeira a explicação dada pelos policiais (qual seja: a de que se registram sob essas categorias as mortes de possível natureza *acidental*) grande número dessas ocorrências deveria ser convertido em inquéritos policiais de homicídio, tão logo viessem à tona pelos exames periciais os signos da violência. Isso só seria possível, todavia, se houvesse apuração do ocorrido.

Ora, dada a tímida tradição investigativa de nossas agências e os baixos índices de conversão de ocorrências em inquéritos policiais (o que ocorre, com preferência maciça para os registros de autoria conhecida ou para as prisões em flagrante delito) parece-me improvável que um número expressivo dessas ocorrências receba alguma atenção (KANT DE LIMA, 1989, 1997; CANO & SANTOS, 2001; CANO, 2006, entre outros).

> *Então, nem todos os casos, a maioria não dá mesmo pra fazer investigação. Alguns casos a gente consegue esclarecer. Esses casos a gente dá preferência para investigar. Então, se tiver um crime que dependa muito de investigação, esse crime não será esclarecido.* [Delegado 3, RCA:688]

Por tudo isso, *morte a esclarecer*, *verificação de óbito* e *encontro de cadáver* são, possivelmente, um mecanismo de alteração ou de substituição (arbitrário ou não) da tutela e da proteção jurídica da vida, uma vez que a categoria formal de registros para mortes com sinais de violência é o tipo penal *homicídio*. Esse mecanismo de substituição pode revestir

esses *corpos* da condição de *matáveis*, a quem a categoria de *homicídio* simplesmente não se aplica.

As instituições de lei e ordem no Brasil têm uma longa tradição de abusos e violações de direitos humanos, histórico que vem sendo monitorado e documentado em estudos jurídicos e sociológicos (destaquem-se os estudos de HOLLOWAY, 1993; PINHEIRO, 1981, 1982, 1983; PINHEIRO & SADER, 1985).

Registros de *resistência e morte*, por exemplo, intrigaram pesquisadores do direito e da sociologia jurídica, na década de 90. Investigações desvendaram que o signo prestava-se, frequentemente, para mascarar casos de violência policial seguida de execução sumária, o que ficou posteriormente documentado por instituições de defesa de direitos humanos, como a Anistia Internacional (1988, 1990), o American Watch Committee (1987, 1989, 1991, 1993) Human Rights Watch Americas (1994, 1997), Comissão Teotônio Vilela (1986), o Núcleo de Estudos da Violência da USP e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

"Resistência" é um tipo penal, previsto em lei. O autor do crime de resistência é o infrator que resiste à prisão, decretada por uma autoridade. A vítima é o agente policial. Portanto, nos registros de *resistência seguida de morte*, o policial que praticou a execução figura como *vítima* do crime de resistência e a categoria *morte* aplica-se ao infrator que resistiu à ordem de prisão.

Entretanto, o abandono institucional e a ausência das proteções do Estado de Direito, a que milhares de indivíduos são relegados nas regiões de favelas e periferias, acaba abrindo espaço para ações policiais abusivas e arbitrárias.

> *Quer dizer: a própria diferença entre a lei e o crime fica anulada. É isso o que permite acionar uma espécie de licença para matar, sem que seja considerado um crime. É isso o que está exposto na expressão que acompanha os registros policiais – "resistência seguida de morte" de tal modo que toda e qualquer execução vira outra coisa, o crime é atribuído à vítima em supostas "guerras de quadrilhas", "troca de tiros", "resistência à prisão".* [TELLES & HIRATA, 2010:43]

A partir de 1991, ocorrências de resistência e morte diminuem estatisticamente (PINHEIRO & SADER, 1985; CALDEIRA, 2000, entre outros). Pondera-se que isso aconteça devido ao aumento da vigilância de agências de observação de direitos humanos, a partir do massacre do Carandiru. Em contrapartida, aumentam os registros de *morte a esclarecer*, *verificação de óbito* e *encontro de cadáver*.

As inserções institucionais relativas a ocorrências contra a vida com desfechos fatais, no período entre 1991 e 1997 (ou seja, após o restabelecimento da democracia no Brasil) não se restringiam, portanto, como se poderia supor, à natureza jurídica de homicídios. As categorias criminais suprarreferidas, não previstas em lei, chamaram atenção por sua curiosa recorrência.

Enquanto o total de homicídios registrados nos distritos da 3ª Seccional no período em questão somou 4.918 ocorrências, a categoria *outras ocorrências*, que reuniu *encontro de cadáver*, *morte a esclarecer*, *resistência e morte* e *verificação de óbito* somou 15.526 registros (vide TABELA 3, p.70).[38]

Na pesquisa *Mensurando a Impunidade no Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro*[39], realizada por pesquisadores do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESeC-UCaM) e coordenada por José Ignacio Cano, os pesquisadores também se depararam com registros que poderiam indicar mortes violentas por agressão mas que, segundo as informações da Polícia Civil, não se enquadrariam na classificação *homicídio*, em função da falta de informações sobre as circunstâncias do crime, no momento do registro.

Assim, além dos crimes com resultado morte tipificados por outras categorias penais, tais como: latrocínio (roubo seguido de morte), infanticídio, lesão corporal seguida de morte e resistência seguida de morte – todos, tipos penais descritos em lei – os pesquisadores cariocas se defrontaram com classificações desenvolvidas pela própria polícia, não previstas na legislação penal. Trata-se de categorias bastante próximas daquelas percebidas por nós, nos registros policiais paulistanos, com pouca variação de

[38] Detalhando, foram 168 ocorrências de *encontro de cadáver*, 1.618 de *morte a esclarecer*, 82 de *resistência seguida de morte* e 13.658 de *verificação de óbito*.
[39] A pesquisa procurou mensurar as taxas de esclarecimento de crimes de roubo e homicídio, no período entre 2000 e 2004.

nomeação. São elas: *encontro de cadáver*, *encontro de ossada*, *morte suspeita* e *morte sem assistência médica*.

> *Encontro de cadáver, encontro de ossada, morte suspeita e morte sem assistência médica. Se for comprovado que alguns deles foi um homicídio, a classificação original da polícia deveria mudar, gerando o correspondente processo, denúncia e condenação... mas a transferência deles para homicídios deve ser apenas eventual. Assim, não é esperável que uma proporção significativa deles produzam condenações por homicídio.* [CANO, 2006:13]

Não é habitual, portanto, que esses registros se convertam, em algum momento da trajetória punitiva, em ocorrências ou inquéritos de homicídio. (CANO & SANTOS, 2001). A não elucidação desses registros poderia atribuir-se, em um primeiro momento, à hesitante atitude investigativa de nossas agências policiais. Entretanto, a própria *criação* dessas categorias evidencia o valor da vida (ou de *certas* vidas) para os organismos de ordem do Estado.

Essa classe de dados (notada na pesquisa carioca e percebida em minha coleta de dados para a pesquisa Fapesp-CEPID n° 98/14262/5, projeto n° 3) parecia representar, portanto, um privilegiado objeto de análise, na medida em que os registros se apresentaram como uma espécie diferenciada de violação contra a vida, não constante das classificações jurídico-penais brasileiras tradicionais.

Acessá-las no sistema de justiça, contudo (em processos penais ou em inquéritos policiais arquivados) imprescindia do retorno às delegacias para a complementação dos dados das ocorrências.[40]

Sucessivos esforços, por parte da coordenação do projeto, foram perpetrados, no sentido de restabelecer o trabalho (ver nota 10), que carecia tão somente de completar as

[40] Para acompanhar as ocorrências nas fases subsequentes, por conta do funcionamento da base de dados do sistema judiciário, é necessário que se tenha o nome completo do indiciado e sua filiação. No momento em que a continuidade da pesquisa nas delegacias foi impedida, já havíamos procedido ao sorteio de uma amostra para acompanhamento posterior, na qual completaríamos os dados necessários.

informações necessárias para a perseguição da amostra geral, na etapa seguinte do estudo, e finalizar a verificação de consistência dos dados coletados.

Todas as autoridades procuradas nas delegacias e na seccional se mostraram irredutíveis ou impossibilitadas de cooperar. Agentes da cúpula da segurança pública e do governo de São Paulo (o então governador Geraldo Alckmin, inclusive) declararam à coordenação do projeto, na ocasião, que provavelmente estaria havendo algum equívoco por parte da seccional, uma vez que não existia, de sua parte, nenhuma ordem no sentido de impedir acesso a dados públicos.

Mais de um encontro encerrou-se com a promessa de uma tomada imediata de posição e com o compromisso da viabilização da pesquisa. O acesso às fontes e aos registros, contudo, jamais foi restabelecido, apesar das tentativas periódicas feitas para se retomar a coleta nas delegacias.

Assim, a pesquisa teve de encontrar meios próprios e alternativos para prosseguir.

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atividade Policial (GECEP) do Ministério Público permitiu o acesso às informações necessárias para a localização dos inquéritos de homicídios nas varas do júri.

Entretanto, a precariedade das informações diante do sistema de dados do Poder Judiciário (especialmente a ausência de dados sobre a filiação dos indiciados) obrigou-nos a alterar a estratégia de acompanhamento dos registros.

Dessa etapa em diante, fomos obrigados a acessar os processos a partir da numeração do inquérito policial, atribuída nas delegacias de origem, o que alterava a metodologia inicial da pesquisa, que propunha o acompanhamento do fluxo da punição/impunidade desde o registro da ocorrência até o desfecho processual. A adequação metodológica levou a perdas de dados que não mais poderiam ser recuperados.[41]

Pelas razões já expostas, portanto, a amostra inicial de inquéritos policiais ficou bastante prejudicada, sendo que obtivemos retorno positivo por parte do GECEP, apenas para 58% dos casos, o que resultou em 418 inquéritos policiais. Destes, apenas 245 encontravam-se fisicamente acessíveis.[42]

[41] Vide detalhamento metodológico trabalhado no item 2.2., seção intitulada "Coleta de dados no sistema judiciário".
[42] Conforme TABELA 1, p.34.

Ressaltem-se ainda os baixos níveis das chamadas *taxas de conversão* de boletins de ocorrências em inquéritos policiais, sintoma da timidez investigativa da nossa polícia (conforme também ADORNO, 1994; CANO, 2002; SANTOS, 2002; SOARES, 2000).

Crimes de homicídio, por sua natureza, costumeiramente têm taxas de conversão mais efetivas que outras modalidades criminais. Isso porque, havendo a comunicação de uma morte à polícia e, sobretudo, se houver indícios de violência, é obrigatória a instauração de inquérito policial.[43] A tabela a seguir ilustra o total de conversão de registros de homicídios em inquéritos, comparados a dois outros tipos penais.

TABELA 4 – CONVERSÕES (2)
Total de BOs registrados segundo o grupo e a natureza do crime convertidos em IPs

NATUREZA_BOS	Total de BOs	TOTAL de BOs Convertidos	% Conversão
FURTO	202.667	6.553	3,23
ROUBO	109.865	5.362	4,88
ESTUPRO	1.631	364	22,32
HOMICÍDIO	4.918	2.954	60,07

Fonte: Pesquisa Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia no município de São Paulo, 1991 - 1997. Fapesp-CEPID

* Nota explicativa: Esta tabela associa duas informações – o total de boletins de ocorrência registrados entre 1991 e 1997, segundo os grupos e os anos, e o total das ocorrências que se transformaram em inquéritos policiais. A última coluna refere-se ao percentual de boletins convertidos em relação ao total dos registros.

É certo que crimes de furto e roubo apresentaram taxas de conversão muito abaixo da média dos demais crimes estudados. Isso se deve, em parte, ao fato de número significativo dos registros intencionar a documentação pessoal da vítima para acionar companhias de seguro. Nesses casos, não há pressões para a elucidação do crime (e, frequentemente, há completa ausência de informações, inviabilizando mesmo qualquer empreitada investigativa por parte da polícia).

[43] O Código de Processo Penal Brasileiro não prevê situações em que a instauração de inquérito policial seja *facultativa*. O título II desse diploma legal define as competências para exercício da polícia judiciária e os diferentes modos de instauração de inquérito, subentendendo-se tratar-se de procedimento obrigatório para toda e qualquer infração penal que chegar ao conhecimento da polícia. A prática policial brasileira, entretanto, converte em inquéritos uma parte ínfima das ocorrências registradas (estimada em 10%). A ausência de informações detalhadas sobre o fato criminal, a não preservação da cena do crime (principalmente para infrações que não configuram cenário, como roubo e furto) e, principalmente, a desinformação sobre autoria são algumas das razões alegadas para a não conversão de ocorrências em inquéritos.

Para ocorrências de estupro, embora a investigação criminal imprescinda do consentimento e da autorização da vítima (por tratar-se de crime de ação penal privada), considera-se a conversão bastante baixa. O próprio registro do boletim de ocorrência já sugere que a vítima pretendia o esclarecimento do crime.

Convém ressaltar, também, que a conversão de ocorrências em inquéritos policiais não é garantia de esclarecimento do fato criminal e de sua autoria, tampouco da punição aos eventualmente culpados. Ao longo da pesquisa, encontramos grande número de inquéritos policiais arquivados[44], além de extinção de processos penais por diversas motivações, o que torna ainda mais desproporcionais as dimensões da entrada e da saída do funil da justiça penal brasileira.

As taxas de conversão de ocorrências de homicídio em inquéritos policiais são, portanto, mais elevadas que as de outros crimes, violentos ou não. Se as compararmos, de outro modo, às conversões das modalidades *encontro de cadáver*, *morte a esclarecer* e *resistência seguida de morte*, os números e a discrepância tornam-se, então, alarmantes (vide TABELA 3, p.70).

Note-se que o tipo *resistência seguida de morte* configura crime, conforme o Código Penal brasileiro. Trata-se, como já foi exposto, da *morte do infrator*, que resistiu à ordem da autoridade e prosseguiu na ação criminosa ou tentou empreender fuga. Nesse crime, o policial figura como vítima e o suposto infrator (morto) é indiciado do crime de *resistência*.

As altas taxas de conversão dessas ocorrências em inquéritos apontam ao menos para duas questões. A primeira delas é a indicação de que a polícia empenha-se em investigações que interessam à própria corporação ou a seus agentes, uma vez que o crime de *resistência e morte* envolve um policial em uma ação letal contra um suposto criminoso.

A segunda questão remete ao atual interesse dos organismos (nacionais e internacionais) de observação de direitos humanos nesse tipo penal específico (conforme referências anteriormente pontuadas), o que parece levar as agências de lei e ordem a tratá-lo com maior atenção.

[44] Note-se que o arquivamento do inquérito policial ocorre a partir de solicitação do Ministério Público e tão somente com autorização judicial.

Ambas as questões estão entrelaçadas, posto que os organismos de observação dos direitos humanos acompanham diferentes modalidades de violações, especialmente aquelas perpetradas pelas próprias agências do Estado.

No que se refere às taxas de conversão de homicídios e encontro de cadáver, observa-se uma relativa equalização percentual (em torno de 60%). As ocorrências registradas como *morte a esclarecer*, por sua vez, ensejaram taxas de conversão bem mais baixas (cerca de 30%).

Para *verificação de óbito* (conjunto de registros significativamente mais numeroso, que agrupou mais do triplo de ocorrências do que aquelas classificadas como *homicídio*), entretanto, o empenho investigativo policial mostrou-se muitíssimo baixo. Com efeito, dos mais de 13 mil boletins lavrados nas delegacias da 3ª Seccional paulistana, pouco mais de 3% foram convertidos em inquéritos policiais, ficando os quase 97% dos óbitos restantes sem nenhuma averiguação formal por parte das agências policiais.

Convém aqui relatar, que o final do ano de 2001 e o início de 2002 (já após a subida do vice-governador Geraldo Alckmin ao poder paulista) foi um período em que a imprensa passou a divulgar uma suposta orientação da Secretaria de Segurança Pública para que a polícia civil subnotificasse as ocorrências, de modo que crimes violentos de maior repúdio social aparecessem com menor representação nas estatísticas oficiais.

Segundo as afirmações jornalísticas da época, um caso em que um corpo fosse encontrado em um rio ou córrego, ainda que com marcas de violência (como tiros ou facadas), seria registrado como *afogamento* ao invés de *homicídio*.

Evidentemente, as denúncias da imprensa aumentaram a pressão sobre o trabalho policial e, consequentemente, as tensões entre os funcionários das delegacias da 3ª Seccional do município e os pesquisadores que estavam em campo no período.

O acirramento das diferenças acabou gerando observações interessantes. Nossa presença em campo, que já causava, desde o início, certo desconforto geral, passou a enfrentar maior hostilidade.

Como mencionei anteriormente, a maior parte dos policiais e mesmo o pessoal do trabalho interno nos distritos percebe a defesa de direitos humanos como uma ação de intelectuais de esquerda, que contam *apenas* com convicções teóricas, portanto desprovidos

da vivência prática dos problemas de segurança, tão fundamental para compreender a vida como ela é.

Grande parte dos agentes policiais percebe a presença de entidades e ONGs com convicções e ações garantistas, como um obstáculo ao trabalho policial, limitando sua atuação e impedindo, assim, que a polícia realize suas práticas punitivas de praxe, antecipando as execuções penais e garantindo os castigos.

> *Você quer saber uma coisa sobre direitos humanos? Espera aí que eu já volto...* [voltou com um inquérito policial sobre o homicídio de um detento, por outros presos, durante uma rebelião, com várias fotos retratando extrema violência] *Esse negócio de direito para presos... Olha aí o que eles fazem para pedir o direito deles de ir para a rua.* [Escrivão de Polícia]

SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DESCARTE

Esse processo do desvio através da própria punição tem adquirido contornos sinistros no Brasil, dada a ineficiência na identificação dos criminosos mais perigosos. Em lugar da investigação criminal bem feita e aplicável a todos os casos, uma evidente adesão à profecia do pobre perigoso, do menino carente monstruoso, faz da atividade policial orientada por teorias criminológicas ultrapassadas um fator a mais na repetição da criminalidade.

Alba Zaluar, *Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas*

3. SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DESCARTE

3.1. Punição

Tradicionalmente, as leis repressivas no contexto das sociedades complexas são compreendidas como instrumentos institucionais a serem usados para a manutenção da ordem social, garantindo a paz e o bem-estar coletivo. Como consequência, instaura-se ao seu redor a expectativa da contenção da criminalidade, pela punição daqueles que violarem as normas penais estatuídas; seja "recuperando" infratores por meio do sistema penal e penitenciário, seja desencorajando futuras violações legais, pela certeza da punição.

Nesse sentido, a *punição* – em todos os seus aspectos e relações com o poder, a autoridade e a sujeição, que lhe conferem significado e suporte social – sempre esteve no centro das discussões e debates das ciências sociais e jurídicas, de Émile Durkheim a Michel Foucault, de Karl Marx a Max Weber.

O século XX, no entanto, vem presenciando, ao menos no que tange às sociedades ocidentais, o que se denominou uma *crise do sistema penal*. A crença na punição pelo encarceramento, como meio eficaz para o combate da criminalidade e garantia da ordem, cedeu espaço a uma crescente descrença na racionalidade das instituições penais (FOUCAULT, 2000, 2001; GARLAND, 1990; GOFFMAN, 2010; WACQUANT, 1999, 2008).

Altas taxas de criminalidade, baixa convicção no potencial de reabilitação do sistema instituído, e um sentimento disperso de insegurança e intranquilidade culminaram, no Brasil, na reforma penal dos anos 1960.

> *A análise crítica do próprio sistema e as incongruências entre a elaboração teórica e a prática vieram levar os juristas a uma visão mais humilde de sua atividade e a graves dúvidas sobre as virtualidades do magistério punitivo do Estado. Orienta-se o direito Penal do nosso tempo no sentido de uma nova humanização, resultado de uma larga experiência negativa. Reclama-se, assim, menos direito penal.* [FRAGOSO, 1979: 15]

A crise do sistema punitivo persistiu durante toda a segunda metade do século passado: a crença na reabilitação dos presos e no desencorajamento de futuras violações – bases tradicionais de sustentação da repressão penal – perdeu sucessivamente sua força, sendo substituída por uma frequente impressão de disfunção e irracionalidade.

Os anos 1970 e 1980 também presenciaram a crise no sistema penitenciário norte-americano. No contexto ocidental, parte das noções de recuperação, correção e reabilitação passaram a ser despidas de seu potencial teórico sustentador. O sistema penal tornou-se órfão de sua própria retórica e os argumentos de embasamento que ancoravam e justificavam a sanção foram, um a um, perdendo seu poder de convencimento.

A análise da punição, das leis penais e das instituições encarregadas de sua aplicação constitui objeto central no pensamento contemporâneo. Os estudos de David Garland (GARLAND, 1990), que oferecem as bases teóricas para as reflexões desta seção, propõem a *punição* como um fenômeno complexo, irredutível a uma significação simplificada. Por estar relacionada aos circuitos dinâmicos da vida social, da autoridade do Estado e das relações de poder, a *punição* deve ser pensada no seio do processo social, sem se apartar do significado histórico e cultural que a circunda.

Nessa medida, as leis repressivas, o processo penal e o castigo, embora tenham relações com o *crime* e suas representações determinam-se, largamente, por outras forças e circunstâncias históricas e sociais, que pressupõem as condições políticas e as categorias culturais específicas para a garantia de sua *legitimação* e operação.

Discutir o tratamento da vida no contexto de nossas agências e aparelhos de lei e ordem imprescinde, portanto, de uma reflexão sobre a punição e sobre a crença (maior ou menor) da severidade dos instrumentos punitivos como garantidores da segurança social e do controle da violência.

Justiça criminal e legislação penal: da teoria jurídica à prática dos aparelhos repressivos

Uma das principais contribuições de Garland, na construção de um viés analítico sobre a teoria da *punição,* consistiu no deslocamento do foco explicativo tradicional, centrado na compreensão dos *processos penais* como aspectos dos mecanismos de poder; ou ainda (conforme as explicações funcionalistas) como instrumentos de promoção de

controle social e solidariedade. O esforço garlandiano trouxe para o centro da análise o até então subexplorado aspecto da *cultura* [45], como explicativo das motivações e sustentações sociais da repressão e da pena.

Evidentemente, o pensamento sociológico tradicional vem enfatizando aspectos particulares da cultura, promovendo a análise da estrutura social e dos processos de transformação, por meio de teorias específicas. Nessa medida, certos aspectos da cultura – e, consequentemente, valores simbólicos, significados e sentidos socialmente edificados – são inevitavelmente relacionados à compreensão dos processos e ações sociais. Essa constatação não evidencia, entretanto, a adoção automática de uma análise *cultural* do sistema penal.

A teoria desenvolvida por meio da elaboração dessa problemática atém-se, portanto, ao argumento de que as sensibilidades, as concepções e as visões de mundo – construídas histórica e socialmente – implicam diretamente a estruturação social do processamento e *punição* aos infratores. Assim, padrões culturais contribuem de modo incisivo na ordenação dos sentidos pelos quais se compreendem o crime, o criminoso e as motivações que sustentam suas ações.

As bases teóricas para a análise do comportamento (e do controle) a partir de determinantes socioculturais, que seriam o fundamento da reflexão garlandiana, encontravam-se já registradas no pensamento sociológico. O *Processo Civilizador*, de Norbert Elias, e *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, ambos publicados na segunda metade do século XX, inauguraram uma perspectiva analítica fundamental para a sociologia contemporânea.

Através de um minucioso exame do processo histórico, baseado em estratégia metodológica de longo alcance, a obra de Elias ilumina os processos de construção e sobreposição dos padrões socioculturais que se sucederam ao longo dos séculos, desembocando nos modelos de comportamento e autocontrole da assim denominada *civilização ocidental moderna*. No mesmo sentido, através de uma sofisticada genealogia

[45] É certo que a noção de cultura recobre uma vasta área de fenômenos e reveste-se de uma gama não menos complexa de definições. Garland, entretanto, trabalha o conceito segundo uma concepção bastante clara e definida. Nesse sentido, posiciona-se: *In this discussion, I intend to use a wide definition which will cover those phenomena of cognition known as 'mentalities' and also those of affection or emotion usually termed 'sensibilities'. In this cognitive aspect, culture refers to all those conceptions and values, categories and distinctions, frameworks of ideas and systems of belief which human beings use to construct their world and render it orderly and meaningful.* [GARLAND, 1990:195].

da condição moderna, Foucault torna possível, pela análise da punição (para a qual a prisão representa sua expressão essencial) a compreensão dos padrões de disciplina que sintetizam os processos sociais contemporâneos.

Esse viés cultural – que traz para o centro da arena o processo de edificação e demolição das referências culturais e psíquicas, responsáveis pela estruturação dos significados sociais e simbólicos que têm lugar em determinada conjuntura e contexto – tem papel central para o desenvolvimento da teoria garlandiana sobre a punição e, de mesmo modo, é paradigma fundamental para a presente pesquisa.

O Processo Civilizador desenvolve uma detalhada descrição das transformações da noção de *civilidade* no mundo ocidental, tendo como referências obras clássicas sobre comportamento e etiqueta, tais como *De Civilitate Morum Puerilium*, de Erasmo de Rotterdam, que veio à luz no século XVI. Elias percorre os padrões culturais que nortearam as atitudes humanas, nas civilizações ocidentais, ao longo dos séculos, incorporando as mudanças mais peculiares, permitindo a compreensão da atual configuração social.

São analisados, nessa obra, os hábitos e costumes respeitantes ao decoro corporal, desde a Idade Média. Mudanças nas disposições alimentares, no comportamento à mesa, nas atitudes em relação às funções fisiológicas, nos pudores e interditos relativos à sexualidade, ou nos padrões de agressividade oferecem importante conteúdo explicativo para o entendimento das atuais condições de sensibilidade e postura.

Os tratados de etiqueta e educação infantil, que vieram a público a partir do século XVI, tais como aquele de Erasmo, destacaram-se, sobretudo, pela evidenciação das consideráveis mudanças sociais, rumo ao tipo de controle dos impulsos, que seriam mais tarde justificadas sob a égide da *moralidade*. É assim que, pouco a pouco, as gerações mais antigas – e já dotadas de determinados patamares de vergonha e embaraço, sentidos como *naturais* – insistem com as crianças, desprovidas desses sentimentos, para que controlem suas ânsias e impulsos.

> *Uma vez que a pressão e coação exercida por adultos individuais é aliada da pressão e exemplo de todo mundo em volta, a maioria das crianças, quando crescem, esquece ou reprime, relativamente cedo o fato de que seus sentimentos de vergonha e embaraço, de prazer e desagrado,*

> *são moldados e obrigados a se conformar a certo padrão de pressão e compulsão externas. Tudo isso lhes parece altamente pessoal, algo "interno", implantado nelas pela natureza.* [ELIAS, 1994:134]

Nessa medida, o padrão social externo, ao qual o indivíduo é forçado a se amoldar, acaba sendo suavemente internalizado, através do que Elias denomina o *autocontrole dos impulsos.*

Assim como as sociedades ocidentais passaram a perceber novos padrões de sensibilidade, vergonha e embaraço, uma notável mudança nas expressões da agressividade teve lugar com o que se denominou o *Estado Moderno*.

Com o desmoronamento das estruturas feudais – caracterizada pela pulverização ou fragmentação dos centros de poder, cada qual em constante conflito com as demais (e quando a violência interpessoal e os ataques físicos não se restringiam a um controle central) – edificou-se o poder do Estado, expresso fundamentalmente, pelo monopólio da força física (conforme a própria definição weberiana de Estado).

Tal como se deu com outros aspectos da vida social, as expressões de agressividade, nas sociedades *civilizadas*, foram recolhidas ao fundo da cena e resguardadas a espaços próprios, nos quais se permitia seu exercício *legítimo* e regulamentado (ELIAS, 1994; BOURDIEU, 1979).

O monopólio da violência pelas autoridades centrais representa, ao mesmo tempo, as motivações e os reflexos para a observada *pacificação* social, a partir dos séculos XVI e XVII. Assim, a redução dos níveis de conflito inter-regionais acompanhou e se fez acompanhar da contenção da agressividade nas relações sociais e interpessoais.

Os séculos subsequentes assistiram ao desenvolvimento dos mercados, à ascensão da burguesia e, com ela, ao estabelecimento de novos hábitos sociais e políticos. Somente no século XX, entretanto, a nova configuração cultural, caracterizada pela contenção dos impulsos e pelo autocontrole atinge suas características contemporâneas. Com efeito, é a partir do século XIX que, coincidentemente, se inicia o esgotamento do regime punitivo *suplicial*, iniciado no *Ancien Règime*.

Até fins do século XVIII, no entanto, encontravam-se fortemente arraigadas as formas tradicionais de manifestação do poder, baseadas na ostentação do suplício como

eixo estruturante da sanção penal. Uma densa articulação de sentidos e motivações, construída histórica e culturalmente, contudo, sustentava essa mecânica de poder.

Assim, até o enraizamento do capitalismo, tinha lugar, na esfera da repressão penal, um certo ritual político que visava, pelo suplício, à reconstrução e recomposição de determinada afronta ao Soberano (FOUCAULT, 2001). Nessa medida, o corpo do supliciado era, por excelência, o lugar de inscrição do sofrimento e da dor e o sacrifício público representava o triunfo do poder real.

Com a ascensão da burguesia, entretanto, as antigas engrenagens de poder passaram por um processo de adequação. O surgimento do modo de produção capitalista pressupõe rearranjos jurídicos e sociais: o corpo passa a ser pensado como instrumento de produção e não pode mais ser destruído.

O espetáculo punitivo é agora abominável [FOUCAULT, 2001:119]

Empiricamente, passam a ter lugar os aspectos da reforma penal, teorizada desde fins do século XVIII. A punição ganha caráter de reparação e restituição, além de abarcar, de modo bastante original, tendência utilitarista. Instaura-se, assim, uma geometria entre crimes e penas, pela proporcionalidade e adequação que se espera das sanções.

Nessa nova conjuntura sociopolítica, criam-se relações, alteram-se pressupostos, refazem-se arranjos. O trabalho foucaultiano, entretanto, destaca, acima de tudo, a mudança radical percebida na produção discursiva sobre a criminalidade: *vigiar* passa a ser muito mais eficaz do que *punir*, na obtenção de corpos politicamente dóceis e economicamente úteis.[46]

Para fazer frente à explosão demográfica e à nova configuração social, extremada no decorrer do século XIX, surge o que se denominará o *mecanismo disciplinar*. É por meio dele que se produz o *assujeitamento* dos corpos, edificando-se uma nova anatomia política, na qual o poder se expressa pela microfísica. O corpo é, assim, amoldado, por meio de um controle minucioso, que exerce sobre ele uma coerção repetida e sem folga.

[46] Interessante refletir como a crença contemporânea na vigilância, no policiamento ostensivo e na repressão imediata a delitos e (supostos) delinquentes (expressa também nos dados e entrevistas apresentados nesta tese) parece sobrepor-se à convicção em uma justiça formalista, garantista e frequentemente percebida como morosa e ineficaz. Com efeito, *vigiar* tem sido socialmente compreendido como mais eficaz do que *punir*.

As disciplinas se tornaram, no decorrer dos séculos XVIII e XIX, fórmulas gerais de dominação. Por seus mecanismos, nasce uma *arte do corpo humano*, que o manipula no sentido de torná-lo tão obediente e dócil, quanto mais útil, por um controle calculado de seus gestos, movimentos e comportamentos.

> *A disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em sentido econômico de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma "aptidão", uma "capacidade" que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.* [FOUCAULT, 2001:119]

Assim como os mecanismos de autocontrole, descritos por Norbert Elias, desenvolvidos e percebidos ao longo do processo civilizador, a disciplina foucaultiana é também pensada como um fenômeno histórico, cujas raízes e fundamentos se encontram dispersos nas conjunturas e contextos que se sobrepuseram, ao longo dos séculos.

As instituições de lei e ordem, a repressão penal e, muito especialmente, a sanção constituem, todavia, um arranjo sistêmico, que será tanto mais satisfatoriamente compreendido quanto menos se buscar sintetizar seu caráter multidimensional. Nessa medida, a punição é uma instituição social que condensa uma espessa teia de sentidos, que estrutura e exprime as relações sociais e os sentimentos e significados culturalmente compartilhados.

O sistema penal coliga-se, assim, com toda a rede de acontecimentos sociais, econômicos e políticos, que engendram poderes, mas que repercutem e edificam a totalidade dos sentidos da vida em sociedade (GARLAND, 1990).

Essa concepção sugere a adoção de um prisma mais adequado para compreender atuais situações envolvendo violência e punição, no contexto contemporâneo. A emergência do *Estado-penitência* (WACQUANT, 2001) em um sem-número de nações ocidentais, por exemplo, fomenta as discussões sobre a crise do sistema penal, que se alia ao crescimento da sensação de insegurança social.

O enrijecimento das políticas de segurança confronta-se com a diminuição progressiva do intervencionismo de Estado que, cada vez mais, retira-se da arena econômica, afirmando a necessidade de redução de seu papel social (WACQUANT, 1999, 2008, mas também FORRESTER, 1997; GANS, 1994; KOWARICK, 2009; MOURA, 1998).

Com efeito, o fenômeno que teve como berço gerador a doutrina da *tolerância zero*, implementada pela segurança pública norte-americana, com a finalidade polêmica de declarar *guerra* contra o crime e reconquistar o espaço público, ganhou atenção de vários países do ocidente europeu e conquistou a simpatia das grandes cidades da América Latina.

Trata-se, assim, da adoção de um diferente prisma para a questão da criminalidade e da sua contensão. Se a teoria acadêmica sobre a violência e seu combate desvela a temática da punição, exercida através de instrumentos de controle (ELIAS, 1994; FOUCAULT, 2001, GARLAND, 1990, entre outros) também discute a emergência dos mecanismos de vigilância. Ainda que, na contemporaneidade, a punição mantenha seu caráter *físico*, *concreto*, patente na privação da liberdade, a repressão passa a exercer-se com muito maior efetividade, como *meio*, manifesta na espreita das agências de lei e ordem, das patrulhas de rotina e da segurança privada.

Mas o controle pela da vigilância também se realiza de múltiplas e variadas formas, mapeando espaços, isolando ambientes e grupos sociais, definindo *fronteiras* e apontando *suspeitos*.

Todo esse mecanismo, que vem sendo globalmente implantado, só pode ser pensado, de fato, em conformidade com o imenso conjunto de arranjos culturais, sociais e políticos, que implicam uma gama variada de articulações discursivas que competem na edificação de *o que é criminalizável*.

Assim, a normatização do trabalho assalariado precário e a ideologia econômica do individualismo e da mercantilização apresentam-se, na amplitude do processo social, como aspectos culturais específicos, determinantes do novo *senso comum penal*, baseado na *criminalização da miséria*. Trata-se da difusão da chamada *teoria da vidraça quebrada*, que jamais logrou demonstração convincente (ZALUAR 1994, 2004).

O trabalho de Loïc Wacquant, a exemplo de outros autores contemporâneos, opera pela iluminação de aspectos particulares da multifacetada realidade social. Porém, ao

ressaltar o *aprisionamento da miséria* como um expediente que vem ganhando força e importância na quase totalidade das nações ocidentais, Wacquant parece apontar para um fenômeno sociológico peculiar, que merece atenção especial. Com efeito, a contemporaneidade ocidental demarcou uma certa conjuntura sociopolítica, que permitiu o surgimento de um arranjo determinado de sentimentos, afinidades e repulsas (FOUCAULT, 2001).

Assim, tudo indica que na mesma medida em que o final da Idade Média presenciou o enraizamento de padrões específicos de embaraço, autocontrole e disciplina (ELIAS, 1994), a modernidade marca-se pela construção social de uma peculiar categoria de cidadãos. A eles as garantias jurídicas incidem formalmente, mas a proteção funcional dos direito civis, sociais e humanos é relativa e custosa. Sobre esses indivíduos atua, vigorosamente, a repressão penal e um rigoroso controle de Estado (SOUZA 2003; ZALUAR, 2004; WACQUANT, 1999, 2008).

Difunde-se, pela sociedade, a noção de que somente a vigilância e a repressão podem conter os riscos da violência perpetrada por esse aglomerado malévolo. A sensação de insegurança e o medo de ataques imprevisíveis, auxiliados pelo clima de intranquilidade social insistentemente reforçado pela mídia, contribuem para arraigar, em cada consciência, a certeza de que apenas as leis repressivas e a opressão ostensiva podem desencorajar o crime e garantir o restabelecimento da paz.

Assim, o sistema penal, ao reproduzir os valores afirmados pelo senso comum, uma vez que incide sobre aquela massa perigosa e inconveniente, desrespeitando seus direitos civis e submetendo-a ao arbítrio das instituições da ordem, contribui para arraigar o preconceito, estigmatizando determinados grupos sociais (CALDEIRA, 2000; FAUSTO, 2001; ZALUAR, 1998; entre outros). O sistema penitenciário – síntese, por excelência, da punição moderna – atua, assim, na produção e reprodução da marginalização, fornecendo as bases e as consequências de sua própria existência.

> *Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, "ocultar" a miséria e "neutralizar" seus efeitos mais disruptivos: esquece-se freqüentemente que ela própria*

> *contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que as alimentam e lhe servem de caução.* [WACQUANT, 2001:143]

Compreender a punição implica, dessa forma, debruçar-se sobre a complexidade da teia social, em todos os seus ângulos e dimensões. Para tanto, faz-se indispensável a compreensão das nuanças históricas, culturais e políticas que permitiram sua instituição e sua fixação.

A questão que se coloca é em que medida a sanção penal – densamente expressa pela pena de prisão – é compatível com os pretensos pressupostos da democracia. Como punir sem afrontar os princípios democráticos, apoiados pelas sociedades ocidentais contemporâneas?

Conforme demonstrei anteriormente, seguindo os passos de alguns dos teóricos contemporâneos, é necessário pensar o sistema penal por meio de uma rede de critérios e considerações a respeito das expectativas e demandas socialmente construídas ao seu redor.

A exemplo do procedimento adotado para a análise de outras instituições sociais, refletir sobre a punição não pode, portanto, constituir um exercício de sínteses e simplificações.

A repressão penal e a punição remetem a valores sociais, culturais e morais, muito mais do que a uma finalidade instrumental específica (em termos de controle criminal). Nessa medida, o sistema penal não pode ser compreendido, senão através de seu significado histórico e social. Sua análise implica, portanto, uma reflexão de conjuntura, que engendre sua contextualização cultural, como instituição social, em todas as suas dimensões.

Repressão e sanção penal no Brasil

As instituições de lei e ordem sempre tiveram, no Brasil, um papel e um desempenho bastante controversos. Ao longo de nossa história recente, cor, idade, gênero e classe social têm-se evidenciado recortes fundamentais que orientam e determinam a atuação das agências policiais.

> *A estigmatização de camadas sociais destituídas com o rótulo de "vadios" é um dado que percorre a história brasileira desde o período colonial. (...) A partir da última década do século XIX, a vadiagem vem a merecer destaque especial. Os vadios passam a representar uma categoria à parte de contraventores, o viveiro da delinquência, seres dotados de atrevimento, astúcia e maldade, verberados nas infindáveis frases dos relatórios oficiais.* [FAUSTO, 2001:51]

Os aparelhos repressivos reproduzem largamente a dinâmica das práticas sociais. Vale lembrar, com efeito, que o aparelho de Estado é, em realidade, parte da sociedade, de sorte que seu funcionamento sofre influência na mesma medida em que influencia os valores, juízos e expectativas do senso comum.

Assim, a atuação das agências de repressão no Brasil, desde o século XIX, é caracterizada pelo empenho demarcatório de fronteiras – entre escravos e homens livres; entre cidadãos de bem e criminosos; entre trabalhadores e vadios. Trata-se, portanto, de uma complexa operação destinada à construção e manutenção da paz social, em um campo perpassado pelo conflito de interesses contraditórios e irreconciliáveis.

Nessa medida, as instituições policiais reproduzem as relações de poder da sociedade, repetidas e redesenhadas ao longo da história política do País, nas duas décadas de governo militar e, sobretudo, na conturbada reconstrução democrática brasileira.

O período de redemocratização do País, por seu turno, não vem observando reformas consistentes, no que tange às políticas de controle e repressão. Ao contrário, a ausência de consenso entre os constituintes de 1988 acabou por manter – e, em larga medida, cristalizar – as inovações admitidas pelo governo militar.

Assim, o sistema judicial brasileiro é marcado por uma série de peculiaridades, que denotam e identificam uma certa *cultura jurídica*. Além dos graves problemas estruturais internos da polícia brasileira – sobre os quais não pretendemos nos alongar[47] – as próprias práticas institucionais são polêmicas e ambíguas.

[47] Ver PINHEIRO, 1998.

O sistema judicial é, portanto, conforme a discussão introduzida anteriormente[48], negativamente caracterizado pela duplicidade de seu caráter, ora acusatório, ora inquisitorial.

Sabe-se que o chamado *sistema acusatório*, amplamente adotado pelos regimes democráticos, admite uma acusação contra um indiciado específico, a qual será publicamente investigada, permitindo a participação da defesa do acusado. O *sistema inquisitorial*, por sua vez, remanescente da tradição canônica, supõe a probabilidade de um fato previamente denunciado, presume um culpado e persegue provas que o possam condenar. Neste sistema investigativo, as pesquisas e exames podem ser sigilosos e o acusado nem sempre sabe que é suspeito de um crime. Tudo é feito sob a égide do *interesse público* (CANO, 2006; KANT DE LIMA, 1989, 1997, 1999).

A cultura jurídica brasileira, confirmada pela Constituição democrática de 1988, manifesta sua vinculação aos princípios acusatórios. O Código de Processo Penal, entretanto, admite a adoção de um procedimento extrajudicial, conduzido pela autoridade policial, de caráter eminentemente *inquisitorial*. Trata-se do inquérito policial, que inaugura as investigações criminais, sem a participação da defesa do acusado e sem que este possa acompanhar a coleta de provas e indícios do crime, nem produzir provas em seu favor (KANT DE LIMA, 1989, 1999).

Para agravar ainda mais a ambiguidade do sistema, ao contrário do que acontece em outros países, pela legislação brasileira, os fatos apurados na fase inquisitorial passam a adentrar o processo penal, na fase judicial da investigação. Assim sendo, produzem consequências legais, tais quais os fatos apurados pelo sistema acusatório (com a garantia da ampla defesa e do contraditório).

Como discuti nas seções finais do item 2.4 do capítulo 2, todos os ritos do inquérito policial têm efeitos análogos àqueles produzidos ao longo da fase judicial. Ainda que a Constituição permita ao acusado a permanência em silêncio durante as investigações (e exceto por este direito) as investigações, os depoimentos e os interrogatórios produzidos nas delegacias compõem o processo penal e cooperam na obtenção da *verdade jurídica*.

[48] Capítulo 2, item 2.1, seção intitulada "Consideração dos limites dos estudos sobre fluxo de justiça" e novamente discutida no item 2.3, na seção "A disjunção entre os mecanismos de produção de verdade".

Esse contexto tumultua a credibilidade de nosso sistema de lei e ordem, uma vez que persiste a sombra de discricionariedade – e por vezes de arbitrariedade – nas ações das autoridades policiais, impressão reiterada por muitos dos discursos já citados nesta tese.[49] Como os flagrantes, as diligências e as investigações realizados na fase policial é que determinam os *casos* que serão perseguidos pelas agências de lei e ordem, a *clientela* do sistema criminal acaba sendo definida não pelos agentes da justiça, mas pelas autoridades policiais (BEATO FILHO, 1999).

Por fim – e para tornar o quadro ainda mais complexo – há que se analisar a dupla função atribuída pela tradição jurídica brasileira, à nossa polícia.

Sabe-se que a função tradicional da polícia é, em regra, a manutenção da ordem pública, através da contínua vigilância da população. Trata-se do exercício do *poder de polícia*, função administrativa do Estado, pela qual se atribui discricionariedade aos órgãos oficiais de vigilância e controle. Pelo *poder de polícia*, o Estado procede de maneira *preventiva* à garantia da ordem, posto que atua *antes* da consumação delitiva.

No caso brasileiro, entretanto, atribuem-se cumulativamente à polícia funções *judiciárias*. Assim, espera-se dela a realização de ações e diligências no sentido de *reprimir* delitos já consumados. É nessa atividade que, através de procedimentos de caráter *inquisitorial*, a polícia investiga delitos, produz provas, inquire acusados. Pelo inquérito, a autoridade policial age autonomamente, visando à obtenção da *verdade* dos fatos.

Trata-se, assim, de uma dupla *discricionariedade* – preventiva e repressiva – alicerçada em caráter inquisitorial, baseada nos indícios, na presunção da culpabilidade e no sigilo investigativo.

> *Sociologicamente, entretanto, a definição ambígua de atribuições contraditórias à <u>mesma</u> instituição marca sua existência com um "permanente" estado de "liminaridade". Esta situação caracteriza permanente estado de potencial ameaça às estruturas de controle social oficialmente estabelecidas, tanto no Executivo como no Judiciário, o que dá margem a permanentes acusações.* [KANT DE LIMA, 1989]

[49] Ver capítulo 2, item 2.4, seção intitulada "O delegado titular".

A ambiguidade entre sistemas, ora acusatório, ora inquisitorial, aliada à atribuição de atividades contraditórias à polícia, remetem as instituições a uma potencial desarticulação dessa mesma ordem que, elas próprias teriam como função manter (ou reconstruir) através da prevenção ou solução de conflitos.

Inquisitorial e discricionária, a prática policial, na tradição jurídica brasileira, construiu-se, pouco a pouco, à imagem e semelhança dessa própria sociedade, tornando-se o *refluxo* da nossa cultura jurídica. Espelho social, desigual e hierarquizada, a instituição policial especializou-se – pelo contínuo exercício da discricionariedade inquisitorial – na seleção de *criminosos em potencial*, por meio da vigilância sigilosa e velada.

A atividade policial, na sociedade brasileira, é assim pautada pela *linguagem dos indícios*. Todo o empenho institucional, na investigação criminal, incorre sobre *delinquentes já conhecidos*, cuja culpa e a responsabilidade delitiva são previamente presumidas pelos agentes da repressão.

Essa assertiva é confirmada pelos dados de nossa pesquisa de campo.[50] Com efeito, a análise da fase policial do percurso institucional punitivo para oito tipos penais (crimes violentos e não violentos)[51] trouxe à tona dados fundamentais para a compreensão dos contornos da impunidade no município de São Paulo.

Se considerarmos apenas a criminalidade violenta, representada pelos delitos de homicídio, estupro, roubo, roubo seguido de morte e tráfico de entorpecentes, veremos que para 117.459 ocorrências registradas na 3ª Seccional paulistana, entre 1991 e 1997, apenas 6.094 se referiam a crimes de autoria conhecida o que, em termos percentuais, denota meros 5,19% (vide TABELA 5, a seguir).

O problema desvelado por essas cifras (e demonstrado ao largo da evolução da pesquisa) é que crimes de autoria desconhecida têm chances muito remotas de serem investigados e resolvidos. Assim, a comparação das TABELAS 5 e 6 permite-nos perceber que cerca de 70% dos inquéritos policiais instaurados para crimes violentos referem-se a registros relativos a autores conhecidos.[52]

---

[50] Projeto Fapesp-CEPID, n.º 3 – Impunidade Penal no Município de São Paulo.

[51] Os tipos penais pesquisado foram: furto, furto qualificado, porte de entorpecentes e narcotráfico (crimes classificados como não violentos) e roubo, latrocínio (roubo seguido de morte), estupro e homicídio (crimes violentos).

[52] O crime de narcotráfico representa um contraponto interessante a essa conjuntura. Por se tratar de crime que chega ao conhecimento da autoridade, na quase totalidade das vezes, por situação de flagrância, 654 das

TABELA 5 – TIPOS DE AUTORIA
Crimes violentos por tipos de autoria

Tipos de autoria	Total (para crimes violentos)	Porcentagem do total (%)
HOMICÍDIO		
Conhecida	978	19,88
Desconhecida	3.764	76,53
Indeterminada	109	2,21
Não Informa	62	1,26
Total	4.918	100
ESTUPRO		
Conhecida	569	34,89
Desconhecida	932	57,14
Indeterminada	112	6,87
Não Informa	18	1,10
Total	1.631	100
LATROCÍNIO		
Conhecida	65	17,47
Desconhecida	301	80,91
Indeterminada	1	0,27
Não Informa	5	1,34
Total	372	100
ROUBO		
Conhecida	3.828	3,48
Desconhecida	104.612	95,22
Indeterminada	100	0,09
Não Informa	1.328	1,21
Total	109.866	100
NARCOTRÁFICO		
Conhecida	654	97,32
Desconhecida	15	2,23
Indeterminada	2	0,30
Não Informa	1	0,15
Total	672	100

Fonte: Pesquisa Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia no município de São Paulo, 1991 - 1997. Fapesp-CEPID

672 ocorrências registradas na 3ª Seccional, no mesmo período indicam autoria conhecida. Essa peculiaridade ensejou a instauração, em níveis absolutos, de inquéritos policiais correspondentes a cada caso (GARCIA, 2005).

TABELA 6 – CONVERSÕES (3)
Total de BOs registrados segundo a natureza do crime convertidos em IPs e percentual de conversões segundo tipo de autoria

NATUREZA	Total de BOs	BOs convertidos	% conversão	% autoria conhecida
Homicídio	4.918	2.954	60,07	19,89
Estupro	1.631	364	22,32	34,89
Latrocínio	372	250	67,20	17,47
Roubo	109.865	6.553	3,23	3,04
Narcotráfico	672	613	91,22	90,02

Fonte: Pesquisa Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia no município de São Paulo, 1991 - 1997. Fapesp-CEPID

Nota explicativa da tabela: A aparente desproporção entre conhecimento de autoria e taxa de conversão para estupro deve-se a certas características peculiares desse tipo penal, uma vez que seu processamento se dá mediante ação penal privada. Assim, por se tratar de crime contra a honra, o prosseguimento das investigações criminais só ocorre mediante manifestação de vontade da vítima (o que nem sempre ocorre).

Essa informação estatística desvela o curioso viés da investigação criminal em São Paulo. O esforço policial está voltado para o esclarecimento dos crimes cujos autores sejam conhecidos (por terem relações com as vítimas, por serem rapidamente identificados por testemunhas, por terem sido apanhados em flagrante). Esses crimes, no entanto, representam uma parte ínfima da totalidade dos delitos registrados, revelando que uma porção significativa das violações penais acaba não adentrando as malhas do sistema, por consequência dessa primeira *filtragem*.[53] Trata-se de uma seleção inicial de *clientela*.

Os dados coletados evidenciaram, portanto, uma perversa relação entre o *desconhecimento* da autoria e a impunidade. Essa constatação vai ao encontro do argumento de que a polícia opera conforme uma *ética* própria, através da produção de indícios válidos, capazes de *fisgar* uma gama restrita de supostos culpados, de periculosidade *conhecida* e indiscutível.

Sua atuação, frequentemente truculenta e por vezes arbitrária, é completamente ineficaz para conduzir às malhas do sistema judiciário esses acusados habituais. São comuns, por exemplo, alegações de acusados no sentido de terem sofrido tortura durante o

[53] Com relação aos registros referentes aos crimes de roubo, note-se que a desproporção entre tipos de autoria é fortemente acentuada (em apenas 3,48% a identidade do acusado é conhecida). A consequência desse percentual é, de fato, desastrosa: mais de 83% dos inquéritos instaurados destinou-se àquelas poucas ocorrências, ao passo que aos demais 104.612 registros de autoria desconhecida, corresponderam pouco mais de 1.000 inquéritos policiais (vide TABELA 6, p.98).

interrogatório policial.[54] Essa suspeita, confirmada ou não, acaba por deslegitimar (e muitas vezes até anular) as confissões obtidas no âmbito da polícia, levando frequentemente a enormes retrocessos na solução do caso (forçando a novas diligências, novas oitivas, revisão dos indícios e das provas) atrasando o desfecho processual e/ou gerando impunidade.

Ante esse contexto, os agentes policiais reforçam então a violência, aplicando, por suas próprias mãos, a punição que julgam merecerem esses *criminosos* (sobre os quais as garantias processuais dificilmente incidem), evitando que *escapem* ao "julgamento" e à pena.

Estabelece-se um círculo vicioso, no qual a violência e o arbítrio atribuídos à polícia são causa da fragilidade do sistema punitivo, mas também decorrem dele.

Nas conversas informais com investigadores e policiais esse dado foi exposto de forma bastante frequente. Assim como apontado em outros estudos sobre o tema (CANO, 2006; PINHEIRO, 1999), percebemos nos agentes com os quais tivemos contato, ao longo da coleta de dados nas delegacias, uma forte descrença na eficácia do sistema judiciário. Essa angústia frequentemente os encoraja a agir de maneira extralegal ou irregular, garantindo alguma forma de punição antecipada àqueles que, segundo seu julgamento pessoal, merecem um castigo.

A par dessa atividade arbitrária, que tem vez em espaços determinados e contra indivíduos específicos tidos, de antemão, como culpados supostos e indefensáveis, resta, em contrapartida, a negligência silenciosa da investigação criminal, contra delitos ditos de autoria desconhecida. Parece de fato haver, nessa área, o que passamos a classificar como uma *produção do desconhecimento*.[55]

Assim, a localização da esfera policial em um nível *inferior* da hierarquia institucional tem funções essenciais na operacionalidade do sistema de controle e repressão

[54] Esse dado esteve recorrente nos processos analisados por esta pesquisa, mas foi percebido também em outros estudos (BEATO FILHO, 1999; CANO 2006; KANT DE LIMA 1989, 1998). A esse respeito, ver detalhamento no capítulo 3, item 3.3, seção intitulada "Dos autos do processo".

[55] Trata-se de termo cunhado durante o desenvolvimento da pesquisa, referente a um conjunto de processos e significações que ainda se encontram em fase de estudo e desenvolvimento. Preliminarmente, entretanto, é possível afirmar que a *produção do desconhecimento* denota particularidades da atividade policial, relativas a arranjos específicos pelos quais se pretende estabelecer a nebulosidade da instituição e de suas atividades, por mecanismos que vão desde a ocultação de ambientes, imposição de obstáculos, complicação do trânsito pelas dependências dos distritos até o óbice completo ao acesso aos dados e documentos públicos (ver capítulo 2, item 2.2).

como um todo. Nessa medida, as práticas *extraoficiais* aplicadas pela polícia não extrapolam sua alçada administrativa, de sorte que seus agentes e oficiais atuam conforme uma autonomia quase irrestrita. Enquanto isso, as leis penais e as normas constitucionais, bem como seus operadores, fiscais e legisladores fecham os olhos às evidentes discrepâncias de sua aplicação desigual e enviesada.

Trata-se aqui, mais uma vez, de uma decorrência inevitável da admissão de diferentes *sistemas de verdade* por nosso modelo de lei e ordem. Dispostos por meio de uma infinidade de normas jurídicas, distribuídas e hierarquizadas ao longo de nosso ordenamento, padrões ora inquisitoriais, ora acusatórios superpõem-se e complementam-se, formando um desarmonioso quebra-cabeças.

Essas normas restringem-se e anulam-se umas às outras, na medida em que se contradizem, prevalecendo sempre a que gozar do mais alto nível da gradação normativa. O não reconhecimento expresso da coexistência desses diferentes *sistemas de verdade* permite a utilização desses raciocínios discordantes de modo alternativo e indistinto.

O sistema de justiça parece apoiar-se, então, nessa intrincada combinação de regras legais com códigos particulares mesclando, convenientemente, a aplicação das normas penais com a imposição das adjudicações e punições *não oficiais*. Esta existência ambígua e equívoca tem implicações dramáticas no tocante à crença social nas instituições de lei e ordem e na segurança pública.

O processo de consolidação democrática, que sucedeu a promulgação da Constituição de 1988, trouxe como consequência o aumento dos níveis de questionamento dos métodos tradicionais de *apaziguamento* social. Com efeito, durante as duas décadas em que os militares controlaram o governo, as formas convencionais de resolução de conflitos residiam na edificação, solidificação ou preservação de barreiras – concretas ou simbólicas – capazes de manter mais ou menos estanques as diferentes camadas sociais. De mesmo modo, as distintas *verdades* operadas pelo sistema de justiça permaneciam incomunicáveis, de sorte que se garantia a manutenção dos diversos *princípios* de administração de conflitos.

Com a redemocratização do País, vieram à baila as demandas pela difusão dos pressupostos da cidadania, pela extensão dos preceitos da igualdade e pela imposição dos critérios de universalização da lei e da justiça. As reformas democráticas trouxeram à tona

as profundas dissonâncias existentes entre as agências do sistema criminal que, na medida em que passaram a operar em conjunto, acabaram por competir e confrontar-se entre si, cooperando desastrosamente, cada qual, para evidenciar a inoperância, a opacidade e o descrédito da outra.

O crescimento da descrença no sistema penal e nas instituições encarregadas da aplicação da lei e garantia da ordem tem sérias implicações. Dentre elas, destaque-se a exacerbação da violência arbitrária, a expansão dos mecanismos informais de atuação policial e a emergência de formas privadas de resolução de conflitos (ADORNO, 1994; KANT DE LIMA 1989, 1997, 1999).

Esses mecanismos arbitrários para lidar com as infrações e contravenções penais, fortalecidos sob a égide da ditadura militar, mas não eliminados após seu término, apontam para os métodos privados (e ilegais) de combate ao crime. O desrespeito às garantias processuais e aos direitos humanos, a imposição de punições despóticas e o crescente exercício da *justiça pelas próprias mãos* têm o efeito danoso de remover a violência da esfera legítima para a sua mediação.

O Estado, representado pelo sistema judiciário, é despido de sua função mais essencial – o monopólio da violência física legítima – ou sendo substituído por outros instrumentos de resolução de conflitos (ao mostrar-se ineficaz nesse papel) ou fechando os olhos para as arbitrariedades de suas agências. Essa tendência acaba por obstar o processo de expansão e consolidação democrática, uma vez que coopera para o estremecimento das bases que alicerçam a autoridade e o poder de Estado, afrontando sua legitimidade.

> *Essas investigações indicam o caráter disjuntivo da democracia brasileira e mostram como os direitos civis são não apenas o aspecto mais deslegitimizado da cidadania brasileira, mas também a arena na qual a democracia é publicamente confrontada e desacreditada.* [CALDEIRA, 2000:157]

As instituições e as tradições político-jurídicas brasileiras, portanto, parecem não ter acompanhado o desenvolvimento tecnológico e a diversificação da economia do País, acelerados no decorrer dos anos 1980 e 1990. O resultado desse descompasso está expresso não apenas em nossa precária distribuição de renda e recursos, mas nas profundas

desigualdades de acesso à lei e à justiça e na relação dos indivíduos com as agências (e agentes) da lei e da ordem.

Esse estado de coisas denota exclusões sistemáticas de grupos determinados de indivíduos das benesses, dos serviços e das garantias (especialmente sociais e jurídicas), mantendo-os distantes e apartados dos direitos civis e humanos.

Relacionado a isso, tem-se que as normas jurídicas, no Brasil, são entendidas como irreais e abstratas para uma imensa maioria de pessoas, apartadas do exercício da cidadania. Isso implica um aumento, cada vez mais significativo, da erosão entre a letra da lei e as práticas institucionais.

Todos esses traços são indicativos de que o processo legislativo e as reformas legais não são suficientemente dinâmicos para acompanhar o ritmo frenético das transformações sociais. Assim, embora o sistema de justiça, as leis repressivas e a punição estejam largamente determinados pelas circunstâncias históricas e sociais que o circundam (GARLAND, 1990) essa relação não é dotada de paridade. Não por acaso, as agências de repressão fecham-se ao controle externo, agarram-se a tradições conservadoras e refutam reformas de toda a ordem.

Com efeito, a atual conjuntura sociopolítica, marcada pelo dinamismo da vida social e das alterações econômicas, oferece oposição ao conservadorismo das instituições encarregadas do controle e da punição. Nesse trânsito descompassado e confuso, instauram-se novos dilemas públicos, que põem em risco as modernas bases do poder e da autoridade.

> *Assiste-se, assim, à perda do monopólio estatal da violência legítima, fundamento de sua soberania, em proveito de empresas privadas de segurança, de grupos ou indivíduos armados e de organizações ou redes transnacionais do crime.* [ZALUAR, 1998:255]

A descrença no sistema de justiça e a crise das instituições da ordem vão além do aniquilamento dos alicerces teóricos de seu funcionamento. A participação, cada vez mais divulgada, de policiais, operadores do direito e agentes da lei nas redes de organização criminosas compete tanto para o crescimento da violência, quanto para o sentimento de insegurança.

À perda de legitimidade dos aparelhos de justiça alia-se a sensação – e constatação – da desistência sistemática de perseguição dos crimes e de aplicação das sanções penais. O trabalho de campo desenvolvido no decorrer dessa pesquisa apontou para altos níveis de impunidade oficial para crimes violentos.

No município de São Paulo, para as ocorrências registradas nos distritos policiais que compõem a 3ª Seccional, no período entre 1991 e 1997, a desproporção entre boletins de ocorrência e inquéritos policiais é significativa. Para os dados sobre crimes violentos coletados para o período destacam-se 117.459 ocorrências para pouco mais de 11.000 inquéritos. A proporção entre crimes registrados e investigações policiais instauradas não chega a 10%. Se levarmos em consideração os processos de *conversão*[56] de ocorrências em inquéritos, essa taxa torna-se mesmo irrisória (vide TABELA 6, p.98).

A fase judicial da pesquisa da impunidade no município de São Paulo revelou-nos que a proporção de inquéritos que ensejam prosseguimento judicial é também muito baixa.

De fato, dos poucos inquéritos que são concluídos pela polícia, a imensa maioria é arquivada antes mesmo de adentrar no sistema judicial (ou seja, antes que o Ministério Público ofereça a denúncia). Completando esse quadro, as ocorrências que se transformam, finalmente, em processos penais, nem sempre persistem no sistema até receberem um desfecho, posto que, não raro, o próprio promotor de justiça propõe o arquivamento do caso.

Os dados obtidos na capital paulista não são denotativos de uma situação isolada. No Rio de Janeiro, nos anos 1990, cerca de 92% dos inquéritos de homicídio foram devolvidos à polícia, pelo Poder Judiciário, por estarem *mal feitos*, o que significa que apenas 8% dos crimes dessa natureza adentraram o sistema judicial (ZALUAR, 1998).[57]

O atual contexto sociopolítico brasileiro evidencia uma série de descompassos. Por um lado, o País vive um período de redemocratização, no qual se desenvolveu um largo aparato legislativo, permeado por um volumoso rol de direitos e garantias formais.

Os últimos vinte anos assistiram, por outro lado, a transformações tecnológicas e diversificações econômicas e mercadológicas, que se fizeram acompanhar por um

[56] Vide nota 36, p. 69.

[57] Um inquérito policial pode ser devolvido ao delegado para retificações e complementos, mas a própria dilação reiterada de prazos nessa fase tumultua o andamento das medidas, atrasando (ou mesmo inviabilizando) a decisão final e a solução do conflito.

crescimento vertiginoso da criminalidade urbana (ADORNO, CARDIA & POLETO, 2003; COELHO, 2005; LIMA, 2009; PERES, 2004, PINHEIRO, 1998(2), entre outros).

No início da década de 80, no município de São Paulo os crimes violentos representavam em torno de 20% de todas as ocorrências policiais. No período de 1988 a 1997, passaram a representar 38,5%.[58]

Recente estudo sobre as tendências do homicídio para o País em seu conjunto constatou que crimes contra a vida causados por armas de fogo vêm aumentando desde 1979 e que o aumento desses homicídios é superior ao crescimento da população. Em 1980, a taxa geral de homicídios para o País era de 11,7 por cem mil habitantes; em 2002, havia saltado para 28,5. (CRUZ & BATTITUCCI, 2007).

> *Em 1979, as mortes por 'acidentes ' eram três vezes mais numerosas do que por homicídios; em 2001, elas se equivaliam.* [DILLON SOARES, 2006:17]

A isso tudo, alia-se o aclive da insegurança social baseado nos altos níveis de impunidade e na descrença no sistema de justiça, nas agências de controle e nas instituições da ordem (ADORNO, 1994; CALDEIRA, 2000).

As atuações ambíguas e contraditórias da polícia e da justiça, fundadas na combinação de sistemas de verdades dissonantes, acabam por fazer saltar aos olhos uma situação de crise das instituições encarregadas da lei e da ordem.

Some-se a isso a emergência de novas modalidades de infração e de novas formas de organização criminosa, às quais, nem de longe, incidem meios de controle adequados (GARCIA, 2005; MINGARDI, 1998; MISSE, 1997; PAIXÃO, 1987; ZALUAR, 2004).

A esse caos situacional descrito não corresponde uma solução consensual. Na área da segurança e da justiça, ao contrário, prevalece a discordância tanto das teorias, quanto das propostas empíricas. Não há uma luz que indique com clareza qual o tipo de repressão e de punição compatível com a ordem democrática.

Assim, ao lado da controvérsia dos pressupostos penais e da incidência enviesada da lei (cuja universalidade é constantemente posta em questão), resta ainda aberta a

[58] Cf. dados da Fundação Seade e da pesquisa FAPESP/CEPID n.° 98/14262/5.

adequação/inadequação da própria pena (no caso brasileiro, a restrição da liberdade com predominância absoluta).

A punição *desviada*, a ineficiência policial na investigação delitiva, a sinuosidade de nosso sistema de justiça e o lamentável estado da carceragem no Brasil concorrem para a escalada da violência, para a reincidência criminal, para o aumento da impunidade (em seu sentido mais amplo) e para a organização do crime.

Os processos de controle e repressão instituídos, em sua adequação à democracia, coroada pela Constituição vigente são, assim, postos em dúvida. As posições adotadas pelo debate acadêmico e pelo pensamento social contemporâneo denotam o dissenso instaurado acerca de *como punir*.

O princípio de que *todos são iguais perante a lei* é, então, questionado, já que os direitos e as garantias legais, de um lado, e o controle e a repressão (muitas vezes arbitrária), de outro, parecem incidir irregular e desigualmente sobre as diferentes camadas da população.

Punição, desigualdades e descrença na justiça

Sondagens acerca das inquietações públicas com relação ao crime, à violência e à confiança nas instituições de justiça são realizadas constantemente por institutos de pesquisa e de opinião.

Em meados dos anos 1990, uma sondagem de opinião do *Jornal do Brasil/Vox Populi* apurou que *73% dos brasileiros não confiam na Justiça*. Na percepção da maioria da população, a lei não é igual para todos. Para 82% dos 3.075 entrevistados, a lei é mais rigorosa para alguns, privilegiando outros.

À questão sobre se negros e brancos, pobres e ricos recebem o mesmo tratamento para crimes iguais, 80% dos entrevistados responderam que *o pobre será julgado mais rigorosamente* e 62% consideraram que o negro receberá punição mais pesada.[59]

Doze anos mais tarde, na primeira década do século XXI, uma sondagem realizada pelo IBOPE apurou que o grau de descrença nas agências de justiça não melhorou.

[59] *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 28/04/95, p.1, sondagem realizada entre 13 e 16 de abril de 1995. Fonte: Banco de Dados da Imprensa NEV/USP.

Enquanto a desconfiança tanto na polícia militar quanto civil alcançou a cifra de 47% dos entrevistados, a proporção daqueles que não confiam na justiça era de 63%.[60]

A sensação de insegurança e a falta de credibilidade nas agências de controle têm várias explicações. A escalada da criminalidade violenta das últimas décadas teve espaço tanto nas regiões metropolitanas, quanto no País em seu conjunto. No município de São Paulo, no período compreendido entre 1988 e 1997, os crimes de roubo, tráfico de drogas e extorsão mediante sequestro, ao lado dos homicídios, acusaram as maiores taxas de crescimento.[61]

> *É muito provável que parte apreciável dessas mortes violentas seja resultado das disputas entre quadrilhas pelo controle do comércio ilegal de drogas e/ou outras mercadorias que circulam ilegalmente através das vias públicas. Do mesmo modo, associada ou não à criminalidade organizada, parte das mortes é da responsabilidade de esquadrões, em especial disseminados pelos bairros que compõem a chamada periferia urbana, constituídos para execução sumária de alvos determinados, como desafetos, pessoas endividadas, concorrentes no negócio-crime, informantes e suspeitos de delação, pessoas vistas como ameaças à proteção de criminosos.* [NEV/USP, 2010:9]

A dificuldade de acesso às proteções do Estado, a descrença em seus mecanismos de controle e a presença ostensiva da violência e da ilegalidade leva ao surgimento dos mecanismos particulares de resolução de conflitos. É assim que surgiram, em São Paulo, os tribunais privados para julgamento de discórdias interpessoais entre moradores das periferias (TELLES & CABANES, 2006). Funcionam como uma espécie de "tribunal de pequenas causas", voltados para aplicação de justiça rápida e certa. A sentença é proferida sem delongas e executada de imediato. Não raro é decretada a morte, a mutilação, ou inscrições no corpo dos acusados que, depositados em vias públicas ou condenados à

[60] IBOPE inteligência realiza pesquisa sobre a sensação de insegurança com relação à violência no País. 23/08/2007. http://www.ibope.com.br
[61] Fundação Seade/NEV-USP FAPESP/CEPID n° 98/14262/5, projeto n°.3.

circulação com marcas visíveis, oferecem a sensação de que a justiça foi feita (ADORNO & SALLA, 2007).

Esse cenário de medo e insegurança acentua, portanto, as tradicionais desconfianças dos cidadãos na capacidade de o poder público exercer controle legal e institucionalizado da violência e do crime.

No âmbito acadêmico, não são raros os estudos que apontam problemas na elaboração e na implementação de políticas públicas de segurança e justiça e nas agências encarregadas da contenção da violência (ADORNO, 1994, 1994(2), ADORNO & SALLA, 2007; BEATO FILHO, 1999, 2002; CALDEIRA, 2000; CANO, 2006; CARDIA, 1994, 1999, 2001; COELHO, 1988; KANT DE LIMA, 1997, 1999; PINHEIRO, 1998, 1999).

A ineficiência das polícias (militar e civil) na prevenção e investigação dos delitos e do segmento judicial (ministério público e tribunais de justiça) em punir os agressores associam-se às inúmeras dificuldades de acesso à proteção e à justiça nos setores menos favorecidos da sociedade. Essa combinação aumenta a sensação de insegurança e acarreta a perda sucessiva de confiança nas instituições e nos agentes encarregados da aplicação da lei e da manutenção da ordem.

Essas circunstâncias acabam por acarretar reações perversas. Por um lado, como apontei anteriormente, em espaços mais desprotegidos da sociedade (onde os benefícios e as garantias de Estado estão indisponíveis ou inacessíveis) emergem, com força cada vez maior, os mecanismos privados e ilegais de solução de conflito (ADORNO, 1994; KANT DE LIMA 1989, 1997, 1999; TELLES & CABANES, 2006).

Nos setores mais conservadores da sociedade, por outro lado, agiganta-se a recusa por políticas identificadas com a proteção dos direitos humanos (associado a benefício para marginais e bandidos). O medo e o sentimento de insegurança, entretanto, alimentam o clamor por punições mais severas e mais imediatas, mesmo que para isso seja preciso conferir maior liberdade de ação às agências e aos agentes da repressão (CALDEIRA, 2000).

> *O cenário de desconfiança nas instituições encarregadas de aplicar justiça apresenta-se perigoso para a jovem democracia brasileira. Nenhuma democracia resiste, no tempo, sem uma forte crença dos*

> *cidadãos em valores, tais como aqueles da justiça, confiada aos agentes e agências encarregados de fazer valer direitos e deveres.* [NEV/USP, 2010]

A discussão sobre punição leva-nos, portanto, a um paradoxo que não pode escapar aos desafios desta pesquisa. A impunidade (ausência de punição) é incompatível com um modelo social baseado na lei e na ordem, no qual o Estado detém o monopólio da violência, exercida através de um sistema de justiça legítimo e eficaz. Entretanto, punição injusta ou enviesada (aplicada sem a observância dos requisitos legais, ou desproporcionalmente sobre indivíduos preferenciais) desarmoniza-se com os direitos humanos e com as garantias e a equidade constitucionalmente protegidas. Como, então, conciliar punição, direitos humanos e democracia? Como aplicar as leis penais, com o devido rigor, sem desprezar direitos fundamentais como o acesso à justiça e aos benefícios do Estado?

3.2. Tutela da vida, desamparo da morte

> *(...) É o seguinte, tá ligado; o crime que é noticiado no rádio, jornal televisão é sempre diretamente ligado à miséria. Por quê? Pondo os pés no chão, é bruta a nossa realidade. O país é amado, maravilhoso, mas nós passamos mal... Aí vêm os policiais despreparados agredindo, espancando.*
>
> *O nome "campo de batalha" se deu porque é uma constante luta pela vida, tá ligado? Você tem que correr atrás de um emprego pra se sustentar, tem que estudar pra não ser manipulado, tem que ficar esperto com a polícia porque você é favelado.*
>
> Ferréz, *Capão Pecado*

Redefinição do universo de pesquisa: um novo cenário?

Ante a impossibilidade de acesso à documentação sobre *morte a esclarecer*, *encontro de cadáver* e *verificação de óbito* e dadas as peculiaridades e o especial interesse dessas ocorrências, conforme discuti no capítulo 2, item 2.6., a alternativa foi partir para a análise dos casos registrados como *homicídio*, coletados pela equipe de pesquisa.

O sorteio de uma amostra para essas ocorrências a ser acompanhada na esfera judicial seria, então, finalmente viável, uma vez que os processos penais seriam acessados a partir da numeração do inquérito policial, atribuída nas delegacias de origem[62].

Do ponto de vista quantitativo a possibilidade de se analisarem os registros de homicídio – tanto em sua trajetória policial[63], quanto no âmbito judicial – seria plenamente

[62] Reitere-se, no entanto, que a adoção dessa decisão quebrou o encaminhamento original da pesquisa matriz, que pretendia, em projeto, acompanhar o fluxo da justiça desde o registro da ocorrência na delegacia, até seu desfecho, com o trânsito em julgado da sentença judicial. Como esse procedimento se tornou inviável a partir da impossibilidade de finalizar a coleta de informações nas delegacias, o sorteio da amostra teve que ser contornado por outros critérios estatísticos, o que acabou acarretando perdas numéricas importantes. Esses obstáculos, entretanto (que, em vários aspectos, poderiam ter desmotivado – e aniquilado – a pretensão investigativa), converteram-se em interesse acadêmico potencializado, ensinando-nos a ser criativos na escassez e a transformar aparentes impedimentos em dados de pesquisa.

[63] Ressalte-se que para essa fase foi possível fazer a análise conforme a proposta original do CEPID – Estudo da Impunidade Penal, ou seja, seguindo o fluxo/funil da justiça: registro de boletim de ocorrência, instauração

possível, uma vez que o número de ocorrências coletadas para o período entre 1991 e 1997 é numericamente bastante significativo, bem como é representativo o número de inquéritos policiais instaurados. Assim, para 4.918 homicídios registrados no período, 2.954 ocorrências converteram-se em inquéritos policiais, configurando uma taxa de conversão pouco superior a 60%.

Essa taxa pode parecer bastante baixa (e realmente é) em uma percepção mais geral sobre a capacidade (e a eficácia) investigativa do aparelho policial. Com efeito, constatar que quase a metade dos assassinatos registrados nesse período sob a categoria penal *homicídio* não teve suas circunstâncias investigadas é socialmente preocupante, ainda que se justifique que parte desses registros não reúne informações preliminares suficientes para a instauração de um inquérito (principalmente no tocante à autoria).

No entanto, comparando-se as taxas de conversão de ocorrências de homicídio em inquéritos policiais àquelas concernentes a crimes de outras naturezas tem-se que o primeiro tipo penal parece, de fato, inspirar maior empenho investigativo das agências (ver TABELA 6, p. 98).

O estudo desses dados evidenciou que o tipo de autoria (conhecida ou desconhecida) pode ser decisivo para a conversão de um boletim de ocorrência em inquérito policial.

Exceção feita ao crime de estupro (ver nota explicativa da TABELA 6, p. 98), o baixo percentual de autores conhecidos – característico das ocorrências de furto e roubo, por razões já discutidas – determinam uma atuação investigativa pouco efetiva por parte da polícia.

O tráfico de entorpecentes, crime que se consume na maciça maioria das vezes na forma de flagrante delito – o que implica o imediato conhecimento da autoria – tem as mais altas taxas de conversão de boletins de ocorrências em inquéritos.

Essa constatação não está isolada para o caso específico da presente pesquisa, tampouco para a realidade do município de São Paulo. A pesquisa *Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro*, proposta pelo CESeC (Centro de Estudos em Segurança e Criminalidade, da Universidade Cândido Mendes), apesar da

---

de inquérito policial, solução policial (relatório do delegado de polícia e encaminhamento para o Ministério Público).

metodologia bastante diversa[64], apresenta resultados muito semelhantes dos aqui demonstrados.

> *A probabilidade de esclarecimento e punição de um crime depende fundamentalmente de se o caso era ou não flagrante. De fato, do ponto de vista policial, os flagrantes costumam ser considerados como casos praticamente esclarecidos.* [CANO, 2006]

Na pesquisa carioca, para os pouco mais de 600 formulários preenchidos para homicídios nas varas de execução penal do Rio de Janeiro, mais de um terço partiam de ocorrências com situação de flagrância (223 registros), reiterando-se a metodologia policial percebida no estudo paulistano.

Para crimes de homicídio, mesmo que a identidade dos autores não seja conhecida, o encontro de um cadáver ou a notícia de uma morte (por se tratar de crime que deixa vestígio) implica a necessidade formal do imediato registro do boletim de ocorrência e instauração do inquérito policial correspondente (conforme artigos 6º, 10 e seguintes do Título II e artigos 158 e seguintes do Capítulo II, Título VII do Código de Processo Penal brasileiro)[65].

Vemos, entretanto que, na prática, o desconhecimento da autoria parece implicar, também para os homicídios, uma desaceleração no ritmo das atividades investigativas, acompanhando a realidade percebida para outras modalidades penais.

> *Então, na prática, o que acontece é que a repressão é muito boa quando tem prisão em flagrante porque... já prende, é uma coisa rápida, dez dias já conclui o inquérito, já começa o processo.* [Promotor 3, RCA:712]

---

[64] A pesquisa objetivou mensurar as taxas de esclarecimento, bem como os bloqueios na trajetória investigativa para dois tipos penais: roubo e homicídio doloso. Para tanto, procedeu ao estudo de uma amostra aleatória de 800 denúncias e 800 sentenças criminais. Contudo, não se tratou de uma análise de fluxo da justiça, de sorte que as ocorrências policiais não foram acompanhadas desde seu registro, ao longo do percurso institucional punitivo, tal qual o procedimento adotado pela pesquisa da Impunidade Penal (FAPESP/CEPID n.° 98/14262/5, projeto n.° 3).

[65] A presença do corpo morto – que obriga ao registro formal da ocorrência e sua investigação – pode explicar subsidiariamente os arranjos que levaram ao surgimento de tantos outros *tipos* – diferentes da categoria *homicídio* – para registrar a morte.

Feitas essas considerações, a pesquisa *Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia*, pelo acompanhamento do fluxo das ocorrências de homicídios alcançou, por fim, uma detalhada coleta de dados para uma amostra de 197 registros (vide TABELA 2, p. 33), divididos entre inquéritos policiais arquivados e processos penais com sentenças transitadas em julgado.[66]

Este esforço de pesquisa (que se estendeu por mais de 20 meses, entre os anos de 2006 e 2008) fundou-se em um trabalho empenhado da equipe, e consistiu no preenchimento de um minucioso formulário de coleta para pesquisa quantitativa (ANEXO 2), e na reprodução xerográfica dos principais documentos e peças policiais e judiciais de cada um dos processos, para análise qualitativa (ANEXO 3)[67].

Cada etapa desse processo foi detalhadamente planejada, assim como todas as dificuldades, dúvidas ou curiosidades dos procedimentos de campo foram acompanhadas passo a passo, em reuniões semanais, pela equipe de coordenação e consultoria, da qual fiz parte.

Os dados gerais dessa fase chamaram-me a atenção em muitos sentidos, mas duas questões relativas aos processos coletados provocaram-me especial interesse. A primeira – e mais geral delas – é a marcante semelhança na caracterização geral das ocorrências: local e circunstâncias do crime, motivação delitiva e situação socioeconômica dos agentes envolvidos (autores e vítimas).

A segunda questão está claramente relacionada à primeira e retoma minhas preocupações iniciais de pesquisa, ao reforçar a sugestão de que a tutela sociojurídica da vida está sujeita a distorções de várias ordens. Com efeito, na amostra pesquisada, interessou-me o número relativamente alto de processos extintos, sem julgamento do mérito, em decorrência da *morte do agente* (indiciado ou réu, acusado por crime de homicídio)[68].

De modo mais preciso: dos 243 agentes pesquisados na amostra (que responderam pelos assassinatos), 21 *morreram* no curso do processo. Analisadas as certidões de óbito

[66] O trânsito em julgado se dá quando se esgotam todos os prazos para interposição de recursos, ou quando não há mais a possibilidade de recorrer das decisões judiciais.

[67] O documento do ANEXO 3 é uma cópia reprográfica das principais peças judiciais do processo 192/92, pertencente à amostra da pesquisa qualitativa em andamento. A razão de anexá-lo ao presente texto é que se possa conhecer o tipo de documentação que utilizo para a pesquisa.

[68] Nesses casos, a morte do indiciado ou réu extingue o processo, desfechando-o, uma vez que aquele a quem a punição seria aplicável (pela eventual condenação) já não poderá recebê-la.

juntadas aos processos, apenas uma dessas mortes se deu por *"causas naturais"*, sendo todas as demais caracterizáveis como *mortes violentas*, atestadas pelo Exame Necroscópico do Instituto Médico Legal nos seguintes termos:

...traumatismo craniano-encefálico (sic.) *ocasionado por projéteis de arma de fogo*
[certidão de óbito de Milton, 20 anos, réu no
processo 69/97, acusado de matar Agnaldo]

... traumatismo craniano causado por instrumento perfuro-contundente (sic.)
[certidão de óbito de Cirilo, 30 anos, réu no processo
500/95, acusado de matar a própria esposa]

... hemorragia interna ocasionada por instrumento perfuro-contundente (sic.)
[certidão de óbito de Josué, 37 anos, acusado no processo
633/97 por atirar em Silvio, matando-o]

... trauma cranio-encefálico (sic.)*, ferimentos por projéteis de arma de fogo*
[certidão de óbito de Celio, 23 anos, réu no processo
65/92, preso em flagrante por homicídio]

... traumatismo craniano-encefálico (sic.)*, hemorragia interna aguda traumática,*
agente perfuro-contundente (sic.)
[certidão de óbito de Luciano, 24 anos, réu no processo
880/96, acusado de esfaquear Leal]

... hemorragia interna causada por instrumento perfuro-contundente (sic.)
[certidão de óbito de José Roberto, 28 anos, réu no processo
238/95 por matar a amásia]

Assim, mais de 10% dos acusados na amostra total de infratores (réus/indiciados) tornaram-se também *vítimas de homicídio* antes do término do processo penal que respondiam.

Trata-se de indivíduos do sexo masculino, geralmente jovens, que residiam em favelas ou em outras áreas empobrecidas do município de São Paulo, mesmo local onde se deram as ocorrências que os vitimaram. Essa recorrência na caracterização dos atores é observada em número muito expressivo, no seio da amostra geral dos homicídios e será analisada de maneira mais detida em momento oportuno.

Ambos os fenômenos – a marcante semelhança nas características gerais das ocorrências dos processos da amostra e o significativo percentual de infratores/réus que se tornaram vítimas de homicídio enquanto respondiam processo por esse crime – podem estar interligados. Esta é, portanto, uma das questões que a presente pesquisa procura elucidar.

Infratores e vítimas: a coincidência dos perfis

A notável recorrência, nos registros pesquisados, de crimes envolvendo atores jovens (55% – mais da metade – não ultrapassa 29 anos de idade e 27,1% têm entre 30 e 39 anos), maciçamente do sexo masculino (97,3%), com baixa escolaridade e ocupações profissionais de baixa qualificação e pouco rentáveis, residentes em regiões de favelas, periferias ou outras áreas empobrecidas do município coincidiu com a situação percebida por outras pesquisas correlatas, realizadas no Brasil. (CANO, 1997, 2002; CANO & RIBEIRO, 2007; COELHO, 1988, 2005; DRUMOND JR., 2009; SANTOS, 2002, 2007; SOARES, 2000).

TABELA 7 – SEXO DOS INFRATORES (N e %)

	N	%
Feminino	5	2,7
Masculino	183	97,3
TOTAL	188	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997).
Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

TABELA 8 – IDADE DOS INFRATORES
(N e %)

	N	%
18-19	10	5,3
20-29	94	50
30-39	51	27,1
40-49	16	8,5
50 em diante	9	4,7
Não informa	8	4,3
TOTAL	188	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997).
Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

TABELA 9 – ESCOLARIDADE DOS INFRATORES
(N e %)

	N	%
1º grau	24	12,8
1º grau incompleto	100	53,2
2º grau	3	1,6
2º grau incompleto	2	1,1
Analfabeto	20	10,6
Não informa	36	19,1
TOTAL	188	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997).
Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

A coincidência nos perfis de infratores e vítimas chama-nos a atenção. Assim como os infratores, as 247 vítimas registradas nos 197 casos de homicídios estudados pela equipe são majoritariamente homens (quase 90%) e jovens (sendo 47,4% na faixa entre 20 e 29 anos e 23,9% entre 30 e 39 anos).

Informações sobre escolaridade das vítimas não são tão sistemáticas, nem tão frequentes, como o são para os indiciados. Assim, conhecemos a situação escolar de apenas 91 vítimas, dentre as quais a grande maioria (78,9%) cursou somente o ensino fundamental (antigo 1º grau).

TABELA 10 – IDADE DAS VÍTIMAS (N e %)

	N	%
05-09	2	0,9
10-14	3	1,3
15-19	22	9,4
20-29	111	47,4
30-39	56	23,9
40-49	22	9,4
50 em diante	18	7,7
TOTAL	247	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997). Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

TABELA 11 – ESCOLARIDADE DAS VÍTIMAS (N e %)

	N	%
1º grau	11	4,7
1º grau incompleto	59	25,2
2º grau	7	3
2º grau incompleto	3	1,3
Analfabeto	6	2,6
Outros/Não informa	148	63,3
TOTAL	247	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997). Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

Essa coincidência sugere que ser autor ou vítima em um caso de homicídio pode ser algo meramente circunstancial (PERES, 2004; BARATA, 2008):

> *Tornar-se vítima ou agressor, no caso das mortes por homicídio, depende mais de circunstâncias casuais do que de características dos indivíduos.* [BARATA, 2008:10]

A homogeneidade das características gerais dos protagonistas, a recorrência de registros de assassinatos nas áreas mais pobres do município e a reiteração das

circunstâncias que cercam os casos – conflitos de vizinhança e tensões interpessoais (geralmente motivadas por consumo excessivo de álcool, brigas de jogo, ou provocações triviais, e envolvimento das partes com entorpecentes) – indicam um padrão de repetição sistemático.

Nesse sentido, ainda que a amostra de homicídios pesquisada na esfera judicial possa não assumir representatividade estatística, as tendências evidenciadas na análise qualitativa sugerem uma indubitável relevância sociológica.

Apesar da enorme discrepância dos dados disponíveis sobre homicídios no Brasil – conforme expus anteriormente – valho-me dos dados da Fundação SEADE e do IBGE para ilustrar, segundo essas fontes, o cenário de homicídio e risco relativo (probabilidade de se tornar vítima de morte por agressão) no município de São Paulo, em 2000, considerando-se as variáveis *sexo*, *escolarização* e *idade.*

TABELA 12 - TAXA DE HOMICÍDIO E RISCO RELATIVO
População com 15 anos de idade ou mais. Região Metropolitana de São Paulo, 2000.

Variável/categoria	Homicídio (n)	População (x 1.000)	Taxa (x 100.000)
Sexo			
Feminino	587	6.914	8,5
Masculino	8.404	6.242	134,6
Anos de estudo			
8 e +	1.887	7.063	26,7
Até 7	7.104	6.093	116,6
Idade (anos)			
35 e +	2.114	6.504	32,5
15-34	6.877	6.652	103,4
Total	8.991	13.156	68,3

Fonte: Fundação Seade e IBGE

A regularidade dos quadros de infratores/vítimas dos processos estudados, bem como do perfil das ocorrências podem mesmo indicar inúmeras e complexas distorções em nossos aparelhos de lei e ordem, revelando que as instituições encarregadas da segurança e do controle social têm caminhos próprios, que desafiam os princípios teóricos do sistema de justiça, em especial, e das próprias funções do Estado, em uma perspectiva mais ampla.

> *Pode-se dizer que o problema da violência letal não está generalizado por todo o país; está sobretudo presente nas áreas metropolitanas, nas quais graves violações de direitos humanos se sobrepõem a múltiplas carências econômico-sociais, o que constitui terreno fértil para que a violência prospere. Nas áreas onde se verificam as maiores carências, os governos estadual e municipal muito pouco têm feito para prover seus moradores de meios adequados à existência digna.* [CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003]

Ressalte-se, mais uma vez, que análises estatísticas mais abrangentes sobre homicídios podem resultar em uma aventura leviana, com pouco ou nenhum proveito acadêmico. Como já foi dito, a qualidade e a metodologia de mensuração de dados variam dramaticamente de estado para estado e há longos períodos para os quais a produção estatística simplesmente inexiste.

Além disso, resultados obtidos para determinado nível de agregação de dados podem não ter nenhuma validade para os demais, de sorte que as conclusões de um estudo sobre o tema podem parecer contraditórias às afirmações precedentes.[69]

Entretanto, uma série de indicativos tem demonstrado uma aplicabilidade bastante recorrente, nacional e internacionalmente, na demonstração de que determinados indivíduos, em más condições de moradia e de acesso a direitos e a benefícios sociais são afetados preferencialmente pela mortalidade violenta e por outras violações (CANO, 2006; COELHO, 2005; ZALUAR, 1994, 2004; DAS & POLLE, 2004; WACQUANT, 2008).

Esta pesquisa reitera a percepção de inúmeros outros estudos que avaliaram os aspectos e os contextos de exposição à letalidade violenta. Os indicativos mais claros relacionam-se: à combinação entre a vulnerabilidade e o abandono institucional de determinadas regiões; à informalidade econômica; à marginalidade em relação às leis e às regras formais (sintetizada, de modo extremo, no mercado ilegal do tráfico, armas, jogos e drogas ilícitas) e à desigualdade no acesso a garantias e direitos sociais, civis e humanos

[69] Estudos realizados a partir dos dados de homicídios nas capitais brasileiras (considerados mais confiáveis do que as informações gerais para os estados) concluem que os municípios mais pobres não são os que apresentam as mais altas taxas de letalidade por agressão (ZALUAR, 1997, 2004). Já as pesquisas sobre violência na região metropolitana de São Paulo reforçam, de maneira irrefutável, que os bairros mais pobres são os que apresentam as mais altas taxas de homicídio (CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003).

(CALDEIRA, 2000; CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003; SOARES, 2000, entre outros).

Para piorar, o cotidiano circunscrito pela violência e pela ilegalidade, o mercado varejista das drogas ilícitas, a corrupção das agências públicas (expressa pelo pagamento de propinas e proteção policial), bem como a atrocidade de seus abusos (batidas noturnas, invasões de domicílios, espancamentos, expropriações de bens, extermínios e execuções sumárias) fadam a existência de milhares de cidadãos ao abandono e à falta absoluta de perspectivas institucionais (MISSE, 2006; TELLES & HIRATA, 2010).

As informações sobre homicídios no município de São Paulo reforçam essa constatação. Com efeito, nossos dados coincidem com as conclusões de outras análises, evidenciando que as vítimas de assassinato nas grandes cidades são predominantemente jovens, do sexo masculino, de baixa escolaridade, moradores de periferias e favelas (CANO, 2001, DRUMOND JR., 2002; SOUZA, 2003; CARMO, SUGAHARA & LOPES, 2005, entre outros).

Assim, a letalidade violenta não afeta os indivíduos de maneira equilibrada. Nossos dados reforçam o impacto dessas variáveis no risco de morrer alvejado por agressão. A tendência, portanto, é que mortes por homicídio atinjam desproporcionalmente adolescentes e jovens do sexo masculino, em condições desfavoráveis de ocupação, habitação e renda.

Com efeito, nas últimas décadas do século XX, assim como neste início de século, homicídios foram causa de mais da metade dos óbitos juvenis em capitais como o Rio de Janeiro, Pernambuco, Espírito Santo e São Paulo (WAISELFISZ, 2004).

Apenas a título ilustrativo, a TABELA 13 mostra a escalada das taxas de homicídio no Brasil, comparando os números da população total com as vítimas jovens (entre 18 e 24 anos).

TABELA 13 - EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR HOMICÍDIOS - POPULAÇÃO TOTAL
PERÍODO: 1993/2002

Área	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
BRASIL	30.586	32.603	37.128	38.888	40.507	41.916	42.914	45.343	47.899	49.640
Capitais	11.911	13.019	16.009	16.694	17.251	17.860	18.046	19.099	19.075	18.907
Reg. Met.	16.348	18.295	21.738	22.390	23.732	24.214	24.776	25.454	26.179	26.374

Fonte: SIM/DATASUS, IBGE

TABELA 14 – EVOLUÇÃO DOS ÓBITOS POR HOMICÍDIOS - FAIXA ETÁRIA: 15 a 24 ANOS PERÍODO: 1993/2002

Área	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
BRASIL	10.173	11.330	12.603	13.186	14.264	15.267	15.765	17.494	18.121	19.188
Capitais	4.566	5.142	6.051	6.212	6.652	7.146	7.280	8.128	7.888	8.043
Reg. Met.	6.122	7.023	8.111	8.229	9.137	9.449	9.667	10.505	10.512	10.920

Fonte: SIM/DATASUS, IBGE

Considerando-se a já exposta complexidade do trabalho com dados estatísticos gerais sobre homicídios, atemo-nos novamente à capital paulista, objeto específico deste estudo.

Entre 1996 e 2000, as taxas de mortes por agressão no município passaram de 55,6 para 66,9 homicídios para cada 100 mil habitantes (conforme dados da Fundação Seade). Proporcionalmente, o crescimento mais acelerado dos assassinatos se deu nas áreas mais empobrecidas e menos favorecidas por atendimentos institucionais.[70]

Assim, em fins do século XX, os homicídios nessas regiões atingiram taxas alarmantes, chegando a 116,23⁄100 mil habitantes no Jardim Ângela, 106,06⁄100 mil em Cidade Ademar e 103,75⁄100 mil no Jardim São Luiz, bem acima da média nacional.[71]

No caso paulistano a concentração dos homicídios coincide ainda com a concentração da pobreza. Na região metropolitana, *85% dos pobres moram em áreas onde 35% ou mais da população são pobres, justamente onde muitos chefes de família ganham menos do que três salários mínimos ao mês* (CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003:56).

A pesquisa *Violência, Impunidade Penal e Confiança na Democracia*, apoiada por outros estudos, indicou a correlação entre taxas elevadas de homicídio e uma série de variáveis, tais como: região de favela e periferia, elevada densidade populacional, elevada concentração de chefes de família com baixa renda e baixa escolaridade, elevada porcentagem de adolescentes e pré-adolescentes na população local, fraco acesso a educação de qualidade, baixa empregabilidade. Nesse contexto de marginalização, uma

[70] Não me refiro, aqui, à presença policial, mas à oferta sistemática, por parte das instituições do Estado, dos direitos sociais previstos em lei, como saúde pública, educação, qualificação profissional, entre outros.

[71] Em 2000, a taxa geral de homicídios para a capital paulista era de 58,42⁄100 mil habitantes, segundo a Fundação Seade. Atualmente, essa taxa é pouco superior a 13 óbitos para cada 100 mil habitantes, por essa mesma fonte. Já tomando como referência os registros do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade por agressão diminuiu de 43,2 casos por 100 mil habitantes, em 1999, para 22, em 2005 (LIMA, 2009).

grande porcentagem populacional está apartada das oportunidades e dos benefícios socioeconômicos.

O mapeamento da disponibilidade de empregos no município evidencia que também sua distribuição é concentrada e desigual. As ofertas profissionais convergem para as regiões centrais, onde as taxas de escolaridade são mais elevadas, a expectativa de vida é maior e as taxas de jovens são mais reduzidas. (CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003).

A baixa escolaridade e a precária qualificação profissional resultam de forma quase automática na atividade informal e⁄ou ilegal (OLIVEIRA, 2003). Alijados das oportunidades formais, esses jovens e adultos são levados a ocupações que exigem menor qualificação, ou passam a dedicar-se à economia informal, sobretudo na construção civil e no comércio ambulante.

Vale ressaltar que, no âmbito dinâmico da economia urbana, a informalidade responde pela circulação de mercadorias de todas as naturezas e de origens variadas, muitas delas provenientes do tráfico e da pirataria. Alie-se a isso o varejo de drogas ilícitas, que abastece um insaciável mercado consumidor, compatível à potência econômica e financeira que São Paulo representa.

É tênue, portanto, a linha que separa, nas periferias em geral, as atividades informais da ilegalidade. E é precisamente a superposição desses conceitos e a situação de marginalidade desses grupos, que avaliza ações policiais frequentemente arbitrárias nesses espaços.

> *São práticas corriqueiras, mas não banais, com seus procedimentos, seus tempos, seus lugares, seus protocolos. Equilíbrios instáveis que muito frequentemente desandam em práticas de extorsão acompanhadas por chantagem, ameaça de prisão, violência física. Isso faz parte das rotinas não apenas do ponto de drogas: compõe a vida de um bairro de periferia, insere-se nos cenários locais, alimenta histórias que circulam no repertório popular, está, enfim, incrustado na ordem das coisas, nas formas de vida.* [TELLES & HIRATA, 2004:43]

Onde estão os outros estratos socioeconômicos? Em busca de uma explicação

A recorrente repetição dos perfis pessoais de infratores e vítimas, classificados como pertencentes às mais baixas camadas sociais da população – e, consequentemente, com pouco ou nenhum acesso aos benefícios disponibilizados pelo Estado, mercado e sociedade (como escolarização, colocação profissional, acesso a serviços e bens de consumo e assistência em geral) – apresenta-se, na amostra estudada, de maneira incisiva.

Chamou-me a atenção a subrepresentação de atores (seja na condição de infrator ou de vítima) com condições socioeconômicas diferentes da quase unanimidade que parecia se definir entre os casos pesquisados. Com efeito, conforme se nota pelas tabelas anteriormente apresentadas, indivíduos com padrões mais elevados de renda, escolaridade e ocupação têm baixa representatividade numérica ou estão quase completamente ausentes nas estatísticas de homicídios em São Paulo.

Mesmo que nossos dados pudessem reforçar o preconceito de que o envolvimento como infrator em crimes violentos (especialmente de homicídio) é prática de populações pobres e marginais, seria estranha, mesmo para a crença comum, a ausência quase completa das classes média e alta figurando como vítimas desses assassinatos.

Uma hipótese para esse curioso padrão é o fato de não terem entrado na amostra pesquisada os crimes de roubo seguido de morte, popularmente conhecidos como latrocínio, que costumam atingir preferencialmente vítimas de estratos sociais mais favorecidos.

A distorção que pode ter decorrido desta escolha foi consequência da decisão metodológica pelo estudo de casos de competência do Tribunal do Júri, a quem concerne o julgamento dos chamados *crimes dolosos contra a vida*. Em nosso sistema de justiça, portanto, vão a júri apenas os crimes especificados no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, se praticados de maneira intencional.

O roubo seguido de morte não figura nessa sessão, mas no Título II, porque o legislador o considerou um crime contra o patrimônio – e não contra a vida – de sorte que a competência para seu processamento é da justiça comum.

É possível que essa peculiaridade pudesse minimizar o impacto da repetição dos perfis dos envolvidos nos homicídios desta amostra. Ela não é capaz de neutralizar,

entretanto, a insistência numérica dos dados quantitativos, nem a repetição dramática dos relatos criminais da análise qualitativa.[72]

Com efeito, a representatividade estatística dos dados pesquisados foi comprometida por conta da não localização de parte importante da amostra inicial (pelas motivações já expostas). Insisto, contudo, que a coincidência dos dados quantitativos para os casos localizados, aliada à homogeneidade das circunstâncias, do ambiente social e das histórias de vida percebidas na análise qualitativa tem inegável relevância sociológica.

A evidência de que estamos trabalhando com um grupo social específico – uma subclasse, uma *ralé* social (KOWARICK, 2009; SOUZA, 2003; WACQUANT, 1999, 2008) – torna-se cada vez mais clara. Nela estão representados os cidadãos de segunda escala, para os quais o Estado se apresenta não como garantidor de direitos ou benefícios, mas como organismo de controle, sintetizado pelos organismos de repressão, conforme venho discutindo nos capítulos anteriores.

Não há dúvida de que o ambiente de precariedade e abandono ao qual é cotidianamente submetida a população das periferias coopera para a ocorrência de ações criminosas (ZALUAR, 1994, 2004; WACQUANT, 2001, 2008; PASTERNAK, 2001).

Entretanto, sustento que a forte atuação do aparelho policial nesses espaços – onde o abandono governamental parece ser compensado pelo policiamento ostensivo – também emerge como parte da explicação da concentração das ocorrências criminosas, uma vez que a presença física do aparato repressivo é significativamente mais intensa.

Assim, a atuação do Estado nesses ambientes dá-se, eminentemente, sob a forma de controle, quase sempre violento, dessa população desamparada, alheia às oportunidades sociais, avessa, consequentemente, às suas regras e valores e exposta, portanto, ao rancor e à hostilidade dos extratos sociais mais favorecidos.

A despreocupação dos aparelhos governamentais com a integridade desses indivíduos (explicitada na ausência completa de amparo, benefícios e estruturas de acesso a cidadania a eles disponibilizados) cristaliza-se na alta exposição aos homicídios, no risco de matar e de morrer. Estudos com abordagens semelhantes à nossa, feitos em grandes centros urbanos brasileiros, demonstram que a vulnerabilidade da população habitante de periferias

[72] Ressalte-se que o número de ocorrências desse tipo penal é bastante inferior aos homicídios registrados no mesmo período (conforme TABELAS 5 e 6).

(sobretudo jovem e do sexo masculino) é substancialmente mais alta (CANO, 2002; CANO & RIBEIRO, 2007; SANTOS 2002, 2007; SOARES, BATITUCCI & RIBEIRO, 2007; ZALUAR, 1997; BEATO FILHO, 2002; BEATO FILHO & MARINHO, 2007; PERES, 2004, 2007). Para se ter uma ideia mais clara da exposição desproporcional dessas populações ao risco de violência e de morte, avaliemos alguns dados de ocorrências de tentativas de homicídio e homicídios dolosos[73]:

TABELA 15 – TENTATIVAS DE HOMICÍDIO E HOMICÍDIOS DOLOSOS (distritos da 3ª Seccional de Polícia do município de São Paulo)

Distritos	Homicídios/ Tentativas (1997)	Tentativa de homicídio (2003)	Homicídio Doloso (2003)
3ª DP (DDM)	7	2	-
9ª DP (DDM)	-	-	-
7ª DP – Lapa	22	27	18
14ª DP – Pinheiros	29	18	17
15ª DP – Itaim Bibi	20	7	2
23ª DP – Perdizes	16	13	9
33ª DP – Pirituba	52	16	23
34ª DP – Morumbi	42	17	33
37ª DP – Campo Limpo	166	90	102
46ª DP – Perus	70	34	100
51ª DP – Butantã	89	24	20
75ª DP – Jardim Arpoador	80	24	46
87ª DP – Pereira Barreto	31	17	36
89ª DP – Jardim Taboão	84	26	38
91ª DP – Ceasa	45	14	37
93ª DP – Jaguaré	46	29	31
TOTAL	1012	358	512

Fonte: Fundação SEADE – Anuário Estatístico (anos 1997 e 2003)

Observações à TABELA 15: 1) A justificativa para tais períodos deve-se ao período abrangido por esta pesquisa – sendo que o ano de 1997 é o último ano para os quais se coletaram dados criminais – e também à disponibilidade da informação na fonte referida. O ano de 2003 é o último disponibilizado pela Fundação SEADE. 2) Na primeira coluna, os dados para homicídios tentados e consumados aparecem agregados, já que a fonte utilizada para sua captação não apresenta opção diversa. 3) Até 1999, a 74ª DP – Jaraguá fazia parte da 3ª Seccional. Portanto, é necessário acrescer aos dados da 1ª coluna da tabela supra as 212 ocorrências dolosas contra a vida registradas no referido distrito, naquele ano. A partir de 2000, a 74ª DP passa a integrar a 4ª Seccional de Polícia.

[73] Ressalte-se que a 3ª Seccional compreende os Distritos Policiais selecionados para a pesquisa FAPESP/CEPID n.° 98/14262/5, projeto n.° 3 – Impunidade Penal no Município de São Paulo, cujos dados produzidos são a base para a presente pesquisa.

É certo que os dados apresentados na tabela acima provêm de outra fonte e não foram tratados com a mesma metodologia dos demais. Contudo, minha intenção com eles é apenas ilustrar que nas regiões mais empobrecidas do município, o número de ocorrências de crimes contra a vida é notadamente mais elevado. Assim, nos bairros cuja população pertence majoritariamente às camadas mais favorecidas, como Perdizes, Itaim Bibi e Pinheiros, a incidência de registros de homicídios tende a ser menor. Já as regiões mais empobrecidas, como Campo Limpo e Perus, apresentam número mais elevado de ocorrências.[74]

Essa demonstração estatística reforça o argumento de que diferenças socioeconômicas, bem como a oferta desigual de benefícios e oportunidades por parte do Estado, repercutem também em uma maior vulnerabilidade dos indivíduos residentes nas áreas periféricas, no tocante à sua integridade física e à tutela de suas vidas.

Torna-se claro, portanto, que a proteção à vida – garantida constitucionalmente de maneira indistinta a todos os cidadãos nacionais – sofre diferenciações econômicas, sociais e geográficas. De acordo com as tabelas até aqui expostas, indivíduos jovens, do sexo masculino, com baixa escolaridade e ocupação profissional pouco qualificada e/ou rentável, residentes em bairros de periferia ou em favelas, estão indiscutivelmente mais expostos a mortes violentas do que os demais.

Possivelmente em razão dessas evidências, nossos dados concentrem ocorrências marcadas por extrema homogeneidade, no que tange às circunstâncias gerais dos delitos, aos ambientes socioeconômicos que circundam fatos criminosos e envolvidos e aos perfis de infratores e vítimas.

Os protagonistas dos processos penais e inquéritos policiais arquivados trabalhados nesta pesquisa geralmente compartilham, como já foi demonstrado, essa infeliz identidade. Suas histórias de vida, o entorno das ocorrências policiais que ensejaram a documentação utilizada nesta pesquisa, o cenário e as circunstâncias em que vivem os indivíduos em questão expõem-nos a um ambiente social demarcado, vulnerável e, no geral, intensamente repulsivo à população mais favorecida.

[74] Sobre as diferenças socioeconômicas entre os distritos e bairros paulistanos, ver item 3.3, especialmente a seção intitulada "Consideração sobre o processo de urbanização e formação de periferias".

A exposição a que estão constantemente submetidos tem vasta amplitude, de modo que a violência é fenômeno corriqueiro, sendo tão habitual nos relatos de indiciados, testemunhas e informantes, quanto o é em seus cotidianos.

3.3. Vidas descartadas

Dados gerais da pesquisa qualitativa: infratores mortos no curso das investigações

Na tentativa de melhor perceber e compreender esses indivíduos (registrados pelas teias do sistema penal), seu contexto, sua trajetória e a maneira pela qual o Estado, por meio dos aparelhos repressivos os controla (classificando, *fichando*), selecionei, dentre os 197 processos de homicídio pesquisados, 20 deles para um estudo de caráter qualitativo.

Ressalte-se, novamente, que o interesse nesses documentos deve-se a uma particularidade que se alia de modo bastante peculiar a meus argumentos sobre a temática aqui desenvolvida: ocorre que os infratores indiciados ou acusados de assassinato nesses processos, também foram mortos antes do julgamento da ação penal, ensejando a extinção do processo, ou o arquivamento do inquérito policial em curso.

Trata-se, portanto, de 21 infratores[75] mortos de forma violenta no decurso das investigações policiais ou ao longo do processo penal que protagonizaram.

Ainda que, no tocante à sua expressividade estatística, esses números possam aparentar pouca relevância (dadas também as ressalvas e justificativas sobre amostragem, apresentadas em capítulos anteriores) vale ressaltar que representam cerca de 10% dos casos que conseguimos acessar através da amostra geral, o que aparenta, de início, um percentual relativamente elevado. Além disso, reitero a relevância sociológica dos casos selecionados, uma vez que as repetições das trajetórias individuais, do contexto e das circunstâncias em que ocorreram os crimes, dos locais de residência de vítimas e infratores parecem configurar um padrão, conforme demonstrarei nas seções a seguir.

Por fim, some-se o fato de que a morte desses 21 infratores aconteceu *durante o curso* do inquérito ou processo, período para o qual pudemos captar informações sobre a trajetória desses indivíduos. Com isso, pretendo ressaltar a indisponibilidade de notícias sobre mortes havidas *após* o término desses procedimentos criminais, dados que possivelmente engrossem ainda mais a estatística obituária, como consequência de uma provável cadeia de violência letal, que acomete essa população vulnerável.

[75] O processo 930/93 tem dois indiciados assassinados no decorrer das investigações.

Esta última hipótese é também encorajada pela repetição das características gerais das ocorrências e dos envolvidos nos 197 inquéritos e processos trabalhados na análise quantitativa (e, extensivamente, nos 20 casos analisados qualitativamente). O indicativo a que chegamos sugere, enfim, que em espaços de abandono estatal, marginalidade e falta de oportunidades, matar e/ou morrer são faces de uma mesma moeda. Circunstâncias repetidas, cenário semelhante e motivações análogas compõem um ambiente de criminalidade, onde quem mata e quem morre parece definir-se ao acaso.

A conjuntura de desproteção e carência na qual estão imersos acusados e vítimas dos registros criminais a que nos dedicamos, bem como a homogeneidade de seus perfis (cf. TABELAS de 7 a 12), circunda-os em um contexto de repressão policial, negligência estatal e desamparo jurídico. A combinação dessas circunstâncias resulta no recrudescimento da violência interpessoal (sobretudo pelo uso da *vingança*) como forma de solucionar conflitos. Esse foi o destino da maciça maioria dos infratores que morreram no curso das investigações penais de que eram alvos, conforme os dados da tabela a seguir.

TABELA 16 – INFRATORES MORTOS NO INQUÉRITO/PROCESSO PENAL
Perfil geral dos infratores mortos no decorrer das investigações policiais ou da ação penal e circunstâncias de suas mortes

Processo	Infrator	Idade	Grau de Instrução	Ocupação	Cor	Natureza da morte
203/91	Eraldo Rodrigues dos Santos	29	Analfabeto	Desempregado	Branca	*
791/91	Edmilsor Marques da Costa	21	1º grau incompl.	Segurança	Branca	Violenta
65/92	Celio Belchior de Andrade	23	Analfabeto	Autônomo	Branca	Violenta
194/92	Ednei Ferreira da Silva	19	1º grau incompl.	Ajudante de Marceneiro	Branca	*
297/92	Sebastião José Teixeira	31	Não informa	Rebarbador	Branca	**
1339/92	Edvan Moraes da Silva	20	Analfabeto	Faxineiro	Branca	Violenta
368/93	Nestor Beraldes da Silva	27	1º grau incompl.	Desempregado	Branca	HIV/AIDS
419/93	Humberto Ricardo de Cre	37	1º grau	Ajudante Geral	Branca	HIV/AIDS
930/93	Aníbal Pedro	23	1º grau incompl.	Comerciante Autônomo	Parda	Violenta
930/93	Almir José do Carmo	20	1º grau incompl.	Jardineiro Autônomo	Parda	Violenta
273/94	Wanderley Lourenço	28	1º grau incompl.	Catador de Papel	Branca	Violenta
1484/94	Nildo Henriques dos Santos	28	Analfabeto	Borracheiro	Parda	*
238/95	José Roberto Dias	25	1º grau.	Desempregado	Branca	Violenta

500/95	Cirilio Alexandre dos Santos	30	1º grau incompl.	Vigilante	Parda	Violenta
355/96	Luiz Gonzaga Cardozo da Silva	26	1º grau incompl.	Faxineiro	Parda	Violenta
548/96	Sidnei Pedro Santos	32	Não informa	Não informa	Parda	Violenta
612/96	Francisco de P. J. Dominguez	88	1º grau incompl.	Aposentado	Branca	Natural
648/96	Sérgio Antônio de Assis	40	1º grau incompl.	Motorista Autônomo	Branca	Violenta
880/96	Luciano Oliveira dos Santos	21	1º grau incompl	Desocupado	Parda	Violenta
69/97	Milton de Oliveira Alano	20	1º grau incompl.	Servente de Pedreiro	Branca	Violenta
633/97	Josué Almeida dos Santos	37	1º grau incompl	Servente de Pedreiro	Parda	Violenta

* Não há juntada do atestado de óbito do infrator, razão pela qual não é possível afirmar a natureza de sua morte (há informações documentais – laudos, perícias, assentadas – que permitem deduzir se tratar de morte violenta).

** A causa da morte ficou documentada como "indeterminada", uma vez que os exames do IML não foram juntados ao processo.

OBS: A coluna COR foi preenchida com a informação constante da ocorrência ou do inquérito policial, uma vez que esse registro costuma sofrer alterações ao longo do processo – indivíduos classificados com a cor "branca" no B.O. podem se registrados como "pardos" no auto de qualificação do inquérito policial ou no interrogatório judicial, por exemplo (cf. também ADORNO, 1995; VARGAS, 1999).

Os traços gerais desses infratores – agora vítimas de homicídio – em nada se distanciam daqueles discutidos em seções anteriores a este capítulo. Trata-se de indivíduos jovens, todos eles do sexo masculino, com baixa escolaridade, desempregados ou ocupados em colocações mal remuneradas, em consequência de sua pouca ou nenhuma qualificação profissional.

Seguindo a tendência geral, delineada para a amostra de homicídios capturada na pesquisa, os crimes dos quais foram vítimas 17 dos 21 acusados mortos no decorrer dos inquéritos ou processos penais que os investigavam tiveram características muito semelhantes às que habitualmente constatamos neste estudo, tratando-se, portanto, de mortes violentas.

Dos demais infratores, dois deles morreram por complicações decorrentes de contaminação por HIV, um teve "morte natural" em consequência da idade avançada, e um teve a *causa mortis* indeterminada. As descrições de seu perfil, bem como o ambiente em que viviam têm características muitíssimo próximas às do restante da amostra.

A quase totalidade desses indivíduos (19 dos 21 estudados) residiam em região de favela ou periferia, locais onde ocorreram também os crimes pelos quais esses infratores respondiam quando vieram a falecer.

A TABELA 17, a seguir, elenca as sínteses das acusações imputadas aos 21 infratores, nos processos e inquéritos policiais que findaram inconclusos pelo advento de sua morte.

TABELA 17 – ACUSAÇÃO IMPUTADA AO INFRATOR
Síntese das motivações do indiciamento policial/acusação judicial atribuída ao infrator, conforme informações constantes no inquérito/processo penal.

Processo	Infrator	Acusação
203/91	Eraldo Rodrigues dos Santos	Homicídio doloso. Um grupo de seis rapazes armou uma emboscada para executar a vítima.
791/91	Edmilsor Marques da Costa	Homicídio doloso a golpes de faca, entre ex-colegas de trabalho, em razão de dívida não saldada.
65/92	Celio Belchior de Andrade	Tentativa de homicídio, com uso de arma de fogo. Aparente emboscada contra a vítima.
194/92	Ednei Ferreira da Silva	Tentativa de homicídio. Troca de tiros entre infratores e vítima que disputavam uma "boca" de venda de entorpecentes.
297/92	Sebastião José Teixeira	Homicídio de motivação passional. O acusado, desconfiado da infidelidade da companheira, acabou por provocar discussão que culminou em homicídio a golpes de faca.
1339/92	Edvan Moraes da Silva	Homicídio doloso aparentemente decorrente de desavença antiga entre infrator e vítima.
368/93	Nestor Beraldes da Silva	Homicídio doloso e dupla tentativa de homicídio, com uso de arma de fogo. Os três crimes ocorreram na tentativa de fuga de perseguição policial.
419/93	Humberto Ricardo de Cre	Homicídio doloso a golpe de faca, motivado por discussão de bar.
930/93	Aníbal Pedro	Homicídio doloso com uso de arma de fogo, realizado através de emboscada contra a vítima.
930/93	Almir José do Carmo	Idem.
273/94	Wanderley Lourenço	Tentativa de homicídio a golpes de faca, motivado por desavença de vizinhança.
1484/94	Nildo Henrique dos Santos	Homicídio doloso com uso de arma de fogo. (Quando a vítima estava sendo socorrida, o infrator se aproximara dela novamente, disparando letalmente contra sua cabeça). Nildo não foi encontrado e por isso, não foi ouvido em nenhum momento das investigações.
238/95	José Roberto Dias	Homicídio de motivação passional. Agressão mútua entre casal, que culminou no óbito da vítima.
500/95	Cirilio Alexandre dos Santos	Homicídio de motivação passional. Desavença entre casal. Disparo de arma de fogo contra a companheira.
355/96	Luiz Gonzaga Cardozo da Silva	Homicídio doloso a golpes de faca, motivado por discussão de rua.
548/96	Sidnei Pedro Santos	Homicídio doloso com uso de arma de fogo. Vingança pela morte de comparsa.

612/96	Francisco de P. J. Dominguez	Homicídio doloso contra a ex-namorada, com utilização de arma de fogo.
648/96	Sérgio Antônio de Assis	Homicídio doloso a golpes de faca, motivado por disputa de ponto de táxi e dívidas.
880/96	Luciano Oliveira dos Santos	Homicídio doloso. Crime motivado por uma desavença entre acusado e vítima a respeito de um veículo.
69/97	Milton de Oliveira Alano	Homicídio doloso, juntamente com outro infrator. Milton foi acusado de matar a pauladas e pedradas a vítima como desfecho de uma briga.
633/97	Josué Almeida dos Santos	Homicídio doloso com disparo de arma de fogo. O acusado alegava que a vítima era *ganso* (informante da polícia), razão pela qual foi levado a matá-la.

As formalidades do inquérito policial e do processo penal ajudam a definir hierarquias, poderes, espaços (BOURDIEU, 2006; CORREA, 1983). Os autos são uma *versão* dos fatos e por isso mesmo não o reproduzem fidedignamente, uma vez que neles quem estará presente e que lugar ocupará é decorrência de uma *seleção* operada por agentes da lei e da ordem.

Pouco sabemos sobre as histórias, o cotidiano e os dramas pessoais vividos pelos protagonistas da ação penal, friamente catalogada nos autos. Os motivos e as circunstâncias que levaram a cada um dos crimes desse rol, conquanto muito semelhantes e com desfechos idênticos, esconde peculiares histórias de vida e trajetórias individuais e familiares específicas. Parece, entretanto, comum a todos eles, uma situação de desproteção real – a despeito das garantias legais (universais e igualitárias) – à qual está exposta a vida deles, assim como a vida daqueles de que foram acusados pelo assassinato.

A morte desses infratores, após o decurso de um período relativamente curto dos crimes pelos quais foram acusados, pode apontar para a existência de uma cadeia de violência interpessoal, que aparentemente não acarreta uma preocupação mais direta dos aparelhos de lei e ordem. Premidos por circunstâncias hostis, esses indivíduos são relegados à própria sorte, em um espaço onde sobra ilegalidade e inexistem as mais básicas oportunidades de existência digna. O *valor* da vida, aqui, é demasiado insignificante para justificar intervenção estatal.

Em 14 dos 20 casos estudados, as mortes dos infratores tiveram causas *comprovadamente* violentas, conforme descrição do IML (Instituto Médico Legal), nas certidões de óbito juntadas ao processo principal (que investigava o envolvimento dessas vítimas nos crimes da amostra geral da pesquisa), conforme indicado na tabela a seguir:

TABELA 18 – *CAUSA MORTIS* DOS INDICIADOS
Detalhamento da *causa mortis*, conforme informações do atestado de óbito fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Processo	Infrator	Data do óbito	*Causa mortis*
203/91	Eraldo Rodrigues dos Santos	---	*
791/91	Edmilsor Marques da Costa	14/09/91	*Traumatismo cranio-encefálico, agente contundente.*
65/92	Celio Belchior de Andrade	22/01/94	*Traumatismo cranio-encefálico, ferimentos por projéteis de arma de fogo.*
194/92	Ednei Ferreira da Silva	10/12/92	*
297/92	Sebastião José Teixeira	27/11/94	*Indeterminada. Aguarda exames.*
1339/92	Edvan Moraes da Silva	27/05/93	*Hemorragia interna traumática, agente perfuro-contundente. Disparo de arma de fogo.*
368/93	Nestor Beraldes da Silva	1/10/94	*Tuberculose. Complicações decorrentes de HIV/AIDS.*
419/93	Humberto Ricardo de Cre	30/03/94	*Caquexia. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)*
930/93	Aníbal Pedro	9/02/94	*Traumatismo cranio-encefálico – projéteis de arma de fogo*
930/93	Almir José do Carmo	30/10/93	*Traumatismo cranio-encefálico, agente perfuro-contundente.*
273/94	Wanderley Lourenço	7/05/96	*Trauma cranio-encefálico, agente perfuro-contundente.*
1484/94	Nildo Henrique dos Santos	Incerta	*
238/95	José Roberto Dias	10/06/98	*Hemorragia interna, instrumento perfuro-contundente.*
500/95	Cirilio Alexandre dos Santos	11/03/98	*Traumatismo craniano por instrumento perfuro-contundente.*
355/96	Luiz Gonzaga Cardozo da Silva	6/11/97	*Hemorragia interna traumática, ferimentos por projéteis de arma de fogo.*
548/96	Sidnei Pedro Santos	15/10/97	*Agente perfuro-contundente, hemorragia interna traumática.*

612/96	Francisco de P. J. Dominguez	8/03/99	*Morte natural* **
648/96	Sérgio Antônio de Assis	26/07/03	*Hemorragia interna aguda traumática, trauma tórax-abdominal, agente perfuro-contundente, projétil de arma de fogo.*
880/96	Luciano Oliveira dos Santos	27/09/99	*Traumatismo craniano-encefálico, hemorragia interna aguda traumática, agente perfuro-contundente.*
69/97	Milton de Oliveira Alano	11/08/98	*Traumatismo craniano-encefálico, projéteis de arma de fogo.*
633/97	Josué Almeida dos Santos	23/05/98	*Hemorragia interna, instrumento perfuro-contundente.*

* Não há juntada do atestado de óbito do infrator, razão pela qual não é possível afirmar a natureza de sua morte. (Há outras informações documentais que permitem deduzir se tratar de morte violenta).

** O réu tentou suicídio após matar a vítima. Faleceu após a decisão de pronúncia, por causas naturais, em decorrência de sua idade avançada.

OBS.: A *causa mortis* foi transcrita a partir dos laudos, exatamente da maneira como ali estava grafada.

É certo, portanto, que estamos lidando com um grupo muito particular de cidadãos, a quem as oportunidades de inserção social, de proteção estatal e de garantias jurídicas são conferidas (*quando* o são) de maneira descompromissada e descontínua.[76]

Esse conjunto de indivíduos, genericamente classificados pela polícia e pelo senso comum como *marginais*, é frequentemente levado a adotar condutas, estilos de vida e meios de solução de conflitos distintos daqueles oficialmente esperados e validados, uma vez que não contam com o apoio das instituições de mediação, na mesma medida que os outros extratos sociais.

A reiteração cotidiana da marginalidade social (e estrutural), que reforça o abandono institucional e a invisibilidade de seus conflitos diários (isolados no ambiente periférico, *marginal* e para os quais inexiste uma instância adequada de reparo ou arbitragem) os obriga ao constante recurso a expedientes *extraoficiais*, de violência interpessoal.

Assim, o ciclo de violência ao qual parece estar exposta a parcela de nossa população que reside em regiões de subúrbios e favelas – contextos em que a atuação dos

[76] Conforme discuti no capítulo 3, item 3.1., especialmente na seção intitulada "Punição, desigualdades e descrença na justiça".

aparelhos de estado é ainda mais inconsistente e distorcida – é, portanto, atroz, sistemático e de difícil interrupção.

Nossas periferias e a numerosa população que as habita, por conta da cruel realidade a que são relegadas, também são vistas pelo restante da sociedade como ambiente preferencial da violência, do medo e da insegurança. Espaços de risco e de marginalidade, essas regiões da cidade recebem, não sem o reforço constante da mídia, o *status* de indesejáveis, nocivas e perigosas, adjetivos extensivos a seus habitantes.

Considerações sobre o processo de urbanização e a formação de periferias

O Brasil, como os demais países da América Latina, sofreu intenso processo de urbanização, especialmente a partir da segunda metade do século XX. Entre 1940 e 2000, o contingente populacional residente nas cidades saltou de 26,3% para 81,2% (MARICATO, 1999; SANTOS, 1993). Para o assentamento residencial dessa população ocorreu, a partir de meados do século passado, um gigantesco movimento de construção civil, que ocupou o espaço territorial urbano de maneira desordenada e não planejada.

Em 2000, dos 170 milhões de brasileiros, aproximadamente 30% aglomeravam-se em nove metrópoles. Atualmente, apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro concentram-se cerca de 30 milhões de pessoas.

A partir de 1980, ainda que as metrópoles brasileiras continuassem crescendo proporcionalmente mais que o restante do País, o ritmo desse crescimento diminuiu. Entretanto, o inchaço das periferias se tornou significativamente maior do que os núcleos centrais urbanos.

No caso de São Paulo, a diminuição do crescimento dos centros transformou-se na difusão negativa dos bairros centrais, frequentemente em contraposição à expansão dos bairros periféricos (SILVA, 1998). Historicamente, o padrão de urbanização do município de São Paulo baseava-se na segregação concêntrica (POCHMANN & AMORIN, 2003; SOUZA, 1999).

Na atualidade, observou-se uma mudança dessa dinâmica e a urbanização do município assumiu padrões mistos. Áreas nobres começam a se formar em regiões antes ocupadas por camadas médias e baixas da população. As ocupações populares passaram

então a figurar como brechas nessas áreas e lá permanecem como enclaves (CALDEIRA, 2000).

Forma-se, assim, no cenário urbano, um emaranhado arquitetônico, onde apenas um relevo, ou até mesmo uma rua separa a moradia de grupos sociais muito distintos socioeconomicamente, gerando um padrão híbrido de ocupação do território (FOTO 1).

O Morumbi, distrito que circunscreve algumas das regiões de ocorrência dos homicídios aqui estudados, ilustra esse modelo de ocupação espacial. O bairro abrangia originalmente uma área pequena que, nas últimas décadas, atingida pela força do capital imobiliário, foi expandida, ampliando a região em uma profusão de loteamentos denominados jardins, vilas, parques, chácaras, granjas, hípicas.

Mas o distrito não é apenas a morada das camadas de alto poder aquisitivo. Contrastando com a forma de ocupação concêntrica que caracterizou a urbanização de São Paulo até 1970, na qual a segregação socioespacial entre zonas centrais e periféricas crescia em forma anelada, o Morumbi foi ocupado simultaneamente por loteamentos de alto padrão e por favelas. (GOHN, 2010).

FOTO 1: Edifício com varandas com piscinas privativas voltadas para a favela do Jardim Paraisópolis, zona sul de São Paulo.

FOTO 2: Paraisópolis ladeada pela vizinhança abastada

Disponível em: http://blogln.ning.com/photo/paraisopolis-tuca-vieira

FOTO 3: Paraisópolis: varandas com piscina e vista para a favela

Disponível em: http://supremamaegaia.blogspot.com.br/2010_10_31_archive.html

Paraisópolis, também na zona sul de São Paulo, é o maior e um dos mais peculiares agrupamentos residenciais em área ocupada do município. Trata-se da segunda maior favela do estado e da quinta maior do País. Em 1996, segundo dados do IBGE, a população da favela Paraisópolis já representava 45% dos habitantes da Vila Andrade, distrito onde ela se localiza. Em 2000, o censo do IBGE registrou 65 mil habitantes na comunidade.

Em 2008, esse número já atingia a cifra de 80 mil habitantes. Em 2009, noticiou-se que eram 89 mil, com renda média de R$ 614,43 (*Folha de S. Paulo*, 3/2/2009, C1). Calcula-se que 80% da população local seja de origem nordestina, porque a região foi, e continua sendo, um grande espaço de acolhimento de migrantes daquela região. Hoje, grande parte deles são os faxineiros e porteiros dos edifícios que ajudaram a construir, e suas mulheres e filhas trabalham como empregadas domésticas nas centenas de apartamentos de alto padrão que foram edificados na região.

Nos estudos sobre violência, muitos esforços foram e permanecem sendo feitos no sentido de desconstruir os vínculos diretos entre pobreza e criminalidade (CARDIA, ADORNO & POLETO, 2003; GAWRYSZEWSKI & COSTA, 2005; SOARES, 2000; ZALUAR, 1994, 2004). De fato, a correlação imediata entre esses dois fatores, além de não encontrar respaldo teórico, só faz reforçar o preconceito e legitimar a repressão arbitrária e o isolamento das populações economicamente desfavorecidas.

> *A correlação entre pobreza e criminalidade deve ser problematizada. Atribuir à pobreza – que sempre existiu no país e teve vários indicadores de melhora nas décadas de 1970 e 80 – o incrível aumento da criminalidade e da violência observado nas duas últimas décadas, é alimentar preconceitos e discriminações contra os pobres.* [ZALUAR, 2004:24]

Em contrapartida, vários estudos apontam claramente para a forte relação entre desigualdades no acesso a oportunidades, espacialidade, desemprego e violência (BARATA, 2008; BAUMAN, 2005; COELHO, 2005; KANT DE LIMA, 1997; KOWARICK 2009, WACQUANT, 2009, entre outros).

Se considerarmos o município de São Paulo, as áreas mais violentas são aquelas em que predomina uma conjunção de determinados indicadores, tais como baixos níveis de renda e escolaridade, baixa qualificação, maior número de desempregados e desocupados e piores condições de moradia e urbanização (DRUMOND JR., 1988, 2009; MARICATO, 1999).

É interessante notar que a comparação do MAPA 1 com os MAPAS 2, 3 e 4 permite ressaltar a correlação, já anteriormente apontada, entre os espaços de maior prevalência de homicídios da capital paulista (preferencialmente bairros de periferias, favelas e regiões empobrecidas da cidade) e os locais de residência das vítimas desses crimes. Os mapas reforçam, portanto, a coincidência física entre as residências de autores e vítimas de assassinato, nos espaços onde a escassez de oportunidades é mais acentuada.

MAPA 3 - Distribuição de homicídios pelo município de São Paulo
Taxas de homicídios segundo os distritos do município

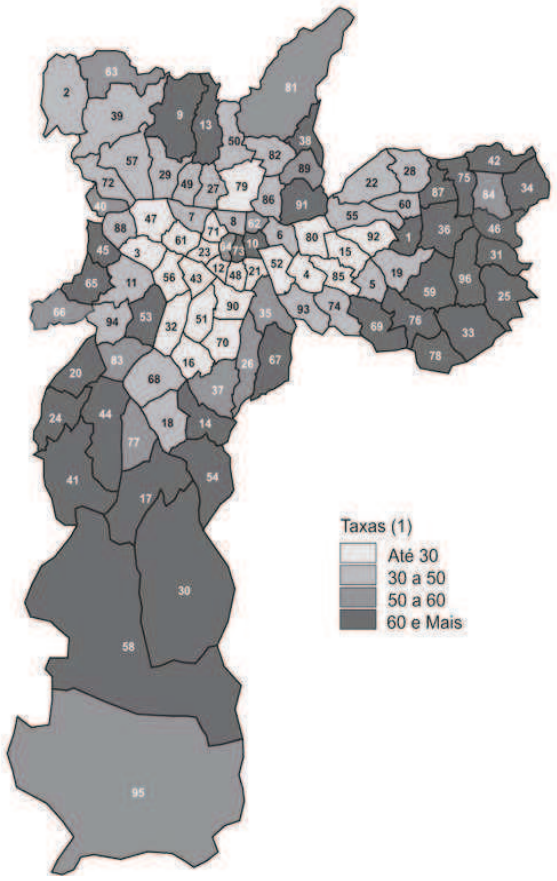

Distritos da Capital

1	Artur Alvim	33	Iguatemi	65	Rio Pequeno
2	Anhangüera	34	Itaim Paulista	66	Raposo Tavares
3	Alto de Pinheiros	35	Ipiranga	67	Sacomã
4	Água Rasa	36	Itaquera	68	Santo Amaro
5	Aricanduva	37	Jabaquara	69	Sapopemba
6	Belém	38	Jaçanã	70	Saúde
7	Barra Funda	39	Jaraguá	71	Santa Cecília
8	Bom Retiro	40	Jaguara	72	São Domingos
9	Brasilândia	41	Jardim Ângela	73	Sé
10	Brás	42	Jardim Helena	74	São Lucas
11	Butantã	43	Jardim Paulista	75	São Miguel
12	Bela Vista	44	Jardim São Luís	76	São Mateus
13	Cachoeirinha	45	Jaguaré	77	Socorro
14	Cidade Ademar	46	Lajeado	78	São Rafael
15	Carrão	47	Lapa	79	Santana
16	Campo Belo	48	Liberdade	80	Tatuapé
17	Cidade Dutra	49	Limão	81	Tremembé
18	Campo Grande	50	Mandaqui	82	Tucuruvi
19	Cidade Líder	51	Moema	83	Vila Andrade
20	Campo Limpo	52	Mooca	84	Vila Curuçá
21	Cambuci	53	Morumbi	85	Vila Formosa
22	Cangaíba	54	Pedreira	86	Vila Guilherme
23	Consolação	55	Penha	87	Vila Jacuí
24	Capão Redondo	56	Pinheiros	88	Vila Leopoldina
25	Cidade Tiradentes	57	Pirituba	89	Vila Medeiros
26	Cursino	58	Parelheiros	90	Vila Mariana
27	Casa Verde	59	Parque do Carmo	91	Vila Maria
28	Ermelino Matarazzo	60	Ponte Rasa	92	Vila Matilde
29	Freguesia do Ó	61	Perdizes	93	Vila Prudente
30	Grajaú	62	Pari	94	Vila Sônia
31	Guaianases	63	Perus	95	Marsilac
32	Itaim Bibi	64	República	96	José Bonifácio

FONTE: Fundação Seade, 1999.

MAPA 4 - Distribuição dos homicídios no município de São Paulo

Taxa de Concentração das vítimas de homicídios, por sua residência distritos do município de São Paulo 1998-2000

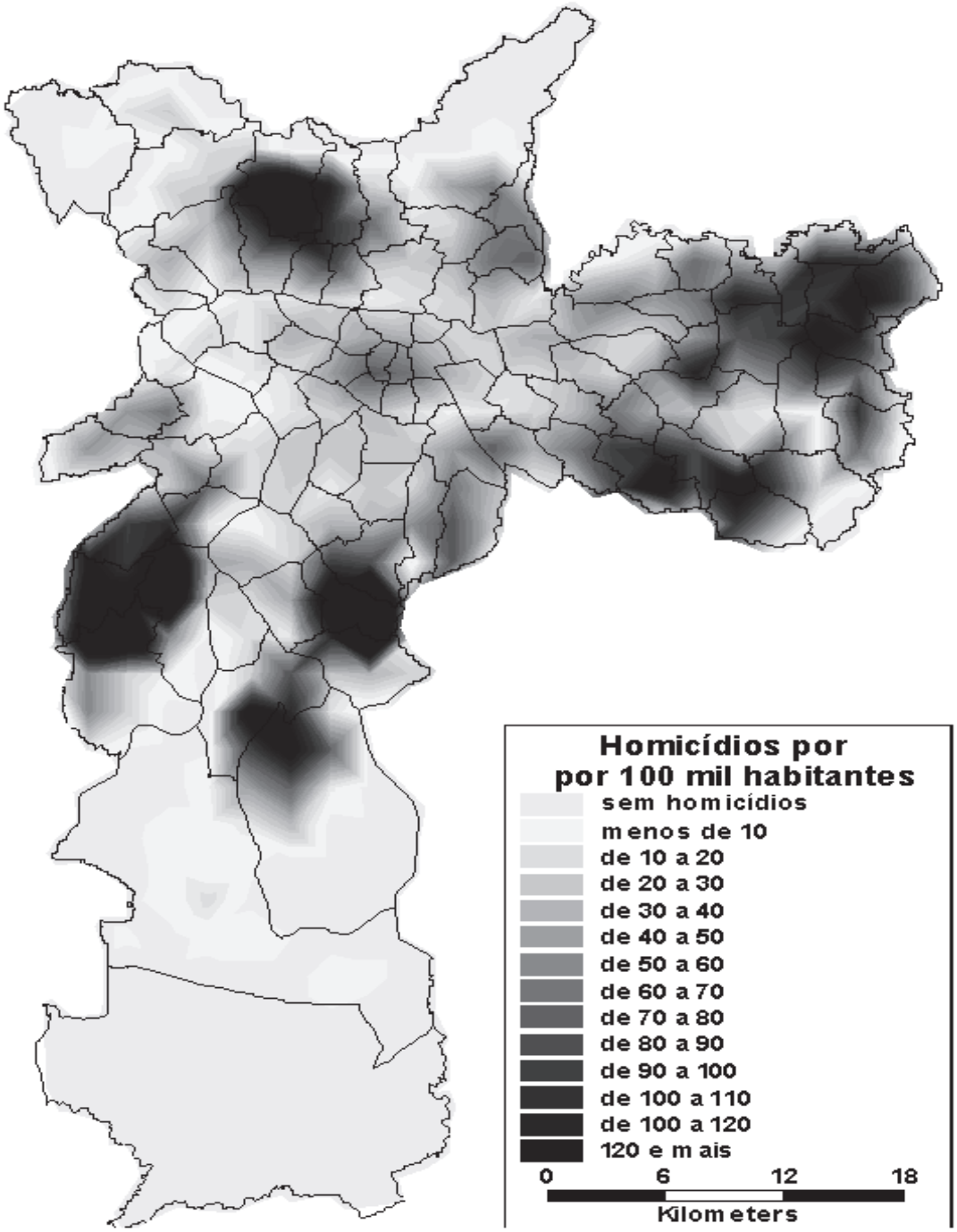

FONTE: Sistema de Estatísticas Vitais, Fundação Seade, 2000.

MAPA 5 - Concentração de Homicídios de Jovens de 15 a 19 Anos nos Distritos do Município de São Paulo

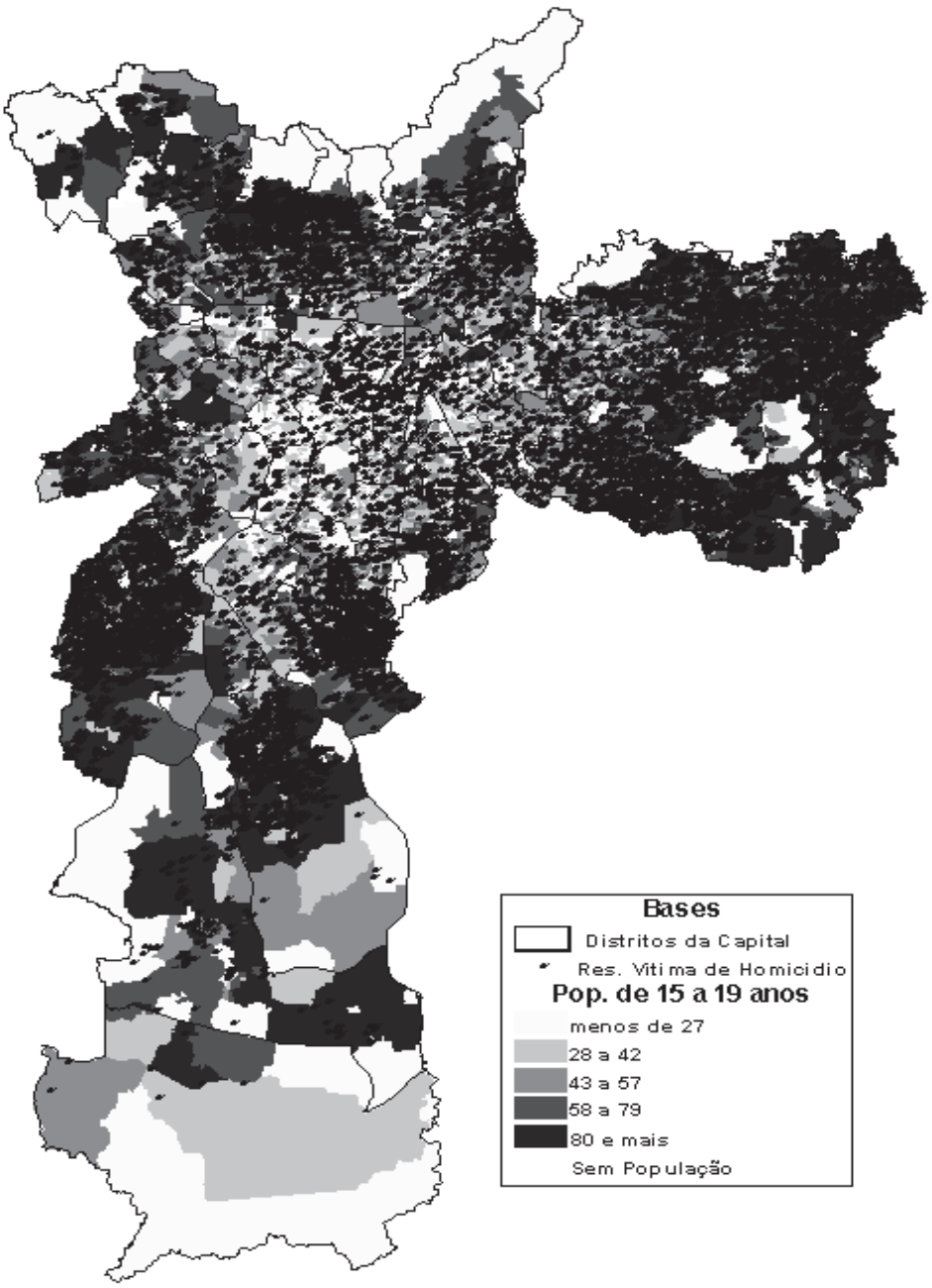

FONTE: Fundação Seade, Fundação IBGE, 2000.

MAPA 6 – Distribuição das favelas pelo município de São Paulo

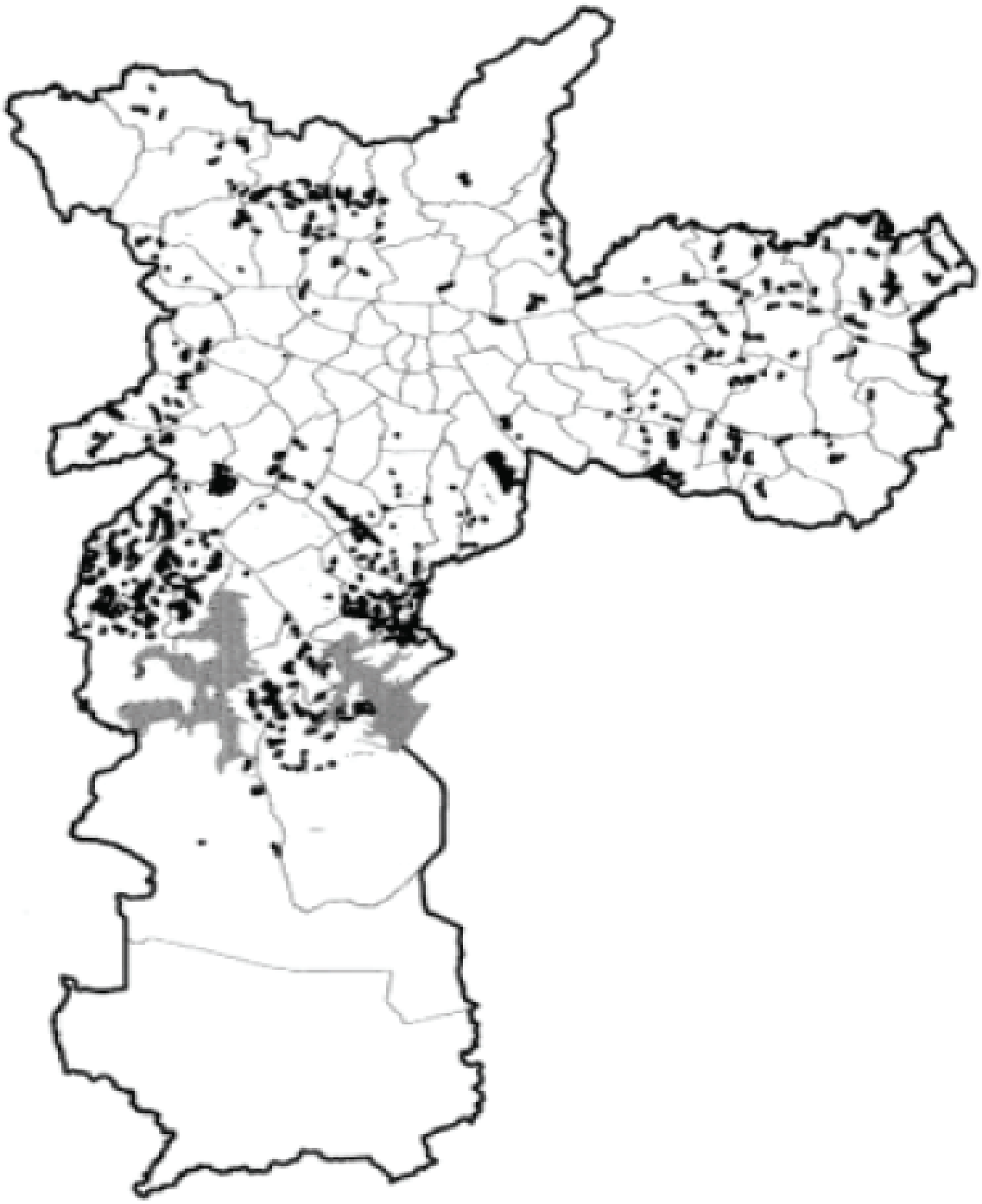

Fonte: Fundação IBGE, 1999

A análise de Marcos Drumond Jr. sobre os dados produzidos pelo PRO-AIM[77] no ano de 1999 traz informações emblemáticas, no sentido anteriormente apontado.

Dividindo o município de São Paulo em áreas de distintas prevalências de padrões socioeconômicos, tem-se que, nas regiões de padrão de vida mais elevado, o número de homicídios (que em 1991 já estava abaixo da média do município) segue em declínio até 1999. Nas áreas caracterizadas pelos piores indicativos socioeconômicos, o número de homicídios começa alto em 1991 e permanece em níveis crescentes até 1999 (DRUMOND JR., 2009).

Isso significa dizer que, segundo o PRO-AIM, entre 1991 e 1999, o aumento da violência letal em São Paulo, medido pelo número de homicídios, tem origem em algumas regiões, e não em outras, evidenciando um quadro bastante desigual.[78]

O Morumbi, bairro de alto nível socioeconômico localizado na zona sul de São Paulo, poderia representar uma exceção, uma vez que aparece na pesquisa do PRO-AIM entre os mais violentos do período estudado. Entretanto, os assassinatos concentram-se em três favelas da região, reforçando a correlação apontada.

Dos autos do processo

O inquérito policial, formalmente instruído por auto de prisão em flagrante ou portaria, qualificação do indiciado, interrogatório, assentadas de testemunhas, documentos produzidos pelo Instituto Médico Legal e/ou Instituto de Criminalística, é o conjunto inicial que compõe o processo penal. O inquérito finaliza-se com o relatório do delegado de polícia, após o qual é remetido ao juízo competente.

A seguir, inicia-se uma nova sucessão de formalidades, dessa vez jurídica, para a instrução do processo. Repetem-se muitos procedimentos já realizados em fase investigativa e somam-se novos atos. Manifestam-se defensor e acusador, são ouvidos os envolvidos e inquiridas (ou reinquiridas) as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia. Todos falam através do juiz e sempre por sua mediação.

[77] O PRO-AIM, Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo, é um organismo público municipal que registra as causas de morte na capital paulista.
[78] Ressalte-se que o PRO-AIM utiliza-se das informações sobre homicídios produzidas pelo IML (Instituto Médico Legal) e não pelas ocorrências registradas nos distritos policiais.

Toda a formalidade a que obedece o processo condensa a experiência *real* da violação de uma norma jurídica (*não matar*) a uma sequência de atos, regidas pelas fórmulas do aparato policial e jurídico, que retira dos atores (envolvidos na violência) a possibilidade de expressão do fato, de seu contexto, de sua história (FOUCAULT, 2000).

As circunstâncias que aproximaram agressor e vítima, as razões que levaram seus caminhos a se cruzarem, as histórias de vida daqueles que protagonizaram a violência, as relações sociais, familiares e afetivas dos envolvidos são enquadradas pelo sistema penal sob uma única égide: o *crime*, transgressão de uma lei explícita no Código Penal. As etapas que serão cumpridas na *elucidação* do *fato* e de suas *circunstâncias* também estão rigorosamente previstas e ritualizadas no Código de Processo Penal. Aquele que teve sua vida subtraída torna-se, então, *vítima* no processo. Seu agressor é identificado como *réu*.

Estabelece-se a litigância entre defensor e promotor, uma espécie de *duelo*, em que se disputam os meios e a autoridade para fazer com que uma *versão* dos fatos seja reconhecida e validada como a *verdade* a ser apurada.

> *O conteúdo prático da lei que se revela no veredito é uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das "regras possíveis", e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa.* [BOURDIEU, 2006:224]

As formas e os ritos do processo penal apagam, portanto, a complexidade dos atos e do contexto no qual se ambienta uma situação de violência classificada legalmente como *crime*. O acusado, desde sua captura pelo sistema, somente se pronuncia por meio dos agentes das instituições de lei e ordem. Tudo o que se tem sobre ele são referências pretéritas, feitas em terceira pessoa.

> *No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do 'real' que*

> *melhor reforce seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência.* [CORREA, 1983:40]

Nesta seção, escolhi três processos da amostra qualitativa selecionada para esta pesquisa e procurei reconstruir, através de um trabalho de caráter etnográfico, parte das histórias encobertas pela linguagem e pelos procedimentos ritualizados dos autos judiciais.

Trata-se de um difícil labor, posto que o pragmatismo e a frieza das peças processuais de que disponho revelam pouco ou quase nada sobre as circunstâncias ambientais em torno do *fato criminal* e menos ainda acerca das condições pessoais e sociais de seus protagonistas.

A maior parte dos dados a esse respeito foi, portanto, retirada de investigações paralelas (sobre as características, por exemplo, do local onde ocorreu o crime e do ambiente em seu entorno). Busquei, ao mesmo tempo, iluminar informações consideradas secundárias pelas autoridades no que concerne à elucidação dos *fatos*, extraindo-as de depoimentos de envolvidos e de oitivas de testemunhas e valendo-me delas na tentativa de reconstruir alguns traços que marcassem a vida e as relações dos personagens desses autos.

Por fim, reproduzi nas etnografias parte da linguagem e dos jargões utilizados pelas autoridades penais, como meio de capturar também a leitura dos fatos neles expressa, visando traçar os contornos implícitos na ocorrência policial e no percurso judicial para a construção do *crime* e do *criminoso*.

Procuro ressaltar, por esse caminho, o ambiente violento que cerca o cotidiano dessas *vidas* despidas das garantias sociais e jurídicas que viabilizam a dignidade, abandonadas às soluções privadas de seus conflitos, expostas às agressões de estranhos, de conhecidos, de desafetos e de agentes da lei.

Processo 69/97

FOTO 4: Vila Mirante, periferia do distrito de Pirituba, região noroeste do município
Disponível em: http://vilamirantepirituba.blogspot.com/2010/12/vila-mirante-pirituba.html

Na quarta-feira, 4 de dezembro de 1996, às 14h40, a equipe "F-SUL" do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, atendendo ao pedido de assessoramento da autoridade policial do 87ªDP – Pereira Barreto, dirigiu-se à rua Vicente Antônio de Oliveira, 1.050, no bairro denominado Vila Mirante, na região de Pirituba, zona noroeste do município.

Lá chegando, depararam-se com uma área erma, de cerca de 27 mil metros quadrados, de vegetação rasteira, com depósitos de entulhos e materiais, pertencente à construtora *Azevedo & Travassos*.

No interior de uma vala, em decúbito lateral direito, jazia um cadáver trajando camisa verde e calça amarela. Era o corpo de Agnaldo Carneiro de Lima, o "Caroço", baiano de 33 anos, que deixou a cidade de Valente para tentar a vida em São Paulo, onde trabalhava como vendedor de cestas básicas. Nos últimos meses, Agnaldo vivia na companhia de Maria José, sua irmã, que também emigrara da Bahia para São Paulo.

No dia 3 de dezembro, Agnaldo chegou do trabalho, jantou, depois pegou seu *Passat* branco e saiu. Foi a última vez que foi visto por Maria José.

Nessa noite, como fazia habitualmente, foi ao bar de Jonas tomar cerveja e pinga com limão. Jonas sempre considerou "Caroço" um sujeito calmo, que não arranjava encrenca com ninguém e que apenas abusava da bebida. Na madrugada de segunda-feira,

"Caroço" deixou o bar às 2h, na companhia de Milton Alano e de José Aparecido Alano, o "Nego", para quem daria uma carona até Pirituba.

Na tarde de segunda-feira, procuraram por "Caroço" no bar de Jonas, pois ele não aparecera para trabalhar. Seu corpo só foi encontrado na manhã de quarta-feira.

Os peritos do Instituto de Criminalística constataram que Agnaldo foi agredido contra a cabeça, com uma barra de concreto, em uma sequência de ataques. Seu corpo foi posteriormente arrastado para uma vala, onde ficou abandonado até a manhã seguinte.

No dia 15 de maio de 1997, a equipe do 87ªDP indiciou e prendeu Milton de Oliveira Alano, servente de pedreiro de 21 anos, pelo assassinato de "Caroço". O interrogatório policial de Milton traz uma confissão do assassinato. A versão nele apresentada relata uma discussão entre "Caroço" e os irmãos Alano pela cobrança de uma dívida de drogas que a vítima teria com José Aparecido. A discussão evoluiu para uma briga, na qual os irmãos defenderam-se mutuamente, atacando "Caroço" até a morte.

Todavia, três meses depois, no interrogatório judicial, Milton sustenta:

> *Que nunca ouviu falar na vítima. Não devia dinheiro, muito menos seu irmão para quem quer que seja. Não conhece a rua indicada na denúncia. Nunca andou no carro referido. Nunca viu seu irmão brigando com ninguém. Não foi lido seu interrogatório policial em voz alta antes de assinar. É analfabeto.* [interrogatório judicial de Milton Alano, processo 69/97][79]

José Aparecido, o "Nego", só estudou até a 3ª série. Tinha 23 anos quando se envolveu na desavença que culminou com a morte de "Caroço". Em seu interrogatório policial, fez declarações muito semelhantes às de seu irmão acerca das mútuas agressões travadas entre eles e "Caroço", naquela madrugada de dezembro. Na justiça, contudo, alegou:

[79] Acerca dessa citação, reitero as preocupações que expressei ao longo deste estudo sobre os meios de obtenção de confissão pela polícia e as recorrentes referências sobre violência policial e tortura contra acusados durante o inquérito. Trata-se da desconfiança, discutida no debate acadêmico e já frequente no imaginário coletivo, sobre a lisura dos procedimentos policiais, situação que é reforçada pela falta de transparência nos processos de investigação de caráter inquisitorial, tratada por autores já citados e também na presente tese, especialmente no item 2.4 e no item 3.1, na seção intitulada "Repressão e Sanção Penal no Brasil".

> *Que no dia 4 de dezembro encontrava-se na sua residência juntamente com seu irmão. Que não devia nenhum dinheiro a ninguém. Que foi acusado de homicídio em Bauru. Estava sendo acusado em São Paulo por um homicídio que não cometeu. Que nunca viu o carro nem o indivíduo ilustrados no processo. Estava apanhando da polícia e portanto precisou falar que praticara o crime.* [interrogatório policial de José Aparecido Alano, processo 69/97].

Apesar da negativa de autoria dos indiciados na fase judicial e da prova baseada exclusivamente em testemunhos não presenciais – que poderiam talvez equiparar-se a "mexericos" – o juiz-presidente da 5ª Vara do Júri do Foro Regional de Pinheiros decidiu pronunciar os autores pelo homicídio de Agnaldo:

> *Se dúvida há, cabe ao Colendo Conselho de Sentença dirimi-la, vez que a dúvida milita em prol da sociedade.* [decisão de pronúncia, processo 69/97]

Mas a pronúncia só teve efeito para "Nego". Sem que o juiz da causa tivesse conhecimento, cinco meses antes, Milton Alano havia sido assassinado a tiros.

Como único réu do processo, José Aparecido foi, ao final, condenado pelo Tribunal do Júri.

O assassinato de Agnaldo Carneiro de Lima não teve testemunhas oculares. Apenas os envolvidos estavam presentes na cena do crime, que se deu em lugar ermo e baldio. Os exames do local e do cadáver não indicaram nenhuma pista que a polícia pudesse seguir para chegar ao assassino. Entretanto, o inquérito policial se concluiu em pouco mais de cinco meses de investigações, com o indiciamento de dois indivíduos.

Com a falta de tradição (ou incapacidade) investigativa da polícia convive uma persistente disposição dos cidadãos em delatar, denunciar e acompanhar os procedimentos, apresentando-se espontaneamente nos distritos, desenvolvendo investigações particulares e paralelas, levantando indícios e suspeitas sobre a idoneidade dos envolvidos, produzindo

"provas". Essa situação fica evidenciada em muitos dos processos estudados nesta pesquisa.

Esse curioso mecanismo de ação pode indicar uma interessante estratégia. Alijada das proteções e benefícios estatais e desprovida dos meios adequados para alcançar as oportunidades de acesso à justiça e de vida digna, esta população, ciente de seu abandono, faz uso das agências de controle para solucionar conflitos situados no entorno de uma ocorrência classificada como *criminal* (e, portanto, concernente às agências).

Mais do que uma solução judicial para o *crime*, que pode levar vários anos e pouco alterará o cotidiano da comunidade, as investigações policiais podem ser úteis para perseguir, amedrontar e marcar indivíduos considerados nocivos ou perigosos pela própria vizinhança.

Assim, para o indiciamento de Milton e José Alano foi fundamental o depoimento de Gervásio Barbosa Lobo, conhecido de Agnaldo, que compareceu espontaneamente na delegacia para denunciar os irmãos pelo crime. Gervásio tinha *indícios* para apresentar:

> *Já os conhecia e sabia que não possuíam emprego fixo. Milton chegou a confessar que teriam pedido carona para a vítima e que no trajeto, roubaram R$90,00 e após, bateram bastante na vítima até esta desfalecer... porém, Milton pôde ver que Agnaldo estava vivo ainda, momento que então, com uma pedra, acabou de matá-lo.* [assentada de Gervásio Barbosa Lobo, processo 69/97]

O testemunho de Gervásio levou a polícia até os irmãos Alano, à *confissão* do crime e à imediata conclusão do inquérito. Assim, entre o encontro do cadáver de Agnaldo (em 4 de dezembro de 1996) e a apresentação espontânea de Gervásio no 87ªDP (em 14 de maio de 1997) transcorreram mais cinco meses de *investigações*. Em contrapartida, após seu depoimento, em apenas dois dias (em 16 de maio de 1997), o inquérito foi concluído e remetido ao fórum.

Esse enredo não se mostrou excepcional nos inquéritos trabalhados nesta pesquisa. Como já discuti anteriormente, o ritmo das investigações policiais é, em geral, lento e

irregular. O desconhecimento da autoria de um homicídio é a razão mais comum para o arquivamento do inquérito.

É frequente o surgimento de testemunhas que não foram formalmente arroladas pelas autoridades e cujas declarações espontâneas (motivadas pela antipatia que nutrem pelo acusado, ou pela insegurança de habitarem a mesma comunidade ou região de alguém que julgam oferecer perigo) levam a polícia ao indiciamento de um suspeito. É comum essas testemunhas insistirem na demanda por uma determinada ação policial e, não raro, voltarem a aparecer nos autos, delatando novamente o suspeito, oferecendo informações sobre seu paradeiro, pressionando pela movimentação dos agentes de repressão e mobilizando as agências de ordem. Foi o que fez Gervásio, neste caso.

O processo 69/97 traz outra questão bastante recorrente no material que trabalhei nesta pesquisa. O interrogatório policial dos acusados apresenta uma confissão do delito que é, em seguida, negada na fase judicial do processo.

Com efeito, é direito do acusado permanecer calado durante toda a fase de inquérito policial, sem que seu silêncio o prejudique diante das autoridades. Assim, apenas seus depoimentos ante o juiz (na fase acusatória, portanto) têm validade formal.

Esse conflito de etapas remete-nos à discussão sobre a ambiguidade de nosso sistema jurídico, que desenvolvi em seções anteriores (cf. anúncio nos itens 2.3 e 2.5 e discussão no item 3.1), mas também ao caráter suspeito que o processo de investigação, indiciamento e confissão assumem em nossa sociedade.

A desconfiança acerca da veracidade das palavras do acusado confunde-se com as incertezas sobre a lisura dos procedimentos policiais, de sorte que raramente se pode saber com segurança, se o indiciado confessou o crime sob tortura, ou se trapaceou na fase judicial, para anular sua confissão anterior.

O princípio *in dubio pro reu* define que a dúvida não deve prejudicar o acusado e, na ausência de certezas definitivas, o interesse do réu deve ser preservado. Neste caso, não foi.

Processo 930/93

é nois que tah... favela nois é favela misturados com cadáver e caixão do pó da terra![Legenda postada por morador anônimo no fotolog abaixo referido]

FOTO 5: Favela do Jardim Colombo, zona sul de São Paulo
Disponível em: http://www.fotolog.com.br/triposo/33920267

FOTO 6: Rondas ostensivas no Jd. Colombo
Disponível em: http://uniaojdcolombo.blogspot.com/

São Paulo, 30 de outubro de 1993. Os doutores médicos-legistas do Instituto Médico Legal procederam ao exame necroscópico no cadáver de Almir José do Carmo, filho de Joventina José do Carmo, solteiro, com 23 anos de idade, natural do Recife - PE. O laudo firmado pelo Dr. Ruggero B. Guidugli deu como *causa mortis* trauma

cranioencefálico, ferimento por projéteis de fogo. O falecido deixou quatro filhos: Bárbara, 4 anos; Raquel, 2 anos; Ingrid, 1 ano e Almir, 5 meses.

Menos de quatro meses se passaram, quando um cadáver de cor parda, sexo masculino, morto em hora ignorada, dá entrada no IML. O atestado de óbito firmado pelo Dr. Juan Cueves Saus deu como *causa mortis* traumatismo cranioencefálico, em decorrência de agressão por agente perfurocontundente. As investigações posteriores vieram a esclarecer tratar-se de Aníbal Pedro, filho de Divaldo Pedro e Ana Alves de Sena Pedro, 24 anos, natural do Rio Grande do Norte.

As mortes violentas das quais foram vítimas Almir e Aníbal não foram a única coincidência em suas trajetórias. Ambos residiam na favela do Jardim Colombo, bairro pobre da zona oeste de São Paulo, sustentavam a família com a parca remuneração proveniente de suas ocupações eventuais e precariamente qualificadas, e abandonaram os estudos antes de concluir o primeiro grau. Desde junho de 1993, Almir e Aníbal eram investigados pela equipe "Q" da divisão de homicídios do DHPP pelo assassinato de José Pinheiro de Abreu Lima.

No dia 10 de junho de 1993, o delegado de polícia da equipe "Q", após tomar ciência do atentado a tiros que matou José Pinheiro, redigiu a portaria que instaurou o inquérito policial 592/93, que correu na 89ªDP – Portal do Morumbi, delegacia responsável pela circunscrição da favela do Jardim Colombo.

José Pinheiro de Abreu Lima, 43 anos, era natural de Arara, PB. Residia na favela do Jd. Colombo, onde trabalhava como mecânico. Tinha duas famílias, sendo amasiado com Dirce Pereira dos Santos e com Adélia Hissako Imai, mãe de quatro dos seus dez filhos. Era dado ao hábito da bebida, o que aborrecia ambas as suas amásias. Quando alcoolizado, tornava-se violento, principalmente com Dirce, contra quem atentou em três diferentes ocasiões, obrigando-a a procurar amparo junto à 6ªDP – Cambuci (em 22 de julho de 1982) e à 3ª DDM – Delegacia de Defesa da Mulher (em 12 de junho de 1987 e em 18 de outubro de 1987).

No dia 15 de junho de 1993, Dirce compareceu à 89ªDP, mas desta vez, foi assentada como testemunha do assassinato de seu amásio e pai de seus seis filhos. Relatou à polícia que no dia dos fatos, por volta das 00h30, percebeu a buzina insistente do carro de José Pinheiro.

A autoridade quis saber os detalhes das circunstâncias do crime:

– A senhora ouviu tiros?
– Eu nem ligo. Lá dava tiros direto.
– Quantos tiros?
– Dois.
– Aí o que fez quando ouviu os tiros?
– Eu fiquei acordada, eu vi as pessoas passando na rua e escutei que tinha pessoa morta. Aí disseram "quem?" e eu escutei "é o mecânico". Aí saí no portão. O carro estava com a porta aberta e ele estava caído.

No interior do veículo encontrava-se Wilson José, 12 anos, filho de José Pinheiro e Adélia. Wilson acompanhara seu pai à residência de D. Maria e ficou esperando no interior do carro. Viu quando o pai foi cercado por quatro indivíduos que atiraram diversas vezes contra ele e depois, sumiram na escuridão.

Na noite de 10 de junho, por volta das 19h30, antes de dirigir seu Opala até a casa de D. Maria, José Pinheiro, tal como fazia habitualmente, passou pelo bar de Francisco Laurentino para tomar uma cerveja. O "vício da bebida" incomodava as esposas de José, razão pela qual o menino Wilson chamou o pai para ir embora.

As impressões que Almir José do Carmo tinha de José Pinheiro eram as piores possíveis. Para Almir, José "era o indivíduo que vinha aterrorizando o bairro onde reside". Almir já tinha "a ficha desse elemento por outras pessoas". Na madrugada de 10 de junho, Almir, armado de um revólver de calibre '38, juntamente com José Delfim, Aníbal e "Zé Pretinho", trocaram tiros com José Pinheiro, alvejando-o.

José Delfim dos Santos, mineiro de Catas Altas, 21 anos, estudou apenas até a 2ª série do ensino fundamental. Também residia na favela do Jd. Colombo e trabalhava como serralheiro. Apresentou-se à polícia no dia 16 de junho de 1993, confessando sua participação no homicídio que vitimou José Pinheiro. Declarou que "ficou sabendo que José Pinheiro pretendia vingar a morte de Junior", que acreditava ser responsabilidade sua e de seus "comparsas". Se Pinheiro não "levasse a pior, ia sobrar para mim".

O interrogatório judicial de José Delfino, só aconteceu quase dez anos depois do crime do qual foi réu. Em seis de junho de 2002, diante da juíza Cláudia Carneiro Calbucci Renaux, Delfino nega todas as acusações que lhe foram imputadas:

– O senhor sabe ler?
– Não senhora.
– Alguém leu para o senhor o teor do interrogatório?
– Não. Mandaram eu assinar e ir embora, aí falaram que era para mim comparecer com oito dias.
– O que aconteceu nesse dia?
– O que aconteceu é que um monte de policial me pegou e me fez assinar esse processo.
– Onde pegaram o senhor?
– Me pegaram e fizeram eu assinar outro. Eu estava saindo de casa, me pegaram e me levaram. Eu estou passando por isso hoje. Já passei por outro julgamento [referindo-se ao processo pelo assassinato de "Junior"].

"Junior" era alcunha de Josenaldo dos Santos Moreira, assassinado em maio de 1993. Almir, "Zé Pretinho", José Delfim e Aníbal souberam de suas intenções em organizar uma "boca" de entorpecentes na favela da Lagoa do Sapo e decidiram impedi-lo, agindo como "justiceiros". José Pinheiro "tomou as dores" pela morte de "Junior", o que explica seu já conhecido destino.

Aníbal Pedro era um jovem de 23 anos que viera de Nova Cruz (RN) para São Paulo. Teve poucas oportunidades de estudo, abandonando-os na 4ª série do ensino fundamental. Amasiara-se e tivera dois filhos, sustentando-os com remuneração ocasional, obtida pelos "bicos" que fazia como comerciante na favela do Jd. Colombo. Desapareceu desde que foi acusado do assassinato de José Pinheiro, ficando foragido da polícia até novembro de 1993, quando se apresentou para negar o envolvimento na prática desse homicídio. Sua vida tampouco foi longeva. No ano seguinte, no dia 9 de fevereiro, Aníbal foi assassinado a tiros, na favela onde morava.

Essa narrativa visa recontar, em linhas gerais, o que é possível conhecer da trajetória de José Pinheiro e das histórias de José Delfim, Aníbal e Almir, acusados de seu homicídio.

Ao longo do processo, o réu Almir foi assassinado em circunstâncias muito semelhantes às que tiraram a vida de José Pinheiro (tornando-se vítima em algum outro processo penal). Meses depois, foi a vez de Aníbal Pedro engrossar as estatísticas das vítimas de homicídio.

Nesse processo, assim como nos demais estudados nesta pesquisa, o homicídio investigado não é resultado de ação de organização criminosa, nem caracteriza delito premeditado por criminosos recorrentes. É *apenas* mais um crime, praticado por um, dois ou três indivíduos comuns, de muitas formas marginalizados das oportunidades econômicas e sociais que, em seguida, entrarão também nas estatísticas obituárias como *outra vida a menos*.

Matar e *morrer* são, neste sentido, uma conjuntura mais ou menos esperada, mais ou menos recorrente. O terror diário de tiros, sirenes e cadáveres passa a compor o cenário cotidiano dessas *vidas*, para quem as possibilidades concretas de longevidade são muito distantes.

O inquérito policial 592/93 levou nove meses para ser concluído. Durante esse período, a equipe designada para o caso ouviu testemunhas, realizou diligências, interrogou suspeitos e juntou aos autos do inquérito todos os exames e laudos realizados pelas autoridades médicas e judiciárias.

No dia seis de junho de 1993, o investigado Almir José do Carmo foi interrogado e qualificado pela autoridade do 89ªDP. Por não ter ainda completado 21 anos de idade, foi devidamente assistido pelo curador que lhe fora nomeado.

Nessa ocasião, Almir confessou sua participação na morte de José Pinheiro, mas não chegou sequer a ser denunciado pela prática deste crime, pois meses depois, viria ele também a ser assassinado a tiros, conforme certidão de óbito juntada aos autos do inquérito em questão.

Em cinco de setembro de 1993, foi interrogado Aníbal Pedro, que negou a participação no homicídio do qual era acusado, afirmando conhecer José Pinheiro "apenas de vista", pois residiam na mesma favela e tinham conhecidos em comum.

O relatório do delegado de polícia que conclui o inquérito policial 592/93 informa, como de praxe, todos os atos e diligências realizados pelas autoridades e pelas equipes de investigação, desde a instauração da portaria até o encerramento dos trabalhos. Em 22 de

maio de 1995, o Ministério Público do Estado de São Paulo oferece denúncia contra os réus José Delfim dos Santos e Aníbal Pedro, pelo assassinato de José Pinheiro.

José Delfim e Aníbal viraram réus no processo 930/93, mas este prosseguiu somente para o primeiro. Aníbal foi assassinado em fevereiro de 1994, no Jd. Colombo, antes mesmo da denúncia, razão pela qual não foi mais encontrado pelas autoridades e não compareceu ao interrogatório judicial.

O processo penal arrastou-se para José Delfim até junho de 2002, quando então foi absolvido pelos jurados do Tribunal do Júri, que entenderam não haver provas suficientes da autoria do delito ao réu imputado.

A portaria de 10 de junho de 1993, que instaurou o inquérito policial 592/93 determina que se "tomem todas as providências e se efetuem todas as diligências para a perfeita e completa apuração dos fatos" no esclarecimento do crime que vitimou José Pinheiro.

Todas as providências formais foram efetivamente tomadas. Almir José do Carmo e Aníbal Pedro, suspeitos do crime, foram indiciados em inquérito de homicídio e submetidos à investigação policial. Enquanto isso, sobreviveram no ambiente do Jd. Colombo, imersos em uma cadeia de falta de oportunidades, abandono e violência, por mais algum tempo. Pouco tempo.

Alguns meses separam o crime que ensejou o processo 930/93 dos assassinatos de Almir e Aníbal, em circunstâncias e momentos distintos, cada um ao seu tempo, mas todos a tiros. Ambos os réus foram mortos antes de completar 25 anos.

José Delfim, o único acusado que chegou vivo ao fim do processo foi absolvido por falta de provas de sua autoria. "José Pretinho" jamais foi identificado.

Almir e Aníbal *pagaram* por seu crime. Não pelas malhas do Estado e pelos rigores do sistema de justiça, mas por passarem a vida (curta vida, diga-se), mergulhados em um cenário hostil, onde parece prevalecer o abandono e um ciclo de violência contínuo e sem fim.

Processo 1339/92

FOTO 7: Jardim Paraisópolis (vigília)

Disponível em:

http://www.bibliotecabecei.blogger.com.br/2010_01_31_archive.html

FOTO 8: Batalhão de choque da rota em Paraisópolis

Disponível em:

http://www.manreza.com.br/blog/category/fotografia/page/4/

Na noite de sábado, 19 de setembro de 1992, "João Sujo", "Tonga", Eduardo, Raimundo, Claudionor e "Raimundinho" conversavam e bebiam em um bar na favela do Jardim Paraisópolis, ocupação situada no extremo sul de São Paulo. Combinavam os detalhes do jogo de futebol de domingo.

Estava muito escuro e por isso não foi possível reconhecer três indivíduos armados que surpreenderam o grupo.

– *O cara é esse aí!* – disse um deles, agarrando "João Sujo" e o levando dali.

Urbano assistia à televisão, quando ouviu três tiros, mas decidiu não sair de casa para ver o que estava acontecendo, pois barulho de tiro é muito comun, principalmente à noite. Os tiros que Urbano ouviu mataram "João Sujo".

Edvan da Silva, baiano de 23 anos, que trabalhava como faxineiro e também morava na favela do Paraisópolis, não gostava de "João Sujo". Certa vez, quando passeava na favela do Sapo...

> *"João Sujo", sem o menor motivo, sacou uma arma. Diante disso, sacou a arma que trazia consigo, quando então houve troca de tiros, porém,*

> *nenhum dos dois sofreu qualquer tipo de lesão.* [depoimento de Edvan Moraes da Silva, no IP que originou o processo 1.339/92]

Edvan acreditava que, por essa desavença, começaram a surgir os boatos de que seria ele o responsável pelo assassinato de João.

Os comentários na vizinhança tomaram corpo e algumas pessoas foram mesmo convencidas de que o assassino de "João Sujo" só podia mesmo ser o Edvan. O aditamento das declarações de Aurelice Barreto, companheira de João, reforça essa afirmação.

Quando foi ouvida pela polícia na primeira vez, quatro dias após o crime, Aurelice não tinha muito o que contar. Disse que foi avisada por "Tonga" que João estava em apuros e correu para o local indicado, no afã de acudi-lo. Mas só encontrou manchas de sangue. João foi socorrido pelos PMs que chegaram ao local e o removeram para o pronto-socorro.

Entretanto, no dia 27 de maio do ano seguinte – mais de oito meses após o crime – Aurelice volta espontaneamente à delegacia e informa:

> *Que João costumava frequentar os bares perto de sua residência, quando ia em tais bares jogar baralho; que o bar na rua Leandro Teixeira, onde teria sido esse bar onde pegaram João. Que ouviu comentários de que uma pessoa de prenome Edvan estaria envolvido no crime, sabendo de tal fato através de comentários.* [aditamento do termo de declarações de Aurelice Barreto, no IP que originou o processo 1.339/92]

Mais quatro meses se passaram e, ansiosa por uma solução, Aurelice voltou ao distrito policial, no dia 10 de setembro, para novas declarações. Dessa vez, sua investigação particular chegou a outro suspeito:

> *Além dos comentários que surgiram que as pessoas de "Mineirinho" e Edvan seriam os autores do crime. Os comentários dão conta de que a pessoa de "Mineirinho" participou do crime, pois tais pessoas o viram armado.* [segundo aditamento do termo de declarações de Aurelice Barreto]

Para reforçar o empenho de Aurelice, Mamédio Lima dos Santos, irmão de João, também interessado na solução das investigações, decide comparecer espontaneamente ante as autoridades, para dizer o que descobriu sobre o crime:

> *Que através de comentários generalizados por pessoas desconhecidas, ficou sabendo que as pessoas de "Mineirinho" e Edvan seriam os autores do crime. Que não conhece nenhum dos três, sendo que apenas e tão somente ouviu comentários.* [aditamento do termo de declarações de Mamédio Lima dos Santos, no IP que originou o processo 1.339/92]

A insistência de Aurelice e Mamédio acabou levando a polícia à pessoa de Inácio Ferreira da Silva, o "Mineirinho", paranaense residente na favela de Paraisópolis, que trabalhava como vigilante, antes de ser preso em flagrante pelo crime de roubo.[80]

O termo de declarações de "Mineirinho" é entendido pelos investigadores como *quase* uma confissão do crime. Embora atribua a Edvan a execução de "João Sujo" e negue terminantemente sua participação no mesmo, ele relata os detalhes dos eventos da noite de 19 de setembro, confirmando a autoria de Edvan no assassinato. Ambos são então denunciados pelo Ministério Público.

Desde dezembro de 1992, a polícia não mais conseguiu encontrar Edvan. Não tendo comparecido ao interrogatório judicial, após a denúncia, passou a ser tratado como foragido da justiça e contra ele expediu-se mandado de prisão.

Mas desde maio de 1993, Edvan Morais da Silva estava morto. Foi assassinado.

O processo prosseguiu para Inácio Ferreira da Silva, o "Mineirinho", que foi julgado em 22 de outubro de 1997 – mais de cinco anos após o crime. O júri entendeu que Inácio era inocente da acusação de homicídio, absolvendo-o.

O assassinato de "João Sujo", assim como os outros homicídios analisados por esta pesquisa, mobilizou as agências policial e judiciária por vários anos. Muitos recursos foram investidos para que a justiça pudesse ser feita. Edvan Moraes da Silva foi assassinado antes que as agências repressivas pudessem verificar sua responsabilidade ou participação na

[80] Na época deste depoimento, Inácio estava recolhido na carceragem do 15ªDP – Itaim Bibi, aguardando julgamento.

morte de João Lima. Inácio Ferreira foi absolvido por falta de provas de sua autoria no delito, assim como aconteceu com o réu José Delfim, do processo 930/93.

Ainda que a absolvição seja considerada, a rigor, uma solução processual – uma vez que está intrínseca no processo penal a possibilidade da inocência do acusado – ela representa para a sociedade a frustração da justiça. De fato, é possível – e até desejável – um processo adequado, célere e instruído com provas e documentação consistentes a culminar na evidenciação da inocência do réu. Entretanto, quando o juiz, ou o júri (nos casos de crimes dolosos contra a vida) reconhece a inocência do acusado, isso significa que o real responsável pelo crime não foi localizado. Absolver, nesses casos, representa reconhecer que os mecanismos de lei e ordem não foram capazes de chegar ao verdadeiro culpado.

Assim, embora a absolvição não seja considerada formalmente como indicativo de impunidade, acaba por expor, na prática, as falhas do sistema punitivo no exame dos indícios, na produção das provas, na perseguição eficaz das suspeitas.

A fragilidade de nossa estrutura de investigação criminal, evidente nos processos analisados nesta pesquisa é posta, aqui, novamente à mostra.

É frequente, como discutimos anteriormente, que a ineficiência das agências repressivas seja atribuída à falta de recursos, à rotina tumultuada das equipes, ao excesso de demanda, ou à escassez de funcionários. Também é comum a valorização dos trabalhos das equipes especializadas, que contam com profissionais bem preparados e dispõem de estrutura mais adequada.

> *O inquérito policial ideal, em casos de homicídio, é o que tem sido produzido pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Esse inquérito é o ideal por ser essa uma delegacia especializada o que garante a acumulação de conhecimento. Suas equipes são percebidas como bem treinadas e motivadas. Cuidando de um caso do começo ao fim, as informações não se perdem.* [PINHEIRO, 1999:663/664]

O inquérito que ensejou o processo 1.339/93 foi integralmente realizado pelo DHPP e o processo investigativo mostrou-se precário, durante os vários meses em que se arrastaram os trabalhos. Após a realização de algumas diligências e a oitiva de mais de uma dezena de testemunhas – "das quais", segundo Euclides Batista de Souza, delegado responsável pela equipe "R" do DHPP, "nenhuma trouxe qualquer subsídio que auxiliasse a investigação" – a providência seria o arquivamento do inquérito:

> *Ao encaminhar os presentes autos de inquérito policial a Vossa Excelência, pedimos vênia para expor a esse D. Juízo que, não obstante o acurado empenho deste Órgão Especializado, por longo prazo, em inúmeras diligências, infelizmente não se logrou estabelecer a autoria do homicídio em questão. Daí por que, data máxima vênia, tendo em vista as já diversas prorrogações de prazo, submetemos os presentes autos à elevada e serena apreciação deste Juízo e do digno Representante do Ministério Público.* [Relatório do Delegado do DHPP, "concluindo" o inquérito que originou o processo 1.339/92].

Note-se, assim que, não fosse o comparecimento espontâneo da amásia e do irmão da vítima, aditando suas declarações e pressionando a polícia para prosseguir nas pesquisas, a desistência das investigações teria acontecido bastante antes. Assim como fez Gervásio no processo 69/97 e como fizeram Aurelice e Mamédio no processo 1.339/92, nossa amostra indica que o engajamento de parentes, amigos e vizinhos da vítima é de essencial importância para o andamento dos inquéritos policiais.

Causa, entretanto, preocupação, que o indiciamento e mesmo a denúncia de um suspeito sejam motivados por comentários ou boatos da vizinhança. É certo que por vezes, testemunhas presenciais do crime recusam-se a figurar nos autos por receio de represálias – e, nesses casos, o "comentário" pode ser tradução de uma convicção anônima sobre a autoria do crime. Mas não se podem minimizar os riscos dos indiciamentos embasados quase exclusivamente na boataria. Essa prática reforça a perseguição fundada em preconceito e em discriminação, tão disseminada na sociedade e tão nociva para a lisura desejável aos procedimentos acusatórios. Migrantes recém-chegados, indivíduos pouco

apreciados nas redondezas, pessoas que se envolveram em delitos ou tiveram passagem pela polícia tornam-se alvos preferenciais da repressão, avalizada pela vizinhança.

Ressalte-se ainda, como sugeri anteriormente, que a recorrência dos *depoimentos espontâneos* nos processos pesquisados pode indicar que esses indivíduos, a quem o Estado só chega através das agências penais, tenham encontrado uma maneira de mobilizar a polícia para solucionar ou mediar pendências de natureza variada.

Traça-se, assim, uma utilização alternativa da repressão estatal. Valendo-se de uma *violação da lei penal*, situação de fato que concretamente *ativa* o aparato repressivo de Estado, viabiliza-se a solução indireta de pendências diversas, através de um *uso* paralelo das agências de lei e ordem.

Não obstante os riscos das *elucidações* policiais frequentemente baseadas nos "mexericos" e "fofocas" de vizinhos e desafetos – o que, no que se refere ao sistema repressivo, certamente denota a fragilidade da investigação e a incerteza dos indícios debilmente embasados – esse mecanismo aparentemente adotado pode constituir uma estratégia positiva para aqueles que dele se valem.

Assim, se a polícia só pode dispor dos boatos para realizar seu trabalho investigativo (e acaba, em muitos casos, valendo-se mesmo *apenas* deles), os indivíduos podem contar com o poder repressivo do Estado na proteção de certos interesses e proveitos que ficariam, de outro modo, desamparados. Longe de ser considerada adequada, ou ideal, essa prática apresenta-se, entretanto, como a solução *possível*, denotando como funcionam as relações entre os indivíduos em contexto e situação de desamparo, marginalidade e violência e seu vínculo com o aparato estatal.

O processo 1.339/92 salienta, mais uma vez, o problema da violência policial e da obtenção de confissões e de delações mediante tortura. O depoimento de "Mineirinho" nos autos do inquérito do DHPP é bastante longo e demasiadamente detalhado. No momento de sua oitiva não havia suspeita formal contra ele, de sorte que, até então, não havia sido sequer indiciado. "Mineirinho" foi ouvido como *declarante*, com manifestação espontânea (não foi interrogado). Por isso, soa curioso que tenha realizado um depoimento tão minucioso, lembrando cada detalhe do que havia se passado quase um ano antes, desde os pormenores da trama encabeçada por Edvan até o calibre das armas portadas pelos partícipes.

Impossível saber se houve irregularidades no tratamento dispensado a "Mineirinho", nas dependências do DHPP (para onde foi levado por agentes e viatura da 15ªDP – Itaim Bibi, distrito em que estava recolhido por outro crime). Até porque, as autoridades da especializada trataram de providenciar, por sua própria conta, nos dias subsequentes, um exame de corpo de delito, para eximir-se de qualquer possível acusação de violência arbitrária, registrando sua integridade física.

> Nome: *Inácio Ferreira da Silva*
> Histórico: *Refere não ter sido vítima de agressão*
> [Laudo de exame de corpo de delito, lesão corporal, IML, autos do processo 1.339/92]

Morosidade nas investigações, recorrentes solicitações de dilações de prazo, suspeitas de irregularidades nos procedimentos, indícios e/ou denúncias de tortura contra averiguados evidenciam a debilidade dos provimentos penais nos casos estudados. O desempenho tumultuado das agências repressivas, ladeado pelo *sigilo* institucionalmente conferido a suas atuações cooperam para um profundo *desconhecimento* sobre as estratégias policiais, aprofundando suspeita, desconfiança e descrença sobre toda sua produção.

Os três processos que detalhei nesta seção ilustram de forma bastante rica as preocupações centrais desta pesquisa. A profunda semelhança que têm entre si (características dos locais das ocorrências, identidade das regiões de habitação das vítimas, acusados e acusados/vítimas, proximidade dos perfis dos envolvidos, conformidade das circunstâncias do crime) não é resultado de uma coincidência infeliz. Também os demais processos de nossa amostra trazem enredos muito próximos daqueles que acabo de expor, como se pode perceber nos dados gerais apresentados ao longo desta tese.

Vidas relegadas a uma condição marginal, alijadas das mais básicas oportunidades, desprotegidas das garantias jurídicas e sociais, abandonadas pelos aparatos de proteção estatal e expostas a um ciclo contínuo e renovado de violência subtraem-se em cadeia.

Não parecem, com isso, abalar nem os alicerces, nem as convicções expressas pelo sistema de repressão e punição (no sentido de mobilizar por reestruturações ou reforma).

Ao contrário, as *baixas* que representam são esperadas (e talvez desejáveis), posto que se procedem por mecanismos sistemáticos que, longe de serem alterados, avolumam-se e perpetuam-se na continuidade do processo de marginalização, na manutenção conservadora das estratégias do Estado, na manipulação descarada das leis penais, no enviesamento explícito dos dispositivos de controle.

Em um contexto de profundas inquietações acerca dos temas da longevidade e da qualidade de vida (expressas em preocupações que se estendem desde os cuidados com o meio ambiente e a qualidade do ar que respiramos, até a saúde física potencializada por dietas especiais, exercícios físicos regulares e tratamentos de toda ordem), é admissível o desamparo regular, institucional e metódico de *vidas* que, por uma série de circunstâncias, assumem a condição de *descartáveis*.

Sua aniquilação pode não consistir precisamente em um *tipo penal* especial ou tampouco inspirar um menosprezo explícito, mobilizando as agências de punição em uma direção diferente da habitual. Essas *vidas* (e suas mortes) parecem mesmo não causar nenhuma alteração nas estratégias de processamento do sistema de lei e ordem, como se percebe nos dados que apresento neste estudo. De fato, não parece haver necessidade, sob a perspectiva dos mecanismos repressivos, de nenhuma mudança. As condições de existência, bem como as motivações do desaparecimento das *vidas* em questão não faz nenhuma diferença.

3.4. *Pedinte, desvalido, vagabundo, marginal*

Cidadãos de segunda linha no espaço das periferias

> *Pedinte, desvalido, classe perigosa, ralé, vagabundo e vadio, e assim por diante. A América também inventou seus próprios termos, incluindo-se preguiçoso, mendigo e idiota e, no final do século XX, outros como desqualificado, marginal, culturalmente deficiente e, mais recentemente,* "underclass". [GANS, 1994:270]

O termo *underclass* surgiu, inicialmente, nos discursos da mídia jornalística norte-americana. No final dos anos 1970 e no início da década de 80 já era amplamente utilizado para designar um grupo muito especial de indivíduos:

> *Por trás das paredes esburacadas vive um grande grupo de pessoas, mais intratáveis, socialmente alienadas e hostis do que se possa imaginar. São os inatingíveis: a* "underclass" *norte-americana.* [WACQUANT, 2008:45]

A noção de *underclass* apenas anos mais tarde passou a figurar nas discussões acadêmicas, especialmente na área das ciências sociais. Para muitos autores, trata-se de um fenômeno marcadamente norte-americano, uma vez que associa pobreza e marginalidade a um específico recorte de raça. Mais do que isso: a *underclass* é arredia, reclusa e insensível às *ofertas* sociais.

Nesse sentido, a noção de *underclass* está imbricada na construção histórica e social do *gueto*[81] *negro norte-americano*, espaço urbano específico, que combina segregação racial, marginalidade socioeconômica, violência e discriminação (KOVARICK, 2009; WACQUANT, 2001, 2008).

[81] Com efeito, o termo gueto deriva do vocábulo italiano *gietto*, que designa, originalmente, a reunião forçada de judeus em espaços determinados da Europa medieval, para proteger os cristãos (conforme preconizava a Igreja) da contaminação de males dos quais aquele povo era supostamente portador (WACQUANT, 2008).

As periferias brasileiras, por sua vez, têm características sociais e históricas bastante específicas e muito distantes das realidades do *gueto*. O próprio tratamento no plural desses espaços é claro demonstrativo de que seu traço mais marcante é a heterogeneidade.

Certamente, aproximar realidades com caracteres tão distintos pode configurar um arriscado exercício que reforce, de modo colateral, uma identidade racial, de classe e de valores convenientes para legitimar ações generalistas por parte das instituições e, especificamente, pela polícia repressiva.

De fato, a generalização da *favela*, do *subúrbio* e da *periferia* é artifício recorrente de grupos sociais de direita, de políticos, de instituições e de movimentos vários, no seio da sociedade. Reitera-se pela mídia, no jornalismo cotidiano, ou nas ações de caridade e auxílio voltadas *à periferia* – única, global e homogênea.

Esse olhar generalista sobre nossos espaços periféricos constrói (ou reconstrói) a leitura da sociedade sobre esses locais e seus habitantes, obliterando a diversidade racial, cultural e social das periferias. Mais ainda, transforma-as em uma coisa só: indistinta e homogênea. E considerando se tratar, para grande parte da sociedade, de uma homogeneidade desagradável, marginal e perigosa (BAUMAN, 2005; CALDEIRA, 2000; ZALUAR, 1994, 2004), o extremismo policial nesses espaços (culminado, não raro, em ações de extermínio) passa a ser tolerado com assustadora complacência.

Se são verdadeiras – e passíveis de específica atenção – as peculiaridades de nossas regiões periféricas, também não são desprezíveis os traços que as aproximam dos espaços marginais em outras partes do mundo.

Os guetos norte-americanos, as *cités-populaires* francesas e as áreas suburbanas de várias grandes cidades, europeias ou americanas, compartilham um sem-número de semelhanças também verificadas nas favelas e nos bairros empobrecidos do Brasil (WACQUANT, 2001, 2008).

Assim como em nossa realidade, muitas periferias do mundo não possuem lastro étnico e racial específico, não constituem espaços topograficamente separados do restante da cidade, não são dotadas de uma economia particular, ou de preferências culturais ou de consumo singulares.

Há em comum, todavia, no âmbito geral, uma carência de capital econômico mais ou menos arraigada e uma longa trajetória de privação e de marginalidade social

(BECKER, 1991; FERRÉZ, 2000; KOWARICK, 2009; TORRES, 2005; ZALUAR, 1994, 2004).

Uma observação mais detalhada revela que esses espaços – onde prevalecem a exclusão e a escassez – reúnem uma população amplamente desfavorecida, que compartilha fracasso escolar, defasagem profissional e salarial, precariedade habitacional e esgotamento político (ausência ou inoperância de sindicatos e movimentos sociais). (CALDEIRA, 1997, 2000; GANS, 1994; KOVARICK, 2009; SILVA TELLES, 1992; SOUZA, 2003; WACQUANT, 2001, 2008):

> [A região da periferia] *continua apresentando uma estrutura urbana precária; continua sendo o lugar de problemas fundiários, com a expansão de favelas e loteamentos clandestinos e continua a ser uma 'válvula de escape', o lugar de concentração daqueles que não têm lugar.* [TORRES, 2005:102]

Em síntese, a periferia não é gueto, considerando-se o sentido original do termo e em suas implicações históricas e raciais específicas. Trata-se de espaço heterogêneo, de diversidades étnicas (e convivência multiétnica e multirracial) e de coexistência de realidades variadas e plurais. Mas as periferias convergem e sintetizam-se – e isso se estende a todo e qualquer espaço urbano marginal, carente e precário, inacessível à proteção e aos benefícios do Estado – na falta de acesso aos meios de dignidade e de uma cidadania efetiva.

Elias na periferia

As teses de Norbert Elias sobre o processo civilizador ofereceram um interessante instrumental para Loïc Wacquant avançar na compreensão sobre o gueto norte-americano. Em "Elias no Gueto", de onde emprestei a ideia deste subtítulo, o autor analisa os desdobramentos da teoria eliasiana, em que se discute a correlação entre as mudanças de longo prazo nas estruturas da personalidade (controle e autocontrole dos impulsos) e as consequentes mudanças na sociedade como um todo.

O ponto alto da análise de Wacquant está na percepção de que o medo e a violência são aspectos fundamentais em "O Processo Civilizador", sintetizando a experiência da modernidade:

> *Juntos, formam o nó górdio, amarrando as atividades mais externas do Estado à mais íntima caracterização do indivíduo.* [WACQUANT, 2008:54]

Com efeito, violência e medo são elementos indissociáveis para a compreensão do gueto em particular, e das periferias em geral. A formulação de que tais espaços urbanos são arriscados, intransitáveis e perigosos está na base da percepção social sobre o gueto, o subúrbio, ou a favela.

A violência está presente nessas regiões tanto no aspecto interpessoal (agressão, marginalidade e criminalidade), quanto nas ações repressivas e muitas vezes exageradas de um Estado que deseja se afirmar como resolutivo e intolerante – garantidor dos direitos e da tranquilidade do *cidadão de bem*.

Assim, conforme demonstrei no capítulo anterior, um cenário de ofertas sociais escassas, em que a convivência com situações de violência permeia o dia a dia dos indivíduos é sede preferencial para a presença ostensiva das agências de repressão do Estado que, longe de lograr alguma forma de pacificação, coambienta um ciclo de violações, criminalidade e abandono.

Wacquant caracteriza a situação dos guetos norte-americanos pela interação estrutural de três processos fundamentais, baseados nas teorias eliasianas: despacificação da vida cotidiana, desdiferenciação social e informalização econômica.

Esses processos são acompanhados – e complicados – pela retração do Estado, a partir de meados da década de 1960, que resultou em uma política de abandono e de repressão punitiva contra a maioria pobre, culminando com uma radical diminuição da provisão estatal voltada a essas populações.

Estabelecer uma relação automática entre essas análises e a realidade brasileira é um exercício ousado, que pode resultar em uma aventura teórica tão arriscada, quanto inútil.

Nas seções finais do capítulo 3, apontei algumas aproximações sociológicas das regiões urbanas marginais, ressalvando as especificidades dos guetos norte-americanos e a heterogeneidade características de nossas periferias. Os cuidados necessários para que essas aproximações não ofereçam subsídios para a legitimação de assertivas e ações generalistas (que reiterem, ainda mais, os preconceitos e os estigmas enfrentados por esses espaços e suas populações) estendem-se, agora, para a adequação dos escritos de Elias à análise das periferias.

Despacificação

> *Burgos se jogou atrás de um fusca e sacou seu oitão, mas ficou na moral quando percebeu que ninguém tinha mandado em cima dele, era treta com outra pessoa.* [FERRÉZ, 2000:82]

O processo de *despacificação* do gueto estadunidense e seus desdobramentos teóricos, trabalhados no estudo de Wacquant, apresentam-se como referências bastante atraentes na tentativa de compreensão dos processos sociais das periferias brasileiras.

Assim como no *gueto*, um dos traços mais notáveis do cotidiano de nossas regiões periféricas são, sem dúvida, as altas taxas de crimes violentos que afligem e aterrorizam seus habitantes.

Em São Paulo, assim como em muitas outras grandes cidades do Brasil e do mundo, o Estado se faz presente por meio de seu braço armado e a polícia repressiva acaba se tornando parte do problema da violência:

> *A "questão social" continua sendo uma "questão de polícia".* [CALDEIRA, 2000:136]

A população empobrecida que habita as áreas periféricas da cidade convive forçosamente com a repressão policial e com a violência – realidades que, frequentemente, são faces de uma mesma moeda:

> *Mortes são comuns e o medo da morte nas mãos dos rivais pode ser o motivo para a reunião com a quadrilha. Aqui a lógica não é muito diferente das gangues de delinquentes em muitas partes do mundo. O trágico no Brasil de hoje é que as armas de fogo tornam-se disponíveis a esses jovens através do crime organizado.* [ZALUAR, 1994:107]

Um dia a dia intranquilo e violento está também claramente relatado nas oitivas e assentadas dos processos analisados nesta pesquisa. Nos momentos em que os depoimentos de testemunhas, indiciados e informantes são registrados pelos investigadores ou operadores do sistema judiciário, a desproteção e a violência cotidiana ficam evidentes, retratando uma dramática familiaridade dessas pessoas com a insegurança e com a morte:

> *Ouvi tiros, mas nada fora da normalidade. Voltei a dormir.* [Assentada de Maria Aparecida dos Santos, no processo 750/96]

> *Em seguida, jogaram o corpo de Agnaldo em um terreno baldio. Porém, Milton pôde ver que Agnaldo ainda estava vivo, momento em que, com uma pedra, acabou de matar Agnaldo.* [Depoimento de Gervani, no processo 69/97]

> *...que os próprios moradores foram até a rua onde reside o declarante e ali fizeram comentários no sentido de que já haviam matado o sobrinho e que agora iriam matar o tio. Que a partir daí, o declarante passou a andar armado.* [Termo de declaração de Sérgio Tadeu Martins, processo 194/92]

> *Que costumeiramente naquela região, geralmente à noite, podem-se ouvir tiros, motivo pelo qual o depoente nada estranhou e nem saiu de sua casa.* [Assentada de Urbano da Silva Dias, processo 1.339/92]

> *Silvio* (a vítima) *fazia uso de drogas e incomodava a todos. No ano de 1996, furtou uma motocicleta de um tal de Guri, que foi morto no mesmo ano. O interrogando foi conversar com ele, criticando-o e o Silvio começou a ameaçá-lo de morte.* [Interrogatório de Josué Almeida dos Santos, no processo 633/97]

A intranquilidade da vida urbana, em geral, e o cotidiano de criminalidade e extrema violência experimentado pelos moradores das periferias é dilema social indubitável. Pensá-lo, entretanto, como uma cadeia de *despacificação*, na construção de um *processo descivilizador* pode ser um procedimento demasiadamente arriscado para o caso brasileiro.

Ocorre que a tradição provedora do Estado de bem-estar norte-americano e europeu não é característica de nossa realidade sociopolítica.

Na história recente dos guetos nos Estados Unidos, parece ter-se observado, de fato, uma repentina retirada dos benefícios institucionais normalmente disponíveis para a população, consequência de um recuo sistemático do Estado nesses espaços. Essa opção política, reforçada nos anos 1970 e 1980, acabou por solapar o desenvolvimento e a própria subsistência das organizações públicas e privadas que conferiam alguma qualidade de vida aos moradores das áreas marginais daquele país:

> *Hoje não há um único hospital público no South Side, nem um único programa de recuperação de drogados que aceite pacientes que não tenham meios de pagar. Instituições autóctones que floresceram até os anos 1960, hoje agonizam. A degradação acelerada das escolas revela o processo de abandono institucional.* [WACQUANT, 2008:39]

Nossa realidade histórica revela traços bem diferentes desse panorama. Nossas políticas sociais de Estado dirigidas às populações carentes nunca foram um exemplo de assistência. A história política brasileira jamais contou com um Estado de bem-estar, que assegurasse os benefícios civis e sociais minimamente necessários para a existência digna

dos cidadãos. Os direitos básicos e o acesso à cidadania foram constantemente negados, ou assegurados de maneira precária e insuficiente à população mais pobre:

> *O mínimo que se pode dizer é que no Brasil jamais houve instituições políticas sindicais ou comunitárias com força suficiente para garantir a efetivação dos direitos básicos do mundo do trabalho ou proteger o morador, transeunte ou usuário dos serviços básicos das intempéries do mundo urbano.*[KOVARICK, 2009:78]

Enquanto os países ricos da América do Norte e da Europa Ocidental experimentaram uma redução, a partir do século XIX, nos índices gerais da criminalidade violenta[82] (FOUCAULT, 2001; ELIAS, 1994), o caso brasileiro se mostra bastante distante deste cenário.

O monopólio da força pelo Estado de Direito, a consolidação dos direitos individuais e a crescente solidez da autoridade das instituições de lei e ordem (polícia e justiça) estariam, segundo as teses eliasianas, relacionados com as profundas mudanças sociais e culturais semeadas pelo *processo civilizador*.[83]

Ainda que os encadeamentos da história política brasileira se relacionem, em muitas medidas, ao liberalismo europeu e às suas instituições, a situação aqui experimentada está carregada de especificidades e traços distintivos muito próprios. Uma apropriação das teorias estrangeiras, nesse caso, poderia configurar uma experiência irresponsável:

> *Embora se possa falar de um monopólio progressivo do uso da força pelo Estado desde a Independência, as forças policiais brasileiras nunca deixaram de usar a violência e nunca pautaram seu trabalho de controle da população civil em termos de respeito aos direitos dos cidadãos.* [CALDEIRA, 2000:136]

[82] Ainda que as pesquisas na área da violência evidenciem que o surgimento e desenvolvimento de espaços urbanos marginais, mesmo nos países mais ricos, tenha concentrado parte da criminalidade violenta.
[83] E que se vinculam, em suas linhas gerais, ao controle e autocontrole dos impulsos corporais, ao processo de disciplinamento dos indivíduos e populações (FOUCAULT, 2001) e ao desenvolvimento da circunscrição (social e jurídica) do corpo, do indivíduo e dos respectivos direitos.

Traço ainda mais distintivo de nossa peculiaridade histórico-política é a legitimidade social que a violência institucional arbitrária conquistou, principalmente no decorrer do século XX (DUARTE, LOPREATO & BREPOL DE MAGALHÃES, 2004; KOWARICK, 2009; SOUZA, 2003; TORRES, 2005).

De fato, a segunda metade do século passado foi marcada por um clima crescente de insegurança e intranquilidade social. Após o término de duas décadas de ditadura militar, a Constituição de 1988 parecia coroar a expectativa e o clamor geral pela consolidação dos direitos políticos, humanos e civis.

Contudo, o ambiente de insegurança que se agigantou no cenário urbano de fins de milênio, aliado à nossa tradição histórica de manutenção da "ordem pública" através do controle violento e agressivo por parte da força policial delineou um contexto social peculiar (HOLSTON & CALDEIRA, 1998; CALDEIRA, 2000).

Assim, as classes mais favorecidas da população reforçaram seu apoio às ações policiais violentas contra as camadas mais pobres, convencidas (não sem a influência da mídia) de que classes populares, moradores de favelas e pobres em geral põem em risco constante a paz social e são os responsáveis por quase todas as mazelas da sociedade e do *cidadão de bem*:

> *A favela, vista pelos olhos das instituições e da classe média, é por excelência o lugar da desordem, território urbano dos pobres, tradução urbana da exclusão social. Em nível de representação social, o residente em favela pertence não apenas ao mundo dos pobres, mas ao mundo dos problemas sociais.* [PASTERNAK, 2001:89]

Esse encadeamento de circunstâncias, reforçado no contexto social e político contemporâneo, reiterou as desigualdades sociais definidas historicamente, cristalizando entre nós uma concepção acerca do valor diferencial dos seres humanos.

Não se trata, evidentemente, de uma novidade histórica. Ocorre que o momento social e político que sucedeu o governo militar pautou-se em uma preocupação eminente, de vários setores da sociedade, com a garantia de direitos amplos, gerais e invioláveis.

A Constituição de 1988, que coroou essa perspectiva, caracteriza-se, portanto, pela consolidação de um ideário garantista e protetor de direitos sociais, individuais e humanos – traço que, nos anos subsequentes, surgirá como um enorme entrave para o trato com as chamadas *classes perigosas*, que contarão com o acompanhamento e com o apoio incômodo dos observatórios de direitos humanos.

O fato é que os direitos garantidos pela Constituição (ou por qualquer outra legislação) parecem destinar-se, na realidade, a um grupo muito específico da população. Os respaldos legislativos e institucionais não são direcionados àqueles que estão às margens, ocupando desordenadamente os espaços que deveriam estar livres, deslocando-se incomodamente pelas ruas, mendigando, ou perturbando a ordem. Utilizando a lógica baumaniana, os proveitos civis, humanos e sociais são formulados para assegurar a *nós*. A *eles*, cabe a vigília, o policiamento e a repressão por parte das agências responsáveis pela *nossa* segurança.

As garantias legais, portanto, acabam figurando como um embaraço à repressão estatal nos locais onde ela deve ser (e é) exercida com frequência cotidiana. Exatamente por esta razão (e por não serem, de fato, destinadas à população marginal) elas são francamente atropeladas e seu cadáver é exibido com franqueza e acinte, já que parece não causar repúdio a quase ninguém.

Se, portanto, as instituições de lei e ordem ainda são percebidas, em certas perspectivas, como meios de assegurar a paz e a tranquilidade social, este certamente não tem sido seu papel nas favelas e nas periferias, na conferência de segurança aos cidadãos que ali habitam:

> *Repita-se quantas vezes necessário for: nas redondezas de ambos os loteamentos pesquisados há chacinas e desovas de cadáveres. Tráfico, bagunça, ninguém tem coragem de estudar em uma das escolas próximas. Depois do mato é freqüente o barulho de tiros e, na favela mais embaixo, morreu muita gente, seis só em uma casa, de uma só vez. Quando morre alguém, é porque deve morrer. Afinal, nas periferias, a segurança está nas mãos de Deus.* [KOVARICK, 2009:291]

Assim, as populações carentes, geralmente habitantes das regiões de periferia, vivenciam o acesso às instituições fundamentais (como o mercado, o sistema de justiça e as políticas de Estado) de maneira distinta e precária. Para elas, os benefícios e castigos, normalmente distribuídos pelo sistema institucional, têm impacto desproporcional, atingindo-as, regularmente, sob a forma de baixos salários, exclusão social, marginalidade e repressão policial.

Nessa medida, embora grandes cidades ao redor do mundo experimentem inúmeras aproximações na caracterização de suas periferias, a desigualdade social assume formas mais agudas nos países periféricos (SOUZA, 2003; ZALUAR, 2004; BECKER, 1991; FORRESTER, 1997).

Informalização econômica e *desdiferenciação* social

A partir da análise dos processos judiciais e dos inquéritos policiais arquivados da amostra pesquisada é possível notar, assim como o previsto no padrão eliasiano, uma *desdiferenciação social*, em termos de uma redução funcional da divisão de trabalho (WACQUANT, 2009).

Isso é claramente percebido, se observada a homogeneidade ocupacional dos envolvidos em crimes de homicídio. Embora não se tenham analisado as ocupações de infratores e vítimas em seus aspectos qualitativos, vale ressaltar que aqueles que se declaram empregados, nem sempre o comprovam com a juntada da cópia da carteira profissional, o que acontece apenas na minoria dos casos.

A declaração da profissão também costuma sofrer alterações ao longo das diferentes instâncias em que o infrator/réu é convocado a comunicá-la. Esse ajuste na informação pode ser motivado por diversas razões. É possível, em alguns casos, que no decorrer das investigações, o acusado tenha se ocupado em mais de uma função, resultado de sua pouca especificação profissional e precariedade financeira.

Em muitos casos, contudo, os descompassos nas informações relativas à ocupação devem-se à convicção de que, diante do juiz, será preciso apresentar-se de modo mais formal, o que se faz acompanhar pela declaração de uma ocupação socialmente mais aceita, com cargo de maior importância.

Muitos são os exemplos dessa duplicidade de situação profissional. No processo 238/95, o infrator se declara *comerciário desempregado* em dois momentos das investigações policiais. Já em juízo, no termo de interrogatório, informa sua profissão como *encarregado administrativo*.

No processo 194/92, o infrator Ednei Ferreira da Silva declara-se *desempregado*, no auto de prisão em flagrante, mas em seguida, no momento de sua qualificação, diante do delegado, diz-se *ajudante de marceneiro*. Silvio da Conceição Ribeiro, segundo infrator nesse mesmo processo, declara-se inicialmente *desempregado* e em seguida, no momento da qualificação, simplesmente *ajudante* e no termo de interrogatório, diante do juiz, *vendedor de pastel autônomo*. No processo 65/92, Célio Belchior de Andrade declara-se *autônomo* e *feirante* no auto de prisão em flagrante e no auto de qualificação policial, respectivamente. Diante do juiz, entretanto, informa sua profissão como *vendedor*.

Feitas essas considerações, note-se que a tabela a seguir sintetiza, portanto, de maneira genérica e a partir dos dados brutos as informações ocupacionais dos infratores nos 197 processos pesquisados.

TABELA 19 – SITUAÇÃO OCUPACIONAL DOS INFRATORES
(N e %)

	N	%
Aposentado	2	1,1
Autônomo	40	21,3
Desempregado	30	16
Desocupado	8	4,3
Dona de casa	4	2,1
Empregado	73	38,8
Não Informa	31	16,5
TOTAL	188	100

Fonte: Inquéritos Policiais e Processos Penais dos 1º, 3º e 5º Tribunais do Júri de São Paulo (1991-1997).
Pesquisa Violência, Impunidade e Confiança na Democracia. CNPq, NEV/USP.

Assim, o alto número de pessoas que se declaram desempregadas nos autos de qualificações lavrados pela policia, e o montante bastante expressivo daqueles que ocupam funções para as quais se requer pouca ou nenhuma qualificação (sendo, por consequência, mal remuneradas) marcam esse processo de *desdiferenciação* profissional.

A precariedade ocupacional desses indivíduos também está relacionada aos baixos níveis de escolaridade por eles alcançados, reforçando ainda mais claramente o processo apontado (vide TABELAS 9 e 11, capítulo 3, item 3.2).

Os processos que estudei de forma qualitativa seguiram a tendência geral, apontada tanto pelos demais casos da amostra (conforme as tabelas anteriores), quanto pela bibliografia. Os vinte e dois infratores assassinados no decorrer das investigações afirmaram às autoridades que estavam desempregados, ou precariamente ocupados, no momento de seus depoimentos.

Assim, exemplificamos: Eraldo Rodrigues dos Santos declarou-se desempregado; Cirilio Alexandre dos Santos, vigilante; Celio Belchior de Andrade, autônomo; Nildo Henrique dos Santos, borracheiro; Josué Almeida dos Santos, servente de pedreiro; Sebastião José Teixeira, rebarbador; Luiz Gonzaga Cardozo da Silva, faxineiro; Wanderley Lourenço, catador de papel.

Essas trajetórias profissionais nada têm em comum. Não há nelas uma identidade evidente, ou homogeneizante. Mas esses indivíduos figuram, aos olhares externos, como uma massa amorfa, confusa, misturada a outras inúmeras ocupações precárias, com baixa remuneração e nenhum reconhecimento. *Desdiferenciados*. São ingredientes indistintos, no contexto das favelas e das periferias, dos demais marginais, vagabundos, desocupados, criminosos e traficantes de drogas:

> *Milhões de pessoas, digo bem,* **pessoas***, colocadas entre parênteses, por tempo indefinido, talvez sem outro limite a não ser a morte, têm direito apenas à miséria, à perda de toda a consideração social e de toda a autoconsideração. Ao drama das identidades precárias ou anuladas. Porque cada um não se crê dono falido de seu próprio destino, quando não passou de um número colocado pelo acaso numa estatística.* [FORRESTER, 1997:10]

Ressalte-se que a *desdiferenciação* da estrutura social está relacionada ao fenômeno crescente do desemprego que, no cenário contemporâneo, sobretudo nas grandes cidades, deixa de ser uma realidade momentânea, provisória, passando a compor uma

lógica global, que supõe a supressão, cada vez mais completa e irreversível, do *trabalho*, como emprego. (BOURDIEU, 1997; FORRESTER, 1997; MAJNONI D'INTIGNANO, 1999; MOURA, 1998).

Trata-se, portanto, da inter-relação íntima entre o declínio vertiginoso das oportunidades formais do mercado de trabalho e da economia oficial, por um lado, e do crescimento do trabalho informal, em diferentes esferas, por outro lado.

Assim, proliferam nas periferias pequenos *negócios*, como bares, lojinhas e salões de cabeleireiros, que *empregam* de maneira precária, irregular e com baixa remuneração parte da população local. Disputando espaço nos avanços da economia paralela, dispara nas periferias o comércio ilegal de produtos contrabandeados, de peças e eletrônicos furtados ou roubados e de narcóticos ilícitos.

Eram todos usuários e traficantes...

O tráfico de entorpecentes e tudo o que o circunda constitui, possivelmente, o alicerce mais rígido e mais perverso do processo de *desdiferenciação* social das periferias brasileiras.

Isso porque oferece uma expectativa palatável para o senso comum – e consonante com as perspectivas da mídia jornalística – das regiões mais desfavorecidas da sociedade, em um duplo aspecto: ao mesmo tempo em que confere homogeneidade às periferias e aos seus habitantes, marginalizando-os indistintamente, como traficantes e drogados, legitima ações policiais repressivas dirigidas a esses espaços e suas populações.

Não surpreende, portanto, que tanto os registros de ocorrência, quanto as instaurações de inquéritos policiais desse crime tenham percebido um crescimento assustador nos anos 1990, tendência que não se modificou no novo século.

TABELA 20 – CRESCIMENTO DAS OCORRÊNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS

Natureza (registro)	taxa crescimento B.O	taxa crescimento I.P.
ESTUPRO	3%	1%
LATROCÍNIO	6%	9%
HOMICÍDIO	16%	8%
ROUBO	45%	9%
NARCOTRÁFICO	102%	97%

Fonte: Pesquisa Violência, Impunidade Penal no município de São Paulo, 1990-1997 Fapesp-CEPID.

Também nos anos 1990, o tráfico de drogas passou a ser equiparado aos chamados crimes hediondos (dentre os quais também figuram o homicídio qualificado, o latrocínio, a extorsão mediante sequestro, o estupro, o atentado violento ao pudor e a tortura).

Esses crimes receberam um tratamento especial, após a promulgação da polêmica Lei n°8.072/90, que define que os acusados por esses crimes não poderão responder processo em liberdade, não contarão com o direito à fiança, graça, anistia, indulto ou liberdade provisória, além de perderem o benefício da progressão de regime penal[84] (GARCIA, 2005).

Nesse contexto e nesses novos termos, a perseguição e o encarceramento por crimes relativos a entorpecentes vêm aumentando desde as últimas décadas do século passado, assim como o policiamento e a repressão ao tóxico tornaram-se prioridade nas regiões periféricas das grandes cidades.

Sob o convincente argumento do controle da marginalidade e da garantia da paz social, diligências preventivas e rondas policiais ostensivas dominaram periferias, subúrbios e favelas nas últimas décadas, planilhando sua população e reduzindo os indivíduos a uma massa indistinta e marginal – toda ela ligada, de alguma forma, ao narcotráfico.

A perseguição e a guerra ao tráfico, declarada pelos aparelhos estatais e acompanhadas diariamente pela imprensa escrita e televisiva, tornaram-se também uma guerra generalizada contra as periferias e os moradores desses espaços.

TABELA 21 – DISTRIBUIÇÃO DOS INDICIADOS POR TRÁFICO DE DROGAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE

GRAU DE ESCOLARIDADE	INDICIADOS
ANALFABETO	4%
ENSINO FUNDAMENTAL (completo e incompleto)	84%
ENSINO MÉDIO (completo e incompleto)	7,8%
SUPERIOR (completo e incompleto)	1,2%
Não informada	3,1%

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ; Secretaria da Administração Penitenciária – SAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP; Empresa de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

[84] O direito penal e processual penal brasileiro garante aos condenados, após o cumprimento de parte da pena, o direito à progressão para regimes semi aberto e aberto, o que se justifica na defesa da reinserção social do preso.

A tabela ilustra, portanto, dados que, novamente, evidenciam essa situação e sua relação com a restante escassez de oportunidades e suporte estatal às regiões e às populações desfavorecidas.

Os processos analisados no estudo qualitativo não fogem à tendência fortalecida pela mídia e pela sociedade em geral. A discussão relativa a entorpecentes se faz presente em vinte dos vinte e três processos estudados e aparece, geralmente, associada ao indiciado – ou seja, aquele em torno do qual se pretende a produção de uma verdade jurídica determinada, voltada a demonstração de sua *periculosidade* e de sua *culpabilidade* sobre um crime de homicídio (FOUCAULT, 2000; CORREA, 1983).

Lembremos, todavia, que no caso específico desta pesquisa, os indiciados estudados vieram a óbito após os crimes dos quais foram acusados, também vitimados por morte violenta. O ambiente violento é, sem dúvida, perpassado pela questão dos entorpecentes, bem como de outras práticas irregulares ou ilegais, como já foi discutido.

Ainda assim, chama-nos a atenção a reiterada alusão ao uso de drogas ou ao envolvimento com o narcotráfico, em processos que versam sobre homicídios (e não sobre tóxicos). Essa peculiaridade é notada, entre outras referências, nas seguintes passagens processuais:

> *Era sabido que Edvan fazia uso de drogas...* [processo 1.339/92, do qual foi réu Edvan Moraes da Silva, posteriormente foragido e morto, aos 20 anos, por ação de arma de fogo].

> *A gente nunca deu queixa que ele mexia com droga. Com pedrinha.* [processo 355/96, contra o réu Luiz Gonzaga Cardozo da Silva, morto antes do término do processo por ferimentos por projéteis de arma de fogo].

> *Cirilio tornava-se agressivo quando bebia ou usava drogas.* [processo 500/95, cujo réu Cirilio Alexandre dos Santos, 30 anos, foi morto no curso do processo por agente perfurocontundente].

> *... bebia diariamente no bar e também mexia com drogas.* [processo 69/97. Milton de Oliveira Alano, denunciado por homicídio, foi posteriormente assassinado, aos 20 anos por projéteis de arma de fogo].
>
> *Ele dizia algo relativo a um carro e a dívidas* [de drogas] *que não tinha recebido.* [processo 880/96. Luciano Oliveira dos Santos foi absolvido e contundente, proveniente de arma de fogo].

A associação entre uso/tráfico de drogas em geral e violência ganhou nas últimas décadas um apoio insistente das mídias de massas e um solo fértil nas elites e classe média no Brasil. Essa relação reforça ainda mais a desconfiança e o desconforto das classes mais abastadas com relação aos moradores de periferias e favelas. A atribuição de *periculosidade* a esses indivíduos torna-se quase automática, assim que se associam consumo de tóxicos e bebidas, tráfico de entorpecentes e violência de toda a ordem.

Adicione-se a isso a combinação, mais ou menos difusa (e reforçada pela mídia) entre uso e tráfico de drogas e criminalidade organizada. Esta última relação, que reitera receios e preconceitos deve ser examinada com maior atenção, no caso brasileiro. Muitos são os estudos que demonstram que o narcotráfico alcançado por nosso sistema de justiça é apenas o comércio varejista, realizado pelos chamados *aviões*, negociantes de pequenas quantias de entorpecentes, que compõem o extremo mais frágil – e menos *perigoso* – da cadeia criminosa (MINGARDI, 1998; GARCIA, 2005; ZALUAR, 1997, 2004, entre outros).

Entretanto, a convicção de que a favela é o espaço por excelência das infrações penais e das drogas ilícitas associa imediatamente seus habitantes ao crime e ao tráfico, vinculando esses indivíduos à criminalidade violenta e atando sua existência à desordem e à ilegalidade. Se o cotidiano de desamparo e violência a que são relegados os mais pobres é consequência, em larga medida, do abandono estatal e dos excessos repressivos, não é igualmente plausível supor que as periferias são espaços de expedição de criminosos altamente organizados e de redes internacionais de narcotráfico.

O presente estudo reforça, assim, o indicativo de que os sujeitos capturados pelas malhas de nosso sistema de justiça não são os membros de organizações criminosas, nem

os mandantes de grandes operações. Os *homicidas* fisgados por nossas agências de lei e ordem, estudados nesta tese, não foram identificados como delinquentes perigosos ou recorrentes. As motivações e as circunstâncias que levaram aos crimes coadunaram-se com o ambiente de desamparo, circunscrito por conflitos interpessoais constantes, relegados à falta de estrutura e de mediação. Mais de 10% dos indiciados, como vimos, foram assassinados em curto espaço de tempo, em cenário e condições muitos próximas daquelas que ambientaram o homicídio que executaram.

Subclasse e subcidadania

O ambiente de constante insegurança, a escassez de políticas públicas, a ausência de oportunidades e a produção de um discurso homogeneizante acerca das periferias reforçam não somente os medos e os preconceitos que esses grupos inspiram no restante da sociedade, mas principalmente, a concepção que essas pessoas têm de si mesmas.

A homogenização dessas populações carentes, aliada à imposição de uma identidade forçada, frequentemente associada à marginalidade e a outros rótulos desagradáveis reitera sua condição inferior, precária e humilhante.

Os argumentos de inadaptação social e a classificação de grupos sociais inteiros como imprestáveis e desnecessários identifica essas populações como resíduos incômodos, que devem ser corrigidos – e o Estado promete essa correção através do crescimento econômico e da geração de empregos.

Observa-se, contudo, que o braço estatal que se põe, de fato, ao alcance dessas populações – apesar das promessas de governo e do alegado empenho público e privado na minimização da oferta desigual de oportunidades – é a repressão (ADORNO, 1994, 1995):

> *A punição, quando aplicada, recai preferencialmente sobre determinados segmentos da sociedade, em geral aqueles mais excluídos dos direitos e do acesso às instituições de justiça, razão por que mais vulneráveis ao arbítrio das agências e agentes encarregados de sancioná-la, aplicá-la e executá-la.* [NEV/USP, 2008:15]

Mas o sistema de lei e ordem em geral – e a justiça penal, em particular – operariam, em tese, como agências autônomas, universais e neutras na aplicação da justiça, o que seria assegurado pelo formalismo legal, materializado nos códigos e preceitos jurídicos que devem orientar as práticas policiais e judiciárias, bem como a ação dos operadores técnicos (delegados, promotores, advogados e juízes).

O sistema de justiça criminal, portanto, é parte do *campo jurídico*, espaço onde os agentes, investidos de distintas competências técnicas e profissionais, disputam o monopólio da verdade jurídica (BOURDIEU, 2006), aqui expressos no convencimento do juiz (representante do Estado) acerca da inocência ou culpabilidade do acusado.

O formalismo exigido nas etapas legais e o rigor de seu cumprimento pelos agentes da lei (desde a chamada *notitia criminis*, até a sentença condenatória ou absolutória, ao fim do processo penal) pretendem assegurar a imparcialidade dos operadores, através do rigor técnico, garantindo a justiça universal e neutra.

Os rigores formais impostos ao direito e às agências de lei e ordem, contudo, não fazem mais do que mascarar e distorcer as frequentes arbitrariedades e a aplicação enviesada da lei (BOURDIEU, 2006; FOUCAULT, 2000):

> *Forma por excelência do discurso legítimo, o direito só pode exercer sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem de seu funcionamento.* [BOURDIEU, 2006:243]

A existência de uma subclasse – de *subcidadãos*[85] – na realidade brasileira, portanto, relaciona-se de forma indissociável com a atuação dos aparelhos de lei e ordem, sua aplicação, seus objetivos e seus focos preferenciais.

O habitante das periferias, a quem o acesso aos direitos e benefícios de estado atinge de maneira marginal e desinteressada, é precisamente o alvo privilegiado da repressão punitiva, distorcida de suas funções teóricas e configurada em um eficiente instrumento de controle social (ADORNO, 1994, 1995; VARGAS, 1999).

[85] SOUZA, 2003.

A sistematização e a racionalização do trabalho das agências e dos operadores jurídicos transformam-se, portanto, em um poderoso mecanismo de dominação, uma vez que a norma jurídica (apresentada em um conjunto formalmente coerente de regras oficiais – e *universais*) consagra os valores e princípios gerais das elites, aumentando o fosso existente entre esses valores e aqueles expressos pelos menos favorecidos, suas necessidades, suas expectativas e seus estilos de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É um inescapável efeito colateral da construção da ordem (cada ordem define algumas parcelas da população como "deslocadas", "inaptas" ou "indesejáveis") e do progresso econômico.

Zygmunt Bauman, *Vidas Desperdiçadas*

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de seres ou grupos humanos *excedentes*, *indesejáveis*, ou *descartáveis* é decorrência do processo histórico de modernização e é produto inevitável da aceleração industrial e tecnológica, ladeada pela urbanização acentuada e descontrolada (AGAMBEN, 2002; FORRESTER, 1997).

Vidas esticadas e *vidas descartadas* engendram reflexões em distintas direções. A aparente contradição desses processos não deve, entretanto, encobrir uma complementaridade que pode ser indicativa de seus sentidos.

É certo que o presente estudo não se propôs (nem poderia) esclarecer as relações entre esses dois paradigmas. Minha inquietação inicial consistiu em questionar *como*, em um contexto marcado pela extrema valorização social da vida *saudável*, com maior *tempo* e *qualidade* – avalizada pelos avanços da medicina, das pesquisas genéticas, da educação física, da indústria nutricional e alimentícia, dos tratamentos estéticos – convivemos com práticas sistemáticas de *descartes* de vidas humanas, seja pela inoperância dos instrumentos de proteção do Estado, seja pela persistência dos métodos de repressão abusiva de que se vale esse mesmo Estado.

As preocupações provocadas pelos dados que obtive nesta pesquisa versaram primeiramente em atentar para o tratamento *alternado* que o Estado, através das agências de lei e ordem vem destinando à *vida* – ora pelas garantias jurídicas de *tutela* e proteção, ora pelos mecanismos e estratégias de repressão que frequentemente extrapolam as prescrições legais, adentrando um espaço nebuloso de obscuridades, arbítrios e ilegalidades.

A partir da descoberta de inusitadas variações dos registros de ocorrências relativas a *morte* (*encontro de cadáver*, *verificação de óbito* e *morte a esclarecer*) apresentou-se a hipótese de que o tratamento da *vida* conferido pelas agências policiais apresentava sinuosidades particulares e não prescritas.

A inviabilidade de acesso a essas ocorrências *especiais* levou-me à análise dos registros gerais de homicídios, representados pela amostra de processos penais e inquéritos arquivados dos distritos da 3ª Seccional (período entre 1991 e 1997), na tentativa de

perceber as regularidades e as peculiaridades que reforçassem ou refutassem aquela hipótese.

Os processos examinados na análise quantitativa apresentaram, como vimos, inesperada recorrência de ambientes criminais, de circunstâncias e motivações, e de perfis dos envolvidos nas ocorrências. Embora nossa amostra tenha sofrido, como justifiquei ao longo desta tese, uma série de transtornos e perdas (o que, indiscutivelmente, abalou sua representatividade estatística), a insistência das repetições percebidas na análise sugere a relevância sociológica dos dados, indicando que os homicídios no município de São Paulo acontecem massivamente em regiões de favelas e periferias, acometendo preferencialmente determinado setor da população.

Mais do que isso, a constatação de que 11,1% dos indiciados por homicídio vieram a óbito no decorrer dos inquéritos/processos que os investigavam apontou firmemente para a existência de um ciclo de violência, no qual matar ou morrer decorre muito mais do espaço e das circunstâncias em que se vive, do que de condições subjetivas dos infratores/vítimas de um crime.

O tratamento etnográfico dos processos 69/97, 930/93 e 1339/92 permitiu o deslocamento do foco do percurso institucional punitivo para questões de caráter mais sociológico. A análise das referências sobre periferias, seu processo de formação, sua heterogeneidade, suas particularidades destacaram certas características que apresentam alguma recorrência nos casos estudados, circunscrevendo a grande maioria dos homicídios pesquisados.

Assim, reforçando os indicativos de outros estudos (COELHO, 2005; KOWARICK, 2009; SOARES, 2000; ZALUAR, 1994, 2004), as regiões de favelas e periferias do município de São Paulo caracterizam-se, negativamente, pela escassez ou pela completa ausência de oportunidades de acesso ao mercado formal, à tutela das agências de mediação de conflitos, às garantias sociais e jurídicas e aos benefícios públicos. Isso não significa dizer que esses espaços estão alijados da presença estatal. Ao contrário, o Estado, ali, faz-se ostensivo, através das agências de lei e ordem, das estratégias de policiamento, vigilância e repressão.

A recorrência de eventos de violência aliada a discursos homogeneizantes (que também discutimos como estratégias de *desdiferenciação*) repetidos pelas classes mais

abastadas, por agentes de controle, e reforçados pela mídia, cooperam para que as periferias sejam percebidas como um espaço de *risco*, *desordem* e *medo*. Nesse sentido, é comum que os residentes das regiões mais empobrecidas, abandonadas pelas proteções do poder público sejam associados à criminalidade, ao narcotráfico e à organização criminosa.

A conversão desses indivíduos e grupos sociais em uma *massa* indistinta e perigosa potencializa a ação repressiva e muitas vezes arbitrária das agências policiais, uma vez que passam a contar com o aval direto ou indireto dos outros setores sociais para a contenção desses grupos a qualquer custo, chegando, não raro, a práticas de extermínio e execução sumária.

Classificada, catalogada e marcada pelo estigma da desordem, da marginalidade e da violência potencial, essa população – a quem se conferem os direitos formais, porém distantes das mais elementares condições de dignidade e cidadania – desenvolve seus próprios mecanismos de controle, sua lógica própria, suas regras, seus códigos.[86]

Estudos a respeito do modo como diferentes segmentos da população urbana do município de São Paulo representam a experiência de conviver cotidianamente com a violência, revelaram acentuada desconfiança dos indivíduos nos direitos humanos bem como imagens altamente negativas da população penitenciária e dos habitantes das periferias (CARDIA, 1994, 1999 e 2001).

Levantamentos realizados no início da década de 90, em São Paulo, pela Comissão Justiça e Paz (órgão das pastorais católicas) evidenciaram um processo de *exclusão moral* (CARDIA, 1994), em curso na sociedade brasileira, pelo qual delinquentes e infratores são pensados como pessoas não apenas excluídas do direito a ter direitos. Mais do que isso, os indivíduos assim classificados são percebidos como destituídos da própria humanidade, razão pela qual poderiam ser eliminados, sem a necessidade de mediação, defesa, ou julgamento.

Nos casos analisados por esta pesquisa, o abandono real, o abuso policial, a ineficiência e o desinteresse das agências estatais e a articulação dos mecanismos que transformam o ambiente social em uma cadeia de violência indistinta e sistemática, o processo de eliminação e o descarte estão ativos.

---

[86] Ver a discussão proposta no capítulo 3, item, 3.3, seção intitulada "Dos autos do processo", acerca do indicativo dos usos e apropriações feitos pela comunidade (vizinhos, familiares assentados nos autos) das agências e agentes policiais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. "Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri". *Revista USP*, 1994, 21: 133-51.

_____. "Discriminação racial e justiça criminal". *Novos Estudos*. CEBRAP. São Paulo: Cebrap, Nov, 1995, 43: 45-63.

_____. "Cidadania e administração da Justiça Criminal". *Ciências Sociais Hoje*, São Paulo: ANPOCS/IPEA, 1994(2).

ADORNO, Sérgio, CARDIA, Nancy & POLETO, Frederico. "Homicídio e Violação de Direitos Humanos em São Paulo". *Estudos Avançados*, 2003, 17 (47).

ADORNO, Sérgio & SALLA, Fernando. "Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC". *Estudos Avançados.* vol.21, n°61, dez. 2007, p.7-29.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. *Estado de Exceção.* São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALVITO, Marcos. "A Honra de Acari". In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996.

ARENDT, Hannah. *Da Revolução.* Brasília: Ed. Ática/Ed. da UnB, 1988.

_____. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.* São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

_____. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARATA, Rita Barradas. "Desigualdades Sociais e Homicídios na cidade de São Paulo, 1998", Revista Brasileira de Epidemiologia, 2008; 11(1): 3-13.

BATISTA, L.E.; ESCUDER, M.M.L.; PEREIRA, J.C.R. "A cor da morte: causas de óbito segundo características de raça no Estado de São Paulo", 1999 a 2001. *Revista de Saúde Pública*, 2004, 38:630-6.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. "Dilemas no controle da criminalidade no Brasil". *Polêmica – Revista Eletrônica*, Rio de Janeiro, Labore/Uerj, v.6, 2002.

_____. "Políticas Públicas de segurança e a questão policial". *São Paulo em Perspectiva*, vol.13, n.4, São Paulo, out./dez., 1999.

_____. "Determinantes da criminalidade em Minas Gerais". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.13, n°37, 1998, p.74-89.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves & MARINHO, Frederico Couto. "Padrões regionais de homicídio no Brasil". In: CRUZ & BATITUCCI (orgs.) *Homicídios no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV; 2007, pp. 11-24.

BECKER, Howard, S. *Outsiders – estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

BOURDIEU, Pierre. *La Distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.

_____. *A Miséria do Mundo.* Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2006.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros – crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora34/Edusp, 2000.

_____. "Enclaves Fortificados: a nova segregação urbana". *Novos Estudos.* CEBRAP, n. 47, 1997.
_____. *A Política dos outros: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
CANO, Ignácio. *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro.* ISER, 1997.
_____. *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro: a atuação da Justiça Militar.* ISER, 1999.
_____. "Uma tentativa de melhoria da validade e confiabilidade dos registros de homicídio na cidade do Rio de Janeiro através da comparação das fontes". Rio de Janeiro: FAPERJ, 2002. (Relatório final de pesquisa)
_____. "Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro", Relatório de Pesquisa, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania CESeC, Rio de Janeiro, abril de 2006, inédito.
CANO, Ignácio & RIBEIRO, Eduardo. "Homicídios no Rio de Janeiro e no Brasil: dados, políticas públicas e perspectivas" *in Homicídios no Brasil.* Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz e Eduardo Cerqueira Batitucci (orgs.). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.
CANO, Ignácio & SANTOS, Nilton. *Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil.* Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.
CARDIA, Nancy. *Direitos humanos: ausência de cidadania e exclusão moral*. *Princípios de Justiça e Paz*. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo/Comissão Justiça e Paz, 1994.
_____. *Pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em 10 capitais brasileiras*. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.
_____. "Exposure to violence: what impact this has on attitudes to violence and on social capital". *Paper* apresentado no Seminário sobre Violência, Centre de Recherches et d'Analyses Sociologiques, Maison des Sciences de l'Homme, Paris, dez, 2001.
CARMO, Manuela Santos Nunes do; SUGAHARA, Gustavo Toshiaki Lopes; LOPES, Erika de Souza. "Vítimas da cor: homicídios na região metropolitana de São Paulo, Brasil, 2000". *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, set-out, 2005, 21(5):1.408-1.415.
CASTELLS, Manuel. *Imperialismo y urbanizacion en America Latina*. Barcelona: Gustavo Gili, 1973.
CRUZ & BATITUCCI (orgs.) *Homicídios no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV, 2007.
_____; SANTOS, Nilton. *Violência Letal, Renda e Desigualdade Social.* Rio de Janeiro: Sete Letras, 2001.
COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo – e outros estudos sobre a criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
_____. "A administração do sistema de Justiça Criminal". *Dados*. Rio de Janeiro, n°29, v.1, 1986, p.61-81.
_____. "A criminalidade urbana violenta". *Dados.* Rio de Janeiro, v.31, n°2, 1988, p.145-183.
COIMBRA, José Ávila de Aguiar. *O outro lado do meio ambiente.* São Paulo: CETESB/ASCETESB, 1985.
CORREA, Mariza. *Morte em Família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
DAS, Veena & POOLE, Deborah. *Anthropology in the margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press, 2004.

DILLON SOARES, Glaucio Ary. "Homicídios no Brasil: vários factóides em busca de uma teoria". Relatório parcial de pesquisa. Covariatas macroestruturais do homicídio no Brasil. Apresentado em "Meeting of Latin American Studies Association – LASA", Miami, Março, 2000.

_____. *As Vítimas Ocultas da Violência na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em Pedaços – Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DRUMOND JR., Marcos. "Homicídios e desigualdades sociais na cidade de São Paulo: uma visão epidemiológica", *Saúde e Sociedade*, 2009, 8(1): 63-81.

_____. *A Criminalidade Urbana Violenta*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

_____. *Vida e morte em São Paulo*. São Paulo: Brasiliense; 2002.

DUARTE, André; LOPREATO, Cristiana & BREPOL DE MAGALHÃES, Marion. *A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1974.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. *O suicídio.* São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FAUSTO, Boris. *O Crime do Restaurante Chinês.* São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Dominus⁄Edusp, 1965.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro 1942-1960*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

FERREIRA, Leila da Costa. "Sustentabilidade e democracia no poder local". *Revista Ambiente e Sociedade*, ano I, número I, 2° semestre de 1997, pp. 63 - 79.

_____. & VIOLA, Eduardo (orgs). *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização.* Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

FERRÉZ. *Capão Pecado*. São Paulo: Labortexto, 2000.

FORATTINI, Oswaldo Paulo. "Qualidade de vida e meio urbano. A cidade de São Paulo, Brasil: quality of life in an urban environment". *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 25(2): 75-86, 1991.

FORRESTER, Viviane. *O Horror Econômico*. São Paulo: Unesp, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir.* Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2000.

_____. *As Palavras e as Coisas*, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *O Nascimento da Clínica*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1963.

_____. *O Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FRAGOSO, Heleno. "Ciência e Experiência do Direito Penal". *Revista de Direito Penal*, nº 26, 1979.

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974.

GANS, Herbert, J. "Positive Functions of the Underserving Poor: Uses of the Underclass in America". *Politics and Society*, v. 22, n° 3, sept.,1994.

GARCIA, Cássia Santos. "Os (des)caminhos da Punição. A justiça penal e o tráfico de drogas". Dissertação (Mestrado em Sociologia FFLCH/USP), Universidade de São Paulo, 2005.

GARLAND, David. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Chicago: University of Chicago Press and Oxford Press University, 1990.

GAWRYSZEWSKI, Vilma Pinheiro & COSTA, Luciana Scarlazzari. "Homicídios e Desigualdades Sociais no município de São Paulo", *Revista de Saúde Pública*, 39(2), 2005.

GODOY, Laura *et.al. Não Reclamados: vidas esquecidas no Instituto Médico Legal.* Belo Horizonte: PUC-Minas, 2003.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOHN, Maria da Glória. "Morumbi: o contraditório bairro-região de São Paulo". *Caderno CRH*, vol.23, n°59, Salvador May/Aug. 2010

HABERMAS, Jürgen. *The Future of Human Nature.* Cambridge: Polity Press, 2003.

_____. "Technics and Science as Ideology". In: HABERMAS, Jürgen. *Toward a Rational Society. Student Protest, Science, and Politics*. Londres: Heinemann Educational Books, 1980.

HANNON, Lance.; KNAPP, Peter.; DEFINA, Robert. "Racial similarity in the relationship between poverty and homicide rates: comparing retransformed coefficients", http://www88.homepage.villanova.edu/lance.hannon/Retransformed%20Coefficients%20and%20Race-specific%20Homicide.pdf (acessado em 2/Fev/2005).

HERCULANO, Selene. *et.al. Qualidade de Vida e Riscos Ambientais*. Niterói: Eduff, 2000.

HOLLOWAY, Thomas. *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistence in a 19th-Century City.* Stanford: Stanford University Press, 1993.

HOLSTON, James & CALDEIRA, Teresa. "Democracy, Law and Violence: Disjunctions of Brazilian Citizenship". In: AGUERO, Felipe & STARK, Jeffrey (orgs.), *Fault Lines of Democracy in Post-Transition Latin America.* Miami: University of Miami North-South Center Press, 1998, pp.263-296.

HÖRNQUIST, Jan Olof. "The concept of quality of life". *Scand. J. soc. Med*., 1982, 10: 51-61.

_____. "Quality of life: concept and assessment". *Scand. J. soc. Med*., 1990, 18: 69-79.

JACOBI**,** Pedro. "A Percepção de Problemas Ambientais Urbanos em São Paulo". *Lua Nova, Revista de Cultura e Política*. CEDEC, n° 31, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. "Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.4, n°10, junho, 1989.

_____. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense; PCDF, 1998.

_____. "Polícia e exclusão na cultura judiciária". *Tempo Social*, n° 1, vol. 9. São Paulo: USP, 1997.

_____. "Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público". *Revista de Sociologia e Política*, n° 13. Curitiba: UFPR, nov/1999.

_____. "Polícia e exclusão na cultura judiciária". *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, maio de 1997, 9(1): 169-183.
KOWARICK, Lúcio. *Viver em Risco – sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. São Paulo: Editora 34, 2009.
LATOUR, Bruno. *Ciência em Ação.* São Paulo: Unesp, 2000.
_____. *Políticas da Natureza – como fazer Ciência na Democracia?* Bauru: Edusc, 2004.
LIMA, Renato Sérgio de. "Criminalidade violenta e homicídios em São Paulo: fatores explicativos e movimentos recentes". *Paper* apresentado no seminário "Crime, violência e cidade". Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Sociologia-USP e NEV, 2009.
LOBATO, Sheila. "O poder da beleza". *Folha de São Paulo*; 13 out., 2003.
LOPES, J.B. & GOTTSCHALK, A. "Recessão, família e pobreza: a década mais do que perdida". *S. Paulo Perspect*., 1990, 4: 100-9.
MAJNONI d'INTIGNANO, Beatrice. *A Fábrica de Desempregados*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
MARICATO, Ernínia. "Metrópole de São Paulo, entre o arcaico e a pós-modernidade". In: SOUZA, M.A. de *et al*. *Metrópole e globalização*. São Paulo: Cedesp, 1999.
MARSHALL, Thomas Humphrey. *Class, Citizenship, and Social Development.* Nova York: Doubleday, 1965.
MILLS, Catherine. "Biopolitics, Liberal Eugenics and Nihilism". In: CALARCO, Matthew & DECAROLI, Steven (Ed.) *Giorgio Agamben: Sovereignty and Life.* Stanford: Stanford University Press, 2007.
MINGARDI, Guaracy. *O Estado e o Crime Organizado*. São Paulo: IBCCrim, 1998.
_____. *Tiras, Gansos e Trutas*, São Paulo: Corag, 1991.
MISKOLCI, Richard. "A busca sem fim: a cultura de consumo segmentada, o uso dos antidepressivos, as terapias alternativas, tudo isso faz parte de um contexto em que a ideia de "qualidade de vida" começa a mudar os corpos e a subjetividade das pessoas". Entrevista concedida a Robson Rodrigues, *Revista Sociologia*, Edição n° 40, 2012. http://sociologiacienciaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/30/imprime181711.asp
MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
_____. "As Ligações Perigosas – mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro". *Contemporaneidade e Educação*, Ano II, n° 1. Rio de Janeiro: IEC, 1997.
MOURA, Paulo Cavalcanti da Costa. *A Crise do Emprego: uma visão além da economia*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.
MURPHY, Michael & O'NEILL, Luke (orgs.) *"O que é vida?" 50 anos depois: especulações sobre o futuro da biologia.* São Paulo: Ed. da Unesp, 1997.
NEV/USP (FAPESP/CEPID) "Pesquisa da Impunidade Penal no Município de São Paulo", Relatório de Pesquisa, São Paulo, 2008, inédito.
NEV/USP, "Violência, Impunidade e Confiança na Democracia", Relatório de Pesquisa, São Paulo, 2010, inédito.
NUSSBAUM, Martha & SEN, Amartya (Eds.). *The Quality of Life*. [Si.]: Clariton Paperbacks, 1993.
OLIVEIRA, Francisco de. *O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

PAIXÃO, Antônio Luiz. "A Organização Policial em uma Área Metropolitana", *Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, vol. 25, n° 1; pp. 63-85, 1982.
PAIXÃO, Antônio Luiz & BEATO FILHO, Cláudio Chaves. "Crimes, vítimas e policiais". *Tempo social.* São Paulo, v.9, n° 1, maio 1997, p.233-248.
_____. *Recuperar ou Punir?* São Paulo: Cortês, 1987.
PASTERNAK, Suzana. "Desenhando os Espaços da Pobreza". Tese de Livre-Docência, FAU-USP, 2001, mimeo.
PERES, M. F. T. "Violência por armas de fogo no Brasil". Núcleo de Estudos da Violência, USP, 2004, mimeo.
_____. "Homicídios, risco e vulnerabilidade: para uma discussão da dinâmica da vitimização por homicídios". In: CRUZ & BATITUCCI (orgs.) *Homicídios no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV, pp. 11-24, 2007.
PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Violência e Cultura". In: LAMOUNIER, WEFFORT e BENEVIDES (orgs.) *Direito, Cidadania e Participação*. São Paulo: TAQ, 1981, pp.30-66.
_____. "Polícia e Crise Política: o caso dos policiais militares". In: PAOLI, *et.al*. *A Violência Brasileira.* São Paulo: Brasiliense, 1982, pp.57-92.
_____. "Violência sem controle e militarização da polícia". *Novos Estudos* CEBRAP, 1983, 2(1): 8-12.
_____. "Polícia e Consolidação Democrática". In: PINHEIRO e GUNN, *et al.*, *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.
_____. "O passado não está morto: nem passado é ainda". In: DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em Pedaços: direitos humanos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
_____. (coord.) "Continuidade Autoritária". Relatório Final não publicado. Fevereiro de 1999.
Disponível em:
http://www.nevusp.org/prtugues/index.php?option=com_content&task=view&id=821&Itemid=96
PINHEIRO, Paulo Sérgio. *et al*. *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998(2).
PINHEIRO, Paulo Sérgio & SADER, Emir. "O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil". *Temas IMESC*, 1985, 2(2): 77-96.
PIRES, A. P. & LANDREVILLE, P. "Les recherches sur les sentences et le culte de la loi". *L´Année Sociologique*, 35, 1985, pp. 83-113.
POCHMANN, Márcio & AMORIN, Ricardo (Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil.* São Paulo: Cortez, 2003.
PROSPERI, Adriano. *Dar a Alma.* São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
RABINOW, Paul. *Antropologia da Razão*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
_____. "Cortando as amarras: fragmentação e dignidade na modernidade hoje", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: ANPOCS, n° 23, vol. 8, out./1993.
_____. "Artificialidade e ilustração: da sociobiologia à biossociabilidade", *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo: CEBRAP, 1991.
_____. "La recherche génétique et la connaissance du vivant, un regard ethnographique sur le débat français". *Esprit*, maio/2002.

_____. "Genetic and Molecular Bodies," "Secede and Assemble: Ready Made Events in Molecular Biology," "Bios Becomes Zoe (draft and fragments)," *Philosophical Designs for a Socio-Cultural Transformation, ISLA 1, Beyond violence and the modern era*. Boulder: Rowman & Littlefield, Toquio: Asia Media International

SADEK, Maria Tereza & ARANTES, R. Bastos. "A crise do judiciário e a visão dos juízes". *Revista da USP*. São Paulo, mar./mai., 1994, 21:35-45.

SALVADORI FILHO, Fausto. "Política *Linha-dura* acelera expansão do crime organizado". *Revista Adusp*, setembro/2006.
Disponível em: http://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a08.pdf

SANTOS, José Vicente Tavares dos. "Microfísica da violência, uma questão social mundial". *Revista Ciência e Cultura,* São Paulo, SBPC, v.54, n.1, jul. 2002, pp.22-24.

_____. "A Agonia da Vida: mortes violentas entre a juventude do país do futuro". In: CRUZ & BATITUCCI (orgs.) *Homicídios no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV, 2007, pp. 11-24.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo, Hucitec, 1993.

SCHRÖDINGER, Erwin. *O que é vida? O aspecto físico da célula viva.* São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

SILVA TELLES, Vera da. "Cultura de dádiva, avesso da cidadania". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 9, n° 25, 1992.

SINHORETTO, Jacqueline. *Os justiçadores e sua justiça: linchamento, costume e conflito.* São Paulo: Ibccrim, 2002.

SILVA, Helena Menna Barreto. "Terra e moradia: que papel para o município?" Tese de Doutorado. São Paulo, FAUUSP, 1998.

SOARES, Glaucio Ary Dillon. "Homicídios no Brasil: vários factóides em busca de uma teoria". Trabalho apresentado na Reunião da Latin American Studies Association. Miami/Florida, março/2000, inédito.

_____; BATITUCCI, E.C. & RIBEIRO, L.M.L., "As mortes desiguais em Minas Gerais: gênero, idade, estado civil e raça nos homicídios registrados pelo Sistema de Informações de Mortalidade". In: CRUZ & BATITUCCI (orgs.) *Homicídios no Brasil.* Rio de Janeiro: FGV, 2007, pp. 11-24.

SOARES, Luiz Eduardo *et. al.*, *Violência e Política no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

SOUZA, Maria Adélia. *A identidade da metrópole. Verticalização em São Paulo*. São Paulo: EDUSP, 1999.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania – para uma sociologia política da modernidade periférica.* Belo Horizonte: UFMG/ Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Edinilsa Ramos de *et. al.*, "Padrão de Mortalidade por Homicídios no Brasil – 1980 a 2000", Relatório de Pesquisa apresentado no VII Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva CLAVES/ENSP/FIOCRUZ, Brasília/DF, 2003.

TELLES, Vera da Silva & HIRATA, Daniel Veloso. "Ilegalismos e Jogos de Poder em São Paulo", *Tempo Social: Revista de sociologia da USP*, v.22, n°2, novembro/2010, pp.39-59.

TELLES, Vera da Silva & CABANES, Robert, (orgs). *Nas tramas da cidade: trajetórias urbanas e seus territórios.* São Paulo: Humanitas, 2006.

TOURNIER, Pierre. "Statitstique pénale annuelle du Conseil de l'Europe: Enquête 1997, Estrasburgo". In: WACQUANT, Loïc. *Os Condenados da Cidade – estudos da marginalidade avançada.* Rio de Janeiro, Revan, 2001.

TORRES, Haroldo. “A Fronteira Urbana”. In: MARQUES, Eduardo & TORRES, Haroldo (orgs.) *São Paulo: segregação, pobreza e desigualdade social*. São Paulo: SENAC, 2005.

VARGAS, Joana. “Indivíduos sob suspeita: a cor dos acusados de estupro no fluxo do sistema de justiça criminal”. *Dados*, vol.42 n° 4, 1999.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria.* Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Os Condenados da Cidade – estudos da marginalidade avançada.* Rio de Janeiro, Revan, 2001.

_____. *As Duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. “Mapa da Violência IV: os jovens do Brasil”. UNESCO – Brasil, 2004, Relatório de Pesquisa. http://www.desarme.org/publique/media/Mapa%20da%20viol%C3%AAncia%20IV%20%20Unesco.pdf

ZALUAR, Alba. *Condomínio do Diabo.* Rio de Janeiro: Revan/UFRJ, 1994.

_____. “Exclusão e Políticas Públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 12, n° 35, São Paulo, Fev. 1997 (1).

_____. “Pra não dizer que não falei de Samba – os enigmas da violência no Brasil”. In: SCHWARTZ, L. (org.), *História da Vida Privada no Brasil*, vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

_____. “Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência”. In: VIANNA, Hermano (org.). *Galeras cariocas: território de conflitos e encontros culturais*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997(2).

ANEXOS

ANEXO 1

Reprodução da solicitação de pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da USP
ao secretário da Segurança Pública Marco Vinício Petrelluzzi,
acompanhado da permissão concedida.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO

Ofício CAP nº 183/01

Senhor Delegado Seccional,

O Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo está desenvolvendo pesquisa a respeito da impunidade penal na Capital. O estudo é coordenado pelo Professor Doutor Sérgio Adorno, integrante do Conselho Interdisciplinar de Segurança deste Gabinete e conta com o apoio da Secretaria.

De acordo com o documento em anexo, os pesquisadores ali indicados procederão a coleta de dados em Distritos Policiais da área da 3ª Delegacia Seccional de Polícia, apontada inicialmente como espaço de amostra.

Diante do exposto, solicito sejam tomadas as providências necessárias à viabilização do trabalho de coleta de dados nas unidades policiais subordinadas a Vossa Senhoria, esclarecendo que os dados coletados terão finalidade exclusivamente científica.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA
Coordenadora de Análise e Planejamento

Ilmo. Sr.
Dr. Fernão de Oliveira Santos
Delegado de Polícia Titular da 3ª Seccional Delegacia de Polícia

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Núcleo de Estudos da Violência - NEV
Universidade de São Paulo - USP
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessa 4, bloco 2
Cidade Universitária – 05508-900 – São Paulo/SP
Fone (011)3818-4950 – Fax (011)3818-4951

Exmo Sr.
Dr. Marco Antonio Petrelluzzi
Secretário – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

A/C
Dra. Ana Sofia Schmidt de Oliveira
Coordenadora – Coordenadoria de Análise e Pesquisa

São Paulo, 27 de novembro de 2001

Encontra-se em andamento no Núcleo de Estudos da Violência uma pesquisa a respeito da Impunidade penal no município de São Paulo. Empiricamente, a pesquisa consiste em estudo sociológico da impunidade penal. Trata-se de caracterizar entre um universo de crimes determinados, registrados no município de São Paulo, de 1991 a 1997, a desistência de aplicação de sanções penais; trata-se igualmente de acompanhar o percurso institucional da punição/impunidade.

São objetivos gerais da pesquisa: caracterizar o perfil de ocorrências policiais selecionadas – crimes violentos e não violentos -, no município de São Paulo, no período de 1991 a 1997, que se convertem em inquéritos policiais e processos penais; caracterizar o perfil social e jurídico-penal dos protagonistas dos fatos (ocorrências policiais) que comparecem aos inquéritos e processos penais selecionados; caracterizar o percurso de criminalização/punição de ocorrências policiais selecionadas bem como dos indiciados nos inquéritos policiais e /ou réus em processos penais correspondentes; mensurar a magnitude da impunidade penal, identificando as circunstâncias e/ou aspectos que mais contribuem para explicá-la

O universo empírico de investigação compreende todas as ocorrências policiais de estupro, roubo, roubo seguido de morte, furto, homicídio, tráfico e uso de entorpecentes, registradas no município de São Paulo, no período de 1° de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1997.

Devido à extensão do período selecionado e o volume de dados existente, optou-se por aplicar uma metodologia amostral. A metodologia de construção desta amostra requer um planejamento rigoroso em virtude das inúmeras variáveis intervenientes e que devem ser consideradas, desde a distribuição proporcional dos crimes, sua distribuição no tempo e espaço e o volume de informações a serem coletadas.

Na primeira fase da pesquisa – a entrada das ocorrências no fluxo criminal: o registro do boletim de ocorrência e a conversão em inquéritos policiais, desdobra-se em duas etapas. Na primeira etapa será constituída uma listagem com o universo de ocorrências relativas aos crimes acima mencionados. A partir desta listagem será

01475
30/11/01
17:11

definida a amostra. Terá andamento então a segunda etapa, com a pesquisa dos casos selecionados na amostra.

Para a primeira etapa, a pesquisa prevê que um pequeno elenco de informações sejam recolhidas a partir de duas fontes documentais: Livros de Registros de Ocorrências e Livros de Registros de Inquéritos Policiais.

Para o desenvolvimento desta atividades gostaríamos de contar com Vossa inestimável colaboração permitindo acesso dos pesquisadores a este material, nas dependências dos cartórios centrais dos distritos policiais sob jurisdição da 3ª Seccional de Polícia – Zona Oeste.

A pesquisa será feita com registro das informações pertinentes ao objetivos acima propostos, em formulário apropriado para posterior análise quantitativa. Os dados que deverão ser consultados, bem como o período que será investigado e o prazo estimado para as consultas, encontram-se descritos na planilha apresentada em anexo.

A coleta de dados será feita por pesquisadores selecionados pelo Núcleo de Estudos da Violência, cujos nomes seguem em anexo.

Gostaríamos de contar com a colaboração de V. Exma., autorizando a consulta ao referido material.

Contando com vossa inestimável colaboração, antecipadamente agradecemos seu interesse.

Prof. Dr. Sérgio Adorno
Diretor
Núcleo de Estudos da Violência

Núcleo de Estudos da Violência - NEV
Universidade de São Paulo - USP
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, travessa 4, bloco 2
Cidade Universitária – 05508-900 – São Paulo/SP
Fone (011)3818-4950 – Fax (011)3818-4951

Pesquisa : *Estudo da impunidade penal. São Paulo, município – 1988-97*

Equipe de pesquisadores

Nome	R.G
Cássia Santos Garcia	24.901.908 - 5
Célio Luís Batista Leite	23.707.960 - 4
Cristiane Lamim Souza Aguiar	27.078.549 - 8
Dalila Vasconcellos de Carvalho	32.302.767 - 2
Ingrid Andrade Barros	10.727.548 – 9
Mariana Mendonça Raupp	29.166.876 - 8
Renata Ártico	29.374.933 - 4
Renato Oliveira de Faria	MG – 9.019.946

Plano de Atividades e Cronograma

Coleta de dados nas delegacias da 3ª Seccional
- consulta aos Livros de Registro de Ocorrência, 1991 a 1997
- consulta aos Livros de Registro de Inquéritos Policiais, 1991 a 1997

	DEZEMBRO																	
Atividades/dias	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Coleta de dados nas delegacias da 3ª Seccional :																			
avaliação da atividade (ATIVIDADE INTERNA)																			
Recesso da Universidade																			

As atividades de coleta de dados nas delegacias serão retomadas a partir do dia 07 de janeiro

ANEXO 2

Cópia reprográfica do formulário de pesquisa
usado na coleta de dados

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. **Nº DO FORMULÁRIO** !___!___!___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA: _____ C. DATA ____/____/____

D. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA REVISÃO _____ E. DATA ____/____/____

F. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO _____ G. DATA ____/____/____

H. Nº DE VOLUMES !___!___!

1. Nº PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!___! (DIPO) 1.1. INQUÉRITO: !___!___!___!___/___!___!

1.2. Nº DE CONTROLE !___!___!___!___!-!___!___!-!___! (Tribunais do Júri)

2. Tribunal do Júri !____!

PERFIL DO FATO CRIMINAL – A OCORRÊNCIA

3. Natureza da Ocorrência_BO _____

4. Natureza da Ocorrência_IP _____

5. Nº Delegacia !___!___! 5.1. Distrito Policial /Especializada

DP	
DHPP	
CORREGEDORIA	
SECCIONAL	

6. Grave Violação de Direitos Humanos

Grupos de extermínio	
Justiceiros	
Chacinas	
Linchamentos	
Violência policial – em serviço	
Violência policial – fora de serviço	
Não se aplica	

7. Data da Ocorrência ____/____/____

8. Período do Dia

0:01 – 6:00 Madrugada	
6:01 – 12:00 Manhã	
12:01 – 18:00 Tarde	
18:01 – 24:00 Noite	
Incerta	
Não informa	

9. Tipo do Local

Logradouro público		Empresa de transporte coletivo	
Estabelecimento comercial		Empresa de transporte de carga	
Estabelecimento bancário		Hospitais	
Locais de cultura e lazer		Local de trabalho	
Locais de hospedagem		Órgãos da adm. pública	
Residências		Não especificado	
Estabelecimento de ensino		Não informa	

10. Local da Ocorrência _____

_____

_____

10.1. Bairro _____ 10.2. Município _____

11. Nº de Vítimas

11.1. BO !___!___! Sem BO ☐

11.2. IP !___!___!

11.3. Denúncia !___!___!

11.4. Pronúncia !___!___!

11.5. Sentença !___!___!

12. Nº de Indiciados/Réus

12.1. BO !___!___! Autor Desc. !___!___! Sem BO ☐

12.2. IP !___!___! Autor Desc. !___!___!

12.3. Denúncia !___!___!

12.4. Pronúncia !___!___!

12.5. Sentença !___!___!

1

27/02/07; 8:31 ;
https://www.unicamp.br/webmail/src/download.php?startMessage=1&passed_id=517&mailbox=INBOX&ent_id=2&passed_ent_id=0&SQM

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA _____/_____/_____

1. Nº DO PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!_!___!

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

13. Armas e Instrumentos

Arma branca	
Arma de fogo	
Ferramentas	
Instrumentos contundentes	
Instrumentos cortantes	
Instrumentos perfurantes	
Máquinas e ferramentas elétricas	
Arma de brinquedo	

Arma branca: facas, facões, peixeira, tesoura, canivete, estilete, etc

Instrumentos cortantes: lâminas de metal, lâminas de vidro, caco de vidro, gilete, unha

Arma de fogo: revólver, espingarda, carabina, metralhadora, etc

Instrumentos perfurantes: agulhas, alfinetes, pregos, espetos, compassos, flechas, frisos de carros e motos, espinhos, limas, etc

Ferramentas: pá, enxada, chave inglesa, serra, martelo, foice, machado, machadinha, alicate, chave de fenda, pé de cabra, etc

Máquinas e ferramentas elétricas: serra elétrica, furadeira, maçarico, etc

Instrumentos contundentes: tijolo, pedras, barra de ferro, bastões, raquete de tênis, ripa de madeira, cassetete, soco inglês, chicote, vara de marmelo, etc

14. Uso de Arma de Fogo 14.1 Quantidade !___!___!

14.2. Armas Foram Apreendidas Sim todas ☐ Não ☐ Sim parcialmente ☐ Não informa ☐

14.2.1. Em caso afirmativo: há alguma referência a essa apreensão pelo: MP ☐ Defesa ☐ Ambos ☐

14. 3. As armas foram objeto de perícia : Sim todas ☐ Não ☐ Sim parcialmente ☐ Não informa ☐

14.3.1 Há alguma relação positiva entre as armas e o crime Sim todas ☐ Sim parcialmente ☐ Não ☐

14.4. Vítima(s) Portava(m) Arma(s) de Fogo Sim todas ☐ Não ☐ Sim parcialmente ☐ Não informa ☐

2

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA ____/____/____

1. Nº DO PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!___!___!

					ouvida?		pelos operadores do direito?			novo para o processo?		a 1ª e a 2 versões?	
IP	IC	MP	Def	Ambos	Sim	Não	MP	Def	Ambos	Sim	Não	Sim	Não

15. 1 Anote resumidamente a versão apresentada durante o inquérito policial (IP) **(caso o depoimento seja muito importante para o desfecho do caso será copiado na integra!)**

15.2 Anote resumidamente a versão apresentada durante a instrução criminal **(caso o depoimento seja muito importante para o desfecho do caso será copiado na integra!)**

15. Identificação

Ordem	Nome	Tipo (ocular/antecedentes)	Relação com o agressor	Relação com a vítima

Fase		Quem arrolou?			Foi ouvida?		Testemunho foi usado pelos operadores do direito?			Trouxe algum elemento novo para o processo?		Houve mudança entre a 1ª e a 2 versões?	
IP	IC	MP	Def	Ambos	Sim	Não	MP	Def	Ambos	Sim	Não	Sim	Não

15.1 Anote resumidamente a versão apresentada durante o inquérito policial (IP) **(caso o depoimento seja muito importante para o desfecho do caso será copiado na integra!)**

15.2 Anote resumidamente a versão apresentada durante a instrução criminal **(caso o depoimento seja muito importante para o desfecho do caso será copiado na integra!)**

3

PERFIL DO INFRATOR

16. Nº do Infrator !___!___! (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

17. Situação do Infrator
- ☐ Autoria desconhecida
- ☐ Mantido em todo o processo
- ☐ Excluído no IP (o infrator aparece apenas no BO)
- ☐ Excluído na denúncia (o infrator aparece apenas no IP)
- ☐ Excluído na sentença (o infrator aparece na denúncia e alegações)
- ☐ Processo desmembrado

18. Nome _____

19. Sexo Masculino ☐ Feminino ☐ Não informa ☐ 20. Idade !___!___! 21. Naturalidade !___!___!

22. Escolaridade
- 1º grau ☐
- 1º grau incompleto ☐
- 2º grau ☐
- 2º grau incompleto ☐
- Superior ☐
- Superior incompleto ☐
- Analfabeto ☐
- Não se aplica ☐
- Não informa ☐

23.1 Cor_BO

Branca	
Parda	
Mulata	
Negra ou preta	
Amarela	
Não informa	

23.2 Cor_IP

Branca		Registrada	
Parda		Constatada	
Mulata		Declarada	
Negra ou preta			
Amarela			
Não informa			

23.3 Cor_ Processo

Branca		Registrada	
Parda		Constatada	
Mulata		Declarada	
Negra ou preta			
Amarela			
Não informa			

24. Endereço do Infrator _____

_____

24.1 Bairro _____ 24.2 Município _____

25. Ocupação/Situação Ocupacional _____

_____

SITUAÇÃO PROCESSUAL DO INFRATOR

26. Condição do Infrator: preso ou em liberdade? (apenas se a prisão for cumprida)

Autoria desconhecida ☐

Fase policial:	Solto ☐	Preso toda fase ☐	Preso por outro processo ☐	
Fase judicial:	Solto ☐	Preso toda fase ☐	Preso parte da fase ☐	Preso parte da fase ☐

27. Folha de Antecedentes:

Indica a existência de outros IP? Não ☐ Sim ☐ Quantos? _____

Indica a existência de outros processos? Não ☐ Sim ☐ Quantos? _____

Houve condenação com trânsito em julgado? Não ☐ Sim ☐ Quantos? _____

4

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!
B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA ____/____/____
Nº DO PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!___!___!
Nº do Infrator !___!___! (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

Situação Processual do Infrator -- Enquadramento Penal e Desfecho Processual

ENQUADRAMENTO PENAL

28. Denúncia _____

Legislação	Artigo	§	Inciso	Letra	Incidência	Relação
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!

29. Decisão de Pronúncia _____

Legislação	Artigo	§	Inciso	Letra	Incidência	Relação
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!

30. Sentença do Júri: _____

Situação	Legislação	Artigo	§	Inciso	Letra	Incidência	Relação	decisão
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!
!___!	!___!	!___!___!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!	!___!

5

27/02/07; 8:31 ;
https://www.unicamp.br/webmail/src/download.php?startMessage=1&passed_id=517&mailbox=INBOX&ent_id=2&passed_ent_id=0&SQM...

Nº do Infrator !___!___! (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

Situação Processual do Infrator – Enquadramento Penal e Desfecho Processual

DESFECHO EM 1ª INSTÂNCIA

31. Decisão intermediária

Pronúncia	
Impronúncia (Artigo 409 do CPP)	
Desclassificação (Artigo 410 do CPP)	
Absolvição Sumária (Artigo 411 do CPP)	
Decretação de Inimputabilidade	

32. Recursos: Sim ☐ Não ☐ 32.1 Tipo: _____

32.2 Quem Interpôs: MP ☐ Defesa ☐ 32.3 Resultado: _____

32.4 Data de Interposição: _____/_____/_____ 32.5 Data do Resultado: _____/____/____

33. Sentença de Júri (anote a sentença por extenso):

_____

_____

_____

34. Extensão da pena imposta _____

35. Multa !___!___! (em dias-multa)

36. Fundamento da sentença <u>não condenatória</u>

Artigo 386

I	Prova da inexistência do fato	
II	Inexistência de prova do fato	
III	Não constituir o fato infração penal	
IV	Não existir prova de autoria do fato	
V	Existir circunstância que exclua o crime	
V	Existir circunstância que isente o réu de pena	
VI	Insuficiência de provas	

Extinção da Punibilidade

Art. 107, I	Por morte do agente	
Art. 107, II	Por anistia, graça ou indulto	
Art. 107, III	Pela retroatividade da lei	
Art. 107, IV	Pela prescrição, decadência ou perempção	
Art. 107, V	Pela renúncia do direito de queixa	
Art. 107, VI	Pela retratação do agente	
Art. 107, VII	Pelo casamento do agente com a vítima	
Art. 107, VIII	Pelo casamento da vítima com terceiro	
Art. 107, IX	Pelo perdão judicial	

6

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA ____/____/____

1. Nº DO PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!_!___!

Nº do Infrator !___!___! (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

DATAS – MOROSIDADE PROCESSUAL

37. Houve desmembramento do processo? ☐ Sim ☐ Não 38. Quantos? !___!___!

DATAS PRINCIPAIS

39. Registro do BO ____/____/____
40. Auto de Prisão em Flagrante ____/____/____
41. Portaria do IP ____/____/____
42. Relatório do Delegado ____/____/____
43. Manifestação do MP (oferecimento da denúncia) ____/____/____
44. Despacho do Juiz (recebimento da denúncia) ____/____/____
45. Interrogatório do réu ____/____/____
46. Encerramento de Instrução Criminal (art. 499 CPP) ____/____/____
47. Suspensão do processo (art. 366 do CPP) ____/____/____
48. Decisão Pronúncia ____/____/____
49. Libelo Crime-Acusatório (MP) ____/____/____
50. Contra Libelo (Defesa) ____/____/____
51. Sessão do Júri ____/____/____

Se houver mais de um BO: anote a data do primeiro que foi registrado.

7

A. Nº DO FORMULÁRIO |__|__|__|__|__|

Nº do Infrator |__|__| (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

52. Quadro para registro do TURN-OVER DOS OPERADORES DO DIREITO – DEF

Ordem	Nome	Tipo de defesa		
		Dativo	Constituído	Ad hoc

A SER PREENCHIDO POSTERIORMENTE

52.1. Houve defesa técnica durante o IP? ☐ Sim ☐ Não

52.2 Tipo de Defesa

	defesa prévia	Alegações Finais ou Júri
Dativo		
Constituído		
Ad hoc		
Defensor público		

52.3 Substituição de defensor? ☐ Sim ☐ Não **52.4 Indique o nº de defensores** |_

PERFIL DA VÍTIMA

53. Nº da Vítima !___!___! (SEGUNDO A ORDEM EM QUE APARECEM NO IP/PROCESSO)

54. Situação da Vítima
- ☐ mantida em todo o processo
- ☐ excluída no IP (a vítima aparece apenas no BO)
- ☐ excluída na denúncia (a vítima aparece apenas no IP)
- ☐ excluída na sentença (a vítima aparece na denúncia e alegações)

55. Nome _____

56. Sexo ☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Não informa 57. Idade !___!___! 58. Naturalidade !___!___!

59. Escolaridade
- ☐ 1º grau
- ☐ 1º grau incompleto
- ☐ 2º grau
- ☐ 2º grau incompleto
- ☐ Superior
- ☐ Superior incompleto
- ☐ Analfabeto
- ☐ Não se aplica
- ☐ Não informa

60.1 Cor_BO

Branca	
Parda	
Mulata	
Negra ou preta	
Amarela	
Não informa	

60.2 Cor_IP

Branca		Registrada	
Parda		Constatada	
Mulata		Declarada	
Negra ou preta			
Amarela			
Não informa			

60.3 Cor_ Processo

Branca		Registrada	
Parda		Constatada	
Mulata		Declarada	
Negra ou preta			
Amarela			
Não informa			

61. Endereço da vítima _____

_____

61.1 Bairro _____ 61.2 Município _____

62. Ocupação/Situação Ocupacional _____

63. Relação com o(s) Indiciado(s)/Réu(s)

INDICIADO	RELAÇÃO

INDICIADO	RELAÇÃO

9

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

64. Quadro para o registro do **TURN-OVER DOS OPERADORES DO DIREITO**

Cargo	Nome	Intervenção

A SER PREENCHIDO POSTERIORMENTE:

64.1 Nº de Delegados no Inquérito Policial !___!

64.4. Houve Assistência de Acusação S ☐ N ☐

64.5. Natureza: Constituída pela família da vítima ☐ Cedida por entidade de Defesa de Direitos Humanos ☐

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA ____/____/____

1. Nº DO PROCESSO!___!___!___!-!___!___!-!___!___!___!___!___!___!!___!

APENAS PARA INQUÉRITOS COM PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

65. Desfecho do Inquérito Policial: ☐ Arquivamento ☐ Denúncia

66. Data da Decisão do MP _____/_____/_____

67. Data do Despacho do Juiz _____/_____/_____

68. Fundamento: **Apenas para casos de arquivamento.**

- Não se aplica (caso de denúncia) ☐
- Arquivado por falta de provas ☐
- Autoria não foi esclarecida ☐
- Ausência de materialidade ☐

69. Houve pedido de revisão da decisão? ☐ Sim ☐ Não

70. Solicitado por: ☐ MP ☐ Juiz

71. Decisão final:

- Mantida a decisão inicial ☐
- Oferecimento da denúncia ☐
- Mudança no enquadramento inicial e oferecimento da denúncia ☐

11

FOLHA DE COLETA DE DADOS

CONTROLE

A. Nº DO FORMULÁRIO !___!___!___!

B. PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELA COLETA _____ C. DATA _____/_____/_____

D. **Nº DE CONTROLE** !___!___!___!___!-!___!___!-!___!

APENAS PARA INQUÉRITOS COM PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

67. Desfecho do Inquérito Policial: ☐ Arquivamento ☐ Denúncia

68. Data da Decisão do MP _____/_____/_____

69. Data do Despacho do Juiz _____/_____/_____

70. Fundamento: **Apenas para casos de arquivamento.**

- Não se aplica (caso de denúncia) ☐
- Falta de provas ☐
- Falta de provas +autoria não esclarecida ☐
- Falta de provas + extinção de punibilidade, V ☐
- Autoria não foi esclarecida ☐
- Autoria não esclarecida + falta de materialidade ☐
- Ausência de materialidade ☐
- Ausência de materialidade + extinção de punibilidade, V ☐
- Extinção de Punibilidade, I – morte. ☐
- Extinção de Punibilidade, IV – prescrição. ☐
- Extinção de Punibilidade, V – desistência. ☐
- Inimputável ☐
- Outros _____

_____

71. Houve pedido de revisão da decisão? ☐ Sim ☐ Não

72. Solicitado por: ☐ MP ☐ Juiz

73. Decisão final:

- Mantida a decisão inicial ☐
- Oferecimento da denúncia ☐
- Mudança no enquadramento inicial e oferecimento da denúncia ☐

12

ANEXO 3

Cópia reprográfica das peças principais dos autos do processo 194/92

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL

I.P.nº 194/92

28/4/92
SÉRGIO RUI DA FONSECA
Juiz de Direito

Consta dos autos do inquérito anexo que no dia 08 de Abril de 1992, por volta das 16:00 horas, na Avenida Eliseu de Almeida altura do nº 1600, nesta Capital, EDINEI FERREIRA DA SILVA, qualificado às fls.14/19 e SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, qualificado às fls.20/25, tentaram matar a vítima, alcunhada por "Alemão" e "Leco" (demais dados não apurados), agindo previamente combinados e com unidade de desígnios, com intenção de fazê-lo.

Segundo foi apurado os denunciados se dirigiram ao local dos fatos com o firme propósito de eliminar o ofendido, munidos respectivamente de uma pistola calibre 7,65 mm, marca Taurus,n º FKH-25691 e uma Pistola automática cal. "45", marca Hafdasa, nº 834201. No local, após avistarem o ofendido, com SILVIO lhe dando total apoio inclusive com arma em punho apontada para a vítima (da qual apertou o gatilho mas não disparou), EDINEI efetuou vários disparos contra aquela. Em razão desta ter reagido

(IP 194/92-cont...)

local, por policiais.

É dos autos portanto que o resultado morte só não se consumou por circunstância alheia às vontades dos denunciados, ou seja, a resistência do "Alemão".

Diante do exposto denuncio EDINEI FERREIRA DA SILVA e SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO como incursos no artigo 121 "caput" cc/o art.14, II e o a.29 "caput", todos eles do Código Penal, pelo que r.sejam citados, com oportuna oitiva das peasoas abaixo, tudo nos termos do a.406 do CPP, até final pronúncia e posterior condenação pelo Tribunal do Júri.

São Paulo, 27 de Abril de 1992

Rol:

1-José Ademar de Souza-Delegado de Polícia-fl.02;

2-Miguel Pinheiro Cintra-Invest.Pol.-fl.02;

3-João Roberto Patrício-Agente Pol.-fl.04;

4-Luiz Francisco de Assis S.Pinto-fl.11;

5-Roberto Pereira Alves-fl.31.

LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA

Promotor de Justiça Substituto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGESIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL=

3ª SECCIONAL OESTE DECAP

A conclusão

JOSE ADEMAR DE SOUZA
DELEGADO DE POL.ASSISTENTE

=AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO =

Às 18,10horas do dia oito de abril do corrente ano, nesta Cidade de São Paulo-S.P., na sede da Delegacia de Polícia do Trigésimo Quarto Distrito Policial -Morumbi, onde se achava presente o Doutor Jose Ademar de Souza, Delegado de Polícia Assistente, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí comparece MIGUEL PINHEIRO CINTRA, RG nº 4.573.112 SSP-SP, Fº de Termites Pinheiro Cintra e de Beatriz Teixeira Cintra, brasileiro, natural de S.Paulo-SP, casado, Investigador de Polícia, lotado na chefia do 34ºD.P.-Morumbi, residente à avenida Prof. Francisco Morato nº 2.971 Vila Sônia, conduzindo prêso as pessoas de: SILVIO DA CONCEIÇAO RIBEIRO e EDNEI FERREIRA DA SILVA, pelas circunstâncias adiante descritas: Que, nesta data por volta de 16,00horas, na avenida Eliseu de Almeida próximo ao nº 1.600 , bairro do Butantã, surpreenderam os indiciados acima referenciados, portando duas pistolas automáticas, sendo que tais indivíduos-ao serem indagados confessaram o firme propósito de tentar matar um elemento conhecido pela alcunha de "Alemão ou Leco" funcionário de um desmanhe situado no local dos fatos, tendo inclusive travado tiroteio com o mesmo. A seguir , passou a autoridade a inquirir o CONDUTOR E 1ª TESTEMUNHA: Miguel Pinheiro Cintra acima qualificado, sabendo ler e escrever, aos de costume nada disse, testemunha compromissada na forma da lei prometeu /

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL= Fls.10

(Continuação do auto de prisão em flagrante delito.....)

Que, o depoente nesta data , em patrulhamento de rotina , juntamente com seu companheiro, João Roberto Patrício, pela circunscrição desta Delegacia de Polícia, precisamente pela avenida Eliseu de Almeida ,ambos ocupando a viatura cores convencionais tipo VW Gol, prefixo 10.869 , por volta de 16,00horas ouviram estampidos semelhantes à disparos de arma de fogo, em seguida depararam com populares que informavam terem avistado dois elementos armados correndo pela referida avenida; que , diante do noticiado, imediatamente empreenderam diligências , pelas proximidades e avistaram os indiciados, os quais após serem notados imediatamente se evadiram do local se separando em direçoes diferentes , foram perseguidos e detidos ; que , ao serem indagados, confessaram que hoje com unidade de propósitos iriam matar um elemento conhecido pelo vulgo de "Alemão ou Leco" empregado de um desmanhhe sitado no local dos fatos, alegando simples vingança; que, destacaram também que / o homicídio não foi consumado, pelo fato de Alemão haver reagido a agressão a tiros ; que, o indiciado Silvio da Conceição Ribeiro foi ferido durante a tentativa, pois a vítima segundo a versão do próprio conseguiu atingí-lo na orelha direita ; que, o depoente , uma vez que os indiciados encontravam-se detidos, realizou diligências junto ao citado desmanche contudo não conseguiram até o presente momento localizar a mesma ou obter sua qualificação ; diante das evidências deram voz de prisão aos indiciados, conduzindo-os à presença da autoridade que ratificou a voz de prisão , determinando a lavratura do / competente quto; que, foi apreendido em poder dos indiciados, duas pistolas sendo uma cal.11.25 mm e outra cal. 765 mm na

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL= Fls.03

(Continuação do ato de prisão em flagrante delito..... Nada mais havendo, passou a autoridade a inquirir a 2ª TESTE - MUNHA: João Roberto Patrício, RG nº 13.190.785/SSP_SP , Fº de Narciso Patrício e de Alzira Gonçalves Patrício, branco, casado, agente policial , lotado na chefia do 34ºD.P.-Morumbi, residente à av.Francisco Morato nº 2.971 Vila Sônia. Inquirido pela autoridade respondeu que: Sabendo ler e escrever, aos de costume nada disse, teste digo testemunha compromissada na forma da lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado inque: que, o depoente em companhia de seu colega, Miguel Pinheiro Cintra, nesta data realizava patrulhamento de rotina nas adjacências do Distrito , quando por volta de 16,00horas , precisamente na avenida Eliseu de Almeida altura do nº 1.600 ouviram estampidos semelhantes à disparos de arma defogo , logo em seguida depararam com populares que noticiavam terem visto dois elementos correndo pela avenida com armas na mão , diante do informado empreenderam diligências , nas proximidades e avistaram os indiciados;que, após terem sido notados se dividiram e começarama a correr, contudo perseguidos pelos policiais foram detidos; que, indagados a respeito dos tiros, confessaram amplamente livre de qualquer coação física, que desejavam matar um elemento conhecido por "Alemão ou Leco" empregado de um desmanhhe no local dos fatos, entretanto a vítima reagiu de forma inesperada e revidou os tiros, sendo que conseguiu atingir o indiciado Silvio da Conceição Ribeiro de raspão na orelha direita, foi apreendido em poder dos indiciados duas pistolas de calibres distintos sendo uma de cal.' 11.25 mm e outra 765 mm. A seguir passou a autoridade a inquirir o 1ºACUSADO: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Fº de Levino

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRTTO POLICIAL DA CAPITAL=

DISTRITO POLICIAL - 34 - MORUMBI

(Continuação do auto de prisão em flagrante delito.....)
08.12.1970, amasiado, desempregado, brasileiro , natural de São Paulo-S.P., residente à rua Prof. Nina Estoco nº 308 Jd. Catanduva. Que, neste atc o interrogado fica ciente pela autoridade sobre as imputações que lhe são feitas, em como de' suas prerrogativas constitucionais, como avisar a família , constituir defensor, reservar o direito de falar em Juízo etc. Inquirido pela autoridade respondeu que: que, em data que / não se recorda emprestou seu revolver cal. 38 para elemento cnhecido pelo vulgo de "alemão ou Leco" que posteriormente referido indivíduo deixou de devolver o revólver sob alegação de que o mesmo tinha sido apreendido pela polícia; que, face as assertivas de Alemão o interrogado em companhia de Ednei' lhe deram uma surra num campo de futebol, situado no Jd. Rosana, contudo este veio a ameçar o interrogado e Ednei alegando que iria matá-los ; que, na data de ontem o interrogado tomou conhecimento que Alemão estaria rondando a sua residência,Jd. Catanduva , razão pela qual informou Ednei sobre o ocorrido e confabulando com o mesmo,acordaram em ir a um desmanhhe situado na avenida Eliseu de Almeida alt. 1600 , onde o interrogado tinha,dias antes avistado Alemão, onde com firme propósito iriam matá-lo ; que, devidamente armados, estando o interrogado com sua pistola cal. 45 municiado emm 06 cartuchos e Ednei com sua pistola cal. 765mm municiado com 09 cartuchos se dirigiram para o desmanhce onde o interrogado tinha avistado Alemão; que, hoje por volta de 16,00horas quando estavam próximos ao desmanche , tiveram a atenção voltada para' Alemão que estava na mesma calçada cêrca de 20 metros aproximadamente , este ao notar a presença dointerrogado e de Ednei sacou de um revólver e desferiu um tiros contra os mesmos,sen

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGESIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL=

F105

(Continuação do auto de prisão em flagrante delito.....

mento em que Ednei sacou da sua pistola e também começou a desferir tiros contra Alemão , efetuando cêrca de aproximadamente cinco disparos, não acertando nenhum tiro em alemão ; que, a seguir empreenderam fuga, pois alemão estava no encalço dos mesmos, efetuando disparos; que, o interrogado esclarece também que no primeiro tiro de alemão veio a atingir de raspão a orelha direita do mesmo; que, posteriorment e alemão desistiu de perseguir o interrogado e Ednei ; que, logo a seguir o interrogado e Edinei avistaram uma viatura da polícia civil e ao perceberem que foram notados empreenderam fuga, correndo cada um para um lado, entretanto foram detidos pelos policiais ; e indagados a respeito do evento, confessaram o objetivo dematar alemão e a reação inesperada do mesmo ; que, a pistola do interrogado não veio a deflagrar por absoluta ineficácia do instrumento, pois a intenção do mesmo era "derrubar" alemão ; que, adquiriu a pistola cal. 45 de um "intrujão" (receptador) conhecido pelo pré-nome de André, no bairro do Jd. Macedônia , pela quantia de Cz$ 350.000,00 alegando o interrogado, embora esteja desempregado , que pagou tal importância com suas economias ; que, não sabe o paradeiro de André ; que, foi dada voz de prisão ao interrogado e conduzido à presença da autoridade onde foi lavrado o competente auto. A seguir passou a autoridade a inquirir o 2ºACUSADO: EDNEI FERREIRA DA SILVA, Fº de Imeval Ferreira da Silva e de Maria Alice Macedo da Silva, / branco, solteiro, brasileiro, natural de S.Paulo-S.P., prof. ajudante de marcineiro, desempregado, nascido aos 30.09.1970/ sem documentos ou melhor não portava documentos. que neste ato fica cientificado pela autoridade sobre as imputações que lhe são atribuídas. bem como suas prerrogativas constitucionais, como

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
-TRIGÉSIMO QUARTO&DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL- F106

(Continuação do auto de prisão em flagrante delito.....
que, há aproximadamente dois mêses atrás num campo de futebol situado no Jd. Rosana , o interrogado e Silvio após terem uma discussão com elemento conhecido pela alcunha de "Alemão ou Leco" , discussão essa que culminou numa surra em alemão , foi / jurado de morte pela vítima ; que, o motivou que gerou a discussão foi a devolução de um revolver que foi emprestado por Silvio a Alemão, sendo que este não devolveu a referida arma / sob alegação de teria sido apreendida pela polícia ; que, na data de ontem tomou conhecimento através de Silvio que Alemão esteve em seu bairro "apavorando " sua família e que era necessário tomar uma providência, quando então acordaram em matar "alemão", sendo que para tanto o interrogado possuía uma pistola cal. 765mmm de vidamente municiada com 09 cartuchos ,bem como Silvio que possuía uma pistola de cal. 45 também devidamente municiada; que, premeditadamente e com unidade de propósitos se dirigiram ao desmanhce,sito avenida Eliseu de Almeida onde se encontrava alemão; que, por volta 16,00horas ao se aproximarem do estabelecimento avistaram alemão na calçada ,este ao notar a presença do interrogado e de seu comparsa, imediatamente sacou de um revólver e começou a efetuar disparos' contra os mesmos , sendo que umdos disparos veio a atingir a orelha direita de Silvio; que, nesse momento o interrogado também sacou de sua pistola e começou a efetuar disparos contra a lemão , porém não conseguiu atingí-lo , de vez que a arma de Silvio falhou ;que, a seguir empreenderam fuga sendo perseguidos por Alemão que não parava de efetuar disparos; que, em determinado trecho , alemão desistiu da perseguição ; que, logo em seguida avistaram uma viatura da polícia civil e ao serem / parechidos pelos policias procuraram evadir-se do local em

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL= 107

(Continuação do auto de prisão em flagrante delito. ... que, não esboçaram resistência, e ao serem indagados confessaram amplamente o evento em tela ; que, o interrogado adquiriu a pistola cal.765mm numa troca que efetuou com um individuo conhecido pelo pré-nome de Edson , residente no Jd. Pirajussara , em local incerto , por um motor 1.600 de fusca ; que, foi processado anteriormente por falta de habilitação , furto e porte ilegal de arma ; que , atirou em Alemão com o fim de eliminá-lo , por ter sido ameaçado anteriormente. Nada mais havendo lido e achado conforme vai devidamente assinado , pela autoridade, pelo condutor e 1ª testemunha, pela 2ª testemunha , pelo 1ºacusado, pelo 2ºacusado e por mim escrivão que o datilografei.

AUTORIDADE:

CONDUTOR/1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

1ºACUSADO : Silvio da Conceição Silveira

2ºACUSADO:

ESCRIVÃO:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

34.º DISTRITO POLICIAL - MORUMBI

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Polícia 34ºDP do que, para constar, lavro êste têrmo.

Eu, Fusita Escrivão de Polícia que o datilografei. C.L.S.

CLS.

J. aos autos:

1.-) Cópia de boletim de ocorrência nº1611/92; Auto de exibição e apreensão; cópia de requisição de I.C. ; cópia da requisição de IML;

2.-) Qualificação, vida pregressa, nota de culpa, boletim de identificação com respectiva planilha e terminal / de computador de EDNEI FERREIRA DA SILVA;

3.-) Idem para SILVIO DA CONCEIÇAO RIBEIRO;

4.-) MSG telex nº 1958/92 ao DPC;

São Paulo, 08 de Abril de 1.992

=O DELEGADO DE POLICIA ASSISTENTE =
34ºD.P. -MORUMBI -

JOSE ABEMAR DE SOUZA

DATA

Em seguida, recebí êstes autos com despacho acima, e para constar, lavro êste termo. Eu, _____, escrivão que o escrevi.-

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPARTIÇÃO TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA 1611/92

=GR 13=

Natureza da ocorrência: FLAG.TENTATIVA DE HOMICICIO Data: 08/04/92

Local: Av.Eliseu de Almeida alt. numeral 1600 Circ.: 3448

Hora da comunicação: 18,10horas Hora do fato: 16,00horas

1º INDICIADO: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Doc. Ident. n.º n/apresentou documentos (Espécie e repartição expedidora) Veio ao Plantão: Sim

Pai: Levino Ferreira

Mãe: Eliza Ribeiro

Cor: preta Idade: 21 Est. Civil: amasiado Prof.: desempregado

Nac.: Brasileiro Nat.: São Paulo-SP

Residência: R.Prof. Nina Eatoco nº 308 Jd. Catanduva (Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: nihil (Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

VÍTIMA: elemento conhecido pela alcunha de "Alemão e Leco"

Doc. Ident. n.º (Espécie e repartição expedidora) Veio ao Plantão: não

Pai:

Mãe:

Cor: Branco Idade: 24 Est. Civil: casado Prof.: proj

Nac.: Brasileiro Nat.: proj

Residência: O local dos fect digo fatos.- (Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: nihil (Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

FLAGRANTE

Foi internada? Onde?

TESTEMUNHAS:

(nome, res., bairro, fone, meio de condução, ... identidade, local de trabalho – bairro, condução e fone)

1) –

2) –

3) –

4) –

5) –

2ºINDICIADO: EDNEI FERREIRA DA SILVA, Fº de Ineval Ferreir da Silva, e de Maria Alice Macedo da Silva, solteiro, nasci aos 30.09.1970 residente à rua Malamir nº 97 Campo Limpo , dante de marcineiro natural de S.Paulo, obs.não apresentou cumentos.

SOLUÇÃO: B.O. p/ F L A G R A N T E (B.O. aguarda, Proc. Sumário, sindicância, relatório, outra)

EXAMES REQUISITADOS: 02 IC 01 IML (I. P. T., I. M. L., outr. exames – por extenso)

São Paulo 08 abril de 19

OBSERVAÇÃO:

a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso, obedecendo a mesma seqüência de dados desta face;

b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

CONDUTOR E 1ª TESTEMUNHA: Miguel Pinheiro Cintra, RG nº 4.573.112/SSP Investigador de Polícia lotado na chefia do 34DP

2ª TESTEMUNHA: João Roberto Patrício , RG nº 13.190.785/SSP-SP, agente policial lotado na chefia do 34DP

DOS OBJETOS APREENDIDOS: 01 Pistola automática cal.11.25 mm, oxidada , marca Hafdasa Ind. Argentina, nº 834201, com 06 cartuchos do mesmo calibre intactos 01 pistola cal. 765mm, marca Taurus, nºMKH25691 com 04 cartuchos intactos.

H I S T Ó R I C O:"

Presente neste Distrito Policial os investipols acima qualificados, informando a autoridade que, nesta data por volta de 16,00horas, quando faziam patrulhamento de rotina, ouviram estampidos semelhabtes à disparos de arma de fogo, próximo ao numeral 1.600 da avenida Miseu de Almeida, na tentativa de averiguar o ocorrido foram informados' por populares que avistaram dois elementos correndo pela avenida armados, diante do noticiado empreenderam diligências para captura de tais elementos que segundo consta, na fuga se dividiram sendo efetivamente detidos , pelos policiais e conduzidos à presença da autoridade , sendo certo de que na oportunidade confessaram amplamente o firme propósito de "matar "i, ele to conhecido pelo vulgo de Alemão ou Leco, empregado de um desmanche no local dos fatos, que até o presente momento não foi localizadpelos investigadores. Esclarecem ainda os indiciados que houve revide por parte da víti pois o 1ºindiciado encontra-se ferido,pois foi alvejado por um tiro de raspão na altura da orelha direita.

Fls. 14

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
DELEGACIA 34º DISTRITO POLICIAL - MORUMBI

QUALIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Aos Oito.- dias do mês de Abril.- de mil novecento e noventa e dois , nesta cidade de São Paulo - Capital. na Delegacia de Polícia do 34º Distrito Polcial - Morumbi. onde se achava o Doutor José Ademar de Souza.- ,Delegado respectiv comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu Edinei Ferreira da Silva - não portava documentos. , de cor branca a quem a autoridade fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome? Edinei Ferreira da Silva

Qual a sua nacionalidade e lugar do nascimento? Brasileira , natural de São Paul- Capital.-

Qual o seu estado civil? solteiro.-

Qual a sua idade? 19 anos - 30/09/70

Qual a sua filiação? Ineval Ferreira da Silva e Maria A ce Macêdo da Silva

Qual a sua residência? Rua Malamir, nº 97 - apto 34- Campo Limpo - SP.

Qual o seu meio de vida ou profissão? Ajudante de marcenei

Qual o lugar que exerce a sua atividade? não sabe descrever

Sabe ler e escrever? Sim, 5ª Série do 1º Grau.-

E, nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, qu assina com o qualificado

Aut.

Qualificado:-

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA 34º DISTRITO POLICIAL.

34º DISTRITO POLICIAL - MORUMBI

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

(ARTIGO 6.º, ALÍNEA IX, DO C.P.P.)

Nome: EDINEI FERREIRA DA SILVA.

É filho legítimo, ilegítimo ou legitimado? legítimo

Teve tutores? Viveu em sua companhia? não.

Freqüentou escolas (graus obtidos) sim até 5 a. série.

Dá-se o indiciado ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? sim eventualmente inclusive algum tóxico.

Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres?

Quais e quando? não.

É casado, desquitado ou amancebado? solt.

É harmônica ou não a vida conjugal? -

Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? não.

Onde reside? A casa é própria ou alugada? Trata-se de habitação coletiva? rua Malamir 97 - apt.34 - C.Limpo - SP/SP.- casa própria dos pais.-

Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? Não sabe informar.

Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices? não.

Se trabalha, quanto ganha? Cr$.150.000,00 mensais.-

Se é desocupado, por quê? -

Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente? não.

Socorre alguém? sim, os pais.-

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Forte Emoção.-

Já foi processado alguma vez? sim, duas vêzes pelo art.34 L.C.P.

Quantas vezes e por quê? e 1 vêz pelo art.19 L.P.B.-

Está arrependido pela prática do crime por que responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade? sim

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Informações do Pregressado.-

São Paulo, 08 de abril de 19 92

Fls. .....

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA 34º DISTRITO POLICIAL/MORUMBI

QUALIFICAÇÃO E TÊRMO DE DOMICILIO

Aos oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de São Paulo na Delegacia de Polícia do Morumbi onde se achava o Doutor JOSE ADEMAR DE SOUZA, Delegado de Polícia Assistente do 34º Distrito Policial, ,Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO , de cor PRÊTA a quem a autoridade fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?
SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Qual a sua nacionalidade e lugar do nascimento?
Brasileira, natural de São Paulo-SP.-

Qual o seu estado civil? Amasiado.-

Qual a sua idade? 21 anos. (08/12/1.970).-

Qual a sua filiação? Levindo Ferreira
Elza Ribeiro

Qual a sua residência? Rua Profª Nina Stocco, nº 208, Campo Limpo

Qual o seu meio de vida ou profissão? Ajudante

Qual o lugar que exerce a sua atividade? Barraca de Pastel em feira livre.-

Sabe ler e escrever? Sim.

E, nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que assina com o qualificado e comigo escrivão que o datilografei.

Autoridade:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA 74º DISTRITO POLICIAL/MORUMBI

MORUMBI · DISTRITO POLICIAL · (19)

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

(ARTIGO 6.º, ALÍNEA IX, DO C.P.P.)

Nome: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

É filho legítimo, ilegítimo ou legitimado? Legítimo.-

Teve tutores? Viveu em sua companhia? Não.-

Freqüentou escolas (graus obtidos) Até 6ª Série Incompleta.-

Dá-se o indiciado ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Fuma cigarros.-

Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres? Quais e quando? Não.-

É casado, desquitado ou amancebado? Amasiado.-

É harmônica ou não a vida conjugal? Harmônica.-

Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? Dois menores. Um legítimo.-

Onde reside? A casa é própria ou alugada? Trata-se de habitação coletiva? Rua Profª Nina Stocco, nº 208, Campo Limpo. Da mãe. Não.-

Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? Ajudante em barraca de pastel, trabalha com o irmão em feiras livres da Capital.-

Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósito em bancos, caixas econômicas, apólices? Não.-

Se trabalha, quanto ganha? Cr$ 180.000,00

Se é desocupado, por quê? prej.-

Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente? Não.-

Socorre alguém? Sim. A Família.-

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Encontrava-se em seu estado normal.-

Já foi processado alguma vez? Não.-

Quantas vezes e por quê? prej.-

Está arrependido pela prática do crime por que responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade? Apenas não alcançou o fim que pretendia.-

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Informações prestadas pelo pregressado.-

* Silvio Conceição Ribeiro

92

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA TRIGESIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL

ASSENTADA

Aos 10 dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa 1992

nesta cidade de São Paulo-S.P.

na Delegacia de Polícia do 34ºDistritoPolicial -Morumbi

onde se achava o Doutor JOSE ADEMAR DE SOUZA

Delegado respectivo,

comigo escr. de seu cargo, ao final assinado

A I P R E S E N T E

comparece a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar, faço este termo.

Eu, FUSITA

escr. , que o escrevi.

TESTEMUNHA

Nome: ROBERTO PEREIRA ALVES

R.G.: 12.207.229/SSP-SP C.I.C.

Filiação: Pai: Pedro Pereira Alves

Mãe: Doraci dos Santos

Data nasc.: 12.11.1959 Local: Barueri -SP Est.:

Est. Civil: Casado Profissão: Comerciante

End. resid.: Av.Eliseu de Almeida nº 1.630

End. Trab.: R.Com. Angêlo Rinaldi nº 528 Campo Limpo

End. p/ recados:

Telefone: Tel. p/ recados:

Sabendo ler e escrever, aos de costume nada disse testemunha compromissada na forma da lei prometeu dizer a verdade doque

Que, o depoente é sócio do desmanhce denominado "Lata Nova" situado à avenida Eliseu de Almeida nº 1.630 , logal onde a vítima conhecida pela alcunha de "Alemão" de vez em quando fazia uns "bicos" ; que , Alemão prestava alguns serviços de mecânica; que, no dia dos fatos' encontrava-se no interior de seu estabelecimento , quando por volta' de 16,00horas ouvid vários disparos de arma de fogo, que nesse momento imediatamente procurou esconder-se a fim de evitar que fosse alvejado; que, não sabe informar quem esteve presente ao tiroteio; posteriormente o depoente aointeirar-se do assunto , tomou conhecimentoque efetivamente alemão era um dos participantes do tiroteio; por comentários de populares no local , soube que dois homens estavam atirando em Alemão ; que, não sabe informar o nome de Alemão , nem o endereço do mesmo; que, desconhecia que Alemão tivesse envolvimento com marginasi ; que, nada tem aduzir aos fatos que pudesse elucidar evento em tela. Nada mais havendo lido e achado conformevai devidamente assinado pela Autoridade, pelo depoente e por mim escrivão que o datilografei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE: Roberto Pereira Alves

ESCRIVÃO:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL=

3ª SECCIONAL OESTE DECAP

RELATÓRIO FINAL

IP nº 356/92

MM.JUIZ:

O presente auto de prisão em flagrante delito foi lavrado contra os indivíduos SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e EDNEI FERREIRA DA SILVA, por infração ao disposto no artigo 121 c.c. art. 14 do CPB ; consta do presente procedimento que no dia 08/04/92 os indiciados acima aludidos com unidade de propósitos se dirigiram ao desmanche denominado "Lata Nova " , situado à avenida Eliseu de Almeida nº 1.630 -Butantã com o firme objetivo de eliminar o indivíduoo conhecido pela alcunha de "Alemão", sendo que tal evento ocorrera por volta de 16,00horas aproximadamente, contudo a vítima reagiu de forma inesperada , travando tiroteio com os indiciados.

Os policiais civis, Miguel Pinheiro Cintra e João Roberto Patrício , que na ocasião passavam pelo local , foram alertados por populares sobre o ocorrido, diante do noticiado realizaram diligências e lograram êxito na detenção/ dos indiciados, os quais indagados a respeito dos fatos ora/ relatados,confessaram amplamente a autoria do delito em tela.

Os acusados, em seus respectivos interrogatórios, confessam a intenção de matar o elemento conhecido por "ALEMÃO ", informando o indiciado Silvio da C. Ribeiro que em decorrência do tiroteio veio a levar um tiro de raspão na orelha direita.

Foram infrutíferas as diligências encetadas para localização da vítima, consoante relatório de fls.33 dos

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

=TRIGÉSIMO QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL=

(Continuação do relatório do IP nº 356/92 .....

Realizada pesquisa junto aos arquivos da Divisão de Produtos controlados, nada foi constatado com rdação as armas apreendidas, conf. fls.34/35 dos autos.

Protesto pela oportuna remessa de laudos faltantes.

É o relatório que submeto a douta apreciação de Vossa Excelência e do DD. Representante do Ministério Público.

São Paulo, 15 de Abril de 1.992

=O DELEGADO DE POLICIA ASSISTENTE =

34ºD.P. -MORUMBI -

JOSÉ ADEMAR DE SOUZA

RECEBIMENTO

Em 28 de abril de 1992
recebi estes autos com a cota retro

Eu, [signature] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Aos 28 de 04 de 1992
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Dr. Sérgio Rui da Fonseca

Eu, [signature] Esc. subsc.

Proc. n. 194/92

Recebo a denúncia de fls. 2/3 * e defiro a cota do M. P. Cite(m)-se o(s) réu(s) e requisite(m)-se.

Interrogatório para o dia 15/5/92 às 14:00 hs.

Ciência ao M. P.

Em 28 de abril de 1992

[signature]
Juiz de Direito

* dada a justa causa, a princípio, observada.

DATA

Em 30 de abril de 1992
recebi estes autos em cartório

Eu, [signature] Escr. subscr.

CERTIDÃO

CERTIFICO haver expedido mandado de tação aos co-réus , requisição de informações criminais Folha de Antecedentes, renumerei os autos e procedi as otações em fichas e livros. CERTIFICO MAIS haver expedi- Ofício nº 236/92 ao 34º Distrito Policial.CERTIFICO - MBÉM haver expedido requisição por Telex dos co-réus pre s.CERTIFICO FINALMENTE haver encaminhado o presente au - à seção de cópias reprográficas, para que extraiam có - as da denúncia, a fim de juntar aos Mandados de Citação. DA MAIS. O referido é verdade e dá fé.São Paulo,30 - de ril de 1992,Eu, [signature] ,Ney C.C.de Oliveira,escr.dat

Rita
Cargos 12622 e 2623

05/05/92

43

LUCI E. D. R. CUCCHI MÜLLER
ADVOGADA

JUAN CARLOS MÜLLER
ADVOGADO

EXMO. SR. DR.JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CRIMINAL DA VARA DO JÚRI VARA REGIONAL DE PINHEIROS.

Proc. 194/92

João 08/5/92

Por EDINEI FERREIRA DA SILVA, a advogada infra-assinada vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. pedir que seja concedido o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, ao acusado pelos seguintes motivos:

Exa. o acusado é primário, tem residência fixa, e família constituída de pais e irmãos, residindo com os mesmos.

Exa. o acusado tem atividade lícita, e o endereço de seus pais é próprio, sendo que o acusado é um jovem de boa família, e se viu envolvido num delito que não praticou, conforme demonstrará no interrogatório, e inclusive fornecerá os motivos pelo qual foi obrigado a confessar, o delito pelo qual está preso em flagrante, inclusive espera a defesa restar comprovado, que o acusado é uma vítima,e, não um acusado, conforme consta do auto de flagrante.

Exa. o acusado preenche os requisitos para que lhe seja concedido o taõ almejado benefício, e a expedição do competente alvará de soltura em favor do acusado, que se encontra preso e recolhido nas dependências do 15º Distrito Policial, será uma médida da mais cristalina

JUSTIÇA

53
ed

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA

D I P O

MÔNICA PAES DE FIGUEIREDO SCHIAVON
Diretora de Serviço

MÔNICA PAES DE FIGUEIREDO SCHIAVON
Diretor(a) de Serviço do DIPO 1.2.
Serviço de Apoio, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e fichários da Divisão de Processamento de Inquéritos Policiais a seu cargo, deles verificou constar a distribuição de um Inquérito Policial em 13/02/91, registrado sob nº 5.176/91, para apuração de delito de FURTO, figurando como Indiciado:- EDINEI FERREIRA DA SILVA, nascido aos 30/09/72, filho de Imerval Ferreira da Silva e de Maria Alice Macedo da Silva, e como Vitima:- n/c que encontra-se ARQUIVADO por R.Despacho de 09/08/91. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de maio de 1992. Eu, Maria Helena Cardia, Escrevente-Chefe, datilografei e assino.-

MÔNICA PAES DE FIGUEIREDO SCHIAVON
Diretora Técnica de Serviço

Ao Estado: 630,00

Esta certidão somente terá valor

Fls.

66

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA 34º Distrito Policial- Morumbi

IP-356/92

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 23 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois nesta cidade de São Paulo na 34º Distrito Policial- Morumbi onde se achava o Doutor José Ademar de Souza Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu Sergio Tadeu Martins, RG.17.797.124-SP filho de Fernzndo Martins e de Leiba de Aquino com 04-08-66 anos de idade, de cor branca estado civil amasiado de nacionalidade brasileira natural de São Paulo de profissão mecânico residente à R. Luiz Gonzaga Freire, nº 178-Jd.Elga- Campo Limpo sabendo ler e escrever e declarou: que, o declarante conhece Silvio da Conceição Ribeiro e Ednei Ferreira da Silva; que, ambos residem / no bairro de Campo Limpo e alí mantém "boca" de venda de entorpecentes; que, tais elementos são bastante conhecidos no bairro; que, Carlos Alberto Martins era sobrinho do declarante e o mesmo residia com o declarante; que, Carlos Alberto era uma pessoa um tanto abusada e as vezes falava coisas que pessoas não gostavam; que, dia 17-11-91, no período da madrugada, Silvio, Ednei e um elemento conhecido apenas por "Dunga" e que é irmão de / Edinei, pegaram Carlos Alberto, levaram-no o mesmo até um terreno baldio que ficas atrás do conjunto INOCOP do Campo Limpo,/ onde os próprio marginais residem e alí assassinaram à tiros / o sobrinho do declarante; que, o declarante não sabe dizer quais os motivos que levaram ao assassinato; que, os próprio matadores certa feita foram até à rua onde reside o declarante e alí/

de calibre "38" e de marca Taurus; que, tal arma o declarante comprou de um elemento que apareceu em sua oficina oferecendo tal / arma; que, comprou-a por Cr$ 200.000,00; que, dia 08-04-92, por / volta das 17.00 horas, o declarante estava em seu local de trabalho, quando pode observar dois elementos que passavam em frente da oficina; que, logo o declarante os reconheceu como sendo Silvio que também é conhecido por "Silvão" e Ednei que é conhecido por "Xuxa"; que, logo em seguida, tais elemento sacaram de suas armas tipo pistola e passaram a atirar contra o declarante; que, diante disto, o declarante sacou de sua arma e revidou ao ataque fazendo com que os / agressores fugissem; que, o declarante ficou sabendo que Silvio, / Edinei e "Dunga" mataram uma moça de pré-nome Fernando e um elemento conhecido apenas por "Boy"; que, o declarante está jurado de morte / por parte dos tres elementos já citados; que, o declarante os reconhece como sendo os autores do homicídio de seu sobrinho Carlos Alberto Martins; que, Silvio e Edenei o declarante reconhece como sendo os / elementos que dia 08-04-92 foram até seu local de trabalho para / assassiná-lo; que, se o declarante não se escudasse atrás de uma guarita de tijolos, fatalmente teria morrido; que, após o tiroteio, o declarante achou uma cápsula vazia de calibre "45". Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme é a presente assinada pela autoridade, pelo declarante e por mim, escrivão que a datilografei.

A. _____

Declarante. Sergio Tadeu Vasconcelos

E. _____

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA : 34º Distrito Policial- Morumbi

67

IP-356/92

AUTO DE RECONHECIMENTO

Aos 23 dias do mês de abril de 198..., compareceu a este 34º DP Distrito Policial da Capital o(a) Sr.(a) Sergio Tadeu Martins, qualificado(a) a fls. ..... dos autos, o(a) qual, na presença do Dr. José Ademar de Souza Delegado de Polícia, e das testemunhas : Luiz Francisco da Silva Pinto, José Mario de Almeida Barbosa, ambas funcionário deste 34º D.P.

e

foi convidado(a) a descrever a(s) pessoa(s) que viu, afirmando tratar-se de Silvio da Conceição Ribeiro e de Ednei Ferreira da Silva. Passando a descrição dos elementos a serem reconhecidos, informou que o elemento conhecido por Silvio da Conceição Ribeiro é preto, 1.72 de altura, cabelos lisos, magro e o elemento de nome Ednei Ferreira / da Silva, é magro, cabelos castanhos, 1.75 de altura, branco, /

Em seguida, foram-lhe exibidos, lado a lado:

1. Silvio da Conceição Rigeiro
2. Ednei Ferreira da Silva
3. Antonio Celso de Moraes
4. José Arruda Rojas
5. Jair Araújo Teixeira
6. .....

pessoas algo semelhantes entre si. Após, observá-las atentamente, afirmou : serem os elementos Silvio da Conceição Ribeiro, nº 01 e Ednei Ferreira da Silva, Nº 02, como sendo os mesmo elementos que dia 08-04-92 foram até o seu local de trabalho para assassiná-lo.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se lavrasse o presente auto, o qual, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Autoridade : .....

Escrivão : .....

Reconhecente : Sergio Tadeu Martins

1.ª Testemunha : .....

2.ª Testemunha : .....

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"

CIDADE

BO – 1611/92
IP – 356/92
PROC. –
OF. –
RE –

LAUDO N.° 02/140/7740/92

STEAP-I.C.-TUTÓIA

HOJE COMIGO
J. AOS AUTOS RESPECTIVOS
08/05/92

Elson Alexandre Sayão
Delegado de Polícia

F L A G R A N T E

Natureza do Exame: EXAME DE ARMA DE FOGO

Local: AV. ELISEU DE ALMEIDA, ALT. Nº 1.600

Dia: 08/04/92 Hora: 16:00 MSG n.°:

Vítima: DESCONHECIDO

Indiciad: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTRO

Req.: 34º D.P.- MORUMBI - 3ª SECCIONAL

Relator: PERITO CRIMINAL: MÁRIO PRANDINI JÚNIOR

ACOMPANHAM PEÇAS.

MAS.

LAUDO N.º 77/46

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO

Natureza do delito: **Tent.de Homicídio**
Local: **Av.Eliseu de Almeida,alt.nº 1.600**
Hora: **16:00** **DE: 08/04/92**
Vítima: **Desconhecido**
Indiciado: **Silvio da Conceição Ribeiro e outro**
Requisitante: **34º D.P.- Morumbi.**

Os infra-assinados, peritos criminais do Instituto de Criminalística, designados para proceder ao exame acima referido, oferecem agora o resultado dos trabalhos realizados.

QUESITOS:

1.º) a – Qual a natureza da arma submetida a exame ?
b – Qual a natureza da peça submetida a exame ?

RESPOSTA: **a1)Pistola semi-automática do calibre .45"(11,25mm) oxidada,da marca HAFDASA(ARG.),de nº 834201,de percussão central de cão aparente,de pino isolado, de carga por pente de ejeção automática e de cabo lateralmente guarnecido por placas de plástico preto.**

a2)Pistola semi-automática do calibre 7,65mm,usada, oxidada,da marca Taurus, de nº FKH-25691, de percussão central, de cão aparente,de pinò isolado, de carga por pente de ejeção automática e de cabo lateralmente guarnecido por placas de madeira.

* * * *

2.º) a – Qua seu calibre ?
b – Quais suas dimensões e peso ?

RESPOSTA: **a)Vide item 1º.**

*

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI DA CAPITAL.

PROC. Nº 194/92
REF : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que a Justiça Pública lhe move, por infração ao art. 121 "caput", c.c. o art. 14, II e art.29 "caput", todos do C.Penal Brasileiro, por seu advogado que adiante assina, vem ante V.Exª, com o devido respeito e acatamento, para requerer a sua LIBERDADE PROVISÓRIA, pelos motivos a seguir expostos:

O acusado foi preso em flagrante delito pela autoridade policial do 34º Distrito Policial, e posteriormente, transferido para o 15º Distrito Policial da Capital (Itaim) onde se encontra à disposição deste Juizo, desde o dia 08 de abril deste ano.

O acusado é primário e de bons antecedentes, conforme se verifica em sua certidão, registrando apenas um processo sob o nº 363/91, em tramitação perante a 25ª Vara Criminal da Capital em andamento, ressaltando-se que o réu, a época dos fatos era menor de 18 anos, visto ter nascido em 08/12/1970 e o fato aconteceu em 23/11/1988. Cert. anexo.

Sem contrariar o mérito, apenas como argumento, o réu neste processo é vítima, e sua manutenção no presídio,

segue, folha. 02...

81

cont. fls. 02..

e sua manutenção no presídio, em nada ajudará a sua recuperação, e mesmo sendo pronunciado, poderá recorrer em liberdade.

Diante de todo o exposto, documentos juntados e mais provas constantes dos autos, pugna-se pela LIBERDADE PROVISÓRIA do acusda, que se compromete desde já a não se ausentar de sua residência, comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício concedido pelo Juizo, expedindo-se o ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser encaminhado ao 15º Distrito Policial da Capital (Itaim), onde se encontra preso. Protestando pelas juntadas de guia de recolhimeto CAB. e procuração, dentro de 5 dias.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 1992.

José Ricciardi - Advogado.

Anexo comprovantes de:
Residência.
Antecedentes.
Oferta de Emprego.
Certidão de Nascimento.
e documentos pessoais do réu.

90

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca: São Paulo

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Em 22 de maio de 19 92, nesta cidade de São Paulo, no(a) Foro Reg.XI Pinheiros, na sala de audiências do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara do Júri do Foro Reg.

Doutor(a) SERGIO RUI DA FONSECA, onde o mesmo se achava, comigo escrevente a seu cargo, no final nomeado e assinado, compareceu o réu abaixo qualificado a fim de ser interrogado(a) sobre os termos da acusação inicial, tendo declarado ter Defensor constituído o Dr. José Ricciard -OAB-33877, com escritório av.Carlos Lacerda, 43- fone: 511-1306, presente neste ato.

Antes do interrogatório o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito fez ao(à) acusado(a) a observação determinada no artigo 186 do Código de Processo Penal, respondendo ele(ela) às perguntas a respeito da sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
R.G. nº: Naturalidade: São Paulo-SP.
Estado Civil: amasiado Cor: negra
Idade: 21 anos Data do Nascimento: 08 / 12 / 19 70
Filiação: Levindo Pereira e Elza Ribeiro
atualmente recolhido no 15ºDP.
Residência: rua Prof.Ninna Stocco, 308- Campo Limpo-
Profissão: vendedor de barraca de pastéis(autônomo)
Local de Trabalho:
Sabe Ler e Escrever? sim É Eleitor? sim Zona Campo Limpo

não conhece o nome da vítima e apenas os seus apelidos conforme noticiado na vestibular. Presenciara a vítima matar Fernanda . Quem residia no CampoLimpo. Portanto, adquiriu uma pistola temendo pelo juramento de morte que lhe foi feito. Exerce as suas funções de vendedor autônomo juntamente com seu irmão, de pastel. E no dia noticiado na inicial encontrou o co-réu quem lhe dera carona, contudo com ele passara em um desmanche razão pela qual acabaram por se deparar com a vítima que de imediato efetuou um disparo contra a sua pessoa colhendo a sua orelha de raspão. Não deu tempo de puxar a sua arma e pode notar o co-réu Edinei já efetuando disparos contra o o ofendido. Não tinha o hábito em manejar armas automáticas e em face dela não ter correspondido ao fato de ter acionado o gatilho acabou por jogá-la em um matagal. Conhecia o co-réu Edinei há dois/ três meses, tratando-se de seu conhecido. Não tinha o hábito, entretanto de andar em sua companhia. Foi submetido a uma sessão de choque e durante 4 dias ficou sem comer e sem manter qualquer contato com seus familiares. Não conhece as testemunhas arroladas na inicial. Nada Mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Maria A.E.dos Santos) esc.dat.subs.

M.Juiz:

Interrogando: Silvio da Conceição Ribeiro

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO Ricardo Gumbleton Daunt
Departamento Estadual de Polícia Científica
Secretaria da Segurança Pública

98/4

RG: 21892760

FOLHA DE ANTECEDENTES 27/05/92 * PAG. 01

********** QUALIFICAÇÃO **********

RG = 21892760
NOME = SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
DT.NASC. = 08/12/1970
F.F.DAT. = V4444/V4442
NATURAL = S.PAULO -SP
NOME PAI = LEVINDO FERREIRO
NOME MÃE = ELZA RIBEIRO

********** INQUERITOS E PROCESSOS **********

INQUERITO
N. INQ.= 0088/89
DELEG. = 01 DCCPA ROUBOS-EXTOR.
DT.FATO= 23/11/88
DT.INQ.= 01/03/89
INC.PEN= 0157/ / /COD. PENAL
VITIMA = YUKITO YAMAMOTO

PROCESSO
N. AUTOS= 000000363/91
N. INQ. = 0088/89
TP.PROC.= PROCESSO COMUM
AUT.JUD.= 25A V CRIM S.PAULO
INC.PEN.= 0157/02/I /COD. PENAL
0157/02/II /COD. PENAL

INQUERITO
N. INQ.= 0356/92
DELEG.= 34 D.P. - VILA SONIA
DT.FATO= 08/04/92
DT.INQ.= 08/04/92
INC.PEN= 0121/ / /COD. PENAL
0014/ /II /COD. PENAL

PROCESSO
N. AUTOS= 000000194/92
N. INQ. = 0356/92
TP.PROC.= PROCESSO COMUM
AUT.JUD.= 5A V JURI S.PAULO
INC.PEN.= 0121/ / /COD. PENAL
0014/ /II /COD. PENAL
0029/ / /COD. PENAL

SEGUE PGS. 002

***04022

F O L H A D E A N T E C E D E N T E S 27/05/92 * PAG. 02

RG = 21892760 NOME = SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

********** O B S E R V A Ç Õ E S **********

OUTRO(S) NOME(S) DO PAI= LEVINDO FERREIRA
ALCUNHA(S) = CHINA PRETO

***** O IIRGD SOLICITA E AGRADECE QUALQUER INFORMAÇÃO ***** QUE POSSA SUPRIR ALGUMA LACUNA NESTA FOLHA.

IMPORTANTE - FORMULARIO ANEXO:

ALEM DA FOLHA DE ANTECEDENTES SOLICITADA, ESTAMOS ANEXANDO TAMBEM UM FORMULARIO QUE SE DESTINA A MANTER ATUALIZADO O CADASTRO CRIMINAL EM COMPUTADOR.
SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO SOMENTE DA 1A. VIA DO FORMULARIO ANEXO, QUE ESTA ENDEREÇADA AO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT, TÃO LOGO OS DADOS PARA O SEU PREENCHIMENTO ESTEJAM DISPONIVEIS NA ESCRIVANIA DESSE MM. JUIZO.

MM. JUIZ DE DIREITO

5A V JURI S.PAULO

REF. = OFICIO DE 30/04/92 - NUM. DOS AUTOS = 000000194/92

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO CRIMINAL

REGIONAL DE PINHEIROS
28 [illegible] 92 0237[illegible]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara do Júri do Foro Regional de Pinheiros.

29/5/92

<u>DEFESA PRÉVIA</u>
pelo denunciado
<u>EDINEI FERREIRA DA SILVA</u>

<u>Processo n. 194/92</u>

A defesa contesta todos os termos da denúncia de fls. 02/03, por sua manifesta improcedência, como restará provado *oportuno tempore*.

Arrola, outrossim, em face da revelia do denunciado, as mesmas testemunhas elencadas na premencionada peça exordial acusatória.

Requer, outrossim, autorização para extração de cópias reprográficas, com isenção de pagamento, das seguintes fls. do presente feito: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 13v., 14, 15, 15v., 16, 17, 18, 19, 34, 34v., 36, 37, 38, 39, 40, 42, 42v, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 49v., 50, 51, 52, 53, 53v., 54, 54v., 55, 60, 60v., 62, 65, 66, 66v., 67, 70, 70v., 74, 76, 77, 77v., 78, 90, 90v., 91, <u>e das demais que se fizerem necessárias no decorrer do feito</u>.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 28 de maio de 1992

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
OAB/SP 96.526

10
6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SEÇÃO DE REGISTROS CRIMINAIS

SEINS

FOLHA DE ANTECEDENTES

Comunicamos que EDINEI FERREIRA DA SILVA

cujos antecedentes foram solicitados por of. N/C

ref. Proc. 194/92

figura no Registro Geral deste Instituto de Identificação sob n.º 19.162.855,

NÃO registra antecedentes criminais até a presente data.

Datilografado por: elpl

Conferido por: lam

São Paulo, 20 de maio de 19 92

VISTO

Chefe de Seção

Leporelo Alves Martins

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

RECARREGADO

Transmita-se à autoridade interessada, para fins de direito.

EM. JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DE PINHEIROS/SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

DEPENDÊNCIA: P.M.L.OESTE LAUDO N.º 03050/92-MARI
B. O. n.º — Inq. Pol. n.º — 034º D.P.
Remeter para 034º DISTRITO POLICIAL
Cópia em atenção a PROC. 104/92 6ª V.J.P.

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO FLAGRANTE
LESÃO CORPORAL

Aos QUINZE de ABRIL de mil novecentos e noventa DOIS, nesta cidade de SÃO PAULO,

a fim de atender a requisição do doutor : JOSÉ ADEMAR DE SOUZA,

os infra-assinados, doutores médicos-legistas do Instituto Médico-Legal, procederam ao exame de corpo de delito em : EDNEI FERREIRA DA SILVA,

para responder aos quesitos seguintes:

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinando?
Segundo – Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?
Terceiro – Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).
Quarto – Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação de parto? (Resposta especificada).
Quinto – Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: QUALIFICAÇÃO-EDNEI FERREIRA DA SILVA, filho de Imeval Ferreira da Silva e de Maria // Alice Macedo da Silva, dezenove anos de idade, solteiro, sexo / masculino, cor branca, natural de São Paulo-SP, residente à Rua Malami, número noventa e sete-apartamento trinta e quatro-Campo Limpo-SP.-

HOJE COMIGO

J. AOS AUTOS RESPECTIVOS
02/06/92

Elson Alexandre Sayão
Delegado de Polícia

I.M.L.

I. M. L. Z.
Laudo Nº 305
Data: 15/4/9

NOME: Edmei Ferreira da Silva

HISTÓRICO: Examinado submetido a exame de corpo de delito AD cautelam em 17/04/92.

DESCRIÇÃO: ao exame externo observamos:

( ) Ferimento(s) contuso(s)
( ) Ferimento(s) inciso(s)
( ) Ferimento(s) punctório(s)
( ) Ferimento(s) corto-contuso(s)
( ) Ferimento(s) pérfuro-contuso(s)
( ) Escoriação(ões)
( ) Equimose(s)
( ) Hematoma(s) Outros ( )

Localizados em

Não apresenta lesões tegumentares aparentes.

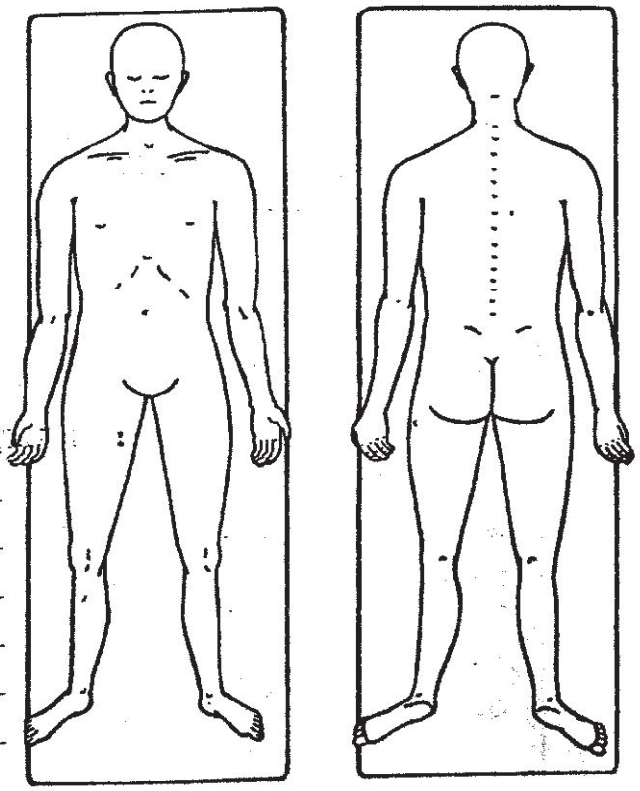

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: do observado e exposto

concluímos que o examinado sofreu lesão(ões) corporal(ais) de natureza

(X) Não apresenta vestígios de lesões no tegumento cutâneo corpóreo.

( ) Dependerá de Exame Complementar em

RESPOSTA AOS QUESITOS:

1 – Não temos elementos
2 – prejudicado
3 – mas
4 – prejudicado
5 –

RECEBIDO
CARTÓRIO
26 MAI 1992
3ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

FLAGRA

DEPENDÊNCIA: P.M.L.OESTE LAUDO N.º 02867/92

B. O. n.º 01611/92 Inq. Pol. n.º 356/92 034º D.P.

Remeter para 034º DISTRITO POLICIAL

Cópia em atenção a PROC. 194/92 SEV J.P.

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
LESÃO CORPORAL

FRAGRANTE

Aos NOVE de ABRIL de mil novecentos e noventa DOIS, nesta cidade de SÃO PAULO, a fim de atender a requisição do doutor : JOSÉ ADEMAR DE SOUZA. (1)

os infra-assinados, doutores médicos-legistas do Instituto Médico-Legal, procederam ao exame de corpo de delito em: SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO,

HOJE COMIGO.
J. AOS AUTOS RESPECTIVOS
15/05/92
Elson Alexandre Saya
Delegado de Polícia

para responder aos quesitos seguintes:

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinando?

Segundo – Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Terceiro – Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Quarto – Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação de parto? (Resposta especificada).

Quinto – Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: QUALIFICAÇÃO -SILVIO / DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, filho de Levindo Ferreira e de Elza Ribeiro, vinte e um anos de idade, solteiro, sexo masculino, cor negra, natural de São Paulo-SP, residente à Rua Professora Nina Estoco, número duzentos e oito-Campo Limpo-SP.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

I. M. L. Z.O.
Laudo N.º 2867
Data: 09/04/92
Horas: 15:20

I.M.L.

NOME: Silvio da Conceição Ribeiro

HISTÓRICO: Examinado submetido a exame de corpo de delito AD cautelam em 09/04/92..

FLAGRANTE

DESCRIÇÃO: ao exame externo observamos:

( ) Ferimento(s) contuso(s)
( ) Ferimento(s) inciso(s)
( ) Ferimento(s) punctório(s)
( ) Ferimento(s) corto-contuso(s)
( ) Ferimento(s) pérfuro-contuso(s)
(1) Escoriação(ões)
( ) Equimose(s)
( ) Hematoma(s) Outros ( )

Localizados em (1) borda superior da orelha direita (Refere ser tiro de raspão nesta orelha em 08/04/92)

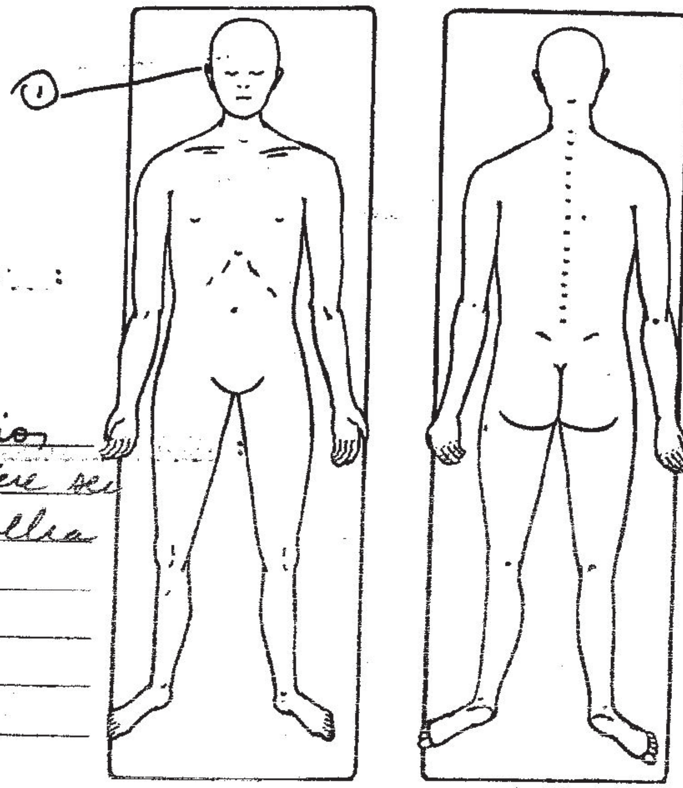

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: do observado e exposto concluímos que o examinado sofreu lesão(ões) corporal(ais) de natureza Leve

( ) Não apresenta vestígios de lesões no tegumento cutâneo corpóreo.

( ) Dependerá de Exame Complementar em

RESPOSTA AOS QUESITOS:

1 — Não ( ) Sim (X)
2 — agente perfurocontundente
3 — /nem
4 —
5 —

RECEBIDO
CARTÓRIO
05 JUN 1992
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

...LDSTEIN

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ASSENTADA

Aos 05 dias do mês de agosto de 19 92 , nesta Comarca de São Paulo, às 14:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara do Júri do Foro Reg. XI Pinheiros, presente o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito *, Auxiliar, o DD.Promotor de Justiça Dr.Clodoaldo Batista Maciel, ausentes os co-réus Edinei Ferreira da Silva e Silvio da Conceição, tendo o MM.Juiz declarado suas revelias, presente o Dr. Eduardo Rodrigues de Campos(de Edinei), ausente o Dr.José Ricciard (de Silvio), tendo o MM.Juiz nomeado como Defensora "ad-hoc" a Dra. Márcia Regina Guimarães Tannuz-OAB-88378, que aceitou compromisso de seu grau, presentes ainda as testemunhas arroladas na inicial: Miguel Pinheiro Cintra, João Roberto Patricio, Luiz Francisco de Assis da Silva Pinto, José Ademar de Souza, inquiridas em apartado.

Ausente a testemunha da inicial Roberto Pereira Alves, tendo sido designada nova data para sua oitiva.

Em seguida, com as formalidades legais, passou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito a tomar os depoimentos que seguem. Eu,** (Maria A.E.dos Santos), Escrevente, datilografei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

116

Comarca: São Paulo
5.ª Vara do Júri do Foro Regional XI Pinheiros
Processo nº 194/92

1ª TESTEMUNHA D a acusação

Nome: MIGUEL PINHEIRO CINTRA
Filiação: Termites P.Cintra e Beatriz T.Cintra

Nacionalidade: Brasileira R.G. nº 4.573.112
Estado Civil: casado Profissão: Investigador de Polícia
Endereço: rua Prof.Francisco Morato, 2971-V.Sonia.

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: em companhia da testemunha João Patrício realizava ronda pela área do 34º Distrito, quando percebeu ruidos semelhantes a estampidos de arma de fogo. Atendendo a orientação de populares iniciou diligência para identificar quem seriam os agentes de tais disparos até que lograram encontrar os réus (num depósi) um de posse de uma pistola 765 e outro munido com uma 45. Os acusados não esboçaram qualquer reação a aproximação da polícia e após conduzidos até a presença da autoridade policial esclareceram que o intuito era matar "Alemão ou"leco" que trabalhava em desmanche das imediações esporádicamente a informação também colhida é de que ambos foram jurados de morte pelo ofendido. De resto, a pistola 45 não disparou em face de falhar. O co-réu que trazia consigo 45 sofreu lesão na orelha produzida pela vítima. Além deste fato, esclareceu-se com as prisão, 4 outros distintos crimes sobre a responsabilidade dos réus, pois foram ouvidos pelo DHPP. Sem reperguntas pelo MP. Sem reperguntas pela Defesa. Nada Mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (MAES) esc.dat.subs.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

117

Comarca: São Paulo
5.ª Vara do Júri do Foro Reg.XI Pinheiros
Processo nº 194/92

2ª TESTEMUNHA D a acusação

Nome: JOÃO ROBERTO PATRICIO
Filiação: Narciso Patricio e Alzira Gonçalves Patricio

Nacionalidade: bras. R.G. nº 13.190.785-2
Estado Civil: casado Profissão: agente policial
Endereço: Av. Prof. Francisco Morato 2971 - V. Sonia

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: de fato, realizava ronda pelo área do 34º Dp em companhia do investigador Miguel, quando alertados por ruidos semalhantes a estampido de arma de fogo, presenciados também por populares, efetuaram diligências até alcançar os réus, com uma 765 e outra 45, fugiam após tentarem matar um tal de "Alemão ou Leco" , quem revidou a agressão sofrida, tendo inclusive, ferido um dos acusados.Não se recorda qual dos acusados tramia qual tipo de pistola. Também não se lembra qual dos réus feriu-se.Nas dependências do distrito policial os acusados admitiram os fatos retro observados.Não conhecia os réus anteriormente.Ao que parece, a vítima apenas fazia bicos em um desmanche onde não se colheu sua individualização.Sem reperguntas pelas partes.Nada Mais.Lido e achado conforme vai devidamente assinado.Eu, (MARS)esc.dat.subs.

M.Juiz:
Dr.Promotor de Justiça:
Drs.Defensores:

158
mpp

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca: São Paulo

5.ª Vara do Júri

Processo nº 194/92

3ª TESTEMUNHA D a acusação

Nome: LUIZ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO
Filiação: José Maria da Silva Pinto e Maria Camilo de Godoi

Nacionalidade: bras. R.G. nº 7.566.945-6
Estado Civil: casado Profissão: Escrivão de Policia
Endereço: Av. Prof. Francisco Morato 2971 - V. Sonia

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: encontrava-se no distrito trabalhando quando tomou ciência da presente(audi) ocorrência tratou-se de acerto de contas entre acusados e ofendido,Os réus admitiram ter procurado a vítima para eliminá-la porém esta os recebera a bala, travandd-se tiroteio que culminou com a tentiva de evasão dos réus e de bem sucedida da vítima que nem mesmo chegou a ser identificada.Jamais vira os réus anteriormente.Sem reperguntas pelo Mp. Sem reperguntas pela Defesa.Nada Mais.Lido e achado conforme vai devidamente assinado.Eu, (MAES)esc.dat.subs.

M.Juiz:

Dr.Promotor de Justiça:

Drs.Defensores:

Depoente:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

119

Comarca: São Paulo
5.ª Vara do Júri do Foro Reg.XI Pinheiros
Processo nº 194/92

4ª TESTEMUNHA D a acusação

Nome: JOSÉ ADEMAR DE SOUZA
Filiação: José de Souza Jesus Filho e Maria Augusta Cardoso de Souza
Nacionalidade: bras. R.G. nº 4.777.869
Estado Civil: casado Profissão: Delegado de Polícia
Endereço: R. Prof. Francisco Morato 2971 - V. Sonia

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: os acusados foram presos na posse de duas pistolas 765 e 45 , tendo efetuados disparos contra a vítima "Alemão", posteriormente individuada e ouvida, quem foi objeto de ação dos acusados dado entrevero havido em campo de futebol. Ambos confessaram e a vítima sofrera lesão leve no episódio esclareceu-se ao depois que os acusados mataram um sobrinho da vítima e daí a discórdia do trio. O ofendido não foi indiciado pois elementos emergentes do inquérito concluiu-se que foram vítima de tentativa de homicídio e dispara em ação de defesa e revide contra os agentes, quando a vítima foi encontrada foi autuada em flagrante delito por porte de arma em razão de não dispor de autorização da autoridade para portar arma. Em razão da prisão dos réus, 3 ou 4 homicídios também foram solucionados, um deles tendo como vítima uma menor que sofreu 14 tiros em suas partes genitais, bem como o sobrinho do ofendido deste processo. Tais homicídios eram objetos de apuração do DHPP. As reperguntas da Defesa, respondeu que: a vítima registrava outras passagens policiais cuja natureza hoje não se lembra. Nada

As reperguntas do Dr. promotor de Justiça,

127

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo

5 ª Vara do Júri do Foro Regional XI Pinheiros

Processo nº 194/92

1ª TESTEMUNHA da acusação

Nome: ROBERTO PEREIRA ALVES

Filiação: Pedro Pereira Alves e Doraci dos Santos

Nacionalidade: Brasileira R.G. Nº 12.207.229

Estado Civil: casado Profissão: comerciante

Endereço: rua Comendador Abgelo Reinaldo, 528- São Paulo-Campo Limpo.

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: confirma, na íntegra, os termos de seu depoimeto policial de fls.34 e verso, pois segundo consta e por comentários de populares dois seriam os indivíduos que atiravam contra a vítima. Nunca mais viu a pessoa de "Alemão". "Alemão" é conhecido também por Serginho, desconhece o endereço da vítima e muito menos qualquer membro de sua família. De vez em quando, a vítima lá aparecia para fazer bicos esporádicos. Não sabe de antecedentes criminais da vítima. A vítima era conhecida de seu sócio Márcio Pazini, quem não estava no momento no imóvel. Sem reperguntas pelas partes. Nada Mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Maria A. E. dos Santos) esc.dat.subs.

MM. Juiz:

Dr. Promotor de Justiça:

Dr. Defensores:

Depoente:

Proc.nº 194/92

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Dada a palavra ao Dr.Defensor do co-réu Silvio, pelo mesmo foi dito que. Com relação a ausência do Defensor do co-réu Silvio da Conceição, este tem como justificativa que no dia da mencionada audiência, esteve esperando pelo réu durante toda a tarde em seu escritório e o mesmo lá não compareceu para participar da audiência de início de instrução. O réu depois de sua soltura por este processo não mais teve contato com seu Defensor, que neste ato renuncia os poderes que lhe foram outorgados, e que nesta audiência comparece em homenagem ao Exmo Sr. Juiz que a preside em consideração a sua lealdade profissional e respeito a sua cultura jurídica.

Dada a palavra ao Defensor do co-réu Edinei Ferreira da Silva, pelo mesmo foi dito que: Tendo-se em vista certidão ,digo,a observação constante no verso do alvará de soltura de fls.108,no sentido de que o réu Edinei não chegou a ser posto em liberdade, aliado ao teor do ofício de fls.123, no mesmo sentido, requer seja determinado a serventia que esclareça, detalhadamente o período em que o co-réu Edinei permaneceu preso desde a sua prisão em flagrante, com intuito de apurar-se eventual nulidade do processo.

Pelo MM.Juiz foi dito o seguinte: De início abra-se vista dos autos ao Dr.Promotor de Justiça, após conclusos.Saem os presentes cientes. Nada Mais.Lido e achado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 194/92

Art. 406 do C.P.P.

Pela JUSTIÇA PÚBLICA

MERITISSIMO JUIZ

EDINEI FERREIRA DA SILVA e SILVIO DA CONCEIÇAO RIBEIRO estão sendo processados como incursos nas sanções do art. 121, *caput*, c.c. art. 14, II e 29 todos do Código Penal, porque, nas circunstâncias descritas na denúncia, tentaram matar "Alemão" e "Leco".

Recebida a denúncia (fls. 42 vº), foram os réus citados e sendo Silvio interrogado (fls. 90), e Edinei declarado revel (fls. 120) tendo oferecido defesa prévia (fls. 99). Ouvidas cinco testemunhas arroladas por este Orgão (fls. 116/119 e 127), encerrou-se a instrução.

Analisados os autos, tenho para mim que restaram suficientemente comprovados os fatos descritos na inicial.

Os próprios réus, em seus

da vítima, procurando, contudo ofertar versão de que agiram em legítima defesa.

Os testemunhos colhidos, no entanto, nos dão conta de que os acusados saíram armados à caça da vítima, terminando por encontra-la e realizando os disparos. Ela, sim, efetuou tiro para defender-se da agressão que sofria.

Assim, não há como aceitar-se em favor dos acusados a causa de exclusão da antijuridicidade por eles pretendida.

Diante do exposto, provados que estão os fatos descritos na inicial acusatória, aguarda-se sejam os réus pronunciados para julgamento perante o Júri Popular.

São Paulo, 6 de maio de 1993

ELOISA DE SOUSA ARRUDA
Promotora de Justiça

Jorge Assaly
Advogado

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO JURI DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
18 MAI 1993 020101
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº.194/92
R.- SÍLVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

REFERÊNCIA:- * ALEGAÇÕES FINAIS * - ARTIGO 406 DO C.P.P.

MM. Juiz,

* SÍLVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO?

nos autos do processo sobredito, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em alegações finais, dizer que é inocente da acusação que lhe é irrogada, pois não praticou nenhum delito.

Portanto, a denúncia é improcedente, e como tal deverá ser julgada, vez que a impronúncia é de rigor, pela insuficiência de provas nos autos.

Pela absolvição, porém assim não entendendo Vossa Excelência, o acusado reserva-se no direito de apresentear sua tese de defesa em plenário do Juri.

São Paulo, 17 de maio de 1993.

Jorge Assaly
Advº. dativo

15/8

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara do Júri do Foro Regional de Pinheiros.

FÓRUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
19 JUN 13 14 93 024573

ALEGAÇÕES FINAIS
pelo denunciado
EDINEI FERREIRA DA SILVA

Processo n. 194/92

Data venia, a denúncia de fls. 02/03, não merece prosperar por sua manifesta improcedência.

Primeiramente não se pode olvidar que não há testemunhas presenciais dos fatos, sendo, portanto, de grande relevância os interrogatórios dos réus, quer na fase policial, quer na fase do contraditório, pois somente deles é que pode-se chegar mais perto da verdade.

Nesse passo, importante ressaltar que na realidade houvera uma verdadeira inversão no caso *sub examem*, na medida em que os réus são os que deveriam figurar como vítima, e a vítima como réu. Tanto é que fora o co-réu Silvio a única pessoa a

Malgrado este fato, o DD. Delegado de Polícia deixou de indiciar a vítima Alemão, entendendo tivesse ela agido em legítima defesa. Cremos, *data venia*, que não é da competência desta autoridade este tipo de análise, que só serviu para conturbar, ainda mais, todo o processado.

Como se observa, nada existe que possa incriminar os réus, mesmo porque, se houvera alguém que agira em legítima defesa, foram eles próprios (fls. 08, 10, 90), tendo ambos, inclusive, sido perseguidos pela "vítima". Ou seja, a tomar como certa a versão do Ministério Público, duas pessoas vão atras de outra para matá-la, começam a execução, a vítima reage, e os dois, inobstante a vantagem numérica, fogem. Um tanto quanto inacreditável. O contrário faz muito mais sentido.

A própria Dra. Promotora de Justiça, em suas alegações finais, assevera que *sic*: *"Os próprios réus, em seus interrogatórios policiais, e Silvio também em Juízo, confirmam a realização de disparos de arma de fogo na direção da vítima, procurando, contudo ofertar versão de que agiram em legítima defesa."* (grifo nosso)

Para fundamentar seu pedido de pronúncia, e combater a versão dos reus, fundamenta a ilustre membro do Ministério Público, mais adiante que, tal versão dos réus (legítima defesa) não pode ser acolhida, uma vez que os testemunhos colhidos dão conta que fora a vítima que se defendera dos disparos.

Ora, em primeiro lugar, a Dra. Promotora não esclareceu quais foram esses testemunhos que afirmaram tal

1

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO

Diante do exposto, a absolvição sumária do réu EDINEI FERREIRA DA SILVA é, *data maxima venia*, a medida que se impõe, nos termos do art. 411, do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 9 de junho de 1993

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
OAB/SP 96.526

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DO FORO REG.XI PINHEIROS

Proc.nº 194/92

Vistos, etc.

EDINEI FERREIRA DA SILVA e SILVIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, qualificados nos autos, estão sendo processados pela Justiça Pública como incursos no artigo 121, "caput", combinado com os artigos 14, inciso II e 29, "caput", todos do Código Penal, porque, segundo consta na denúncia(fls.02/03), em 08 de abril de 1992, por volta de 16:00 horas, na avenida Eliseu de Almeida, cercanias do número 1600, nesta cidade, laborando com o denominado " animus necandi" e na medida de suas culpabilidades, procuraram ceifar a vida de "Alemão" ou "Leco", não logrando bom êxito por circunstâncias alheias às suas vontades.

A inicial veio acompanhada dos autos do inquérito policial nº 356/92(fls.04/40), que teve tramitação regular, posteriormente completado(fls.65/67, 74/78, 102/104).

Recebida a denúncia(fls.42 verso), concedida ao co-réu Edinei a liberdade(fls.55), este foi citado (fls.60 e verso), bem como o co-réu Silvio(fls.64 e verso), que foi interrogado(fls.90 e verso).

Informações sobre a vida pregressa dos acusados encontram-se na lide(fls.62/63,98,101,112 e 123).

Ao depois, dada sua ausência, o benefício da liberdade provisória foi cassado ao co-réu Edinei(fls. 70), cuja revelia foi declarada(fls.120).

Todavia, deferiu-se liberdade ao acu

A seguir, defesa prévia foi apresentada pelo co-réu Edinei, que não foi posto em liberdade, nos moldes de fls.108/109, ao contrário de Silvio que declarou residir no ' Campo Limpo(fls.110 verso), mas não compareceu em Juízo, em 48 horas(fls.110), razão pela qual mandado de prisão contra ele foi expedido(fls.120).

Colheu-se, ademais, matéria comum(fls. 116/119 e 127), anotada ausência de mácula no procedimento pela ' zelosa Dra.Promotora de Justiça(fls.144 verso) e pelo combativo ' Dr.Defensor(fls.148).

Encerrada a colheita da prova(fls. ' 150), a representante do Ministério Público pleiteou a pronúncia' dos réus(fls.151/152).

O Dr.Defensor do co-réu Silvio requereu sua impronúncia(fls.154), enquanto a defesa de Edinei argüiu' a legítima defesa própria(fls.159).

É o relatório.

D E C I D O.

Trata-se - " sicut et in quantum " - de tentativa de homicídio branca.

O co-réu Silvio - interrogado em Juízo(fls.90 verso) - declarou que ..." presenciara' a vítima matar' Fernanda...portanto, adquiriu uma pistola temendo pelo juramento' de morte que lhe foi feito... e no dia noticiado na inicial encontrou o co-réu quem lhe dera carona, contudo com ele passara em um desmanche razão pela qual acabaram por se deparar com a vítima '

notar o co-réu Edinei já efetuando disparos contra o ofendido"...

Miguel Pinheiro Cintra trouxe a colação indícios da autoria(fls.116).

João Roberto Patrício referendou a versão do colega(fls.117).

Luiz Francisco de Assis da Silva Pinto não discrepou dos dizeres retro colhidos(fls.118).

José Ademar de Souza corroborou o argumento dos seus agentes(fls.119).

Roberto Pereira Alves informou que.. " dois seriam os indivíduos que atiravam contra a vítima"..(fls.127).

A legítima defesa invocada restou ilhada no bojo da demanda e não pode - ao menos por ora - ser admitida.

Os indícios da autoria são fundados, ao contrário do que faz crer o Dr.Defensor(fls.154).

De resto, presente, na espécie, o denominado " animus necandi ".

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO EDINEI FERREIRA DA SILVA,RG.nº 19.162.855 e SILVIC DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, RG.nº 21.892.760, dando-os como incursos no artigo 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

Admitido o " jus accusationis" e re-

164

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DO FORO REG.XI PINHEIROS

Proc.nº 194/92 fls.04.

Expeçam-se mandados de prisão.

Nomes no rol a final.

P.R.I.C.

São Paulo, 22 de junho de 1993.

SÉRGIO RUI DA FONSECA

Juiz de Direito

CIENTE

ELOISA ... ARRUDA

Promotora de Justiça

5/7/93

Ciente

S. Paulo, 06.07.93

96.546

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara do Júri do Foro Regional de Pinheiros.

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
12 JUL 16 13 93 030715

Processo n. 194/92

EDINEI FERREIRA DA SILVA, por seu advogado que esta subscreve nos autos da ação penal que lhe move a Justiça Pública, vem à presença de V. Exa., não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão de pronúncia, interpor o presente **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 12 de julho de 1993

EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
OAB/SP 96.526